



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CI

Edição Digital nº 9205 | 88 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 14 de Maio de 2014

Sumário

Poder Executivo	03	Secretaria da Fazenda	40
Procuradoria Geral do Estado.....	05	Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.....	64
Secretarias de Estado		Defensoria Pública do Estado	65
Secretaria da Administração e da Previdência	07	Secretaria da Segurança Pública.....	66
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	26	Secretaria da Infraestrutura e Logística	67
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	27	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	68
Secretaria da Comunicação Social.....	29	Ministério Público do Estado do Paraná	68
Secretaria da Educação	29		



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Flávio José Arns

Secretaria de Governo
Cezar Silvestri
Jamil Abdanur Júnior

Casa Civil

Loriane Leisli Azeredo

Secretário
Diretor-Geral

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Ubirajara Ayres Gasparin
Paulo Sérgio Rosso

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e Previdência
Dinorah Botto Portugal Nogara
Samira Tomita

Secretária
Diretora-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Clecy Maria Amadori Cavet

Secretária

Assuntos da Copa do Mundo 2014
Mario Celso Puglielli da Cunha

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Rodo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Sérgio de Jesus Vieira

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Marcelo Simas do Amaral Catani
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura

Secretário

Cultura
Paulino Viapiana
Valéria Aparecida Marques Teixeira

Secretário
Diretora-Geral

Desenvolvimento Urbano
João Carlos Ortega
Lucio Mauro Tasso

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Paulo Afonso Schmidt
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Secretário
Diretor-Geral

Esportes
Diego Gurgacz

Secretário

Família e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Letícia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
João Otávio Faria Borges de Sá

Secretário
Diretor-Geral

Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul
Horácio Monteschio
Daniel Cordeiro

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Aldair Wanderlei Petry

Secretário
Diretor-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Maria Tereza Uille Gomes
Leonildo de Souza Grota

Secretária
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Antonio Caetano de Paula Junior
Rori Mendes Correa

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Cassio Taniguchi
Eduardo Ferreira Eleotério

Secretário
Diretor-Geral

Relações com a Comunidade
Ubirajara Schreiber

Secretário

Representação do Paraná
Amauri Escudero Martins

Secretário

Segurança Pública
Leon Grupenmacher
Lanes Randal Prates Marques

Secretário
Diretora-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
René José Moreira dos Santos

Secretária
Diretor-Geral

Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Amin José Hannouche
Marcello Alvarenga Panizzi

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 18.082

Data 14 de maio de 2014

Súmula: Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa da Uva Niágara, realizada anualmente no mês de dezembro, no Município de Rosário do Ivaí.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa da Uva Niágara, realizada no mês de dezembro, no Município de Rosário do Ivaí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de maio de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Tercílio Turini
Deputado Estadual

AJB/Prot. 13.181.964-1

Lei nº 18.083

Data 14 de maio de 2014

Súmula: Denomina Dr. Ivo Rocha a Rodovia PR-317 que interliga os Municípios de Toledo, Ouro Verde do Oeste, São José das Palmeiras e Santa Helena.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Dr. Ivo Rocha a Rodovia PR-317 que interliga os Municípios de Toledo, Ouro Verde do Oeste, São José das Palmeiras e Santa Helena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de maio de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Duílio Genari
Deputado Estadual

AJB/Prot. 13.020.031-1

Lei nº 18.084

Data 14 de maio de 2014

Súmula: Denomina Egon Pudell a Rodovia PR-585 que liga os Municípios de Toledo, São Pedro do Iguaçu e Vera Cruz do Oeste.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Egon Pudell a Rodovia PR-585 que liga os Municípios de Toledo, São Pedro do Iguaçu e Vera Cruz do Oeste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de maio de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Duílio Genari
Deputado Estadual

AJB/Prot. 13.014.819-0

44448/2014

RESOLUÇÃO Nº 11

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de

suas atribuições,

Resolve designar os servidores ÁLVARO NOGUEIRA MALAGUINI, RG nº 1.523.784-8, MARICLEIA LIMA DE PAULA E SILVA, RG nº 3.704.182-3, ADALGISA FARIAS DE AZEVEDO, RG nº 3.100.571-0 e RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA, RG nº 4.019.423-1, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo, em face da empresa INTERATIVA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA, conforme despacho governamental proferido no protocolado sob nº 12.033.367-4, em 2 de maio de 2014.

Curitiba, em 14 de maio de 2014.

CEZAR SILVESTRI

Secretário de Estado de Governo

44456/2014

SEEG - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CERTIDÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE- ADIANTAMENTO

ORGÃO: 12 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 01 – GABINETE DO SECRETARIO

SUBUNIDADE: 4330 - APOIO AS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E SECRETARIOS ESPECIAIS

DATA EMP.	N.EMPENHO	COD-RESP	NOME DO RESPONSÁVEL	PROTOCOLO	N.CERTIDAO	DATA BAIXA	OBS:
08/01/2014	12000000400005-1	10136520	SEEG AD YOSHIKI YAMAGUCHI	13.156.736-7	12000000400004-4	12/05/2014	SEEG
08/01/2014	12000000400006-1	10136519	SEEG AD MÁRCIA RAMOS DOS SANTOS	13.156.750-2	12000000400003-6	12/05/2014	SEEG

JAMIL ABDANUR JUNIOR
DIRETOR GERAL/SEEGCÉLIA LOUREIRO GIRARDI
CHEFE DO GFS/SEEG

44449/2014

Despachos do Governador**DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO****PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

13.187.413-8/14 - Of. nº 268/14 - Solicita autorização para concessão de gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 14/05/14". (Enc. proc. à PGE, em 14/05/14).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

13.188.772-8/14 - Of. nº 076/14 - O Vice-Governador - Solicita autorização para concessão de gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 14/05/14". (Enc. proc. ao GRHS/CC, em 14/05/14).

44458/2014

Despachos do Secretário**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO****SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

12.116.251-2/13 – Trata-se de procedimento de sindicância instaurado, visando apurar eventuais responsabilidades envolvendo o desaparecimento em tese, de equipamentos da empresa Siemens Enterprise Communications, conforme específica. "ACATO os termos do Despacho Administrativo nº 0444/2014-NJA/SEEG, para o fim de determinar seja lavrada **RESOLUÇÃO** visando a instauração de nova sindicância, voltada, desta vez, para a inquirição dos representantes da Construtora Squadro, contratada pelo Estado do Paraná para a restauração do Palácio Iguaçu, com a finalidade de obtenção de eventuais informações sobre o desaparecimento de equipamentos da empresa SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS, indicados nas Notas Fiscais nº 45390 e 41083, durante a restauração deste prédio. Encaminhe-se ao Centro de Redação de Atos Oficiais-CRA/SEEG para as anotações respectivas e, em seguida, à Chefia do GAS/SEEG para atendimento e providências. Em 02/05/14". (Enc. proc. à SEEG/GAS, em 02/05/14).

44451/2014

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

13.148.953-6/14 – Of. nº 1344/2014 – Solicita autorização para afastamento, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, II, do Decreto Estadual nº 10.432, de 26 de março de 2014. Em 06/05/14". (Enc. proc. à SEED, em 06/05/14).

44452/2014

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO**DIVERSOS**

13.070.489-1/13- Of. Nº 390/13 – Prefeitura Municipal de Adrianópolis – Solicita afastamento da servidora ANTONIA DALVA SANCHES DIAS, do Quadro Próprio do Magistério. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, em virtude de assunção de cargo político, por analogia, o afastamento da servidora pública estadual ANTONIA DALVA SANCHES DIAS, RG nº 1.673.416-0, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura do município de Adrianópolis, durante o tempo em que perdurar a sua nomeação. DEFIRO a opção remuneratória do servidor nos termos do art. 26 do Decreto

12.038.225-0/13 –

Estadual nº 8.466/2013, com ônus para o órgão de origem. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 14/05/2014.

Of. Nº 409/13 – Prefeitura Municipal de Enéas Marques – Solicita afastamento do servidor EDSON LUPATINI, RG 4.938.393-2, dp Quadro Próprio do Magistério. 1. AUTORIZO, de acordo com o inciso I, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 10.432/2014 c/c o art. 26 do Decreto Estadual nº 8.466/2013 e ainda, nos termos do inciso II, do art. 38, da Constituição Federal, em virtude de cargo político por analogia, o afastamento do servidor estadual EDSON LUPATINI, RG Nº 4.938.393-2, ocupante de 02 (dois) cargos de Professor PNI1-75/LF01 e PNI2-73/LF02, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Fazenda, equivalente ao cargo de Secretário Municipal da Fazenda conforme fls.22, do município de Enéas Marques Secretário, por todo o tempo em que perdurar a sua nomeação. 2. DEFIRO a opção remuneratória realizada pela servidora, nos termos do artigo 26 do Decreto Estadual nº 8.466/2013, qual seja, com ônus para o órgão de origem.3. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 14/05/2014.

12.081.128-2/13 –

Of. Nº 4085/13 – Governo do Estado de Mato Grosso do Sul – Solicita prorrogação da disposição funcional do servidor MARCIO JOSE DA SILVA RG 1.041.217-0, do Quadro Próprio do Magistério do Estado do Paraná, mediante permuta com a servidora DANIELLE CRISTINA BIGHETTI RG 8.662.630-0 e REGINALDO BONIFÁCIO MARQUES, RG 9.632.372-7, ambos do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul. ZCONVALIDO e AUTORIZO, com base no art. 11, inciso I do Decreto Estadual 8.466/2013, nos termos da Informação nº 305/2014 – NJA/SEAP, a permuta do servidor MARCIO JOSE DA SILVA, RG nº 1.041.217-0, ocupante de um cargo de Professor PNI2-75/LF01, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, disciplina de Matemática do Quadro Próprio do Magistério do Estado do Paraná, com a servidora DANIELLE CRISTINA BIGHETTI, RG nº 8.625.630-0, ocupante de um cargo de Professor de Educação Física Classe e Nível MAG/502/B/III, Matrícula 0009030271, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, do Quadro Permanente do Estado do Mato Grosso do Sul, e REGINALDO BONIFÁCIO MARQUES, RG nº 9.632.372-7, ocupante de um cargo de Professor de Português e Inglês, Classe e Nível MAG/502/A/II, Matrícula 000929501, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, do Quadro Permanente do Estado do Mato Grosso do Sul, para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2013, com ônus para o órgão de origem, arcando cada Órgão com as despesas de seus servidores. 2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. 3. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para as providências legais. Em 14/05/2014.

13.098.045-7/13 –

Of. Nº 278/13 – Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Solicita afastamento da servidora EDNA CARLA DORNE CAVALLI RG 5.728.165-0, do Quadro Próprio do Magistério. 1. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, em virtude de assunção de cargo político, por analogia, o afastamento da servidora pública estadual EDNA CARLA DORNE CAVALLI, RG nº 5.728.165-0, ocupante do cargo de Professora do Quadro Próprio do Magistério, PNI12-70/LF90, da Secretaria de Estado da Educação, para exercer o cargo político de Secretária Municipal de Educação Cultural e Esporte do Município de Vera Cruz do Oeste/Pr, durante o tempo em que perdurar a sua nomeação. DEFIRO a opção remuneratória do servidor nos termos do artigo 26 do Decreto Estadual nº 8.466/2013, com ônus para o órgão de origem. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 14/05/2014.

44454/2014

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 017/14

Protocolo : 13.115.577-8
Interessado : VLVE DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.
Interessado 2 : ADECOP
Assunto : Pedido de autorização para não apresentação de Recurso de Apelação-Embargos à Execução Fiscal.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 08 de maio de 2014, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo acolhimento do pedido e no sentido de que as parcelas sejam atualizadas mensalmente, da forma como são corrigidos os créditos tributários estaduais.

Curitiba, sala das sessões, em 08 de maio de 2014

Ubirajara Ayres Gasparin
Presidente do Conselho Superior

Silmara Bonatto Curuchet
Conselheira-relatora

43344/2014

DELIBERAÇÃO N.º 018/14

Protocolo : 13.032.199-2
Interessado : EDGAR BERLEZE & CIA.LTDA
Assunto : Ativos do Banestado

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 08 de maio de 2014, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido de aprovar a deliberação final para autorizar o acordo administrativo para pagamento à vista nos termos da Lei nº 17.732/2013, condicionado a efetivação do acordo ao pagamento prévio das custas processuais e honorários advocatícios, devendo os comprovantes de pagamentos dos mesmos serem previamente apresentados pelo Interessado neste protocolizado antes de ser firmado o acordo com a Agência de Fomento conforme expresso no § 2º do art. 11 da lei, que determina : “A concessão dos benefícios dos quais trata esta Lei, relativamente aos créditos ajuizados, **fica condicionada à comprovação do pagamento** dos honorários advocatícios...”. As cópias dos autos judiciais anexadas não permitem conclusão definitiva acerca dos débitos remanescentes da Ação Monitória. Após a assinatura dos documentos representativos da repactuação, seja este protocolizado encaminhado à Procuradoria da Região Metropolitana para ciência e medidas pertinentes nos autos judiciais respectivos ao crédito aqui discutido.

Curitiba, sala das sessões, em 08 de maio de 2014

Ubirajara Ayres Gasparin
Presidente do Conselho Superior

Silmara Bonatto Curuchet
Conselheira-relatora

43354/2014

DELIBERAÇÃO N.º 019/14

Protocolo : 13.046.174-3
Interessado : SA FELIPE & CIA. LTDA. (SMF ARCOVERDE & CIA. LTDA.)
Assunto : Repactuação de Dívida

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 08 de maio de 2014, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento da solicitação, condicionado tal deferimento, no entanto, à comprovação do reconhecimento do débito em Juízo pelo interessado com a composição dos ônus sucumbenciais inerentes ao processo e mediante nova vista do procedimento a este Conselho para vistar a efetivação de tal recolhimento.

Curitiba, sala das sessões, em 08 de maio de 2014

Silmara Bonatto Curuchet
Presidente do Conselho Superior,
em substituição

Carlos Augusto Antunes
Conselheiro-relator

43345/2014

DELIBERAÇÃO N.º 020/14

Protocolo : 13.106.450-0
Interessado : LUIS CAETANO ALEGRETTI
Assunto : Repactuação de Dívida

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 08 de maio de 2014, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento da solicitação, condicionado tal deferimento, no entanto, à comprovação do reconhecimento do débito em Juízo pelo interessado com a composição dos ônus sucumbenciais inerentes ao processo e mediante nova vista do procedimento a este Conselho para vistar a efetivação de tal recolhimento.

Curitiba, sala das sessões, em 08 de maio de 2014

Silmara Bonatto Curuchet
Presidente do Conselho Superior,
em substituição

Carlos Augusto Antunes
Conselheiro-relator

43346/2014

DELIBERAÇÃO N.º 022/14

Protocolo : 13.092.004-7
Interessado : AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ (KONDURINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.)
Assunto : Proposta de Parcelamento, com base na Lei Estadual nº 17.732/2013

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 08 de maio de 2014, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento final do pedido de repactuação da dívida sob análise, condicionando-se, entretanto, ao prévio encaminhamento a este CSPGE de documentos que comprovem, primeiro, o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios; segundo, a desistência do recurso interposto, cabendo à Agência de Fomento formalizar a repactuação somente após ser informada pelo CSPGE acerca do cumprimento integral das exigências aludidas.

Curitiba, sala das sessões, em 08 de maio de 2014

Silmara Bonatto Curuchet
Presidente do Conselho Superior,
em substituição

Marcelo Cesar Maciel
Conselheiro-relator

43769/2014

DELIBERAÇÃO N.º 023/14

Protocolo : 13.161.063-7
Interessado : PROCURADORIA REGIONAL DE UMUARAMA
Assunto : Autorização para não interposição de apelação

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 08 de maio de 2014, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento do pedido de dispensa de apelação.

Curitiba, sala das sessões, em 08 de maio de 2014

Silmara Bonatto Curuchet
Presidente do Conselho Superior,
em substituição

Fernando Merini
Conselheiro-relator

43349/2014

DELIBERAÇÃO N.º 028/14

Protocolo : 13.015.412-3
Interessado : MARIO CASSALHO ROMANO
Assunto : Ativos do Banestado

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 08 de maio de 2014, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido de aprovar a deliberação final para autorizar a dispensa do pagamento da integralidade da dívida nos termos da Lei 17.732/2013, condicionado ao pagamento prévio das custas processuais e honorários advocatícios, devendo os comprovantes de pagamentos dos mesmos serem previamente apresentados pelo Interessado neste protocolizado antes de ser firmado o acordo com a Agência de Fomento conforme expresso no § 2º do art. 11 da lei, que determina: “A concessão dos benefícios dos quais trata esta Lei, relativamente aos créditos ajuizados, **fica condicionada à comprovação do pagamento** dos honorários advocatícios...”. Os autos devem retornar à Conselheira relatora para visto. Após a assinatura dos documentos representativos da repactuação, seja este protocolizado encaminhado à Procuradoria Regional à que está vinculada a Comarca de Astorga (Londrina) para ciência e medidas pertinentes nos autos judiciais respectivos ao crédito aqui discutido.

Curitiba, sala das sessões, em 08 de maio de 2014

Ubirajara Ayres Gasparin
Presidente do Conselho Superior

Silmara Bonatto Curuchet
Conselheira-relatora

43780/2014

DELIBERAÇÃO N.º 029/14

Protocolo : 13.105.322-3

Interessado : REIKDAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESCAPAMENTOS LTDA.

Assunto : Ativos do Banestado

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 08 de maio de 2014, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido de aprovar a deliberação final para autorizar o acordo administrativo para pagamento parcelado nos termos da Lei nº 17.732/2013, condicionado a efetivação do acordo ao pagamento prévio das custas processuais e honorários advocatícios, devendo os comprovantes de pagamentos dos mesmos serem previamente apresentados pelo Interessado neste protocolizado antes de ser firmado o acordo com a Agência de Fomento conforme expresso no § 2º do art. 11 da lei, que determina: “A concessão dos benefícios dos quais trata esta Lei, relativamente aos créditos ajuizados, **fica condicionada à comprovação do pagamento** dos honorários advocatícios...”. Os autos deverão retornar à Conselheira relatora para visitar. Após a assinatura dos documentos representativos da repactuação, seja este protocolizado encaminhado à Procuradoria Fiscal, Curitiba, para ciência e medidas pertinentes nos autos judiciais respectivos ao crédito aqui discutido.

Curitiba, sala das sessões, em 08 de maio de 2014

Ubirajara Ayres Gasparin
Presidente do Conselho Superior

Silmara Bonatto Curuchet
Conselheira-relatora

43773/2014

Resolução nº 113/2014-PGE

Designa o Procurador do Estado, para substituir, durante as férias do titular, o Procurador-chefe de Núcleo Jurídico da Administração

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve:

Designar o Procurador do Estado DIOGO LUIZ CORDEIRO RODRIGUES RG 13.538.579-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-chefe de Núcleo Jurídico da Administração – NJA/SEDS, nos períodos de 28/04/2014 a 27/05/2014 tendo em vista as férias do titular, Procurador Joel Samways Neto.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 07 de maio de 2014.

Ubirajara Ayres Gasparin
Procurador-geral do Estado

43360/2014

RESOLUÇÃO Nº 116/2014-PGE

Instaura Procedimento de Remoção Voluntária na Procuradoria de Cornélio Procopio.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve

Art. 1º. Instaurar procedimento de REMOÇÃO VOLUNTÁRIA para preenchimento de 01 (uma) vaga na Procuradoria Regional de Cornélio Procopio.

Art. 2º. Nos termos do artigo 4º da Deliberação nº 11/2003-CSPGE, com alterações impostas pelas Deliberações 35/2008-CSPGE e 170/2012-CSPGE, os Interessados na remoção devem encaminhar pedido escrito e protocolado no Sistema Integrado de Documentos (SID), dirigido ao Procurador-geral do Estado, **dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte à publicação da presente no Diário Oficial.**

Art. 3º. Os interessados serão classificados conforme as regras do artigo 6º da Deliberação nº 11/2003-CSPGE, com as alterações das Deliberações nº 35/2008-CSPGE e nº 170/2012-CSPGE.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE

Curitiba, 12 de maio de 2014.

Ubirajara Ayres Gasparin
Procurador-geral do Estado

43659/2014

Resolução nº 117/2014-PGE

Lota o Procurador do Estado MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, na Coordenadoria Jurídica da Administração Pública - CJA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Lotar o Procurador do Estado MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, RG 6.235.624-3, na Coordenadoria Jurídica da Administração Pública - CJA, ficando dispensado da função de Procurador-chefe de Núcleo Jurídico da Administração.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 13 de maio de 2014.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 12 de maio de 2014.

Ubirajara Ayres Gasparin
Procurador-geral do Estado

43604/2014

Resolução nº 118/2014-PGE

Designa e lota o Procurador do Estado EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO, para exercer a função de Procurador-assessor na Assessoria Técnica do Gabinete.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013 e com base no art. 15 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve:

Art. 1º. Designar o Procurador do Estado EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO RG. 13.545.230-0, para exercer a função de Procurador-assessor do Gabinete do Procurador Geral.

Art. 2º. Lotar o referido Procurador na Assessoria Técnica do Gabinete do Procurador Geral, revogando-se a lotação anterior.

Art. 3º. Esta Resolução entra em 14 de maio de 2014.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 12 de maio de 2014.

Ubirajara Ayres Gasparin
Procurador-geral do Estado

43627/2014

Resolução nº 119/2014-PGE

Lota o Procurador do Estado KUNIBERT KOLB NETO, no Núcleo Jurídico da Administração junto à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - NJA/SEAP.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Lotar o Procurador do Estado KUNIBERT KOLB NETO, RG 4.931.412-2,

no Núcleo Jurídico da Administração junto à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - NJA/SEAP.

Art. 2º. Revogar suas lotações anteriores.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor em 14 de maio de 2014.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 12 de maio de 2014.

Ubirajara Ayres Gasparin
Procurador-geral do Estado

43610/2014

Secretaria da Administração e da Previdência

LISTA DA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS 294

07/05/2014

PROTOCOLO: 10.555.714-0 MARTA ELIZABETE FABRICIO FAEDO
INDEFERIDO, com base Informação nº 670/2014 - NJA/SEAP.

PROTOCOLO: 12.215.766-0 OLAVO GUERRA BATISTA
INDEFERIDO, com base Informação nº 694/2014 - NJA/SEAP.

PROTOCOLO: 10.464.159-8 PAULO ROBERTO DE MACEDO
INDEFERIDO, com base Informação nº 665/2014 - NJA/SEAP.

PROTOCOLO: 12.215.765-2 MICHEL ANGELO KAVAZI TAVARES
INDEFERIDO, com base Informação nº 693/2014 - NJA/SEAP.

PROTOCOLO: 13.169.043-6 MARIA DA GRAÇA LIMA
INDEFERIDO, com base Informação nº 169/2014 - NJA/SEAP.

PROTOCOLO: 13.167.957-2 GLADISON DORIGO
INDEFERIDO, com base Informação nº 687/2014 - NJA/SEAP.

PROTOCOLO: 13.167.640-9 MARIA LEONOR BORA VIANNA
INDEFERIDO, com base Informação nº 685/2014 - NJA/SEAP.

PROTOCOLO: 13.154.246-1 WOLNEI MATIAS BONOTTO
INDEFERIDO, com base Informação nº 671/2014 - NJA/SEAP.

PROTOCOLO: 13.172.816-6 RAFAEL FERNANDO DA SILVA POSSETTE
INDEFERIDO, com base Informação nº GP/PCS/021 -04 - 2014 -EMATER

PROTOCOLO: 13.173.655-0 ADILSON LUIZ BORSSOI
INDEFERIDO, com base Informação nº GP/PCS/020 -04 - 2014 -EMATER

SANDRA REGINA SELLUCIO MARQUES
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS/SEAP

LISTA DO DEPARTAMENTO DE SEGURIDADE FUNCIONAL Nº 295 de 08/05/2014

PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO com base no despacho	DATA
13.089.790-8	JOELMA ANATAIR CARNEIRO ELIAS	016/2014	29/04/14
13.079.631-1	RAQUEL BARRETO GIGLIO	016/2014	29/04/14
13.089.503-4	CLAUDIR JOSE MOTTER	016/2014	29/04/14
13.019.086-3	CLAUDIO MUCIO VALPORTO DE SA	016/2014	29/04/14
13.090.748-2	WEDSON BATISTA MILANI	016/2014	29/04/14
13.078.613-8	ELIO MELCHIORETTO	016/2014	29/04/14
13.073.307-7	ANTONIO DE LIMA SANTOS	016/2014	29/04/14

LISTA DA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS nº 296

09/05/2014

Torno sem efeito o INDEFERIMENTO relativo ao PROTOCOLO: 11.977.476-4 - EDGAR SANTOS BUQUERA, constante da Lista da Diretora de Recursos Hu-

manos nº 289, publicada no Diário Oficial do Estado 9196, de 30 de abril de 2014.

SANDRA REGINA SELLUCIO MARQUES
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS/SEAP

43523/2014

Despacho: 0738/2014 - GS/SEAP

Protocolo: SID nº 12.111.498-4 e apensos

Interessado: Departamento de Administração de Material da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - DEAM/SEAP

Assunto: procedimento licitatório para o registro de preços de bobinas de lona plástica - PE 202/2013

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

I - A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º, I, do Decreto estadual nº 10432/2014, na Informação nº 737/2014 - PGE/NJA/SEAP; CONSIDERANDO o que consta no procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico sob o nº 202/2013 - SEAP/DEAM - tipo menor preço, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de 3104 (três mil, cento e quatro) bobinas de lona plástica, conforme especificado no anexo I do Edital, destinados a atender as necessidades da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - CEDEC/Casa Militar, Administração dos Portos de Paranaguá - APPA e Departamento Penitenciário - DEPEN/SEJU, no valor arrematado de R\$ 558.688,96 (quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos); CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório. RESOLVE: I - **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202/2013 - SEAP/DEAM.

II - PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao DEAM/SEAP para as demais providências.

Curitiba, em 12 de maio de 2014.

Dinorah Botto Portugal Nogara,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência.

43723/2014

RESOLUÇÃO Nº 12645

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984;

RESOLVE:

Restabelecer a Pensão Mensal, no valor de 01(um) salário mínimo vigente, de acordo com a Lei nº 8246/86, com nova redação dada pela Lei nº 17783/2013, aos abaixo relacionados:

RG	NOME	PROTOCOLO
1.887.922	RUTE BASSALOBRE PEREIRA	12.129.810-4
5.774.890-7	ALICE DOS SANTOS SOUZA	13.068.783-0
0.522.901	ALTINA MARIA DA SILVA DINIZ	11.684.618-7

Curitiba, 09 de maio de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

43448/2014

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12644

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARILZA TEREZINHA GANHO SALDANHA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.314.324-9 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc. I a X

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.681/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.079,83 (Três Mil e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 26-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.111.551-2

CURITIBA, 9 DE MAIO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

43187/2014

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 12669 09/05/2014

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
ANIBAL TAILOR RUTHES	68646715	2	NII06	131677987	11/04/2014	SEED
SILVANA DOS ANJOS PINTO	86766183	2	NA01	131661169	23/04/2014	SEED

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 12670 12/05/2014

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
SONIA APARECIDA CAMARGO	77202064	2	NII09	131221258	17/03/2014	SEED

43188/2014

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 12654

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROBERCY BORDIGNON

ORGAO: PMPR

R.G.: 02.057.779-7 CARGO: Subtenente

LF: 2

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.624/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.176,15 (Oito Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Quinze Centavos)

CALCULOS A FL. 19-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 13.131.669-0

NOME: ELCIO TOMKIEWICZ

ORGAO: PMPR

R.G.: 04.490.143-9 CARGO: Soldado 1ª. Classe

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.622/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.572,77 (Três Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Setenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 17-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 13.125.510-1

CURITIBA, 9 DE MAIO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 12655

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSNEI ALVES DE LIMA
R.G.: 04.210.411-6 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.656/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.778,89 (Três Mil, Setecentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 18-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 13.081.797-1

NOME: PAULO SERGIO ADORO
R.G.: 04.561.153-1 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.650/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.093,80 (Quatro Mil e Noventa e Três Reais e Oitenta Centavos)

CALCULOS A FL. 13-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 13.129.981-8

CURITIBA, 9 DE MAIO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 12656

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: HELIO MANOEL
R.G.: 03.731.628-8 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 2

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.655/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.290,44 (Cinco Mil, Duzentos e Noventa Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 16-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 13.138.202-2

NOME: AILTON ANTUNES DA SILVA
R.G.: 04.189.476-8 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.623/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.251,26 (Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 19-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 13.144.486-9

CURITIBA, 9 DE MAIO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

43189/2014

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12657

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ FERNANDO MEISTER

ORGAO: SEAB

R.G.: 000514.961-4 CARGO: Agente de Execução

LF: 1

Tec. de Manejo e Meio Ambiente

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170, Lei 6174/70

Decretos nº 5391/02 e 6285/02

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.575/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.197,89 (Seis Mil, Cento e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.059.380-1

NOME: APARECIDA DO CARMO GONCALVES

ORGAO: SEED

R.G.: 01.704.454-0 CARGO: Agente Educacional II

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 123/08, art.22

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.581/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.792,52 (Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.030.033-2

CURITIBA, 9 DE MAIO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12658

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELIANA GUEDES CORREIA DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.051.205-0 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.572/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.435,00 (Um Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais)

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. Prop. 20/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 12.151.340-4

NOME: LEONOR PARRA SERENE

ORGAO: SEED

R.G.: 01.161.424-8 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.668/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.905,31 (Quatro Mil,

Novecentos e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.008.304-8

CURITIBA, 9 DE MAIO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12659

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA NILZA CUNHA D'ADA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.469.980-5 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.578/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.118,27(Quatro Mil, Cento e Dezoito Reais e Vinte e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.083.908-0

NOME: TEREZINHA DELCI FIUZA ZAHN

ORGAO: SEED

R.G.: 03.541.004-0 CARGO: Agente Educacional II

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 123/08, art.22

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.522/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.774,98(Cinco Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 25-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.038.055-9

CURITIBA, 9 DE MAIO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12660

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA NETO

ORGAO: IAPAR

R.G.: 01.751.540-3 CARGO: Agente de Ciência e Tecnologia

LF: 1

Auxiliar de Ciência e Tecnologia

TIPO: Aposentadoria por Invalidez

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03.

Lei 15179, art.27, inc.I

Lei 15179/06, art.27, II e L. 6174/70, art.170/171

Lei 15179/06, art.27, II e L. 6174/70, art.170/171

Lei 11864/97 e art.13, Lei 10692/93

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.114/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.082,53(Dois Mil e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 72-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.007.693-9

NOME: JOSE CELIO PRADO

ORGAO: DER

R.G.: 04.029.252-7 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar de Manutenção

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170, Lei 6174/70-EC19/98

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.582/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.240,33(Três Mil, Duzentos

e Quarenta Reais e Trinta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.504.567-7

CURITIBA, 9 DE MAIO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12661

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: HELOISA HELENA ALVES PASSARELLA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.537.674-7 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.573/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.891,51(Dois Mil,

Oitocentos e Noventa e Um Reais e Cinqüenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.151.912-7

NOME: ALVASSI ZARBIN

ORGAO: SEED

R.G.: 01.165.048-1 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc. I a X

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.577/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.652,36(Três Mil,

Seiscentos e Cinqüenta e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.180.081-0

CURITIBA, 9 DE MAIO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12662

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LAURO ROCHA HOFF

ORGAO: DER

R.G.: 000994.910-0 CARGO: Advogado

LF: 1

Advogado

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 9422/90, art.3º

Lei 9422/90, art.3º, § ún, EC 19/98

Lei 9422/90, art.3º, § unico

Lei 9422/90, art.8º, § único

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.580/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 19.435,85(Dezenove Mil,

Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.502.743-1

NOME: NEREIDE CRUZ VIDOTTO

ORGAO: SEED

R.G.: 01.018.976-4 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.571/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.491,25(Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 58-PRPREV. Prop. 19/30 avos. - FF -
PROTOCOLO N. 12.081.140-1

CURITIBA, 9 DE MAIO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12663

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ GERCINO CARDOZO

ORGAO: SEED

R.G.: 01.201.059-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.496/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.130,32(Três Mil, Cento e Trinta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.024.672-9

NOME: NORIE KYOSEN TAKATA

ORGAO: SEED

R.G.: 000558.861-8 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.570/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.514,06(Dois Mil, Quinhentos e Quatorze Reais e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 72-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FF -
PROTOCOLO N. 12.007.553-5

CURITIBA, 9 DE MAIO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12664

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: TANIA MARA DA SILVA BARRETO

ORGAO: SESP

R.G.: 000519.128-9 CARGO: Agente de Execução

LF: 1

Tecnico Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.116/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.807,42(Quatro Mil, Oitocentos e Sete Reais e Quarenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.162.440-0

NOME: SELMA VANELLI

ORGAO: SEED

R.G.: 03.873.207-2 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.569/14
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.996,63(Cinco Mil,
Novecentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Três
Centavos)
CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.217.614-2

CURITIBA, 9 DE MAIO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12665

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PAULO FERNANDES ALMENARA

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 01.135.304-5 CARGO: Agente de Apoio
Auxiliar De Saude

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.576/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.026,16(Quatro Mil e Vinte
e Seis Reais e Dezesesseis Centavos)

CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.018.770-6

NOME: ELSA ZANARDI

ORGAO: SEED

R.G.: 05.550.594-2 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Invalidez Integral.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso I e 8º, da Constituição Federal,
com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.665/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 947,37(Novecentos e Quarenta
e Sete Reais e Trinta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 13.021.143-7

CURITIBA, 9 DE MAIO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12666

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VERA LUCIA SAMPAIO CARNEIRO

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 03.647.122-0 CARGO: Agente de Apoio
Auxiliar De Saude

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.083/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.002,38(Quatro Mil e Dois
Reais e Trinta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.020.148-2

NOME: PAULO FACCONI

ORGAO: SEED

R.G.: 04.328.999-3 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Aposentadoria por Invalidez

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.661/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.760,23(Seis Mil,
Setecentos e Sessenta Reais e Vinte e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.017.068-4

CURITIBA, 9 DE MAIO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12667

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCIA REGINA MARCON

ORGAO: SEED

R.G.: 01.493.066-3 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc. I a X

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.583/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.876,68(Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.217.339-9

CURITIBA, 9 DE MAIO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

43190/2014

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 12560 05/05/2014

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
SIMONE APARECIDA CZAYA DURAU	61400370	1	NII01	131600895	31/03/2014	SEED

43191/2014

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12625

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LINDAMIR APARECIDA POSTARCKI MORAES

ORGAO: SEED

R.G.: 01.445.392-0 CARGO: Agente Educacional II

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 123/08, art.22

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.537/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.831,60(Três Mil, Oitocentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos)

CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.151.510-5

NOME: JUSTINO CARLOS SCARABELLO

ORGAO: CRE

R.G.: 000919.939-0 CARGO: Auditor Fiscal

LF: 1

Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 131/10, Art.56

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.508/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 23.916,40(Vinte e Três Mil, Novecentos e Dezesesseis Reais e Quarenta Centavos)

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.146.961-8

CURITIBA, 7 DE MAIO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12626

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ODETE MARIA CALIMAN RAVANEDA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.729.489-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.535/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.392,76(Quatro Mil,

Trezentos e Noventa e Dois Reais e Setenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.009.089-5

CURITIBA, 7 DE MAIO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12627

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCIA APARECIDA TAQUES MARGRAF

ORGAO: SEED

R.G.: 03.311.354-4 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.527/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.235,98(Três Mil, Duzentos

e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.121.919-0

CURITIBA, 7 DE MAIO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12628

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MOACIR MAIA DA SILVEIRA

ORGAO: DER

R.G.: 01.615.057-6 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 10692/93,art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.641/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.137,61(Três Mil, Cento e

Trinta e Sete Reais e Sessenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.505.101-4

NOME: LEOENAIDE OCCHI SOLA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.014.826-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição

Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.651/14
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.846,23 (Um Mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 13.075.610-7

CURITIBA, 7 DE MAIO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12629

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA IVONE ZARTH

ORGAO: SEED

R.G.: 03.000.142-7 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.588/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.727,69 (Quatro Mil, Setecentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.141.393-0

CURITIBA, 7 DE MAIO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

43192/2014

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12668

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GERALDO DE OLIVEIRA TRENTINI

ORGAO: UEPG

R.G.: 001152.561-0 CARGO: AG UNIVERSIT

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10625,48 (DEZ MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.897/14

CALCULOS A FL. 48-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.13.076.687-0

NOME: JONAS DE OLIVEIRA

ORGAO: SESP

R.G.: 003822.908-7 CARGO: INV DE POL 2 CL

LF: 02

TIPO: Aposentadoria Voluntária Especial de Policial Civil

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85, c/c a decisão antecipada proferida nos Autos nº 6475/10.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7719,27 (SETE MIL, SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.896/14

CALCULOS A FL. 26-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.13.048.402-6

CURITIBA, 9 DE MAIO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

43193/2014

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 12634

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDISON LUIZ FEIJO

ORGAO: PMPR

R.G.: 03.187.778-4 CARGO: Tenente Coronel

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 28/03/2014.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.763/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21.109,00 (Vinte e Um Mil, Cento e Nove Reais)

CALCULOS A FL. 15-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 13.134.560-7

CURITIBA, 8 DE MAIO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

43262/2014

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 12640

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
7.588.597-0	JOCEMIR ANTONIO DRESCH	12.164.363-4

CURITIBA, 09/05/2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

43263/2014

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 12632 08/05/2014

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
VIVIANE MARGARETH SCANTAMBURLO NIEHUES	62151757	1	NAIII	131664435	22/04/2014	FUNSAUDE
RICARDO DEGASPERI	63736295	1	NAC5	13.168.830-0	30/04/2014	SESP
DAYANNE DOMASKI DA PAIXAO	87554589	1	NAIII	131598890	15/02/2014	FUNSAUDE

43264/2014

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12616

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RITA DE MACEDO CARRASCHI

ORGAO: SEED

R.G.: 01.360.571-8 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 123/08, art.22

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.561/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.619,99(Quatro Mil,
Seiscentos e Dezenove Reais e Noventa e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.007.901-6

NOME: SONIA MARIA DE MOURA ORGAO: SEED
R.G.: 03.220.719-7 CARGO: Agente Educacional II LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
LC nº 123/08, art.22
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.674/14
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.770,57(Cinco Mil,
Setecentos e Setenta Reais e Cinquenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.061.752-4

CURITIBA, 8 DE MAIO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12630

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NELEI BOSQUE CONTIERI ORGAO: SEED
R.G.: 03.323.506-2 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.528/14
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.571,85(Três Mil,
Quinhentos e Setenta e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.031.087-7

CURITIBA, 8 DE MAIO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12631

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SONIA MARIA MORO DO NASCIMENTO ORGAO: SEED
R.G.: 01.783.176-3 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.
LC 103/04, art.23
Lei 6794/76, art.1º e LC 21/84, art.6º
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 82.566/14
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.758,74(Três Mil,
Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Setenta e Quatro
Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.081.223-8

CURITIBA, 8 DE MAIO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12633

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM

ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: OSMAR AMANCIO

ORGÃO: PGE

R.G.: 01.524.271-0 CARGO: Agente Profissional Economista

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 82.690/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.794,21 (Quatorze Mil, Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Um Centavos)

CÁLCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.140.229-5

CURITIBA, 8 DE MAIO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

43265/2014

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 16146 08/05/2014

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INÍCIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
OLAVO COSTA FILHO			5	135	14/06/1976	24/11/1976	INSS.
69899897	2	NAB			20/10/1977	21/11/1977	INSS.
					02/01/1978	03/03/1978	INSS.
					01/04/1986	29/02/1988	INSS.
					01/05/1988	31/01/1991	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FIM DE CONCESSÃO DE ADICIONAIS, APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 8. DA LEI Nº 10296 DE 27 DE MAIO DE 1993 E O ARTIGO 130 DA LEI 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 16147 08/05/2014

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INÍCIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
THIAGO HENRIK PAULINO SILVA E MOREIRA			7	139	01/08/2006	19/12/2013	TECPAR.
53096662	1	NAIII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 16148 08/05/2014

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INÍCIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
FELIX ALVES DE SOUZA			2	150	24/01/1978	15/04/1978	INSS.
16651834	1	NAI			02/05/1978	31/08/1978	INSS.
					05/09/1978	16/11/1979	INSS.
					15/07/1980	10/03/1981	INSS.
JONNY LUIS CHIUMENTO			17	202	01/04/1985	28/02/1989	INSS.
43232002	1	NAIII			01/02/1990	28/02/1991	INSS.
					02/01/1995	30/12/2005	INSS.
					05/06/2006	31/12/2007	INSS.
JOAO VIEIRA			14	356	08/03/1995	03/03/2010	INSS.
68340110	1	NAIII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 16149 08/05/2014

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INÍCIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
FRANCISCO ROGERIO DE FIGUEIREDO			17	43	01/07/1989	20/10/1994	INSS.
57430192	1	NAIII			01/12/1994	10/02/1995	INSS.
					27/01/1997	16/08/2006	INSS.
					18/06/2007	29/02/2008	INSS.
					01/03/2008	31/12/2008	INSS.
					01/01/2009	10/07/2009	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18

DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 16150 08/05/2014

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ENEY DE GUADALUPE DA LUZ GONCALVES DA	2		157		01/05/2000	01/05/2001	PRPREV/LSV.
32359973	1	NAII			26/06/2003	01/12/2004	PRPREV/LSV.
LEONILDE WOLSKI	3		97		01/06/1992	30/06/1992	PM.LAPA
39211335	53	NAIII			27/02/1996	03/05/1999	PM.LAPA
EDERALDO CONCEICAO TELLES FILHO	1		303		29/05/1979	31/03/1981	SEED/SÃO PAULO.
51349490	3	NAI					
FERNANDA LUIZE FARIA BASILIO	3		60		02/06/2008	31/07/2011	PM.RIO AZUL
93416074	1	NAIII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 16151 08/05/2014

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ORLANDO FRANCISCO LOS	5		330		01/12/1977	05/10/1980	INSS.
14383662	1	NAI			03/05/1983	27/05/1986	INSS.
JOAO CARLOS DOS SANTOS	4		52		10/03/1977	01/05/1981	INSS.
15713437	1	NAI					
MARCO ANTONIO DE SOUZA BUENO	6		146		24/11/1977	23/02/1978	INSS.
22021877	2	NAI			15/06/1978	27/12/1978	INSS.
					01/01/1980	22/01/1980	INSS.
					01/10/1980	30/10/1980	INSS.
					07/04/1981	17/07/1981	INSS.
					01/12/1981	30/01/1982	INSS.
					18/10/1982	19/03/1984	INSS.
					02/07/1984	09/10/1986	INSS.
					17/08/1987	16/12/1987	INSS.
					11/01/1988	10/01/1989	INSS.
IRACI ISMAEL BRASIL	11		33		01/02/1976	31/01/1977	INSS.
32241719	1	NAI			01/03/1977	13/07/1977	INSS.
					13/10/1977	06/07/1978	INSS.
					12/09/1978	19/01/1979	INSS.
					19/03/1979	18/10/1979	INSS.
					01/12/1979	19/01/1980	INSS.
					07/05/1980	31/03/1981	INSS.
					15/09/1981	09/11/1986	INSS.
					08/06/1987	15/04/1989	INSS.
JOSE MARIO DE ASSIS	2		358		05/11/1977	14/09/1979	INSS.
32654789	1	NAI			16/10/1979	03/12/1980	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 16152 08/05/2014

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
VILSON ALVES MARTINS	2		176		12/11/1985	03/12/1987	INSS.
32836046	1	NAII			09/02/1988	12/07/1988	INSS.
VILSON ALVES MARTINS	7		152		13/06/1973	09/03/1974	INSS.
32836046	1	NAII			22/04/1974	16/07/1974	INSS.
					10/09/1974	24/05/1976	INSS.
					26/07/1976	16/08/1976	INSS.
					29/09/1976	25/10/1976	INSS.
					22/11/1976	28/01/1977	INSS.
					04/07/1977	30/09/1977	INSS.
					27/10/1977	25/11/1977	INSS.
					07/12/1977	01/02/1978	INSS.
					05/12/1978	21/03/1979	INSS.
					02/03/1981	13/11/1981	INSS.
					19/01/1982	09/06/1982	INSS.
					06/07/1982	22/03/1984	INSS.
					01/11/1984	04/02/1985	INSS.
					06/03/1985	03/10/1985	INSS.
LEONILDE WOLSKI	8		324		19/01/1981	06/02/1981	INSS.
39211335	53	NAIII			18/06/1984	30/03/1988	INSS.
					05/11/1991	31/05/1992	INSS.
					06/06/2006	31/05/2007	INSS.CRES
					01/06/2007	02/05/2008	INSS.CRES
					01/06/2008	31/07/2009	INSS.
					01/08/2009	27/12/2010	INSS.CRES

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 16153 08/05/2014

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ANA SILVIA SILVEIRA DAROS			2	300	13/07/1984	31/01/1985	INSS.
40308938	1	NAI			17/09/1985	17/10/1985	INSS.
					21/10/1985	31/01/1987	INSS.
					04/04/1988	18/07/1988	INSS.
					01/02/1990	14/09/1990	INSS.
CECILIA RECHE GARCIA			4	342	01/05/2006	06/06/2006	INSS.
40391096	1	NAIII			07/06/2006	14/12/2006	INSS.
					15/12/2006	31/12/2006	INSS.
					01/01/2007	20/03/2008	INSS.
					15/07/2008	29/09/2008	INSS.
					01/10/2008	11/11/2008	INSS.
					17/11/2008	11/08/2011	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 16154 08/05/2014

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CECILIA RECHE GARCIA			9	168	01/06/1988	01/10/1988	INSS.
40391096	1	NAIII			01/12/1988	30/06/1989	INSS.
					06/12/1990	05/08/1991	INSS.
					06/08/1991	30/10/1991	INSS.
					01/12/1991	31/12/1991	INSS.
					01/01/1992	31/10/1994	INSS.
					01/12/1994	31/03/1995	INSS.
					01/03/1997	10/02/1998	INSS.
					01/08/1998	31/10/1998	INSS.
					01/05/2000	31/05/2000	INSS.
					01/09/2000	30/09/2000	INSS.
					01/09/2001	30/09/2001	INSS.
					01/11/2002	06/02/2003	INSS.
					01/04/2003	30/04/2004	INSS.
					01/06/2004	31/12/2005	INSS.
DIONEIA APARECIDA AMARAL DA SILVA			6	318	18/10/1974	17/01/1975	INSS.
42301477	1	NAII			14/05/1984	31/12/1990	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 16155 08/05/2014

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CLAUDIO ANTONIO SANTANA			10	57	18/04/1966	18/06/1968	INSS.
43699938	1	NAI			15/01/1974	24/06/1974	INSS.
					01/07/1974	25/07/1974	INSS.
					05/08/1974	29/09/1975	INSS.
					06/10/1975	08/05/1978	INSS.
					05/07/1978	18/08/1978	INSS.
					07/11/1978	15/09/1979	INSS.
					18/10/1979	10/09/1980	INSS.
					28/10/1980	14/03/1981	INSS.
					30/03/1981	26/06/1981	INSS.
					16/07/1981	08/10/1982	INSS.
JOCELI DE FATIMA DE OLIVEIRA			1	77	02/01/1989	28/01/1989	INSS.
45460363	1	NAII			06/03/1989	25/04/1990	INSS.
EDERALDO CONCEICAO TELLES FILHO			1	331	01/10/1997	01/09/1999	INSS/LSV.
51349490	3	NAI					
MARIA CLAUDETE DA SILVA BACKES			18	150	02/01/1991	02/07/1991	INSS.
72443837	2	NAIII			08/07/1991	06/02/1995	INSS.
					13/05/1995	30/07/1996	INSS.
					26/01/1998	31/10/2009	INSS.
					03/11/2009	08/03/2011	INSS.
MILTON PROENCA JUNIOR			3	187	03/10/2000	08/04/2001	INSS.
72861698	2	NAIII			01/05/2002	31/03/2003	INSS.
					01/04/2003	30/04/2005	INSS.
FERNANDA LUIZE FARIA BASILIO			0	211	01/11/2007	31/05/2008	INSS.
93416074	1	NAIII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 16156 08/05/2014

ORGÃO - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENV ECONOMIC E SOCIAL

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
DARCY MARZULO RIBEIRO			3	33	01/09/1976	31/12/1976	INSS.
64210874	1	NAI			27/05/1977	28/02/1980	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 16157 08/05/2014

ORGÃO - JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CLEUZELI DE FATIMA SA			18	349	13/01/1969	07/01/1972	INSS.
19020320	1	NAIII			12/11/1973	21/12/1973	INSS.
					01/02/1974	30/10/1974	INSS.
					18/11/1974	31/01/1975	INSS.
					03/02/1975	28/03/1978	INSS.
					27/04/1981	31/08/1981	INSS.
					04/09/1981	23/01/1982	INSS.
					25/01/1982	01/03/1982	INSS.
					01/08/1995	23/12/1995	INSS.
					01/03/1996	12/06/2000	INSS.
					01/02/2001	22/12/2006	INSS.
					17/08/2007	21/12/2007	INSS.
RITA CAMARGO			15	259	03/08/1987	28/02/1989	INSS.
42363618	1	NAIII			01/03/1989	08/04/1996	INSS.
					16/06/1997	08/05/2000	INSS.
					19/06/2000	18/08/2000	INSS.
					25/09/2000	20/08/2001	INSS.
					15/04/2003	31/08/2005	INSS.
					01/08/2007	09/04/2008	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 16158 08/05/2014

ORGÃO - JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CLEUZELI DE FATIMA SA			5	127	19/01/1987	25/05/1992	SEED/CLT.
19020320	1	NAIII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 16159 08/05/2014

ORGÃO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ROSA CASTALDO ZANON			2	210	01/07/1983	30/11/1985	INSS.
32358020	2	NAI			01/12/1985	30/01/1986	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 16160 08/05/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
KATHIA ELIANE FORMIGHIERI			3	58	04/09/1995	01/07/1996	PM.NOVA SANTA ROSA
21409472	1	NAII			01/03/1997	01/07/1998	PM.NOVA SANTA ROSA
					02/07/1998	02/07/1998	PM.MARIPÁ
					03/07/1998	30/06/1999	PM.DOIS VIZINHOS

43006/2014

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA A INCORPORAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVIÇO PÚBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 16171 09/05/2014

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
WELLINGTON TADEU FERREIRA PEDROSO			180	21/12/1992	20/12/1997	
39821699	1	NAI				

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA A INCORPORAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVIÇO PÚBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 16172 09/05/2014

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
ORLANDO MANOEL ZACALUSNY			180	21/12/1992	20/12/1997	
9979875	1	NAI				

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA A INCORPORAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVIÇO PÚBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 16173 09/05/2014

ORGÃO - INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
NAMIR FILIPIN SOLER			180	21/12/1992	20/12/1997	
63989673	1	CB				

43007/2014

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 16175 09/05/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ARMELINA DE OLIVEIRA TOLEDO	13264198	21	NII11	10/08/2010	25
ARMELINA DE OLIVEIRA TOLEDO	13264198	21	NII11	10/08/2011	30
ARMELINA DE OLIVEIRA TOLEDO	13264198	21	NII11	10/08/2012	35
ARMELINA DE OLIVEIRA TOLEDO	13264198	21	NII11	10/08/2013	40
IVETE MARIA DE JESUS	14328050	2	NII11	18/11/2013	20

43008/2014

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 16161 08/05/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
KATHIA ELIANE FORMIGHIERI			6	199	04/09/1990	03/11/1993	INSS.
21409472	1	NAII			08/11/1993	01/07/1994	INSS.
					02/01/1997	28/02/1997	INSS.
					01/07/1999	06/10/2000	INSS.
					01/02/2001	22/05/2002	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 16162 08/05/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SANDRA MARIA CIOLI			10	142	18/10/1999	09/03/2010	PM.MARINGÁ
57682752	1	NA10					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 16163 08/05/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SOELI PEREIRA GOUDARTH			6	85	23/03/1971	12/05/1971	INSS.
8414157	1	NA09			17/06/1971	13/01/1972	INSS.
					01/04/1972	05/01/1973	INSS.
					23/05/1977	14/01/1980	INSS.

ELOY JOSE DE OLIVEIRA	9	260	26/04/2011	06/06/2013	INSS.
37055972	1	NA08	14/02/1984	17/02/1985	INSS.
			26/03/1985	19/12/1985	INSS.
			06/01/1986	05/09/1986	INSS.
			16/05/1988	17/06/1989	INSS.
			11/07/1989	26/11/1990	INSS.
			03/01/1991	23/01/1993	INSS.
			11/10/1993	20/05/1994	INSS.
			25/04/1995	24/07/1995	INSS.
			03/09/1995	31/10/1996	INSS.
			02/01/1997	31/01/1997	INSS.
			01/10/1997	23/12/1997	INSS.
			02/03/1998	15/05/1998	INSS.
			15/06/1998	15/07/1998	INSS.
			30/07/1998	03/08/1998	INSS.
			02/01/1999	23/02/1999	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 16164 08/05/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ELOY JOSE DE OLIVEIRA			7	314	24/02/1999	31/10/1999	INSS.
37055972	1	NA08			01/12/2001	21/12/2001	INSS.
					01/10/2002	29/02/2004	INSS.
					09/06/2004	15/12/2004	INSS.
					21/12/2004	01/02/2006	INSS.
					16/03/2006	26/12/2006	INSS.
					20/08/2007	31/10/2007	INSS.
					08/04/2008	12/05/2011	INSS.
MARGARETE INES MICHELOTTI DE MEDEIROS			12	72	01/01/1992	31/01/1992	INSS.
50630935	1	NA01			01/03/1992	30/06/1992	INSS.
					01/04/1996	30/06/1996	INSS.
					01/10/1999	30/04/2000	INSS.
					01/06/2000	31/08/2002	INSS.
					01/09/2002	30/06/2003	INSS.
					01/07/2003	30/06/2004	INSS.
					01/07/2004	10/05/2011	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 16165 08/05/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
VERA LUCIA DA SILVA			15	310	18/04/1986	27/04/1986	INSS.
55719730	1	NA03			02/05/1986	27/05/1986	INSS.
					01/06/1986	29/06/1986	INSS.
					06/03/1987	08/03/1987	INSS.
					17/03/1987	20/03/1987	INSS.
					26/03/1987	31/03/1987	INSS.
					06/04/1987	08/04/1987	INSS.
					19/09/1997	31/12/1998	INSS.
					01/02/1999	06/06/2013	INSS.
ARLINDO LEGRAMANTI JUNIOR			7	305	02/03/1998	31/12/1998	INSS.
65970970	1	NA14			25/01/1999	29/01/2006	INSS.
MIRIAN CRISTINA BET			5	319	01/10/1995	21/06/1996	INSS.
69370462	1	NA24			21/01/1999	12/03/1999	INSS.
					08/10/2001	13/10/2006	INSS.
ELIANA PELLEGRINI DE OLIVEIRA			3	216	01/10/2001	15/09/2003	INSS.
85304097	1	NA14			01/03/2004	21/10/2005	INSS.
ELAINE TEREZINHA ALVES CORREA			8	214	04/03/1976	10/05/1977	INSS.
105309180	1	NA10			20/10/1980	05/11/1980	INSS.
					01/04/1981	30/07/1982	INSS.
					01/11/1982	07/12/1982	INSS.
					13/12/1982	12/03/1983	INSS.
					14/04/1988	17/12/1993	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 16166 08/05/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS							
NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA LUCIA FERREIRA			1	278	01/07/1984	08/04/1986	INSS.
31716403	2	NAI					
JOSE ROBERTO RODRIGUES SANTOS			1	143	27/05/1986	19/10/1987	INSS.
51494342	1	NAI					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 16167 08/05/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS							
NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JOSE CARLOS DOS SANTOS			0	174	25/07/1995	18/01/1996	PMPR.
62614692	1	NAIII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 16168 08/05/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA							
NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ANTONIO RIVALDI RAMOS			2	59	20/02/1974	19/03/1974	INSS.
21440752	1	NAI			09/04/1976	17/05/1976	INSS.
					01/06/1976	31/07/1976	INSS.
					03/08/1976	09/09/1976	INSS.
					01/03/1983	30/12/1983	INSS.
					23/01/1984	20/02/1984	INSS.
					01/05/1984	14/02/1985	INSS.
EDINA MARIA MARQUES			1	133	04/03/1980	16/07/1981	INSS.
38189379	1	NAI					

43010/2014

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 034, de 12 de maio de 2014

Revoga a Resolução nº 113, de 24 de julho de 2012, publicada no D.O.E. nº 8763, de 26/07/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos, integrada por servidores da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR), do Arquivo Público do Paraná e da SEAB não mais atende aos fins objetivados, e por solicitação do Diretor Presidente da ADAPAR,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 113, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8763, de 26 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

43584/2014

RESOLUÇÃO Nº 035, de 13 de maio de 2014

Designa servidor para responder pela chefia do Departamento de Economia Rural

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MARCELO GARRIDO MOREIRA, portador do RG nº 6.153.904-2 SSP/PR, para responder pela Chefia do Departamento de Economia Rural (DERAL), em substituição ao servidor FRANCISCO CARLOS SIMIONI, portador do RG nº 1.298.316-6 SSP/PR, no período de 10/05/2014 a 25/05/2014, por motivos de viagem.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

43740/2014

RESOLUÇÃO Nº 028, de 09 de maio de 2014

Institui Comissão de Credenciamento e nomeia integrantes.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 45, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987, e, considerando o art. 76, inc. II, do Decreto nº 4.507/2009, de 01/04/2009 e o art. 7º do Decreto nº 1.444/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Credenciamento para o fim de executar as atribuições estabelecidas no art. 75, do Decreto nº 4.507/2009, no respeitante à pré-qualificação das Empresas Fabricantes e/ou Concessionárias de Pulverizadores Agrícolas interessados em aderirem ao credenciamento com vistas à implementação do Edital de Credenciamento nº 004/2014.

Art. 2º Designar os servidores Francisco Carlos Simioni, RG nº 1.298.316-6, Altair Araldi, RG nº 800.676-8, Júlio Cesar Córdova Ferreira, RG nº 1.134.596-2, Gianna Maria Cirio, RG nº 1.236.926-3, Disonei Zampieri, RG nº 509.995-1, e, como secretária Aldenira Marty Munhoz, RG nº 1.840.570-9, para, sob a coordenação do primeiro nominado compor a referida Comissão.

Parágrafo único. As atividades da Comissão de Credenciamento serão desenvolvidas até 31 de julho de 2015.

Art. 3º A servidora Rosane Vida Canfield, inscrita na OAB/PR sob nº 19.570, atuará como assessora jurídica da Comissão, em auxílio aos trabalhos.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara

43825/2014

PORTARIA Nº 002, de 13 de maio de 2014.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, inciso VII, da Lei nº 8.485 de 03 de junho de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º Designar CELSO LUIZ BARBIZAN DA SILVA, RG nº 3.608.426-0, funcionário da CODAPAR à disposição desta Secretaria de Estado,

para responder pela Área de Transportes, da Estrutura Organizacional do Grupo Administrativo Setorial da SEAB.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Otamir Cesar Martins.

43686/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 199 DE 09/05/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ANTONIO MAROCHIO				90	21/06/2007 20/06/2012	16/06/2014	13/09/2014
11035710	1	NAI	131815280				
TEREZINHA AUGUSTO				90	21/06/2002 20/06/2007	02/06/2014	30/08/2014
40345698	1	NAI	131674368				
JOAO DIMAS DO NASCIMENTO				90	21/06/2002 20/06/2007	08/06/2014	05/09/2014
40407707	1	NAI	131604114				

43605

42605/2014

**Agência de Defesa Agropecuária
do Paraná - ADAPAR****GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
EXTRATO DE CONVÊNIOS - 007/2014**

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e Prefeitura de São Jorge D'Oeste.

OBJETO: Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.

VIGÊNCIA: 12/03/2014 a 10/03/2015.

Inácio Afonso Kroetz

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR
Curitiba (PR), 13 de Maio de 2014.

R\$ 63,00 - 43552/2014

Ceasa**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR****EXTRATO RESOLUÇÃO DE DIRETORIA CEASA/PR Nº 414/14**

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR, DETERMINA desligamento definitivo das atividades da empresa FAZENDINHA VERDURAS LTDA, instalada no Box 58 e 59 da Unidade Atacadista de Foz do Iguaçu. Curitiba, 07 de maio de 2014.

R\$ 42,00 - 43566/2014

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA CEASA/PR Nº 415/14**

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR, DETERMINA reajuste das tarifas por serviços prestados nas Unidades Atacadistas de Curitiba, Foz do Iguaçu, Cascavel, Londrina e Maringá. Fica revogada a Resolução de Diretoria nº 287/2013. Curitiba, 07 de maio de 2014.

R\$ 42,00 - 43568/2014

**Secretaria de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior****RESOLUÇÃO N.º 24/14 - SETI**

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, o Artigo 34 da Lei Estadual n.º 11.713 de 07/05/97, Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 13.139.165-0, com base nos protocolados n.º 12.135.784-4 e 12.135.783-6,

RESOLVE

I - HOMOLOGAR o Parecer CEE/CES nº 03 de 11/03/2014, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável ao reconhecimento, dos cursos de graduação em Geografia e de graduação em Matemática - Segundas Licenciaturas,

ofertados por meio do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para professores em exercício na Educação Básica Pública, via PARFOR, da Universidade Estadual de Londrina - UEL, do município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com fundamento no artigo IV, do artigo 10, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96 e do artigo 47 da Deliberação CEE/PR nº 01/10,

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2014.

João Carlos Gomes

SECRETÁRIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 28/14 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, o Artigo 34 da Lei Estadual n.º 11.713 de 07/05/97, Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 13.157.787-7, com base no protocolado n.º 11.909.838-6,

RESOLVE

I - HOMOLOGAR o Parecer CEE/CES nº 04/14 de 11/03/2014, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à Renovação de Reconhecimento, pelo prazo de 04 (quatro) anos, do Curso de Graduação em Administração, ofertado pela Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, em conformidade com o artigo 48 da Deliberação nº 01/10 CEE/PR.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2014.

João Carlos Gomes

SECRETÁRIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 30/14 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, o Artigo 34 da Lei Estadual n.º 11.713 de 07/05/97, Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 13.171.536-6, com base nos protocolados n.ºs 11.375.263-7 e 5.674.200-0,

RESOLVE

I - HOMOLOGAR o Parecer CEE/CES nº 07/14 de 09/04/2014, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável ao Reconhecimento pelo prazo de 1 (um) anos, do Curso de Graduação em Letras Português/Espanhol e Respectivas Literaturas - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, com fundamentos nos artigos 48, 55, 56, 57 e 62 da Deliberação CEE/PR N 01/10.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2014.

João Carlos Gomes

SECRETÁRIO DE ESTADO

42285/2014

Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão**PORTARIA N. 095/2014-D****Concede Afastamento Integral, para cursar Doutorado, à Professora Analéia Domingues.**

O Diretor da Unespar – Campus de Campo Mourão, no uso de suas atribuições legais, consoante as Resoluções n. 001/2006-CD e 031/2008-CD e considerando os pareceres constantes nos Protocolos n. 18341/2012 e 34711/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido afastamento integral, para cursar Doutorado, à Professora Analéia Domingues, lotada no Centro de Ciências Humanas e da Educação, Curso de Pedagogia, no período de 07 de maio a 19 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. As disciplinas e orientações ministradas pela professora Analéia Domingues serão assumidas pelas professoras Cleudet de Assis Scherer e Ceres América Riber Hubner.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campo Mourão, 09 de maio de 2014.

Prof. Éder Rogério Stela – Diretor - Decreto n. 8596 de 22/07/2013

PORTARIA N. 096/2014-D**Concede Afastamento Integral, para cursar Doutorado, aos Professores Divania Luiza Rodrigues Kono, Elaise Mara Ferreira Crepaldi e Ricardo Fernandes Pátaro.**

O Diretor da Unespar – Campus de Campo Mourão, no uso de suas atribuições legais, consoante as Resoluções n. 001/2006-CD e 031/2008-CD, considerando as determinações contidas na Chamada de Projetos n. 10/2014, Convênio 108/2011, da Fundação Araucária e os pareceres constantes nos Protocolos n. 18459/2012, 29877/2013, 33918/2014 e 34711/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido afastamento integral, para cursar Doutorado, aos Professores Divania Luiza Rodrigues Kono, Elaise Mara Ferreira Crepaldi e Ricardo Fernandes Pátaro, lotados no Centro de Ciências Humanas e da Educação, Curso de Pedagogia, no período de 07 de maio a 19 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. As disciplinas ministradas pelos professores acima citados serão assumidas pelos demais docentes do Curso de Pedagogia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campo Mourão, 09 de maio de 2014.

Prof. Éder Rogério Stela – Diretor - Decreto n. 8596 de 22/07/2013

PORTARIA N. 097/2014-D**Exonera Wilson Rodrigues de Moura da função de Assessor Técnico da Unespar – Campus de Campo Mourão.**

O Diretor da Unespar – Campus Campo Mourão - no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado Wilson Rodrigues de Moura da função de Assessor Técnico da Unespar – Campus de Campo Mourão, a partir de 06 de maio de 2014.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 014/2014-D, de 16/01/2014. Campo Mourão, 09 de maio de 2014.

Prof. Éder Rogério Stela – Diretor - Decreto n. 8596 de 22/07/2013

R\$ 315,00 - 43511/2014

Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória**PORTARIA N° 012/2014-GD**

O Diretor do Campus de União da Vitória, da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Autorizar o afastamento de suas funções a Professora SILVIA REGINA DELONG, para fins de participação do “XI Congresso Internacional de Linguística Geral”, a realizar-se na cidade de Pamplona-Espanha, no período de 21 a 23 de maio de 2014. Gabinete da Direção do Campus de União da Vitória da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze. **VALDERLEI GARCIA SANCHES-DIRETOR DO CAMPUS**

R\$ 63,00 - 43273/2014

Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro**RESOLUÇÃO N° 87-GR/UNICENTRO, DE 12 DE MAIO DE 2014.**

Autoriza, ad referendum do COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; considerando o art. 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná; considerando a Lei Complementar n° 108, de 18 de maio de 2005, alterada

pela Lei Complementar n° 121, de 29 de agosto de 2007;

considerando o Decreto Estadual n° 5.733, de 28 de agosto de 2012;

considerando a necessidade de contratação de Professor Colaborador do Departamento de Medicina Veterinária, DEVET, Campus CEDETEG, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO;

considerando a existência de candidato aprovado em Teste Seletivo aberto conforme o Edital n° 10-DIRCOAV/UNICENTRO, de 6 de março de 2014, e classificado conforme o Edital n° 31-DIRCOAV/UNICENTRO, de 7 de abril de 2014;

considerando o contido no Protocolo n° 5.830, de 24 de abril de 2014, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue:

1. SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS, SEAA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA

DEPTO	GRANDE ÁREA	ÁREA OU MATÉRIA	RT	VA-GAS	REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO
DEVET	Medicina Veterinária	Anatomia Veterinária	40	01	Graduado em Medicina Veterinária	

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

R\$ 273,00 - 43392/2014

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

O REITOR DA UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a PORTARIA expedida pela UNICENTRO, referente ao mês de ABRIL de 2014, conforme segue:

PORTARIA N°/ DATA/ EMENTA/ PERÍODO

919-GR, de 29-4-2014: Exonera, a pedido, CLODOGIL FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS, RG n° 3.984.919-4, do cargo de Chefe da Divisão de Extensão e Cultura, do Campus de Irati, vinculada à Diretoria de Extensão, da PROEC da UNICENTRO, e revogam-se a Portaria n. 1.944-GR/UNICENTRO, de 24-9-2013, e os efeitos de sua prorrogação, a partir de 1º-5-2014.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

R\$ 84,00 - 43322/2014

Universidade Estadual do Norte do Paraná**PORTARIA N° 207/2014**

SÚMULA: Abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

O Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Rinaldo Bernardelli Junior, nomeado pelo Decreto n° 8744, de 16 de novembro de 2010, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, considerando o contido no Protocolo n° 10001-534/2013 com fulcro no artigo 11 do Decreto Estadual 5.792/2012

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para apuração de suposta irregularidade consistente em:

“A servidora Marcela Ribeiro Albuquerque exerceu atividade remunerada na Universidade Estadual de Maringá no período em que esteve de licença médica nesta Universidade Estadual do Norte do Paraná, contrariando o disposto nos artigos 226 e 237, Parágrafo 5º da Lei 6.174/70”.

Art. 2º - Nomear Comissão Processante integrada pelos docentes Alessandra Cristina Furlan, RG 12.590.024-0/PR, Ricardo Dalla Costa, RG 4.519.331-4/PR e Luiz Eduardo de Araújo, RG 3.668.355-4/PR, para, sob a presidência da primeira, conduzir o Processo Administrativo de que trata o artigo anterior.

Art.3º - O processo administrativo disciplinar será iniciado no prazo de 3 (três) dias após a publicação do respectivo ato de instauração e deverá estar concluído em 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP em

Jacarezinho, 12 de maio de 2014

Prof. Dr. Rinaldo Bernardelli Junior

Vice-Reitor no exercício da Reitoria

R\$ 168,00 - 43338/2014

**Universidade Estadual
do Oeste do Paraná - Unioeste**RESULTADO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR –
CR Nº 34222/2011

Portaria nº 3949/2013, de 17 de setembro de 2013, instaurou Processo Administrativo Disciplinar contra a Servidora GENI DE OLIVEIRA SOUSA AMARAL, RG nº 3.063.344-0, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, por aparente violação ao disposto no Art. 9º, Inciso VI; Art. 10, Incisos III, VII, VIII, XIX, XXII e XXXIX, do Código Disciplinar da Unioeste (Resolução 046/2008-COU);

Art. 279, Incisos II, VI e XVII; Art. 285, Incisos III e XX, da Lei nº 6174/70 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná). Considerando o contido no Relatório Final apresentado pela Comissão Processante, informamos a Vossa Senhoria que esta Administração Superior da Unioeste decidiu por arquivamento do Processo, frente ao Parecer Jurídico nº 040/2014, ante a ocorrência de prescrição do prazo, não cabendo mais a Administração o poder de punir o servidor a que se refere o processo. Diante disso, decidiu-se por arquivamento do Processo, Cientificadas as partes pelos Ofícios nºs. 230 e 231/2014-GRE.

PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor da Unioeste

R\$ 105,00 - 42924/2014

Secretaria da Comunicação Social

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 11 DE 12/05/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MYRIAN REGINA DEL VECCHIO DE LIMA				90	21/12/2002 20/12/2007	12/05/2014 09/08/2014
12506287	1	NAI	131874170			

43372/2014

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2221/2014

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70 e pela Resolução nº 1903/2014,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Resolução nº 2192/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9203, datado de 12/05/2014, substituindo onde se lê: “**protocolado nº 11.890.184-3, de 14 de maio de 2013**”, por “**protocolado nº 11.851.269-3, de 08 de março de 2013 e anexos**”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Educação, em 12 de maio de 2014.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Resolução nº 1903/2014 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

42996/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

RESOLUÇÃO N.º 2.200 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 1.903/2014-GS/SEED, de 10/04/2014, tendo em vista o disposto na Resolução nº 5652/2013 – GS/SEED, de 03/12/2013, e o contido no Protocolado nº 13.165.973-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Fixar como Pedagoga, a Professora do Quadro Próprio do Magistério do Estado do Paraná, **Rosemery Aparecida Ritter**, RG nº 4.037.218-0, LF-01, cuja Disciplina de Concurso não consta na Matriz Curricular dos Estabelecimentos de Ensino do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.

Art. 2.º A professora ficará fixada no município em que se encontra em lotação, devendo participar obrigatoriamente do próximo Concurso de Remoção, para fins de fixar sua unidade escolar.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2014.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Res. nº 1903/2014-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

43312/2014

Resolução nº 2230/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 626/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a entidade mantenedora do Centro Vicentino de Educação Infantil Nossa Senhora das Graças, situado na Avenida Santos Dumont, 1959, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul, de: Ação Social São Vicente de Paulo da Paróquia Sant'Ana, para: Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º A Resolução nº 6673/12, de 07/11/2012 credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.
- § 2º O fundamento da referida alteração da entidade mantenedora, está amparado no Contrato de Locação nº 06/14, celebrado entre o Município de Laranjeiras do Sul e a Entidade Filantrópica Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo e no Ofício nº 19/2014-SME, que informa a cessação do Convênio estabelecido entre as partes.
- Art. 2º Alterar, a pedido, em consequência do contido no caput do artigo 1º, a mudança de denominação da instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, de: Centro Vicentino de Educação Infantil Nossa Senhora das Graças, para: Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora das Graças, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Art. 3º Determinar, a pedido, que a presente Resolução seja mencionada com o ato oficial citado no parágrafo 1º do artigo 1º.
- Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 2231/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 08/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Profissional Dr. Brasília Machado, situado na Rua Conselheiro Alves de Araújo, 12, do Município de Antonina, NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º O ingresso no curso técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio e com idade igual ou superior a 18

(dezoito) anos no ato da matrícula.

- § 3º Na conclusão do curso e do estágio profissional supervisionado, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 5º A Resolução nº 5207/10, de 29/11/2010 e o Parecer nº 1027/10-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

43670/2014

Resolução nº 1740/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 386/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar, para fins de regularização, até o final do ano de 2014, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Hélio Balarotti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Buenos Aires, 488, do Município de Santa Tereza do Oeste, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 2284/02, de 07/06/2002, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2004.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2014.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1739/14, de 01/04/2014.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1741/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 384/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2014, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Lauro Luiz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua 13 de Maio, 311, do Município de Campo Bonito, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 3102/96, de 07/08/1996, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1883/09, de 08/06/2009, encerrando-se em 31/12/2011.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2014.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2409/12, de 25/04/2012.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1743/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 379/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Cecília Sato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Santa Catarina, 819, do Município e NRE de Cianorte, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 1904/03, de 20/06/2003 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1319/13, de 18/03/2013, encerrando-se em 31/12/2013.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 765/13, de 21/02/2013.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1744/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 380/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Rural Municipal de Lamberdor – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Nova Esperança, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 2339/08, de 02/06/2008 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.
- § 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2510/82, de 16/09/1982.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1745/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 381/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Rural Municipal Aterrado Alto - Ensino Fundamental, situada na Localidade de Aterrado Alto, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 2339/08, de 02/06/2008, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.
- § 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.

- § 3º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 2511/82, de 16/09/1982.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1746/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 382/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Rural Municipal de Faxinal dos Galvão – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Faxinal dos Galvão, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 2339/08, de 02/06/2008, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.
- § 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2510/82, de 16/09/1982.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1749/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Colégio Estadual Desembargador Cunha Pereira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Natalino, 2291, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 2881/02, de 16/07/2002, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1753/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 391/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Rural Municipal de Cachoeirinha – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Cachoeirinha, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 2339/08, de 02/06/2008, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.
- § 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2510/82, de 16/09/1982.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1754/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 392/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Rural Municipal de Campinas – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Campinas, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 2339/08, de 02/06/2008, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.
- § 2º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2511/82, de 16/09/1982.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1755/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 393/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança de endereço da Escola Municipal Romana Carneiro Kluppel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do

Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz, mantida pela Prefeitura Municipal, da Rua José Maria Carneiro, 600, para: Rua João Paulo II, 918, do mesmo Município, a partir da data da publicação da presente Resolução.

- § 1º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2721/12, de 10/05/2012.
- § 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

43771/2014

Resolução nº 1756/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 394/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Ediree Nenevê Carvalho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Getúlio Vargas, 701, do Município de Diamante do Sul, NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2014, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 4126/99, de 10/11/1999, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3205/09, de 28/09/2009, encerrando-se em 31/12/2010.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2014.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 4475/92, de 04/12/1992.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1757/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 395/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil João Paulo II, situado na Rua Maria Osório, 654, do Município de São Pedro do Ivaí, NRE de Ivaiporã, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 6723/93, de 14/12/1993, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5153/10, de 23/11/2010, encerrando-se em 31/12/2013.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 6723/93, de 14/12/1993.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1758/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 396/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2014, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Professor Paulo Novochadlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 3611/96, de 12/09/1996, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 632/04, de 18/02/2004, encerrando-se em 31/12/2005.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2014.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3960/12, de 28/06/2012.
- Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1759/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 397/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2014, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Anjo da Guarda – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Ribas, 2596, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul, mantida por Pszdziminski & Pszdziminski Ltda-ME.
- § 1º A Resolução nº 6220/93, de 23/11/1993, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3264/06, de 05/07/2006, encerrando-se em 31/12/2006.
- § 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2014.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2808/13, de 18/06/2013.
- Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1760/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 398/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Elza Baptista Fonseca – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Izaura Koppen Blum, 38, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 50/97, de 13/01/1997, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 978/11, de 14/03/2011, encerrando-se em 31/12/2013.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da

- autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3950/12, de 28/06/2012.
- Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil, para atendimento de crianças de 05 (cinco) anos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1761/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 406/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Odilon Leite Rodrigues, 1331, do Município de Siqueira Campos, NRE de Ibatí, mantido pelo Complexo Educacional de Siqueira Campos Ltda.
- § 1º A Resolução nº 375/01, de 16/02/2001, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3352/10, de 03/08/2010, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4686/12, de 30/07/2012.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1762/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10 e 05/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 45/13, do Departamento de Educação de Jovens e Adultos,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Estadual Elias Papanastácio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Constantina, s/n, do Município de Nova Tebas, NRE de Pitanga, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 3801/06, de 08/08/2006 e o Parecer nº 213/06-CEE/PR autorizaram o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 203/11, de 12/01/2011, encerrando-se em 31/12/2011.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 566/12, de 23/01/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1763/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10 e 05/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 09/14, do Departamento de Educação de Jovens e Adultos,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcio-

namento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Arlindo Gouveia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Voluntários da Pátria, s/n, do Município de Ramilândia, NRE de Foz do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal.

- § 1º A Resolução nº 815/10, de 04/03/2010 e o Parecer nº 25/10-CEE/PR autorizaram o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 7847/12, de 20/12/2012, encerrando-se em 31/12/2013.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7847/12, de 20/12/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1764/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 405/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Colégio Árabe Brasileira – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Palestina, 680, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Centro de Atividades Educacionais Árabe Brasileiro Ltda.
- § 1º A Resolução nº 1008/99, de 10/03/1999, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2729/11, de 27/06/2011, encerrando-se em 31/12/2011.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2014.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3827/12, de 22/06/2012.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1765/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 404/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da entidade mantenedora da Colégio Betta – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Porto Alegre, 144, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, de: Escola Betta – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda, para: Escola Betta – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda - EPP, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º A Resolução nº 2753/12, de 10/05/2012 credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.
- § 2º O fundamento da referida alteração de denominação da mantenedora, está amparado na Oitava Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná.
- Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 6274/93, de 23/11/1993, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4928/08, de 24/10/2008, encerrando-se em 31/12/2011.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2014.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 6274/93, de 23/11/1993.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

43775/2014

Resolução nº 1766/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 417/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da entidade mantenedora da Escola Kids – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida João Paulo II, 1728, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, de: Escola Kids – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para: Escola Kids – Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série Ltda – ME, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º A Resolução nº 2327/12, de 23/04/2012 credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.
- § 2º O fundamento da referida alteração de denominação da mantenedora, está amparado na Quinta Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná.
- Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 116/11, de 07/01/2011, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2013.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1016/02, de 11/04/2002.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1767/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 416/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Arlindo Gouveia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Voluntários da Pátria, s/n, do Município de Ramlândia, NRE de Foz do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 2870/97, de 21/08/1997, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 594/13, de 06/02/2013, encerrando-se em 31/12/2013.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7847/12, de 20/12/2012.
- Art. 2º Ampliar a oferta da educação Infantil para atendimento de crianças de 04 (quatro) anos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1768/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 09/02, 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 415/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Colégio Estadual Indígena Teko Nemoingo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Reserva Indígena Santa Rosa do Ocoy, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

- § 1º A Resolução nº 3053/09, de 11/09/2009, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5311/10, de 06/12/2010, encerrando-se em 31/12/2013.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1714/12, de 15/03/2012.
- Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 03 (três) anos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1769/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 414/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Alessandra Cristina Assunção – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Benedito Giacomiti, 726, do Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 3870/04, de 25/11/2004, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1942/13, de 24/04/2013, encerrando-se em 31/12/2013.
- § 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1745/12, de 19/03/2012.
- Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 03 (três) a 04 (quatro) anos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1783/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 418/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Aparecida Solange dos Santos Góis, situado na Rua Perimetral, s/n, do Município de Altamira do Paraná, NRE de Campo Mourão, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi criada pela Lei Municipal nº 280/09, de 20/08/2009.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1807/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 90/14, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Perseverança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Grápias, s/n, do Município de Marreleiro, NRE de Francisco Beltrão, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.
- § 2º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4909/12, de 07/08/2012.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 4º Comprovada qualquer irregularidade na instituição de ensino, o tempo indeterminado cessa imediatamente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de abril de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1809/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 99/14, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal do Campo Ângelo Seguro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Cantu, do Município e NRE de Pitanga, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.
- § 2º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 367/12, de 20/01/2012.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 4º Comprovada qualquer irregularidade na instituição de ensino, o tempo indeterminado cessa imediatamente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1810/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 552/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócios - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Profissional Professor Miguel Carlos Parolo, situado na Rua Francisco Berardi, s/n do Município e NRE de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) semestres, a partir do início do ano de 2014, excepcionalmente.
- § 2º O ingresso no curso técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.
- § 3º Na conclusão do curso, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Agronegócios.
- § 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá

solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.

- § 5º A Resolução nº 5548/13, de 28/11/2013 e o Parecer nº 552/13-CEE/PR credenciaram a instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de abril de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1933/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Colégio Dom Bosco Batel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Visconde de Guarapuava, 5581, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Colégio Dom Bosco Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 358/01, de 14/02/2001, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com a oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1942/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/10 e 05/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 21/13, do Departamento de Educação de Jovens e Adultos,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Presidente Washington Luís, 620, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º As autorizações concedidas são pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar os reconhecimentos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos no parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4612/13, de 14/10/2013.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de abril de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 162539 - 13/05/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 290
 Nome do Município: BITURUNA
 Código do Estabelecimento: 280
 Nome do Estabelecimento: SANTA BARBARA, C E-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes de Educação Infantil dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RODRIGO SILVERIO DE GOIS SANTOS	49471475SP	166	02900028D001	27	13/05/2014	2013

BITURUNA, 13 de Maio de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): VERA NICE DE RAMOS FILIPPI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): MARIA APARECIDA GIACOMINI DÓRO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 5909/2008 - 24/12/2008

43697/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 162624 - 13/05/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 390
 Nome do Município: CAMPINA DA LAGOA
 Código do Estabelecimento: 16
 Nome do Estabelecimento: CAMPINA DA LAGOA, C E-EF M PROFIS N
 Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes de Educação Infantil dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA ALVES FERREIRA	124320771PR	383	03900001D001	77	11/04/2014	2013
ANDRESSA FERNANDA DOS SANTOS	106324310PR	384	03900001D001	77	11/04/2014	2013
BRUNA LUCAS	109203831PR	385	03900001D001	77	11/04/2014	2013
CHARMILA SABRINA DE MEDEIROS PINTO	106958084PR	386	03900001D001	78	11/04/2014	2013
CREMILDA APARECIDA DA SILVA	100999668PR	387	03900001D001	78	11/04/2014	2013
DAIANE FRANCO DOS SANTOS	129446234PR	388	03900001D001	78	11/04/2014	2013
ELIANE MARIA JUNKERFEUERBORN KOSCHINSKI	81455260PR	389	03900001D001	78	11/04/2014	2013
FABIANA LAURA RIBEIRO	130624804PR	390	03900001D001	78	11/04/2014	2013
GUILHERME ANTUNES LEITE	128977503PR	391	03900001D001	79	11/04/2014	2013
JAMILLE CORREIA VAZ	127920575PR	392	03900001D001	79	11/04/2014	2013
JESSICA BARBOSA EIDAM	129215348PR	393	03900001D001	79	11/04/2014	2013
JESSICA MAYARA BUENO	109203823PR	394	03900001D001	79	11/04/2014	2013
KARLA FERNANDA DA SILVA MACCAGNAN	104423523PR	395	03900001D001	79	11/04/2014	2013
LARISSA DOS SANTOS	129345179PR	396	03900001D001	80	11/04/2014	2013
LEIA JUNQUEIRA TOSTES FRANCISCO	89136318PR	397	03900001D001	80	11/04/2014	2013
LUANA COSTA	123226569PR	398	03900001D001	80	11/04/2014	2013
LUCIANE DE MORAIS	82366660PR	399	03900001D001	80	11/04/2014	2013
MAIRA CAROLINA DO AMARAL TEODORO	110649126PR	400	03900001D001	80	11/04/2014	2013
MARLI CORREIA DE LIMA DOS SANTOS	86979012PR	401	03900001D001	81	11/04/2014	2013
NATHALIA PAGANI BUISA	123623177PR	402	03900001D001	81	11/04/2014	2013
PAOLA LETICIA PEREIRA	107108394PR	403	03900001D001	81	11/04/2014	2013
QUELLENFER BRUNA FRANCISCO DE SOUZA	129144181PR	404	03900001D001	81	11/04/2014	2013
RAIZZA MAJEWSKI PITA	128890971PR	405	03900001D001	81	11/04/2014	2013
RITA DE CASSIA DA SILVA	131890850PR	406	03900001D001	82	11/04/2014	2013
VANIDE VIEIRA	109223565PR	407	03900001D001	82	11/04/2014	2013

CAMPINA DA LAGOA, 13 de Maio de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): SERGIO FRANCISCO DO PRADO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): LORICY DE MATTOS CURCI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

43698/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 162528 - 13/05/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 400
 Nome do Município: CAMPINA GRANDE DO SUL
 Código do Estabelecimento: 348
 Nome do Estabelecimento: CAMPOS SALES, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA APARECIDA CORDEIRO	62796057PR	1	04000034D001	1	07/05/2014	2013
ANGELA MARIA NOVAKOSKI	41833220PR	2	04000034D001	1	07/05/2014	2013
DAYANE RODRIGUES ZANONA RIBEIRO	105096925PR	3	04000034D001	1	07/05/2014	2013
DANIELE DA SILVA MARTINS	97200521PR	4	04000034D001	1	07/05/2014	2013
DIRLEI APARECIDA ALVES GODOI	55435987PR	5	04000034D001	1	07/05/2014	2013
DIRLEI DOS SANTOS	58489921PR	6	04000034D001	2	07/05/2014	2013
GRASIELE DA SILVA	455794935SP	7	04000034D001	2	08/05/2014	2013
JESSICA DE ARAUJO BORGES	110174861PR	8	04000034D001	2	08/05/2014	2013
LIAMAR TEREZINHA PIGOZZO LOPES	50410196PR	9	04000034D001	2	08/05/2014	2013
LUANNA LETYCIA GOETZ PIRES	83185058PR	10	04000034D001	2	08/05/2014	2013
LUCIANE RODRIGUES	57214970PR	11	04000034D001	3	08/05/2014	2013
MADALENA GIACOMOZZI	2337050SC	12	04000034D001	3	08/05/2014	2013
MARCIA REGINA RAMOS DE OLIVEIRA	49357168PR	13	04000034D001	3	08/05/2014	2013
MARTA SIMONE CARDOSO DE SA	86017350PR	14	04000034D001	3	08/05/2014	2013
MARTINHA MARIA ANTONIO DE TOLEDO	62896906PR	15	04000034D001	3	08/05/2014	2013
NARIMA CRISTIAN BRITO DE SOUZA	103205220PR	16	04000034D001	4	08/05/2014	2013
PRISCILA ARMSTRONG FERREIRA	110175426PR	17	04000034D001	4	08/05/2014	2013

REGIANE DE OLIVEIRA MUNIZ	420671444SP	18	04000034D001	4	08/05/2014	2013
ROGERIO STRASSER	58523755PR	19	04000034D001	4	08/05/2014	2013
SANDRA DOS SANTOS BARROS	1101937215RS	20	04000034D001	4	08/05/2014	2013
SANDRA MARA DA SILVA DOS SANTOS	67297296PR	21	04000034D001	5	08/05/2014	2013
SCHEILA SCHAIDT DE PAULA	2238826DF	22	04000034D001	5	08/05/2014	2013
VALDA MARIA MARTINS	228930996SP	23	04000034D001	5	08/05/2014	2013
VERA ALEGRO ROSA	61972340PR	24	04000034D001	5	08/05/2014	2013
VISLAINE APARECIDA GIACOMITTI	95864031PR	25	04000034D001	5	08/05/2014	2013

CAMPINA GRANDE DO SUL, 13 de Maio de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): EVELIN STRAPASSON DE SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 202/2006 - 10/03/2006

Nome do(a) Diretor(a): NEUZA REGINA PEREIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

43699/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 162529 - 13/05/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCABEL
Código do Estabelecimento: 550
Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE CASCABEL
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROMECHANICA - 937

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDREY GABRIEL DE OLIVEIRA DIAS	130656480PR	956	04800055D002	91	12/05/2014	2013
CHRISTOPHER HENRIQUE CARDOSO PIANA	107073876PR	957	04800055D002	92	12/05/2014	2013
RAFAEL ROGSKI	102334469PR	958	04800055D002	92	12/05/2014	2013
RODRIGO CAMILO TAPPARO	105583753PR	959	04800055D002	92	12/05/2014	2013

CASCABEL, 13 de Maio de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): TATIANE PIANEZOLA LUCAS
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 11/11 - 12/07/2011

Nome do(a) Diretor(a): HUGO ARMANDO CERON MOLINA
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 44/13 - 07/08/2013

43700/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 162623 - 13/05/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MAIRA SUELEN CORREA	94699010PR	1605	06901453D004	21	13/05/2014	2012

CURITIBA, 13 de Maio de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES MEIRELES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

43701/2014

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 162620 - 13/05/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 6612
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOSETE DE SOUZA ROCHA	74029698PR	694	06900661C001	66	12/05/2014	2014

CURITIBA, 13 de Maio de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): LUIZ RODRIGO WEISS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 005/2011 - 09/02/2011

Nome do(a) Diretor(a): FABINE MILARCH DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 005/11 - 03/06/2011

43703/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 162621 - 13/05/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14828
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IBREP/PR
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS - 764

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANO BRAZ DE OLIVEIRA	60433372PR	1697	06901482D004	40	07/04/2014	2013

CURITIBA, 13 de Maio de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): VANIA APARECIDA DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº 011/14 - 01/04/2014

Nome do(a) Diretor(a): ROSEMARY RAMOS MARTINS
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº 003/09 - 31/03/2009

43705/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 162530 - 13/05/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento: 1364
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FOZ DO IGUAÇU
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM PROTESE DENTARIA - 173

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VINICIUS ACORDI BUENO	80611447PR	1468	08300136D002	71	12/05/2014	2013
ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS	110701063PR	1469	08300136D002	71	12/05/2014	2013
LISABETI DE OLIVEIRA GONSALVES	79848409PR	1470	08300136D002	71	12/05/2014	2013

FOZ DO IGUAÇU, 13 de Maio de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): DEILDE RODRIGUES SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 13/11 - 09/06/2011

Nome do(a) Diretor(a): TÂNIA AP. DA SILVA PORTO ZUCCO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/03 - 13/03/2002

43706/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 162532 - 13/05/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 3788
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FUTURA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
REGIANE CHIQUITO	73418682PR	1198	09500378D002	96	12/05/2014	2013

GUARAPUAVA, 13 de Maio de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA ELOIZE CHIMANSKE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2011 - 02/05/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS AURÉLIO LEMOS DE MATTOS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/04 - 03/09/2004

43707/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 162531 - 13/05/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 3788
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FUTURA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DANIELLE DE SOUZA ALMEIDA	80628897PR	1197	09500378D002	96	12/05/2014	2010

GUARAPUAVA, 13 de Maio de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA ELOIZE CHIMANSKE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2011 - 02/05/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS AURÉLIO LEMOS DE MATTOS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/04 - 03/09/2004

43708/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 162534 - 13/05/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 980
Nome do Município: IBAITI
Código do Estabelecimento: 852
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FEATI
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
TABATA HELLEN DA SILVA	100616130PR	721	09800085D002	45	12/05/2014	2009

IBAITI, 13 de Maio de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): ROBERTO APARECIDO DE SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 002/10 - 24/02/2010

Nome do(a) Diretor(a): LEILA FADEL OLIVETTI
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORT 001/06 - 03/02/2006

43709/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 162533 - 13/05/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 980
Nome do Município: IBAITI
Código do Estabelecimento: 852
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FEATI
Nome do Curso: Curso: ESPECIALISTA EM ENFERMAGEM DO TRABALHO - 984

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SUELI FERNANDES SOARES RIBEIRO	109118753PR	719	09800085D002	44	12/05/2014	2009
VANESSA DE FATIMA DOMINGUES	84062863PR	720	09800085D002	44	12/05/2014	2009

IBAITI, 13 de Maio de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): ROBERTO APARECIDO DE SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 002/10 - 24/02/2010

Nome do(a) Diretor(a): LEILA FADEL OLIVETTI
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORT 001/06 - 03/02/2006

43710/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 162535 - 13/05/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1220
Nome do Município: JANDAIA DO SUL
Código do Estabelecimento: 400
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS SAO MARCANJO - SM C
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RENATA PEREIRA MACIEL	89870429PR	1004	12200040D002	13	12/05/2014	2013
MARIA DE FATIMA DA SILVA DIAS	104599354PR	1005	12200040D002	14	12/05/2014	2013
TAILINE TOLEDO SODA	123433793PR	1006	12200040D002	14	12/05/2014	2013

JANDAIA DO SUL, 13 de Maio de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA FATIMA SILVA DANTAS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 016/10 - 19/04/2010

Nome do(a) Diretor(a): CLÉLIA APARECIDA DA SILVA CECILIANO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 015/10 - 15/04/2010

43711/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 162551 - 13/05/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 4589
Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE LONDRINA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 533

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VANDERLÉIA DE OLIVEIRA	107214380PR	1896	13800458D004	79	24/04/2014	2010
NEILTON PINHEIRO DA SILVA	66394999PR	1905	13800458D004	80	24/04/2014	2010

LONDRINA, 13 de Maio de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): ELIAS ROQUE DA ROSA
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. Nº 03/06 - 01/04/2006

Nome do(a) Diretor(a): ALMIR GASPAR SCHENFELD
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORT. Nº 41/13 - 18/06/2013

43713/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 162540 - 13/05/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 2209
Nome do Estabelecimento: TOP GUN, C-EI EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM LOGISTICA - 931

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SANDRO DA SILVA FRANCISCO	86313189PR	189	25700220D001	38	12/05/2014	2012

SAO JOSE DOS PINHAIS, 13 de Maio de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): VANESSA BIANCA DE LIMA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2006 - 01/06/2006

Nome do(a) Diretor(a): RICARDO LAMAS VIEIRA PINTO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2006 - 13/02/2006

43716/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 162541 - 13/05/2014
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2730
Nome do Município: TELEMACO BORBA
Código do Estabelecimento: 828
Nome do Estabelecimento: FATEB, C-EI EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 533

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUAN DIAS DE SOUZA	78749920PR	870	27300082D002	60	12/05/2014	2010

TELEMACO BORBA, 13 de Maio de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): VANESSA BIANCA PUCHALSKI
Nº Ato do(a) Secretário(a): 08/13 - 04/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): FLÁVIA REGINA PONTARA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2014 - 20/02/2014

43718/2014

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 430 de 12 de maio de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processos de Alteração Orçamentária nºs 687 e 688 /COP/SEFA,

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 580.081,00 (quinhentos e oitenta mil e oitenta e um reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 430/2014					R\$ 1,00	
I	I							
I Cód. I	Especificação	I Natureza I	I I	I I	I I	Valor	I N.do I	
I I	I	I Despesa I	I I	I I	I I		I Proc I	
I I	I	I Despesa I	I I	I I	I I		I COP I	
I 4100 I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I		I	I
I I	I	I	I	I	I		I	I
I 4102 I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I		I	I
I 4090 I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	I 33909200	I 100	I 01	I 0 I	11.960	I 0688	I
I 4103 I	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I		I	I
I 4095 I	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	I 33903911	I 116	I 10	I L I	9.200	I 0687	I
I I	I	I 33903916	I 116	I 10	I L I	20.000	I 0687	I
I I	I	I 33903951	I 116	I 10	I L I	500.000	I 0687	I
I 4097 I	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	I 31509200	I 100	I 01	I L I	689	I 0687	I
I 4098 I	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	I 31509200	I 100	I 01	I L I	1.232	I 0687	I
I I	I	I	I	I	I		I	I
I 4500 I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I		I	I
I I	I SUPERIOR	I	I	I	I		I	I
I I	I	I	I	I	I		I	I
I 4531 I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	I	I	I	I		I	I
I 4118 I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I		I	I
I I	I UEPG	I 33903024	I 100	I 01	I L I	2.000	I 0687	I
I I	I	I 33903931	I 284	I 95	I L I	30.000	I 0687	I
I I	I	I 33903979	I 250	I 95	I L I	5.000	I 0687	I
T o t a l						580.081	I	

I REDUÇÃO		A N E X O I I					Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 430/2014					R\$ 1,00	
I	I							
I Cód. I	Especificação	I Natureza I	I I	I I	I I	Valor	I N.do I	
I I	I	I Despesa I	I I	I I	I I		I Proc I	
I I	I	I Despesa I	I I	I I	I I		I COP I	
I 4100 I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I		I	I
I I	I	I	I	I	I		I	I
I 4102 I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I		I	I
I 4090 I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	I 33903933	I 100	I 01	I 0 I	11.960	I 0688	I
I 4103 I	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I		I	I
I 4095 I	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	I 33903100	I 116	I 10	I L I	20.000	I 0687	I
I I	I	I 33903913	I 116	I 10	I L I	5.000	I 0687	I
I I	I	I 33903918	I 116	I 10	I L I	500.000	I 0687	I
I I	I	I 33909200	I 116	I 10	I L I	4.200	I 0687	I
I 4097 I	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	I 31504300	I 100	I 01	I L I	689	I 0687	I
I 4098 I	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	I 31504300	I 100	I 01	I L I	1.232	I 0687	I
I 4500 I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I		I	I
I I	I SUPERIOR	I	I	I	I		I	I
I I	I	I	I	I	I		I	I
I 4531 I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	I	I	I	I		I	I
I 4118 I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I		I	I
I I	I UEPG	I 33900500	I 100	I 01	I L I	2.000	I 0687	I
I I	I	I 33901800	I 284	I 95	I L I	30.000	I 0687	I
I I	I	I 33903600	I 250	I 95	I L I	5.000	I 0687	I
T o t a l						580.081	I	

43676/2014

RESOLUÇÃO Nº 431 de 12 de maio de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 689 /COP/SEFA,

RESOLVE:

Ajustar a programação dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, num valor de acréscimo de R\$ 63.710.112,00 (sessenta e três milhões, setecentos e dez mil, cento e doze reais), e de redução de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 431/2014					R\$ 1,00
-----		*-----*					*-----*
I	I	I Natureza	I	I	I	I	I N.do
I Cód.	Especificação	I da	I Fonte	I Gr	I AL	Valor	I Proc
I	I	I Despesa	I	I Fnte	I	I	I COP
-----		*-----*					*-----*
I 4100	I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 4102	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I
I 4090	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	I 31909600	I 100	I 01	I P	49.949	I 0689
I	I	I 33909200	I 100	I 01	I P	11.960	I 0689
I 4103	I SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I
I 4095	I DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	I 33903910	I 116	I 10	I P	3.240	I 0689
I 4097	I VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	I 33900500	I 145	I 10	I P	9.600	I 0689
I	I	I 33900800	I 145	I 10	I P	128.000	I 0689
I	I	I 33904900	I 145	I 10	I P	49.900.930	I 0689
I 4098	I VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	I 33900500	I 145	I 10	I P	10.000	I 0689
I	I	I 33900800	I 145	I 10	I P	54.710	I 0689
I	I	I 33904900	I 145	I 10	I P	7.953.630	I 0689
I 4099	I MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA	I	I	I	I	I	I
I	I EDUCAÇÃO	I 31903400	I 145	I 10	I P	5.415.093	I 0689
I 4130	I COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ - CEPR	I	I	I	I	I	I
I 4100	I MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	I 33903022	I 100	I 01	I P	1.000	I 0689
I	I	I 33903027	I 100	I 01	I P	1.000	I 0689
I	I	I 33903928	I 100	I 01	I P	1.500	I 0689
I	I	I 44905200	I 100	I 01	I P	14.000	I 0689
I 4154	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - CEPR	I 33903043	I 100	I 01	I P	10.000	I 0689
I	I	I 33903951	I 100	I 01	I P	30.000	I 0689
I 4155	I GESTÃO DE SERVIÇOS - CEPR	I 33903902	I 100	I 01	I P	15.000	I 0689
I	I	I 33903906	I 100	I 01	I P	35.000	I 0689
I	I	I 33903907	I 100	I 01	I P	35.500	I 0689
I	I	I	I	I	I	I	I
I 4500	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I	I
I	I SUPERIOR	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 4546	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	I	I	I	I	I	I
I 9024	I ENCARGOS ESPECIAIS - FAFIPAR	I 33904700	I 100	I 01	I P	30.000	I 0689
-----		*-----*					*-----*
T o t a l						I 63.710.112	I
						*	*

I REDUÇÃO										A N E X O I I										Fl. 02									
I DE PROGRAMAÇÃO										ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 431/2014										R\$ 1,00									

43678/2014

**Coordenação da Receita
do Estado - CRE**

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA
ATIVA Nº 00019/2014

Nos termos do artigo 57, parágrafo 2º, inciso II e artigo 56, item XIV, letra 'a' da Lei 11.580/96, notificamos os contribuintes abaixo relacionados, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados, da data da publicação deste edital no D.O.E., efetuem o pagamento dos créditos tributários em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, de acordo com a legislação estadual do ICMS em vigor. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa serão ajuizadas, incidindo sobre estes valores, além dos acréscimos legais, despesas processuais e honorários advocatícios.

3 B COMERCIO DE EQUIPAMENTOS A GAS LTDA - 10177809-60 -

03081076-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.601,36 - **A A MAZIEIRO OLIVEIRA - CONFECCOES ME - 90598009-20** - 03082588-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.056,63 - **A B ORLANDO & CIA LTDA - ME - 90581001-42** - 03082506-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 750,22 - **A C MUNARETTO & CIA LTDA - 90362613-55** - 03081919-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 604,41 - **A C R BRAGA DE CASTRO - MADEIRA - 90526618-78** - 03082345-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.323,77 - **A E MACEDO & CIA LTDA - 64801991-28** - 03081302-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.451,67 - **A F BORSATO & CIA LTDA EPP - 82208541-50** - 03081315-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.016,97 - **A I COM DE DIVISORIAS LTDA - 90243561-13** - 03081554-8 - ICMS - GIA 08/2013 - 428,98 - 03081555-6 - ICMS - GIA 09/2013 - 1.140,91 - 03081556-4 - ICMS - GIA 10/2013 - 198,26 - 03081557-2 - ICMS - GIA 11/2013 - 233,04 - 03081558-0 - ICMS - GIA 12/2013 - 556,83 - 03081559-9 - ICMS - GIA 01/2014 - 1.488,67 - 03081560-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 106,35 - **A J A GASPARIN & CIA LTDA - 90434094-49** - 03082076-2 - ICMS - GIA 01/2014 - 1.940,21 - **A L WAIGA - 90331740-01** - 03081827-0 - ICMS - GIA 01/2014 - 2.940,40 - 03081828-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 143,96 - **A MAURI MERCADO - 90471429-19** - 03082193-9 - ICMS - GIA 03/2013 - 40,75 - 03082194-7 - ICMS - GIA 12/2013 - 224,19 - 03082195-5 - ICMS - GIA 01/2014

- 184,85 - **A R R CONFECCOES LTDA - 90483069-07** - 03082238-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 9.162,18 - **A R ULIANA & CIA LTDA - 20102240-15** - 03081188-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 17.786,98 - **A R ULIANA & CIA LTDA - 20110342-87** - 03081193-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 13.019,71 - **A Z L TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA ME - 90493681-24** - 03082263-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.185,16 - **A M COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - 90291560-58** - 03081677-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 265.924,60 - **A3 HAUER - GRAFICA EDITORA LTDA - 90357679-05** - 03081900-4 - ICMS - GIA 10/2013 - 32.369,59 - 03081901-2 - ICMS - GIA 11/2013 - 23.744,45 - 03081902-0 - ICMS - GIA 12/2013 - 32.866,71 - 03081903-9 - ICMS - GIA 01/2014 - 40.816,32 - 03081904-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 21.675,29 - **AAPA COM DE PECAS E EQUIP E LOCACAO LTDA - 13701111-50** - 03081181-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 7.840,37 - **ABCCO-REJUNTABRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90591618-11** - 03080923-8 - ICMS - GIA 10/2013 - 130.962,62 - 03080924-6 - ICMS - GIA 11/2013 - 129.103,40 - 03082553-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 74.211,52 - **ABCCO-REJUNTABRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90607068-56** - 03080921-1 - ICMS - GIA 10/2013 - 45.181,14 - 03080922-0 - ICMS - GIA 11/2013 - 35.706,78 - 03082629-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 30.662,63 - **ABIMAR PAULO DA SILVA FILHO - 55318029-49** - 10207873-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00870560565/2008 - 221,00 - 10207874-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00870560565/2009 - 189,72 - 10207875-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00870560565/2010 - 151,95 - 10207876-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00870560565/2011 - 127,02 - 10207877-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00870560565/2012 - 110,90 - **ABRAK DECORACOES LTDA - 90401094-44** - 03081999-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.683,92 - **AC LOPES TRANSPORTE E LOCACAO LTDA - 90309468-01** - 03081726-5 - ICMS - GIA 03/2013 - 198,38 - 03081727-3 - ICMS - GIA 04/2013 - 110,24 - 03081728-1 - ICMS - GIA 05/2013 - 5,77 - 03081729-0 - ICMS - GIA 06/2013 - 97,55 - 03081730-3 - ICMS - GIA 07/2013 - 68,40 - 03081731-1 - ICMS - GIA 08/2013 - 101,93 - 03081732-0 - ICMS - GIA 09/2013 - 98,19 - 03081733-8 - ICMS - GIA 10/2013 - 146,17 - 03081734-6 - ICMS - GIA 11/2013 - 18,14 - **AC/DC INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA - 90625501-44** - 03082709-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.367,58 - **ACAO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA ME - 90548070-71** - 03082402-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 7.849,78 - **ACCARI & OLIVEIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - 90418973-14** - 03082027-4 - ICMS - GIA 01/2014 - 150,34 - 03082028-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.324,49 - **ACIVALDO DOS SANTOS BARRETO - 025365119-01** - 10207917-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00922425906/2009 - 172,84 - 10207918-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00922425906/2010 - 231,42 - 10207919-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00922425906/2011 - 194,95 - 10207920-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00922425906/2012 - 173,96 - **ACME-EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA - 90192590-96** - 03081444-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.117,14 - **ACOS SUL NORTE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE FERRO E ACO L - 90463523-59** - 03082182-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 53.641,18 - **ADANAIR MAFRA BENGHI - 521731279-34** - 10208072-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00660063085/2010 - 1.388,84 - 10208073-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00660063085/2011 - 1.038,76 - 10208074-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00660063085/2012 - 873,69 - **ADELICIO VALERIO COLODA - 90184656-10** - 03081408-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 18.203,60 - **ADEMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90209409-10** - 03081482-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.663,11 - **ADEMAR DE OLIVEIRA JUNIOR - 056679569-85** - 10208175-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00316597260/2011 - 510,45 - 10208176-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00316597260/2012 - 645,67 - **ADEMILSON LUCAS DE ANDRADE - 016498279-54** - 10208054-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00212285335/2012 - 1.125,83 - **ADEMIR ALVES XAVIER - 886248039-34** - 10207773-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00138077959/2011 - 144,55 - 10207774-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00138077959/2012 - 122,14 - **ADNEY MARTINS MODESTO - 039377549-62** - 10208642-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00986950491/2011 - 1.242,44 - **ADRIANA A DALPRA - 038338499-08** - 10208836-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00881574953/2011 - 583,34 - 10208837-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00881574953/2012 - 645,28 - 10208838-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971651671/2011 - 919,57 - 10208839-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971651671/2012 - 789,11 - **ADRIANA M DA S SOUZA - 027540799-39** - 10207976-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00147355389/2010 - 706,77 - 10207977-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00147355389/2011 - 656,50 - 10207978-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00147355389/2012 - 575,91 - **ADRIANA MIEKO KOBAYASHI DE SOUZA - 784680279-87** - 10208583-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00279944357/2012 - 959,56 - **ADRIANO BARROS TRINDADE - 036285949-36** - 10208013-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00658600389/2008 - 404,82 - 10208014-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00658600389/2009 - 374,53 - 10208015-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00658600389/2010 - 309,86 - 10208016-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00658600389/2011 - 251,82 - 10208017-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00658600389/2012 - 230,76 - **ADRIANO CESAR DOS SANTOS - 016904089-52** - 10208638-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00333653467/2011 - 382,21 - 10208639-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00333653467/2012 - 644,95 - **ADRIANO LUIS MULLER SANTA ANA - ME - 90482517-46** - 03082236-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 851,96 - **ADRIANO ULBRICH - 90174547-11** - 03081398-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 50.856,78 - **ADVANCE REVESTIMENTOS ACRILICOS LTDA - 90175983-90** - 03080716-2 - ICMS - PAF 6584264-5 - 42.272,62 - **AG INGREDIENTES COM E IND DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90426132-71** - 03082056-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 13.821,72 - **AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA - 90600600-69** - 03082602-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.258,35 - **AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA - 90613148-03** - 03082651-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 559,12 - **AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA - 90627108-77** - 03082717-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 504,37 - **AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA - 90626618-09** - 03082716-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 792,81 - **AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA - 90601978-70** - 03082611-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.590,53 - **AGNALDO LUIZ DA SILVA - 041569189-39** - 10207946-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC

00695655906/2010 - 317,93 - 10207947-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00695655906/2011 - 287,67 - 10207948-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00695655906/2012 - 261,19 - **AGRES SISTEMAS ELETRONICOS LTDA - 90314029-10** - 03081754-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 78.712,67 - **AGRICER DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENT L - 90593712-04** - 03082565-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.039,50 - **AGRO MULT COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 90326702-00** - 03081814-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 37.656,49 - **AGROARA-INDUSTRIA E COMERCIO DE SUB-PRODUTOS BOVINOS LT - 90563959-51** - 03082456-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.998,61 - **AGROINDUSTRIAL ELACY LTDA - 90510768-23** - 03082308-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 45.848,75 - **AGROPASSO INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA - 90303154-96** - 03081704-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 604,67 - **AGUA MINERAL FRESCALE LTDA - 90232016-47** - 03081537-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 10.167,75 - **AGUA MINERAL FRESCALE LTDA - 90440726-77** - 03082100-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 11.896,23 - **AGUSTINHO PIRES DA SILVA - 90324865-30** - 03081806-7 - ICMS - GIA 01/2014 - 241,31 - 03081807-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 802,30 - **AIKSO LTDA - 90479809-65** - 03082228-5 - ICMS - GIA 12/2013 - 38.871,20 - **AIME COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - EPP - 90349623-13** - 03081873-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 28.747,87 - **AJV INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP - 90341724-28** - 03081855-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 22.763,37 - **ALAOR GRISALT FILHO - 581438319-49** - 10208467-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00272763373/2011 - 580,81 - 10208468-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00272763373/2012 - 618,39 - **ALBATROZ ALIMENTOS LTDA - 63600883-49** - 03081297-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.657,18 - **ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 754231899-34** - 03080875-4 - ITCMD - DIT - DOACAO 2013000442936/01 - 15.139,99 - 03080876-2 - ITCMD - DIT - DOACAO 2013000442928/01 - 8.411,09 - **ALBRAX INDUSTRIA METALURGICA LTDA - 90283497-40** - 03081660-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 15.478,39 - **ALBRAX INDUSTRIA METALURGICA LTDA - 90622867-06** - 03082692-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 8.821,49 - **ALCEMIR KLEIN - 29877379-34** - 10208027-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00824285794/2011 - 541,73 - 10208028-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00824285794/2012 - 473,52 - **ALENCAR & LUZ LTDA - 90365986-60** - 03081929-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.615,09 - **ALESSANDRA D DO P LIMA - 003347139-86** - 10208319-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00128660082/2012 - 838,17 - **ALESSANDRO FERNANDES TIMOTIO - 90634389-41** - 03082747-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 21.209,82 - **ALEX DENI DORO - 735759569-91** - 10208850-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00764300520/2010 - 1.077,35 - 10208851-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00764300520/2011 - 902,25 - 10208852-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00764300520/2012 - 821,44 - **ALEXANDRA DAIANE SAMPAIO UNIFORMES - 90542916-79** - 03082381-8 - ICMS - GIA 11/2013 - 39,12 - 03082382-6 - ICMS - GIA 12/2013 - 609,53 - 03082383-4 - ICMS - GIA 01/2014 - 2.125,51 - 03082384-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.000,57 - **ALEXANDRE ANTONIO CROTTI - 048540549-05** - 10208660-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00228909600/2011 - 849,26 - 10208661-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00228909600/2012 - 296,36 - **ALEXANDRE DE MOURA - 036131687-90** - 10208541-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00545469970/2008 - 202,17 - 10208542-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00545469970/2009 - 188,08 - 10208543-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00545469970/2010 - 158,54 - 10208544-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00545469970/2011 - 132,98 - 10208545-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00545469970/2012 - 122,11 - 10208546-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00683580442/2008 - 192,58 - 10208547-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00683580442/2009 - 180,96 - 10208548-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00683580442/2010 - 145,25 - 10208549-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00683580442/2011 - 130,97 - 10208550-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00683580442/2012 - 117,98 - **ALEXANDRE JUNIOR ZARBIELLI - 90572042-20** - 03082476-8 - ICMS - GIA 07/2013 - 160,75 - 03082477-6 - ICMS - GIA 08/2013 - 118,72 - 03082478-4 - ICMS - GIA 09/2013 - 102,37 - 03082479-2 - ICMS - GIA 10/2013 - 229,11 - 03082480-6 - ICMS - GIA 11/2013 - 185,83 - 03082481-4 - ICMS - GIA 12/2013 - 208,22 - 03082482-2 - ICMS - GIA 01/2014 - 184,11 - 03082483-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 721,96 - **ALEXANDRE R DE OLIVEIRA - 328392789-87** - 10208446-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00756347122/2012 - 1.240,54 - **ALEXANDRE VINICIUS CRUZ - 057437049-88** - 03080805-3 - ITCMD - DIT - DOACAO 2013000457968/01 - 5.152,41 - **ALEXSANDRO ZANETTI DO NASCIMENTO - 059566969-74** - 10208603-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00337055009/2011 - 524,89 - 10208604-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00337055009/2012 - 749,96 - **ALF INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA-ME - 90633061-07** - 03082740-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.691,15 - **ALI ABBAS HAIDAR-PRESENTES - 90260081-71** - 03081598-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 667,24 - **ALIANCA COMERCIO DE CAL & TRANSPORTES LTDA - 90441988-59** - 03082108-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.253,80 - **ALIMENTOS DA NATUREZA LTDA - 10188994-73** - 03081088-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 390,20 - **ALINE DIAS DOS SANTOS - 036914559-30** - 10208474-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00234944196/2011 - 755,48 - 10208475-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00234944196/2012 - 659,45 - **ALINE MITIE BOTH - 101275336-05** - 03080760-0 - ITCMD - DIT - DOACAO 2013000463046/01 - 8.173,96 - **ALISON DO NASCIMENTO TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUC - 78929379/0001-06** - 10207965-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815801424/2011 - 752,21 - 10207966-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815801424/2012 - 680,92 - **ALKRAN COMERCIAL TEXTIL LTDA - 90440965-09** - 03082102-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.175,76 - **ALLDAX IND E COM DE CONFECCOES LTDA - 90460226-42** - 03082162-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 507,88 - **ALLIANCE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - 90317409-99** - 03081771-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 64.186,73 - **ALLSTON BREW DO BRASIL-INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS - 60600763-90** - 03081289-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 146.750,33 - **ALLSTON BREW DO BRASIL-INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS - 60600765-51** - 03081290-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 81.361,67 - **ALM LTDA - ME - 90322511-42**

- 03081788-5 - ICMS - GIA 01/2014 - 7.708,33 - 03081789-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.951,36 - **ALMEIDA E LIMA TRANSPORTES LTDA - 90481361-30** - 03082232-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 8.527,41 - **ALMIRO BATISTA CARLOS - 385777805-97** - 10208008-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00676253920/2010 - 324,02 - 10208009-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00676253920/2011 - 264,50 - 10208010-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00676253920/2012 - 239,83 - **ALPHA - ARTIGOS DE BORRACHA LTDA - 90259775-10** - 03081596-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 48.601,04 - **ALTEVIR PEREIRA - 530595579-34** - 10208156-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00845031120/2011 - 470,51 - 10208157-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00845031120/2012 - 413,15 - **ALTISEG EQUIP DE SEGURANCA DE TRABALHO LTDA - 10163974-62** - 03081056-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 116.352,14 - **ALUMINIO TRES IRMAOS LTDA - 90287695-28** - 03081670-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.799,53 - **ALW FUNDICAO E USINAGEM,INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP - 90382907-94** - 03081967-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 13.969,78 - **AMANDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90405246-97** - 03082006-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 346,88 - **AMANDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - 90268100-08** - 03081611-0 - ICMS - GIA 06/2009 - 4.800,40 - 03081612-9 - ICMS - GIA 07/2009 - 7.275,63 - 03081613-7 - ICMS - GIA 08/2009 - 5.391,86 - **AMANDA HELOISA CAMPANHER ALVAREZ - 005416989-58** - 10208483-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00946755124/2012 - 1.293,53 - **AMARILDO APARECIDO TEIXEIRA - 601516849-87** - 10208532-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00968933335/2012 - 1.555,60 - **AMAURI CEZAR RIBEIRO - 903719419-20** - 10208216-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00770267475/2009 - 522,85 - 10208217-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00770267475/2010 - 446,34 - 10208218-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00770267475/2011 - 395,84 - 10208219-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00770267475/2012 - 354,67 - **AMAZONIA CABOTAGEM E LOGISTICA LTDA - 90635934-08** - 03082751-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 11.984,08 - **AMBI-SERVICE TRATAMENTO DE EFLUENTES E RESIDUOS INDUSTRI - 90456463-08** - 03082150-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 36.880,57 - **AMERICA INTERNATIONAL PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - 09903178-60** - 03080987-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 37.565,11 - **AMP INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - 09903190-57** - 03080988-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 40.507,11 - **AMPERE DO BRASIL FIOS E CABOS LTDA - 90628312-32** - 03082724-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.719,63 - **AMPHORA QUIMICA LTDA - 90218207-14** - 03081502-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 9.565,94 - **ANA LUCIA PERES DE OLIVEIRA - 768336079-15** - 10207766-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00147379776/2010 - 180,40 - 10207767-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00147379776/2011 - 151,82 - 10207768-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00147379776/2012 - 164,05 - 10207769-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00147379776/2013 - 158,64 - **ANA LUIZA ANTONIO TOMBINI - ME - 90249500-23** - 03081576-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.600,13 - **ANA MARGUNI DE SIQUEIRA - 90214069-77** - 03081496-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 11.495,04 - **ANA MARIA CERQUEIRA & CIA LTDA - 90518434-25** - 03082327-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 14.116,32 - **ANA MARIA TOLEDO - 253633449-04** - 10208478-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00768763436/2009 - 438,73 - 10208479-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00768763436/2010 - 376,00 - 10208480-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00768763436/2011 - 340,49 - 10208481-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00768763436/2012 - 312,89 - **ANA PAULA B RODRIGUES - 019459409-21** - 10207926-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981988342/2008 - 663,79 - 10207927-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981988342/2009 - 1.264,12 - 10207928-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981988342/2010 - 1.055,73 - 10207929-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981988342/2011 - 915,29 - 10207930-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981988342/2012 - 783,25 - **ANA PAULA DO NASCIMENTO - 026724499-10** - 10208720-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00874094925/2008 - 151,34 - 10208721-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00874094925/2009 - 344,86 - 10208722-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00874094925/2010 - 293,28 - 10208723-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00874094925/2011 - 267,25 - 10208724-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00874094925/2012 - 235,80 - **ANDERSOM BRAND LIMA - 029277359-56** - 10208864-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00650480384/2010 - 347,84 - 10208865-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00650480384/2011 - 300,38 - 10208866-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00650480384/2012 - 271,45 - **ANDERSON ANDRE WEINERT - 755989819-04** - 10208757-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00667965653/2009 - 284,46 - 10208758-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00667965653/2010 - 302,05 - 10208759-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00667965653/2011 - 263,55 - 10208760-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00667965653/2012 - 239,89 - **ANDERSON DE ABREU E DIRCEMARA SIGNAL LOPES - 017963299-08** - 10208492-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00869400495/2011 - 486,56 - 10208493-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00869400495/2012 - 667,64 - **ANDERSON DE MENDONCA - 017731429-09** - 10208158-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00890790701/2011 - 559,07 - 10208159-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00890790701/2012 - 486,33 - **ANDERSON JOSE DE SOUZA - 729168189-87** - 10208057-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00830263713/2010 - 810,55 - **ANDERSON M RODRIGUES - 054314359-73** - 10208795-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00970862946/2012 - 1.313,36 - **ANDERSON WALTER - 024025239-05** - 10208853-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00218675356/2011 - 171,75 - 10208854-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00218675356/2012 - 725,02 - **ANDRADE MEIRELLES GRAFIATOS E TEXTURAS LTDA - 90594471-11** - 03082568-3 - ICMS - GIA 03/2013 - 1,21 - **ANDRE LUIZ A THABET - 055402899-94** - 10207921-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00782714102/2010 - 301,80 - 10207922-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00782714102/2011 - 271,91 - 10207923-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00782714102/2012 - 246,89 - **ANDRE MOREIRA BORGES ME - 09903499-83** - 03080996-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.710,10 - **ANDREA DE FATIMA DOS SANTOS - BANDEIRANTES - 90243340-63** - 03081553-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 835,67 - **ANDREIS & ANDREIS TRANSPORTES LTDA - 90527433-35** - 03082349-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.943,76 - **ANDRESA DE SOUZA VOLANTE BARBOSA -**

020936839-03 - 10208802-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00372846718/2011 - 293,39 - 10208803-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00372846718/2012 - 876,62 - **ANDRESSA AUGUSTA CARBONERA DA SILVA - ME - 90605292-02** - 03082617-5 - ICMS - GIA 08/2013 - 307,51 - 03082618-3 - ICMS - GIA 09/2013 - 373,29 - 03082619-1 - ICMS - GIA 10/2013 - 343,72 - 03082620-5 - ICMS - GIA 11/2013 - 503,58 - 03082621-3 - ICMS - GIA 12/2013 - 506,32 - **ANDREY IVANKIO - 90276209-46** - 03081632-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.054,89 - **ANEFLEX FIOS E CABOS LTDA - 90449900-56** - 03082141-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 17.298,15 - **ANEFLEX FIOS E CABOS LTDA - 90623400-93** - 03082695-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 62.611,64 - **ANGELICA ALVES - 843276189-34** - 10207961-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00990525031/2011 - 1.728,39 - 10207962-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00990525031/2012 - 1.461,52 - **ANGELICA MENDES DE SOUZA - 036300819-59** - 10208705-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00232087164/2011 - 681,16 - 10208706-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00232087164/2012 - 581,03 - **ANGELO CAMILOTTI & CIA LTDA - 90592019-70** - 03082556-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.129,68 - **ANICLARI CARVALHO CARNEIRO ME - 90646981-22** - 03082787-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.279,76 - **ANJOS BEER DISTRIBUIDORA LTDA - 90474774-22** - 03082207-2 - ICMS - GIA 03/2013 - 43,96 - 03082208-0 - ICMS - GIA 05/2013 - 11,92 - 03082209-9 - ICMS - GIA 06/2013 - 8,55 - 03082210-2 - ICMS - GIA 07/2013 - 87,58 - 03082211-0 - ICMS - GIA 08/2013 - 17,94 - 03082212-9 - ICMS - GIA 09/2013 - 15,25 - 03082213-7 - ICMS - GIA 11/2013 - 11,48 - 03082214-5 - ICMS - GIA 12/2013 - 11,97 - 03082215-3 - ICMS - GIA 01/2014 - 3,41 - **ANTONIO ABEL GIFFONI DE OLIVEIRA - 506160999-91** - 03080877-0 - ITCMD - DIT - DOACAO 2013000442960/01 - 23.551,08 - **ANTONIO ANISIO PALMIRO - 401695969-15** - 10207826-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00716381648/2014 - 251,58 - **ANTONIO CAEIRO TAROCO - 607768039-72** - 10207771-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00963544993/2011 - 879,50 - 10207772-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00963544993/2012 - 938,51 - **ANTONIO CARLOS DOS REIS PEREIRA - 332462890-34** - 10208634-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00172392403/2012 - 951,34 - **ANTONIO CARLOS GARCIA - 476410539-04** - 10207837-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00308133226/2013 - 182,55 - **ANTONIO CARLOS TORRES - 544797549-20** - 10208209-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953936589/2011 - 802,95 - 10208210-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953936589/2012 - 692,30 - **ANTONIO CELSO FERRAZ - 588553359-87** - 10208702-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00222877758/2011 - 817,26 - 10208703-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00222877758/2012 - 695,93 - **ANTONIO COMERCIO DE CEREALIS LTDA - 90394143-06** - 03081986-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.159,49 - **ANTONIO PAULINO FILHO - 917996789-20** - 10208740-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00626713641/2010 - 333,29 - 10208741-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00626713641/2011 - 274,04 - 10208742-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00626713641/2012 - 250,68 - **ANTONIO SERGIO ALVES MARTINS ME - 90586195-63** - 03082533-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.593,45 - **AOYAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA - 60103434-43** - 03081261-1 - ICMS - GIA 01/2014 - 8.862,16 - 03081262-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 10.611,12 - **AP LOG TRANSPORTE LTDA - 90342312-97** - 03081856-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 13.069,72 - **APICCE COMERCIAL IMPORTADORA LTDA ME - 09902959-56** - 03080985-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.609,12 - **APPARICIO JOSE DOS REIS - 089923293-87** - 10208725-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00912964979/2010 - 966,31 - 10208726-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00912964979/2011 - 828,12 - 10208727-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00912964979/2012 - 725,93 - **AQUACULTURA TUPI LTDA - 90172779-17** - 03081395-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.488,94 - **ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA - 10702090-00** - 03081146-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 16.693,59 - **ARCA - IND E COM IMP E EXP DE RETENTORES LTDA - 09902518-27** - 03080980-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 10.774,92 - **ARCAN-JOSTUR TRANSPORTES LTDA - 09423639/0001-54** - 10208881-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00861662385/2012 - 1.142,03 - **ARCO ARTE E COMUNICACAO LTDA - 90136537-79** - 03081353-7 - ICMS - GIA 01/2014 - 3.325,10 - 03081354-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 15.987,67 - **ARENA CAP INDUSTRIA DO VESTUARIO E BRINDES LTDA - 90419170-13** - 03082029-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 7.458,78 - **ARIADNE GALLEAS - 038866739-79** - 10208371-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00709045930/2011 - 965,62 - 10208372-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00709045930/2012 - 878,89 - **ARIEL GLADE - 567170759-53** - 03082812-7 - ITCMD - PAF 6593419-1 - 950,38 - **ARILDO JOSE RIBEIRO - 437319709-10** - 10208020-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00827512139/2011 - 367,34 - 10208021-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00827512139/2012 - 406,08 - **ARILDO SANTIAGO JUNIOR - 626935221-53** - 10208501-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00197820310/2012 - 935,48 - **ARNALDO DINIZ DE SOUZA FILHO - 934371889-68** - 10208863-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00429756402/2012 - 1.960,53 - **ARNO INDUSTRIA LTDA - EPP - 90315236-29** - 03081755-9 - ICMS - GIA 01/2014 - 12.928,00 - 03081756-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.608,12 - **AROLD DOS SANTOS CORREA JUNIOR - ME - 90459984-09** - 03082158-0 - ICMS - GIA 01/2014 - 137,03 - 03082159-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 459,34 - **ARPECO S/A ARTEFATOS DE PAPEIS - 10501409-00** - 03081128-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 24.972,67 - **ARRT - IND E COM DE TINTAS LTDA-EPP - 90655004-07** - 03082802-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 517,86 - **ART COOK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90362318-71** - 03081918-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 10.789,45 - **ARTAK SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA - 90505420-14** - 03082287-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 22.678,86 - **ARTE NOVA-IND E COM DE MOVEIS E DECORA-COES LTDA - 60115418-85** - 03081270-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 25.820,00 - **ARTESANAL REVESTIMENTO EM COURO LTDA - 90550962-41** - 03082409-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.588,47 - **ARTHUR TRANSPORTES LTDA - 90346493-30** - 03081870-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.408,37 - **AS CONFECACAO LTDA - 90335825-41** - 03081838-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.273,39 - **ASA BOTANICA METALURGICA E COMERCIO LTDA - 90632498-98** - 03082736-8 - ICMS - GIA 09/2013 - 6,90 - 03082737-6 - ICMS - GIA 11/2013 - 130,05 - 03082738-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.582,48 - **ASSO-**

CIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE RIBEIRA DOS LEAO - 90244091-79 - 03081561-0 - ICMS - GIA 03/2013 - 57,25 - 03081562-9 - ICMS - GIA 04/2013 - 81,91 - 03081563-7 - ICMS - GIA 05/2013 - 175,48 - 03081564-5 - ICMS - GIA 06/2013 - 52,40 - **ASTRAL DISTRIBUIDORA DE CONDIMIENTOS LTDA - 90176415-89** - 03081401-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.665,17 - **ATACADO LIDERANCA DE TECIDOS E CONFECCOES EIRELI - 41007595-49** - 03081226-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 158.381,61 - **ATFF COMERCIO DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA - 90445083-94** - 03080709-0 - ICMS - PAF 6590752-6 - 908,77 - **ATHENA COM ATAC E VAREJ DE PECAS E ACESS P VEIC LTDA - 90610634-52** - 03082645-0 - ICMS - GIA 01/2014 - 1.589,93 - 03082646-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 827,24 - **ATILIO MARIA DE SOUZA - 018075717-26** - 10208267-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00718244893/2008 - 628,52 - 10208268-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00718244893/2009 - 556,63 - 10208269-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00718244893/2010 - 435,80 - 10208270-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00718244893/2011 - 342,32 - 10208271-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00718244893/2012 - 299,30 - **AUGUSTO PAQUETE BORDA D AGUA JUNIOR - 009673149-41** - 10208323-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876505183/2012 - 782,87 - **AUTIERES ROCHA DA SILVA - 90599483-23** - 03082597-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 919,15 - **AUTO POSTO ALBERTIN LTDA - 90424200-40** - 03082047-9 - ICMS - GIA 01/2014 - 219,71 - 03082048-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 396,84 - **AUTO POSTO CATEDRAL LTDA - 90542297-95** - 03082379-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 778,04 - **AUTO POSTO DUAS ANAS EIRELI - 90411132-59** - 03082016-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.043,90 - **AUTO POSTO HAIISI LTDA - 90302456-92** - 03081703-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 396,29 - **AUTO POSTO JARDIM GUARANY LTDA - 90250192-42** - 03081579-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.714,35 - **AUTO POSTO LITORANEA LTDA - 90297057-60** - 03081692-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.129,10 - **AUTO POSTO MACARICO LTDA - 41009815-60** - 03081230-1 - ICMS - GIA 01/2014 - 912,83 - 03081231-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 388,46 - **AUTO POSTO MARFIM LTDA - 10185380-20** - 03081084-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 435,31 - **AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - 11300193-38** - 03081160-7 - ICMS - GIA 01/2014 - 15,16 - 03081161-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 565,27 - **AUTO POSTO PENTA BRASIL LTDA - 90267983-93** - 03081610-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.330,13 - **AUTO POSTO PETRO CHAMPAGNAT LTDA - 90261266-11** - 03081599-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.395,56 - **AUTO POSTO PETRO EXPRESS LTDA - 90382652-50** - 03082815-1 - ICMS - PAF 6596114-8 - 229.116,62 - **AUTO POSTO PINHEIROS MARINGA LTDA - 90422744-77** - 03082035-5 - ICMS - GIA 11/2013 - 1.987,37 - 03082036-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 555,68 - **AUTO POSTO QUARTEL LTDA - 90397206-87** - 03081990-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.176,06 - **AUTO POSTO QUEBRA GALHO LTDA - 44600037-39** - 03080704-9 - ICMS - PAF 6497212-0 - 335.790,87 - **AUTO POSTO TCHE LTDA - 90212636-88** - 03081493-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.155,16 - **AUTO VIDROS SAO CRISTOVAO LTDA - 10110622-50** - 03081029-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.015,42 - **AUTOMOTRIZ COMERCIAL DE PECAS LTDA - 90504063-40** - 03082283-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.339,98 - **AUTOPECAS SKILL LTDA - 90462341-51** - 03082180-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 12.214,60 - **AYDA M DA CUNHA MACHRY - 620806959-91** - 10207969-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00626690200/2008 - 264,67 - 10207970-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00626690200/2009 - 220,45 - 10207971-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00626690200/2010 - 209,52 - 10207972-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00626690200/2011 - 180,72 - 10207973-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00626690200/2012 - 163,23 - **B B TOBACCO COMERCIO DE FUMOS LTDA - 90503943-17** - 03082822-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.134,69 - **B L CARVALHO TRANSPORTES LTDA - 12403889/0001-37** - 10208313-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00464256828/2012 - 878,67 - **B M E BRASILEIRA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 51801965-11** - 03080827-4 - ICMS - GIA 10/2013 - 694,80 - **BA-ESSA & CIA LTDA - 90201471-37** - 03081458-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.068,32 - **BALLESTA VALFLEX INDUSTRIAL DE TINTAS GRAFICAS LTDA - 90374681-58** - 03081948-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.537,04 - **BANCO FINASA BMC S.A. - 07207996/0001-50** - 10207824-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980233313/2013 - 348,64 - **BANCO ITAUCARD S.A. - 17192451/0001-70** - 10207828-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893060151/2013 - 801,64 - **BANCO ITAULEASING S.A. - 49925225/0001-48** - 10207797-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00963918567/2010 - 1.454,16 - **BARBOSA & BARROS LTDA - ME - 90238950-45** - 03080856-8 - ICMS - PAF 6593359-4 - 351.374,69 - **BARELA & CIA LTDA ME - 90634353-30** - 03082746-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 989,17 - **BARRO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90586620-60** - 03082535-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.399,15 - **BARROZO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - 90311239-57** - 03081739-7 - ICMS - GIA 03/2013 - 184,22 - 03081740-0 - ICMS - GIA 05/2013 - 52,86 - 03081741-9 - ICMS - GIA 07/2013 - 153,05 - 03081742-7 - ICMS - GIA 08/2013 - 119,34 - **BASEMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - 90355213-10** - 03081893-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 999,61 - **BATISTA LAZARO & LAZARO LTDA - 90553111-50** - 03082413-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.716,47 - **BBC TRANSPORTES LTDA - 90195307-41** - 03081448-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 40.148,02 - **BEACH POINT COM DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - 90125602-03** - 03081339-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 709,67 - **BEACH POINT COM DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - 90172546-23** - 03081392-8 - ICMS - GIA 10/2013 - 52,97 - 03081393-6 - ICMS - GIA 01/2014 - 278,53 - 03081394-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.155,80 - **BEATRIZ DE LIMA LOPES - 90444854-08** - 03082115-7 - ICMS - GIA 10/2013 - 85,83 - 03082116-5 - ICMS - GIA 11/2013 - 133,80 - 03082117-3 - ICMS - GIA 12/2013 - 216,99 - 03082118-1 - ICMS - GIA 01/2014 - 171,57 - 03082119-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 425,55 - **BEBIDAS ATHENAS LTDA - 90639350-66** - 03082766-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.981,70 - **BECKER TUR LTDA ME - 90582316-70** - 03082509-8 - ICMS - GIA 03/2013 - 1,18 - 03082510-1 - ICMS - GIA 04/2013 - 6,92 - 03082511-0 - ICMS - GIA 05/2013 - 1,42 - 03082512-8 - ICMS - GIA 01/2014 - 85,63 - 03082513-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 127,18 - **BELLY LUSTRES INDUS-**

TRIA LTDA - 90128706-60 - 03081341-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 387,88 - **BENEDITO HENRIQUE MATTOS - 90323174-29** - 03081792-3 - ICMS - GIA 03/2013 - 25,76 - 03081793-1 - ICMS - GIA 04/2013 - 102,45 - 03081794-0 - ICMS - GIA 05/2013 - 143,59 - 03081795-8 - ICMS - GIA 06/2013 - 109,31 - 03081796-6 - ICMS - GIA 07/2013 - 144,07 - 03081797-4 - ICMS - GIA 08/2013 - 37,15 - 03081798-2 - ICMS - GIA 09/2013 - 84,45 - 03081799-0 - ICMS - GIA 10/2013 - 152,79 - 03081800-8 - ICMS - GIA 11/2013 - 84,02 - 03081801-6 - ICMS - GIA 12/2013 - 101,87 - 03081802-4 - ICMS - GIA 01/2014 - 90,43 - **BENEDITO TEMOTE DE OLIVEIRA - 583033409-72** - 10208878-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00749682760/2010 - 467,62 - 10208879-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00749682760/2011 - 410,18 - 10208880-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00749682760/2012 - 377,80 - **BENEFICIADORA DE ALIMENTOS PINHAIS LTDA ME - 90619654-99** - 03082678-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 7.643,16 - **BERT DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS E UTILIDADES DOMESTICA - 90545163-44** - 03080960-2 - ICMS - GIA 08/2013 - 1.104,55 - 03080961-0 - ICMS - GIA 09/2013 - 903,06 - 03082391-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.264,69 - **BERTO VIEIRA DA SILVA - 059808289-15** - 10208167-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00155076140/2012 - 821,91 - **BETTIO SERVICE COMERCIO DE MANUFATURADOS EIRELI - 90425710-99** - 03082054-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 17.954,78 - **BETTIO SERVICE COMERCIO DE MANUFATURADOS EIRELI - 90591790-01** - 03082554-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 562,05 - **BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 43425008/0001-02** - 10207815-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0088193289/2009 - 1.115,28 - **BHIEMMO TRANSPORTES LTDA - 90608818-52** - 03082640-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 401,27 - **BIG BIER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - 90480545-92** - 03082229-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 388,44 - **BIG BLOCOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME - 90549245-40** - 03082403-2 - ICMS - GIA 03/2013 - 262,14 - **BIGGEST TRANSPORTES LTDA - 90263201-83** - 03081603-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.066,82 - **BI-GUACU IND E COM DE CONFECCOES E BRINDES LTDA - 90234747-08** - 03081541-6 - ICMS - GIA 12/2013 - 105,40 - 03081542-4 - ICMS - GIA 01/2014 - 294,96 - 03081543-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 856,45 - **BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO - 90367313-35** - 03081931-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.796,18 - **BIO SERV INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP - 90577553-74** - 03082493-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.212,85 - **BIOCARB INDUSTRIA QUIMICA LTDA - 10002718-68** - 03081006-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 18.284,99 - **BIODIVERSITE DO BRASIL DISTR INSUMOS COSMETICOS E FARM - 90487860-03** - 03082243-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.370,62 - **BIOLAC COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90198746-70** - 03081452-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 40.977,84 - **BK MINERACAO S/A - 90378309-57** - 03081960-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 88.665,85 - **BLUE TREE HOTELS & RESORTS DO BRASIL S/A - 90313725-82** - 03081753-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 439,36 - **BMT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90637344-00** - 03082757-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.712,45 - **BOCATO & BOCATO LTDA - 51601179-33** - 03081250-6 - ICMS - GIA 01/2014 - 84,60 - 03081251-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 336,32 - **BOENG & FRANCO - TRANSPORTES LTDA - 90625100-02** - 03082707-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 679,54 - **BOKADA ALIMENTOS LTDA - 80105834-55** - 03081311-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 23.496,36 - **BOMBERACO COM MANUT EXTINTOR E EQUIP DE SEGURANCA LTDA - 10195415-30** - 03081098-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.486,12 - **BORDEAUX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA - 90169270-04** - 03081389-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 19.981,55 - **BOZZA TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA LTDA - 90544593-67** - 03082388-5 - ICMS - GIA 01/2014 - 138,93 - 03082389-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 17.601,70 - **BR 3 TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90541728-23** - 03082378-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 8.773,16 - **BR BIOMASSA LTDA - 90448358-32** - 03082135-1 - ICMS - GIA 11/2013 - 1.022,00 - 03082136-0 - ICMS - GIA 12/2013 - 2.103,14 - **BR FRANGO ALIMENTOS LTDA - 90431451-07** - 03082066-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.350,86 - **BRABANT ALUCAST DO BRASIL LTDA - 90255286-35** - 03029852-7 - ICMS - GIA 04/2012 - 137.157,30 - 03068913-5 - ICMS - GIA 09/2013 - 283.206,21 - 03080765-0 - ICMS - GIA 05/2012 - 156.868,15 - 03080766-9 - ICMS - GIA 06/2012 - 85.320,99 - 03080772-3 - ICMS - GIA 07/2012 - 163.157,28 - 03080775-8 - ICMS - GIA 08/2012 - 207.875,57 - 03080777-4 - ICMS - GIA 09/2012 - 180.194,97 - 03080778-2 - ICMS - GIA 10/2012 - 104.823,25 - 03080780-4 - ICMS - GIA 11/2012 - 229.700,68 - 03080781-2 - ICMS - GIA 12/2012 - 74.515,25 - 03080789-8 - ICMS - GIA 02/2013 - 70.904,03 - 03080791-0 - ICMS - GIA 03/2013 - 267.009,64 - 03080793-6 - ICMS - GIA 04/2013 - 192.562,66 - 03080799-5 - ICMS - GIA 08/2013 - 129.223,39 - 03080803-7 - ICMS - GIA 10/2013 - 142.393,05 - 03081588-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 173.628,10 - **BRAGA AUTO SERVICE - COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - 90446842-81** - 03082129-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.319,81 - **BRAS CAB DO BRASIL IND E COM DE MAQ AGRICOLAS LTDA - 90212092-09** - 03081490-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 115.185,51 - **BRASIL KIEL MACHADO - 90134476-05** - 03081350-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 342,73 - **BRASIL MULTI-LOG TRANSPORTES LTDA - 90526977-16** - 03082348-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 25.977,30 - **BRASIL NOVO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 73001438-43** - 03080899-1 - ICMS - PAF 6594670-0 - 49.966,85 - **BRASIL SUL TRANSPORTES LTDA - 90520329-00** - 03082331-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.763,67 - **BRASIL UTIL ATACADO DISTRIBUICAO MATERIAIS CONSTRUCAO L - 90633689-86** - 03082743-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 76.858,08 - **BRASILMICRO IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA ME - 90426892-51** - 03082058-4 - ICMS - GIA 01/2014 - 295,97 - 03082059-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 10.949,41 - **BRASMEINCOL METALURGICA INDUSTRIAL COLOMBO LTDA - 90249371-91** - 03081567-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 19.507,47 - **BRASS TEMPER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - 90491917-98** - 03082256-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 605,72 - **BRASVENDING COMERCIAL S.A. - 90336522-64** - 03081840-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 48.348,79 - **BRAVIN DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LT - 90649048-06** - 03082795-3 - ICMS - GIA 01/2014 - 446,59 - 03082796-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 369,32 -

BRAVO LOG TRANSPORTES LTDA - 90609914-45 - 03082643-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 63.278,10 - **BRAZILIAN PET FOODS LTDA - 90496018-72** - 03080835-5 - ICMS - GIA 11/2011 - 60.414,93 - 03080836-3 - ICMS - GIA 12/2011 - 36.073,44 - 03080841-0 - ICMS - GIA 03/2012 - 119.523,73 - 03080842-8 - ICMS - GIA 05/2012 - 348.067,84 - **BRAZILIAN PET FOODS LTDA - 90505878-91** - 03080839-8 - ICMS - GIA 11/2011 - 38.691,53 - 03080840-1 - ICMS - GIA 12/2011 - 30.947,55 - **BRAZILIAN PET FOODS LTDA - 90505883-59** - 03080837-1 - ICMS - GIA 11/2011 - 11.006,36 - 03080838-0 - ICMS - GIA 12/2011 - 8.019,93 - **BRAZILIAN PET FOODS S.A. - 90594101-10** - 03080848-7 - ICMS - GIA 11/2012 - 147.560,21 - 03080849-5 - ICMS - GIA 12/2012 - 136.241,02 - 03080852-5 - ICMS - GIA 02/2013 - 234.931,16 - 03080853-3 - ICMS - GIA 03/2013 - 265.793,34 - 03080862-2 - ICMS - GIA 06/2013 - 447.381,96 - 03080863-0 - ICMS - GIA 07/2013 - 545.423,55 - 03080865-7 - ICMS - GIA 08/2013 - 512.795,78 - 03080870-3 - ICMS - GIA 09/2013 - 488.768,83 - 03080871-1 - ICMS - GIA 10/2013 - 601.879,07 - 03082567-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 380.197,43 - **BRAZILIAN PET FOODS S.A. - 90595241-24** - 03080846-0 - ICMS - GIA 11/2012 - 68.454,57 - 03080847-9 - ICMS - GIA 12/2012 - 43.158,86 - 03080872-0 - ICMS - GIA 09/2013 - 145.153,25 - 03080873-8 - ICMS - GIA 10/2013 - 122.949,62 - 03082572-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 95.995,45 - **BRAZILIAN PET FOODS S.A. - 90596243-40** - 03080874-6 - ICMS - GIA 10/2013 - 68.231,80 - 03082579-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 56.941,66 - **BRIXNER & BRIXNER LTDA - 90168469-34** - 03081387-1 - ICMS - GIA 12/2012 - 2.338,05 - **BRU IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA -- 90511258-91** - 03082309-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.229,18 - **BRUNNO FERNANDO JUSTI CARNEIRO - 075748109-40** - 10208701-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00429920172/2012 - 1.052,86 - **BRUNO HENRIQUE FERREIRA - 90349957-50** - 03081877-6 - ICMS - GIA 03/2013 - 69,05 - 03081878-4 - ICMS - GIA 04/2013 - 13,11 - **BRUNO LEONARDO SANTOS MACHADO - 90441415-80** - 03082104-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 22.965,15 - **BRUNO LUIZ DE OLIVEIRA EUGENIO - 040528369-52** - 10208257-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950647551/2012 - 822,51 - **BTO NICHELE TRANSPORTES LTDA - 90502107-98** - 03082279-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 7.911,46 - **BUCHOLZ & CIA LTDA - 42700492-95** - 03081248-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 12.570,47 - **BUICK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - 90593670-02** - 03082564-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 25.929,21 - **BUJIGANGAS COMERCIO DE PRESENTES LTDA - ME - 90587463-28** - 03082539-0 - ICMS - GIA 10/2013 - 503,83 - 03082540-3 - ICMS - GIA 11/2013 - 580,83 - **C E G & 3A COMERCIAL ALIMENTICIOS LTDA - 90634807-19** - 03082748-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.143,71 - **C F CORRADI NI EXTINTORES ME - 90566655-09** - 03082466-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 702,81 - **C P M INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA MOVEIS LTDA - 62803692-66** - 03080850-9 - ICMS - GIA 01/2013 - 2.610,84 - 03080851-7 - ICMS - GIA 02/2013 - 1.595,36 - 03080854-1 - ICMS - GIA 03/2013 - 30.071,97 - 03080855-0 - ICMS - GIA 04/2013 - 35.155,10 - 03080857-6 - ICMS - GIA 05/2013 - 11.688,70 - 03080860-6 - ICMS - GIA 06/2013 - 27.617,72 - 03080861-4 - ICMS - GIA 07/2013 - 18.833,06 - 03080864-9 - ICMS - GIA 08/2013 - 31.637,54 - 03080868-1 - ICMS - GIA 09/2013 - 32.697,67 - 03080869-0 - ICMS - GIA 10/2013 - 33.058,33 - 03080882-7 - ICMS - GIA 11/2013 - 30.864,38 - 03080883-5 - ICMS - GIA 12/2013 - 24.230,75 - 03081295-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 27.966,64 - **C R DIAS COMERCIO DE BOLSAS - 90642993-41** - 03082779-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.448,88 - **C S MACHADO - 90285181-00** - 03081665-0 - ICMS - GIA 12/2013 - 231,88 - 03081666-8 - ICMS - GIA 01/2014 - 289,16 - 03081667-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 395,98 - **C V INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - 90478749-36** - 03082226-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 11.339,48 - **C&C COM E SERV DE SISTEMAS DE REFRIG E AR CONDICIONADO - 90374294-11** - 03081944-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.058,60 - **C. AUGUSTO PEREIRA TRANSPORTES EIRELI - 90408229-57** - 03082009-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 17.190,59 - **CABO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90232932-31** - 03081538-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.064,69 - **CALCADOS GIOKANA LTDA - 10103486-05** - 03081024-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 18.245,49 - **CALCADOS GIOKANA LTDA - 10156565-37** - 03081050-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 20.532,75 - **CALCADOS ZIELAK LTDA - 41009796-62** - 03081229-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 958,53 - **CALIFORNIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 90447293-07** - 03082130-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.104,84 - **CALLAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - 90541116-03** - 03082377-0 - ICMS - GIA 03/2013 - 303,41 - **CALSEG INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - 90190037-09** - 03081437-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.853,02 - **CANTIERI & CANTIERI LTDA - 53500254-15** - 03081255-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 563,98 - **CANTU COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA - 09903387-87** - 03080994-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 250.424,31 - **CAPRIAR COMERCIAL IMPORTADORA DE CEREALIS LTDA - 90302159-47** - 03080710-3 - ICMS - PAF 6592316-5 - 647.243,69 - 03081698-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 9.165,65 - **CARAVAGGIO COMERCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA - 90344054-65** - 03081864-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 837,62 - **CARDIOTECNO - PRODUTOS MEDICOS LTDA - 90212062-93** - 03080843-6 - ICMS - GIA 07/2012 - 8.074,09 - 03080845-2 - ICMS - GIA 08/2012 - 2.220,55 - **CARLA CRISTINA CASANOVA - 07788296/0001-04** - 10207902-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00900167246/2012 - 875,31 - **CARLOS ALBERTO BONATTO E CELIA APARECIDA BONATTO - 158561789-04** - 10208855-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00183513029/2012 - 1.682,57 - **CARLOS ALBERTO MATHEUS TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS - 90154511-11** - 03081366-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 20.570,93 - **CARLOS ALBERTO XAVIER - 043408589-86** - 10208890-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00705294862/2010 - 389,00 - 10208891-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00705294862/2011 - 207,25 - 10208892-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00705294862/2012 - 186,12 - **CARLOS ALTAIR SILVA DO AMARAL MIRAS - 727410319-91** - 10208482-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00309838436/2012 - 1.197,63 - **CARLOS AUGUSTO DOMINGUES AGUIAR - 90614448-47** - 03082654-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.090,15 - **CARLOS EDUARDO CORREIA DE OLIVEIRA - 029680139-98**

- 10208391-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00610568272/2008 - 499,68 - 10208392-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00610568272/2009 - 450,91 - 10208393-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00610568272/2010 - 366,58 - 10208394-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00610568272/2011 - 305,43 - 10208395-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00610568272/2012 - 280,43 - **CARLOS ISALTINO GOMES FERREIRA - 031806409-01** - 10208612-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00600486079/2008 - 330,97 - 10208613-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00600486079/2009 - 312,32 - 10208614-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00600486079/2010 - 269,86 - 10208615-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00600486079/2011 - 264,52 - 10208607-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00631502700/2008 - 198,40 - 10208608-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00631502700/2009 - 189,19 - 10208609-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00631502700/2010 - 162,38 - 10208610-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00631502700/2011 - 148,37 - 10208611-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00631502700/2012 - 130,72 - **CARLOS RONALDO SOUZA - 036307949-12** - 10208677-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00655461272/2010 - 273,50 - 10208678-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00655461272/2011 - 259,24 - 10208679-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00655461272/2012 - 234,30 - **CARLOS VALERIO - 617853939-87** - 10208111-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00991500326/2012 - 1.783,21 - **CARMEN C R GALLINA - 809525001-59** - 10208790-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00835313476/2011 - 389,42 - 10208791-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00835313476/2012 - 429,08 - **CARMOZINA COSTA BRITO BORRE - 156610058-57** - 10208524-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00810942054/2010 - 503,68 - 10208525-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00810942054/2011 - 450,03 - 10208526-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00810942054/2012 - 397,62 - **CAROLINA GAVETTI ALVES VALDIVIESO - 90432337-31** - 03082069-0 - ICMS - GIA 03/2013 - 62,52 - 03082070-3 - ICMS - GIA 04/2013 - 55,90 - 03082071-1 - ICMS - GIA 05/2013 - 82,92 - 03082072-0 - ICMS - GIA 06/2013 - 56,44 - 03082073-8 - ICMS - GIA 08/2013 - 31,07 - **CARTONAGEM KAETE LTDA - 83304756-69** - 03082804-6 - ICMS - PAF 65679757-1 - 819.387,07 - **CARTONE PRODUTOS GRAFICOS LTDA - 90442494-37** - 03082109-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 26.418,67 - **CASA DO SERRALHEIRO LTDA - 10101087-28** - 03081023-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.131,81 - **CASA DOS PRESENTES LTDA - 20200413-00** - 03081197-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 767,07 - **CASSIANO ANDRETTA HEPP - 90460136-51** - 03082160-2 - ICMS - GIA 03/2013 - 83,08 - 03082161-0 - ICMS - GIA 09/2013 - 97,30 - **CASTELO VERDE COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 10182407-14** - 03081082-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 45.319,24 - **CASTELO VERDE COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90640020-04** - 03082767-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 26.501,90 - **CAVAG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 31100656-89** - 03081215-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 7.809,20 - **CAVAPAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90394046-88** - 03081984-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.400,56 - **CBM RECUPERADORA DE TERMOPLASTICOS EIRELI - ME - 63605115-27** - 03081301-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.064,46 - **CC DE OLIVEIRA CONFECCOES - EPP - 90633212-46** - 03082741-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 40.491,78 - **CEFEQ FERRAMENTAS LTDA - 90239085-54** - 03081550-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.236,32 - **CELSE IRINEU STEFANOVICZ - 70977929-34** - 10208572-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00643399801/2008 - 133,39 - 10208573-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00643399801/2009 - 292,97 - 10208574-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00643399801/2010 - 239,59 - 10208575-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00643399801/2011 - 221,97 - **CELSE LUIS PIOVEZAN - 005103179-52** - 10208057-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00830263713/2010 - 810,55 - 10208058-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00830263713/2011 - 697,34 - 10208059-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00830263713/2012 - 606,60 - **CENTRO DE ATENDIMENTO MEDICO VETERINARIO LTDA - 90362279-20** - 03081917-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 685,25 - **CERAMICA RR LTDA - 90468686-73** - 03082187-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 972,06 - **CERAMICA SE-RELEPE LTDA - 90332809-60** - 03081835-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.169,30 - **CERAMINA INDUSTRIA CERAMICA E MINERACAO LTDA - 10800653-68** - 03081149-6 - ICMS - GIA 03/2013 - 8,74 - 03081150-0 - ICMS - GIA 04/2013 - 43,51 - 03081151-8 - ICMS - GIA 06/2013 - 8,60 - 03081152-6 - ICMS - GIA 08/2013 - 16,98 - 03081153-4 - ICMS - GIA 09/2013 - 9,20 - 03081154-2 - ICMS - GIA 10/2013 - 9,13 - 03081155-0 - ICMS - GIA 11/2013 - 18,14 - 03081156-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 17,72 - **CEREALISTA GALO DO PARANA LTDA - 90534648-20** - 03082365-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 431,33 - **CEREALISUL COM DE CEREALIS LTDA - 40601791-53** - 03081225-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.244,98 - **CERVA MERIDIONAL TRANSPORTES LTDA - 90579874-02** - 03082505-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.431,90 - **CERVEJARIA BODEBROWN LTDA - 90519998-67** - 03082330-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 37.086,72 - **CESAR JULIANO PIOLI BASSETTI - 456918279-87** - 03080759-6 - ITCMD - DIT - DOACAO 2013000431233/01 - 5.575,78 - **CHESCO COM DE CALCADOS LTDA - 90123781-62** - 03081336-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 10.837,22 - **CHESCO COM DE CALCADOS LTDA - 90556904-02** - 03082428-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.977,07 - **CHESCO COM DE CALCADOS LTDA - 90622146-24** - 03082685-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.036,16 - **CHESCO COM DE CALCADOS LTDA - 90622452-60** - 03082687-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 9.665,52 - **CHOMEM DIST E COM DE EQUIP DE REFRIGERACAO LTDA - 10506151-00** - 03081136-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 7.929,93 - **CHRYSSTIAN MANHANI - 037747799-02** - 10208591-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00181293463/2012 - 868,51 - **CHURASCARIA TROCADEIRO LTDA - 90500523-51** - 03082274-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.906,03 - **CHURASCARIA ACAPULCO LTDA - 10503561-63** - 03081129-1 - ICMS - GIA 01/2013 - 793,84 - 03081130-5 - ICMS - GIA 02/2013 - 1.502,33 - 03081131-3 - ICMS - GIA 03/2013 - 1.563,88 - **CHURASCARIA GUARA GRILL LTDA - 90252881-46** - 03081584-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.401,85 - **CIARMAFE COMERCIAL LTDA - 10500825-27** - 03081127-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 12.092,99 - **CIAVE-NA COMERCIO DE VEICULOS IMPORTADOS LTDA - 60130370-17** - 03081284-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 12.306,65 - **CIBRACAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE CAL LTDA - 10300743-74** - 03081112-7 - ICMS - GIA

02/2014 - 56.346,71 - **CICERO LUIZ MALUCELLI - 509084139-04** - 10208906-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00701032375/2008 - 667,06 - 10208907-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00701032375/2009 - 622,20 - 10208908-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00701032375/2010 - 498,77 - 10208909-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00701032375/2011 - 432,60 - 10208910-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00701032375/2012 - 391,50 - **CIDADE & SCHMITZ LTDA - 90512994-58** - 03082313-3 - ICMS - GIA 03/2013 - 136,14 - 03082314-1 - ICMS - GIA 04/2013 - 142,16 - **CIDADE CLIMA INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERI** - **90273425-20** - 03081625-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 72.242,12 - **CILIS ANGELITA SILVA BRAZOTTI - 714412989-91** - 10207913-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00151397201/2008 - 484,57 - 10207914-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00151397201/2009 - 429,35 - 10207915-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00151397201/2011 - 327,70 - 10207916-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00151397201/2012 - 301,59 - **CINOPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA - 90617219-48** - 03082661-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 12.702,66 - **CINTIA CRISTIANE SAYOKO AMANO - 007405909-28** - 10208893-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00225716950/2010 - 404,79 - 10208894-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00225716950/2011 - 596,31 - 10208895-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00225716950/2012 - 520,24 - **CINTIA KARIN APARECIDA VENTURA - 056025879-85** - 10208222-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00746965109/2010 - 372,61 - 10208223-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00746965109/2011 - 326,53 - 10208224-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00746965109/2012 - 292,81 - **CIRCUTEL IND E COMERCIO DE CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA - 90246503-05** - 03081565-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 10.849,89 - **CLARA THANNIELLI FERREIRA DA SILVA - 055270629-90** - 10208202-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00635146304/2008 - 326,44 - 10208203-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00635146304/2009 - 302,57 - 10208204-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00635146304/2010 - 261,98 - 10208205-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00635146304/2011 - 234,37 - 10208206-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00635146304/2012 - 214,15 - **CLARIVANIA FARINEA - 725900849-00** - 10208121-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00875241492/2011 - 559,74 - 10208122-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00875241492/2012 - 486,88 - **CLAUDIA MARA CLAUDINO - 063524799-28** - 10208084-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00917668944/2011 - 1.196,24 - 10208085-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00917668944/2012 - 939,60 - **CLAUDIO C CANCELA - 942898089-72** - 10207937-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00966552202/2010 - 532,09 - 10207938-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00966552202/2011 - 500,47 - 10207939-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00966552202/2012 - 437,03 - **CLAUDIO ROGERIO BOATTO - 032831729-27** - 10208898-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00147680280/2011 - 743,44 - 10208899-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00147680280/2012 - 652,00 - **CLAYTON JONES DOS SANTOS - 036057279-05** - 10208747-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00755025695/2009 - 517,81 - 10208748-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00755025695/2010 - 423,64 - 10208749-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00755025695/2011 - 382,55 - 10208750-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00755025695/2012 - 342,52 - **CLAYTON JOSE PRANDO - 930122929-34** - 10208643-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00841093822/2010 - 547,24 - 10208644-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00841093822/2011 - 493,70 - 10208645-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00841093822/2012 - 436,88 - **CLEAN LINE PROD E SISTEMAS P/ HIGIENE PROFISSIONAL LTDA - 90449383-05** - 03082138-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.472,56 - **CLEBER GOMES DO AMARAL - 025080444-15** - 10207932-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00657197220/2008 - 237,78 - 10207933-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00657197220/2009 - 220,05 - 10207934-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00657197220/2010 - 197,20 - 10207935-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00657197220/2011 - 175,04 - 10207936-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00657197220/2012 - 156,97 - **CLEIDE ELIZABETH EURICH - 450297929-53** - 10208075-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00430091540/2012 - 1.089,52 - **CLEIDE MELO DOS SANTOS - 651707689-15** - 10207780-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00344875598/2013 - 1.598,44 - **CLEMENTINA DE SOUZA - 032345609-00** - 10208635-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685396363/2010 - 309,95 - 10208636-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685396363/2011 - 277,75 - 10208637-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685396363/2012 - 252,13 - **CLEONICE APARECIDA CUBAS ROCHA - 898891009-59** - 10208211-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00608644935/2008 - 287,30 - 10208212-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00608644935/2009 - 277,47 - 10208213-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00608644935/2010 - 243,01 - 10208214-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00608644935/2011 - 208,79 - 10208215-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00608644935/2012 - 191,70 - **CLEUZA APARECIDA DINIZ FERREIRA - 60131166-69** - 03081285-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 465,88 - **CLEUZA MARIA BALSAN - 478352229-49** - 10208112-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00608943827/2008 - 262,64 - 10208113-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00608943827/2009 - 251,07 - 10208114-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00608943827/2010 - 235,98 - 10208115-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00608943827/2011 - 201,44 - 10208116-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00608943827/2012 - 185,07 - **CLEVERSON HUBNER - 90210406-20** - 03081484-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 637,28 - **CLEVERSON LUIZ RAMOS - 020763399-14** - 10208123-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00744472059/2010 - 498,93 - 10208124-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00744472059/2011 - 403,97 - 10208125-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00744472059/2012 - 361,97 - **CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA - 90523736-51** - 03082335-4 - ICMS - GIA 01/2014 - 5.719,93 - 03082336-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.645,17 - **CLORIS ADRIANA ROJO PARADA - 009339849-28** - 10208885-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00476782929/2012 - 764,91 - **CMC BRAZIL COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA - 90262460-05** - 03081602-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 25.871,72 - **CNC SEALS LTDA - 90134291-19** - 03081349-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 112.055,67 - **CO - INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90271963-62** - 03081619-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.741,03 - **CO - INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90272556-36** - 03081621-8 -

ICMS - GIA 02/2014 - 7.477,74 - **COCELP CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA - 10700231-60** - 03081143-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 584.923,05 - **COLIE COM DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - 90277549-85** - 03081634-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 508,59 - **COLMASP - AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA - 90113180-50** - 03081326-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 14.925,01 - **COLORFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA - 60119698-00** - 03081272-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.924,19 - **COLVEN BRASIL LTDA - 90296250-66** - 03081688-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.003,68 - **COM DE PROD ALIMENTICIOS BJJ LTDA - 90230191-72** - 03081530-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 445,62 - **COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA SUPER HOMMA LTDA - EPP - 90108464-52** - 03081323-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.248,09 - **COMERCIAL ATACADISTA STODULNY LTDA - 90597735-07** - 03082587-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 568,81 - **COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A - 90302502-62** - 03082808-9 - ICMS - PAF 6585524-0 - 256.499,85 - **COMERCIAL CIRURGICA PASSOS LTDA - 90130106-90** - 03080743-0 - ICMS - GIA 09/2013 - 29.132,40 - 03080744-8 - ICMS - GIA 10/2013 - 33.480,69 - 03081343-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 53.147,92 - **COMERCIAL CONRAD LTDA - 90151409-73** - 03081362-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.835,44 - **COMERCIAL DE ALIMENTOS PS LTDA - 90440329-69** - 03082098-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 14.622,57 - **COMERCIAL DE ALIMENTOS PS LTDA - 90274565-34** - 03081627-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 60.753,97 - **COMERCIAL DE ALIMENTOS PS LTDA - 90438535-27** - 03082088-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 51.642,88 - **COMERCIAL DE ALIMENTOS RANCHO ALEGRE LTDA EPP - 90336597-81** - 03081841-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.467,84 - **COMERCIAL DE BEBIDAS ADEGA CURITIBANA LTDA - 90320352-88** - 03081780-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 7.316,92 - **COMERCIAL DE BEBIDAS ADEGA CURITIBANA LTDA - 90635083-11** - 03082750-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.796,11 - **COMERCIAL DE CEREJAS AMIGAO - EIRELI - 32300779-90** - 03081221-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 10.471,00 - **COMERCIAL DEX ATACADO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 90477993-81** - 03082224-2 - ICMS - GIA 01/2014 - 5.953,21 - 03082225-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.336,79 - **COMERCIAL LBM LTDA - 90186092-04** - 03081412-6 - ICMS - GIA 12/2013 - 2.859,23 - 03081413-4 - ICMS - GIA 01/2014 - 2.814,39 - 03081414-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.553,59 - **COMERCIAL VIECILI LTDA - 90501838-80** - 03082278-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.707,04 - **COMERCIO DE ALIMENTOS CAMPO MAGRO LTDA - 90560044-30** - 03082450-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.914,55 - **COMERCIO DE CARVAO MACHADO LTDA - 90203546-04** - 03081471-1 - ICMS - GIA 12/2013 - 236,34 - 03081472-0 - ICMS - GIA 01/2014 - 520,59 - **COMERCIO DE DOCES SIMONE LTDA - 20802651-85** - 03081203-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.421,69 - **COMERCIO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR MACHE LTDA - 60125609-64** - 03081278-6 - ICMS - GIA 03/2013 - 3,04 - **COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS BACH LTDA - 90524810-39** - 03082339-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 548,53 - **COMERCIO DE MOVEIS E MADEIRA VIVERA LTDA ME - 90591996-22** - 03082555-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.167,04 - **COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS AGROPASSO LTDA - 42205403-03** - 03081244-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 602,74 - **COMERCIO DE VEICULOS UVARANAS LTDA - 08658028/0001-22** - 10208465-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00135223881/2011 - 684,97 - **COMFIABRA COMERCIO DE FITAS E ABRASIVOS LTDA - 10187175-45** - 03081085-6 - ICMS - GIA 01/2014 - 17.755,96 - 03081086-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 22.152,42 - **COMPATECH FERAMENTARIA LTDA - 90331182-76** - 03081824-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 14.980,42 - **COMPEX COMPONENTES DE POLIURETANO EXPANDIDO LTDA - 90152286-33** - 03081363-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 32.289,43 - **COMPLEXO TURISTICO NHUNDIAQUARA LTDA - 90293592-42** - 03081678-1 - ICMS - GIA 01/2014 - 30,14 - 03081679-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 620,46 - **COMPRESSUL COMERCIO DE COMPRESSORES DE AR LTDA - 30102495-96** - 03080823-1 - ICMS - GIA 11/2012 - 2.624,76 - 03081211-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.509,81 - **CONCHE E CONCHE LTDA ME - 20112745-98** - 03081196-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 816,04 - **CONCRECAMUS-INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMEN - 90439161-11** - 03082091-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 10.584,49 - **CONFECOES GABIGI LTDA - 90302293-01** - 03081702-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 41.361,21 - **CONFECOES MAX DENIM LTDA - 90320663-29** - 03081782-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.602,04 - **CONFORFLEX MOVEIS E ESTOFADOS LTDA - 90458485-12** - 03082155-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 399,08 - **CONQUISTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90481548-99** - 03082233-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.103,80 - **CONQUISTA EQUIPAMENTOS PARA MONTANHISMO EIRELI - EPP - 10802533-69** - 03081159-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 31.017,62 - **CONRAD ZAGER - 41600470-68** - 03081238-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 928,99 - **CONSERVAS QUEEN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90318866-91** - 03081775-3 - ICMS - GIA 11/2013 - 2.397,22 - 03081776-1 - ICMS - GIA 12/2013 - 873,67 - 03081777-0 - ICMS - GIA 01/2014 - 360,69 - 03081778-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 808,94 - **CONSORCIO TECHNIP-TECHINT - 90636944-33** - 03082755-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 777,39 - **CONSPORT CONSTRUCAO CIVIL E COM. DE TELAS E ARAMES LTDA - 90298909-91** - 03081695-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 14.864,37 - **CONSTRUCALCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90445758-22** - 03082125-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.799,27 - **CONSTRUTORA CURITIBA LTDA - 10143849-08** - 03081047-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.149,11 - **CONSTRUTORA S W T LTDA - 90518940-97** - 03082328-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 783,66 - **CONSUELO COSTA TERZADO FERREIRA - 791917119-91** - 03080761-8 - ITCMD - DIT - DOACAO 2013000466088/01 - 16.184,45 - **CONSULT - LOG CONSULTORIA E SOLUCOES LOGISTICAS LTDA - 90595154-86** - 03082571-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 10.545,64 - **CONTIFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA ME - 90293832-08** - 03081680-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 7.544,51 - **COOP DE CONSUMO EMP DA K L E SUC E P MORRIS BRASIL - 90408012-83** - 03082008-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.826,55 - **COOP DE PROD INDL DE TRAB DA NOVA DIAMANTINA BOT E ACES - 90316237-63** - 03081760-5 - ICMS - GIA 11/2013 - 1.901,79 -

03081761-3 - ICMS - GIA 12/2013 - 1.449,62 - 03081762-1 - ICMS - GIA 01/2014 - 1.831,37 - 03081763-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.437,21 - **COOPERADOS SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA - ME - 90638827-87** - 03082763-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 7.894,17 - **COOPERATIVA DE CONSUMO DO PARANA - COOPAR - 90391791-10** - 03081982-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.601,69 - **COPO INDUSTRIA DE POLIURETANO DO BRASIL LTDA - 90146130-96** - 03081358-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 287.325,65 - **CORREIA & SIMONO INDUSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA - 90385575-45** - 03080937-8 - ICMS - GIA 12/2013 - 6.730,24 - **COSTA LESTE GASTRONOMIA E ENTRETENIMENTO LTDA - 90571417-16** - 03082473-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.723,71 - **COSTEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90161839-94** - 03081378-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 52.017,31 - **CPLAST EQUIPAMENTOS E MOVEIS PARA LABORATORIOS LTDA - 90256917-06** - 03081592-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.255,17 - **CRC - CENTRO DE RECICLAGEM CURITIBA LTDA - 90355443-61** - 03081895-4 - ICMS - GIA 01/2014 - 2.943,42 - 03081896-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.055,08 - **CRISTALINO COM DE PRODUTOS OTICOS LTDA - 10192203-00** - 03081091-0 - ICMS - GIA 01/2014 - 144,86 - 03081092-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.046,81 - **CRISTIANE ANAJA BORBA - 680584039-20** - 10208505-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0011810175/2010 - 689,51 - 10208506-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0011810175/2011 - 587,19 - 10208507-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0011810175/2012 - 506,31 - **CRISTIANO BENITO - 020105179-62** - 10208502-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00740609670/2010 - 402,88 - 10208503-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00740609670/2011 - 428,06 - 10208504-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00740609670/2012 - 384,34 - **CRISTIANO DE LIMA MATOS - 044329859-92** - 10208871-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00812528425/2011 - 622,77 - 10208872-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00812528425/2012 - 554,79 - **CRISTINA DALLASTRA - 032931749-06** - 10208557-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00930224035/2012 - 1.587,41 - **CRP COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90519585-91** - 03082329-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 32.229,86 - **CURITIBA COMERCIO DE CAMINHOES E UTILITARIOS LTDA - 90627293-81** - 03082718-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.895,85 - **CWB TORRES INDUSTRIA METALURGICA EIRELI ME - 90516051-68** - 03082322-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 49.708,50 - **D B GIACOMINI EMBALAGENS PLASTICAS - 90341186-44** - 03081850-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 11.152,59 - **D K NUNES - 90609455-08** - 03082642-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 590,91 - **D MAGON HORTICULTURA LTDA - 90549301-91** - 03082404-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.360,66 - **D. NOTARIO - PRODUTORA DE AUDIO & VIDEO - ME - 09660795/0001-39** - 10207795-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00252538471/2013 - 219,71 - **DAHORA PROCESSADORA E COM DE RESIDUOS DE VIDROS LTDA-EP - 90568618-63** - 03080722-7 - ICMS - GIA 10/2011 - 5.270,81 - 03080723-5 - ICMS - GIA 11/2011 - 4.040,19 - **DAIANE BRASILIANO MONTEIRO - 0103221109-31** - 10208359-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00292600143/2011 - 730,12 - 10208360-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00292600143/2012 - 574,72 - **DAIANE CRISTINA FIGUEIROA - 015585391-07** - 10208915-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00158821998/2013 - 793,71 - **DALL'OGGIO MADEIRAS LTDA - 42000131-29** - 03081243-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 8.063,94 - **DALVA LENI DOS SANTOS - 441830629-34** - 10208022-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980659515/2011 - 910,82 - 10208023-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980659515/2012 - 322,63 - **DAMAEQ DAVILLA INDUSTRIA MECANICA DE MAQUINAS LTDA - 10702913-35** - 03080763-4 - ICMS - GIA 03/2012 - 60.631,41 - 03080764-2 - ICMS - GIA 04/2012 - 84.660,65 - 03080787-1 - ICMS - GIA 01/2013 - 47.903,34 - 03080788-0 - ICMS - GIA 02/2013 - 40.232,18 - 03081147-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 50.190,27 - **DANA COLOR TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA - 90377295-63** - 03081958-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 42.825,11 - **DANCOR SA INDUSTRIA MECANICA - 09903988-44** - 03081002-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 35.244,49 - **DANELUZ E SILVA LTDA - 90632871-29** - 03082739-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.808,07 - **DANIEL WINKLER - 024034609-23** - 10208655-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00622811215/2008 - 270,95 - 10208656-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00622811215/2009 - 259,92 - 10208657-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00622811215/2010 - 225,78 - 10208658-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00622811215/2011 - 193,33 - 10208659-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00622811215/2012 - 177,30 - **DANIELE ALVES - 061142949-71** - 10208047-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00144039559/2011 - 609,83 - 10208048-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00144039559/2012 - 525,06 - **DANIELE DE OLIVEIRA BEZERRA - 036841949-56** - 10208737-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00718867114/2010 - 439,22 - 10208738-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00718867114/2011 - 257,59 - 10208739-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00718867114/2012 - 281,70 - **DANIELLA ALBERTINI - 218378338-93** - 10208508-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00166892890/2011 - 1.033,59 - 10208509-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00166892890/2012 - 890,27 - **DARCI LOPES SAUTIER & CIA LTDA - 90488123-65** - 03082244-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 416,22 - **DARCY MARIANO MARTINS - 327380309-63** - 10208029-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00271390840/2012 - 1.016,95 - **DARLEI ALVES DO PRADO - 496274659-68** - 10208424-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844176680/2011 - 517,95 - 10208425-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844176680/2012 - 734,86 - **DARNELY ANTONIO PONTES - 061368009-00** - 10208398-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00197339409/2010 - 948,18 - 10208399-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00197339409/2011 - 648,66 - 10208400-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00197339409/2012 - 552,42 - **DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A - 09903569-20** - 03080998-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.934,87 - **DATAPRINT COM E ASSIST TEC EM COMP E IMPRESSORAS LTDA - 90238027-21** - 03081548-3 - ICMS - GIA 03/2013 - 13,98 - 03081549-1 - ICMS - GIA 04/2013 - 164,76 - **DATUE COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIP ELETRONICOS LTDA M - 90629136-38** - 03082730-9 - ICMS - GIA 10/2013 - 160.625,54 - **DAVID WEIMAYER ANDRADE - 90562860-79** - 03082454-7 - ICMS - GIA 01/2014 - 223,29 - 03082455-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 561,37 - **DAYVISON F DE OLIVEIRA - 508668262-20** - 10208683-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC

00935883045/2011 - 535,88 - 10208684-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935883045/2012 - 464,86 - **DE CONTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - 90235338-01** - 03080966-1 - ICMS - GIA 11/2013 - 24.605,30 - 03080967-0 - ICMS - GIA 12/2013 - 26.773,20 - 03081544-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 22.535,68 - **DE PAULA PARTS INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - 90439302-97** - 03082092-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.345,17 - **DEBORA APARECIDA DAMIAO - 020108209-83** - 10208366-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00194920577/2010 - 2.232,57 - 10208367-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00194920577/2011 - 1.526,70 - 10208368-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00194920577/2012 - 1.294,42 - **DECORVIDROS COMERCIO DE VIDROS LTDA - 10117847-19** - 03081036-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.680,91 - **DEISE DE PAULA BUENO - 038597679-84** - 10208484-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00460083902/2012 - 761,49 - **DEISE HIPOLITO ALVES - 851870709-91** - 10207742-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00846553872/2010 - 110,43 - 10207743-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00846553872/2011 - 93,44 - 10207744-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00846553872/2012 - 83,07 - **DEL REY PLANEJAMENTO GRAFICO LTDA - 77665164/0001-62** - 10208631-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00951596080/2010 - 603,54 - 10208632-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00951596080/2011 - 570,11 - 10208633-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00951596080/2012 - 474,69 - **DELLAI & DELLAI LTDA - 90646267-25** - 03082785-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 27.078,82 - **DELLU CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA - 06939715/0001-90** - 10207765-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00756805406/2013 - 305,06 - **DENER NASCIMENTO SILVA & CIA LTDA ME - 90489016-27** - 03082247-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 574,36 - **DENILSON BRAGA DE LIMA - 628297779-72** - 10207807-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00904252493/2013 - 1.491,18 - **DENISE OBERG - 694497919-53** - 10207980-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00827079958/2011 - 573,13 - 10207981-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00827079958/2012 - 507,30 - **DEO CORPORATION LTA ME - 90598522-10** - 03082589-6 - ICMS - GIA 03/2013 - 129,67 - 03082590-0 - ICMS - GIA 04/2013 - 222,38 - **DERLI DE ASSIS - 676331379-91** - 10207810-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00720521688/2012 - 410,29 - **DEUX COSMETICOS - EIRELI - EPP - 90200931-00** - 03081457-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 19.074,29 - **DGUST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME - 90600781-97** - 03082603-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.800,35 - **DI FIORI COMERCIO DE BOLSAS LTDA - 90344060-03** - 03081866-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 12.665,29 - **DIAGMAX REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LT - 90305915-07** - 03081709-5 - ICMS - GIA 01/2014 - 1.768,57 - 03081710-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.243,05 - **DIAMPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - 90217765-53** - 03081501-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.143,30 - **DIANDRA CARLA DA SILVA E RODRIGO TEIXEIRA - 081883929-52** - 10207953-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00852450770/2011 - 653,29 - 10207954-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00852450770/2012 - 567,66 - **DIEDERICHSEN-PR ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - 90451819-09** - 03082142-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 531,83 - **DIEGO HENRIQUE DE SOUSA - 008483579-65** - 10208401-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950073237/2012 - 1.011,40 - **DIJULY'S CONFECÇÕES LTDA - 90170276-43** - 03081390-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 11.175,65 - **DIMEDEIROS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 90377712-50** - 03081959-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 70.628,26 - **DIMEM COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA ME - 90651543-12** - 03082801-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.226,14 - **DINAFER - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MAQUINAS E FERRAMEN - 90600190-00** - 03082601-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 325,84 - **DINAMICA ECOSOLUTION LTDA - 70119178-14** - 03081307-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 26.218,61 - **DIOGO AMARANTE - 061692276-05** - 10208768-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00816611688/2011 - 1.072,37 - 10208769-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00816611688/2012 - 916,33 - **DIOGO DA SILVA CALEGARO - 073279409-95** - 10207820-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00206130031/2010 - 167,98 - 10207821-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00206130031/2011 - 181,00 - 10207822-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00206130031/2012 - 157,21 - **DIPEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS E CIVIS LTDA - 41000433-06** - 03080948-3 - ICMS - PAF 6575736-2 - 1.215,35 - 03080949-1 - ICMS - PAF 6575739-7 - 955,12 - 03080950-5 - ICMS - PAF 6575742-7 - 16.710,14 - 03080951-3 - ICMS - PAF 6575745-1 - 15.304,85 - 03080952-1 - ICMS - PAF 6576320-6 - 13.465,59 - 03080953-0 - ICMS - PAF 6578290-1 - 13.772,02 - 03080955-6 - ICMS - GIA 04/2012 - 12.902,16 - 03080956-4 - ICMS - GIA 05/2012 - 10.904,56 - 03080959-9 - ICMS - GIA 06/2013 - 12.948,05 - **DIPEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS E CIVIS LTDA - 90210989-70** - 03080958-0 - ICMS - GIA 01/2013 - 5.129,50 - **DIRECEU ALVES - 158244629-68** - 10207878-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00557005930/2008 - 302,05 - 10207879-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00557005930/2009 - 262,82 - 10207880-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00557005930/2010 - 197,05 - 10207881-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00557005930/2011 - 185,51 - 10207882-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00557005930/2012 - 168,95 - **DIRECEU DE OLIVEIRA - 756404229-04** - 10208011-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00885145330/2011 - 850,41 - 10208012-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00885145330/2012 - 745,72 - **DIRECEU PERKOSKI - 457362199-72** - 10208745-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772697027/2011 - 415,17 - 10208746-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772697027/2012 - 380,88 - **DIREFEX - EIRELI - EPP - 90200770-90** - 03081456-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 41.671,70 - **DIRETTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA - 90291397-14** - 03081676-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.708,90 - **DISPANSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90240100-80** - 03081551-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 172.054,73 - **DIST DE GENEROS ALIMENTICIOS A MINEIRINHA LTDA - 90147829-55** - 03081360-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.137,18 - **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SARDAGNA LTDA - 09903176-07** - 03080986-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 197.222,60 - **DISTRIBUIDORA DE CARNES GRANFINATTO LTDA - 90542934-50** - 03082385-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.725,91 - **DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS NUTRICOSME LTDA - 90358130-10** - 03081905-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.736,10 - **DISTRIBUIDORA DE EMBA-**

LAGENS SAO LEOPOLDO LTDA - 79591863/0001-30 - 10208049-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00293036179/2011 - 1.178,12 - 10208050-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00293036179/2012 - 919,04 - **DISTRIBUIDORA FAVORITA LTDA ME - 90587598-10** - 03080753-7 - ICMS - GIA 11/2013 - 1.223,89 - 03080754-5 - ICMS - GIA 12/2013 - 614,67 - **DIVA MARIA CARVALHO CUNHA - 175546911-04** - 10207897-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00673425541/2008 - 531,74 - 10207898-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00673425541/2009 - 494,30 - 10207899-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00673425541/2010 - 414,07 - 10207900-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00673425541/2011 - 356,54 - 10207901-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00673425541/2012 - 321,01 - **DIVEX TECNOLOGIA QUIMICA LTDA - 90254425-95** - 03081586-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 14.819,40 - **DIVINE SUN EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - 90591368-92** - 03082552-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 731,96 - **DIVINO ALVES BARBOSA - 10264686/0001-81** - 10208030-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00420605169/2012 - 1.856,19 - 10208031-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00388602481/2012 - 1.856,19 - **DM COMERCIAL DE ENGENHAGENS E CORRENTES LTDA - 10009791-51** - 03081021-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 66.877,00 - **DM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90630665-48** - 03080804-5 - ICMS - GIA 10/2013 - 20.421,14 - **DOBETON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90271904-02** - 03081618-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 70.575,85 - **DOCTOR DIESEL LTDA ME - 90492270-67** - 03082257-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 23.238,45 - **DONNA MARIANA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90385711-06** - 03081971-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.089,16 - **DOPYTT ALIMENTOS LTDA - 90559853-80** - 03082447-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.173,96 - **DOROTI GAMBA - 276645389-04** - 10208237-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00968067891/2012 - 938,72 - **DOUGLAS JOSE ARETZ - 053601859-61** - 10208145-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00190392185/2008 - 332,52 - 10208146-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00190392185/2009 - 315,74 - 10208147-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00190392185/2010 - 256,11 - 10208148-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00190392185/2011 - 224,19 - 10208149-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00190392185/2012 - 205,37 - **DRACOLN LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - 90309518-05** - 03081735-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 45.134,22 - **DRAGON COSMETICOS E COMERCIO LTDA - 90624361-04** - 03082701-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 7.683,17 - **DRAGTRUCKS - EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - 90487833-22** - 03082242-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.909,18 - **DREHMER & POHLMANN MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - 90534446-33** - 03082364-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 22.602,40 - **DROGARIA MATINHOS LTDA - 90609317-01** - 03082641-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 680,48 - **DSL COMERCIO VAREJISTA S/A - 90645702-40** - 03082782-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 45.120,40 - **DT REPRESENTACOES LTDA - 10154735-30** - 03081048-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 381,34 - **DVA EXPRESS LTDA - 90400635-17** - 03081998-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 18.316,76 - **E & F CAFE COLONIAL LTDA - 90257287-23** - 03081594-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.583,56 - **E A DREHMER & CIA LTDA - 90480994-21** - 03082230-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 40.975,55 - **E FONSECA & MAZZETTO LTDA - 90192021-40** - 03081441-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.096,62 - **E J DE OLIVEIRA DA CRUZ COMPENSAADOS - 90650391-30** - 03082799-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 11.344,25 - **E J SAFADI - 90304765-89** - 03081706-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 591,19 - **E M DE ANDRADE - CONFECOOES - 90341510-05** - 03081853-9 - ICMS - GIA 01/2014 - 53,46 - 03081854-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.156,65 - **E M G AUTO-MACAO PROJETOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTD - 90199174-09** - 03081453-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 12.682,33 - **E M SGARIONI & CIA LTDA - ME - 90256441-12** - 03081591-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.713,66 - **E MARQUES DE OLIVEIRA-FRIOS - 90328145-62** - 03081815-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.786,50 - **E S TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E COMERCIO LTDA - 90432334-99** - 03082068-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.155,09 - **E T DE OLIVEIRA & DAMASCENO LTDA - 90448623-09** - 03082137-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.523,82 - **ECO3 TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - ME - 90518193-97** - 03082326-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.839,40 - **ECOLTEC SISTEMAS & HIDROTRATAMENTOS LTDA - 90212390-35** - 03081491-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 8.248,78 - **ED SON INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - 20103601-13** - 03081189-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.852,61 - **EDER MAICON TREVISAN - 044341839-07** - 10208856-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00771682921/2010 - 434,69 - 10208857-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00771682921/2011 - 371,43 - 10208858-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00771682921/2012 - 333,83 - **EDERVAN DOS SANTOS - 080086759-93** - 03080819-3 - ICMS - PAF 6595846-5 - 12.421,65 - **EDICAO ESPECIAL MERCADO PROMOCIONAL LTDA - ME - 90649548-11** - 03082797-0 - ICMS - GIA 01/2014 - 163,71 - 03082798-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 981,67 - **EDICLEI MARCIO FERREIRA - 021308179-20** - 10208418-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00181128446/2009 - 61,01 - 10208419-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00181128446/2010 - 309,07 - 10208420-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00181128446/2011 - 286,91 - 10208421-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00181128446/2012 - 247,34 - **EDIGRAFI SERVICOS GRAFICOS E IMPRESSOES ESPECIAIS LTDA - 90490439-26** - 03082252-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.997,30 - **EDINEI JOSE DE PAULA - 033506679-88** - 10208804-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00645368334/2010 - 343,67 - 10208805-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00645368334/2011 - 317,48 - 10208806-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00645368334/2012 - 290,84 - **EDMILSON BETIOLI ENGENHARIA CIVIL ME - 90629851-16** - 03082731-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 842,30 - **EDNA APARECIDA DOS REIS DOMINGUES - 60125938-97** - 03081279-4 - ICMS - GIA 01/2014 - 283,00 - 03081280-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 641,84 - **EDNALDO DE ALMEIDA CÉZAR - 086772658-05** - 03080703-0 - ICMS - PAF 6486964-7 - 374.237,65 - **EDSON D PAIVA & CIA LTDA - 90173778-90** - 03081397-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.100,54 - **EDSON D PAIVA & CIA LTDA - 90579639-96** - 03082503-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 480,08 - **EDSON DE CAMPOS - 709953979-53** - 10208024-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00819858692/2012 - 2.377,11 - **EDSON EDUARDO TOD - 475422099-49** - 10207884-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00965309320/2011 - 326,83 -

10207885-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00965309320/2012 - 466,43 - **EDSON LACERDA ARAUJO - 408173189-68** - 10207955-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00602916852/2008 - 234,09 - 10207956-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00602916852/2009 - 240,70 - 10207957-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00602916852/2010 - 208,93 - 10207958-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00602916852/2011 - 181,02 - **EDSON ROCHA PENTIADO - 12527668/0001-70** - 10208358-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00969935838/2012 - 847,29 - **EDUARDO COSTA - 029402189-27** - 10208380-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00698886224/2010 - 347,53 - 10208381-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00698886224/2011 - 231,98 - 10208382-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00698886224/2012 - 208,94 - **EDUARDO ERANY DA SILVA ABREU - ARTIGOS PARA FESTAS - 90514049-36** - 03082315-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 10.448,42 - **EDUARDO RAFFAELLI - 212878219-87** - 10208001-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873801342/2011 - 424,58 - 10208002-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873801342/2012 - 374,61 - **EFPL BAR E RESTAURANTE LTDA - 90375757-44** - 03081950-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.017,75 - **EIXO SUL TRANSPORTES LTDA - 90446197-06** - 03082128-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.648,43 - **EIXOMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - 90119233-29** - 03081329-4 - ICMS - GIA 01/2014 - 12.463,99 - **ELAINE DE SANTANA HEINS - 046000609-62** - 10208650-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00329094637/2011 - 449,50 - 10208651-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00329094637/2012 - 644,92 - **ELAINE GOMES DE LIMA - 024698159-83** - 10208087-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00251887723/2012 - 3.007,71 - 10208088-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00251887723/2011 - 3.577,35 - **ELDER DE GIULI - ACOUGUE - 90156873-10** - 03081370-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.082,32 - **ELECSONIC COMERCIO LTDA - 90571477-57** - 03080809-6 - ICMS - GIA 11/2013 - 25.628,50 - 03080810-0 - ICMS - GIA 12/2013 - 12.705,93 - 03082474-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 19.774,38 - **ELETRO GLP COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 90403184-42** - 03082002-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.975,01 - **ELETRO GLP COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 90576475-63** - 03082489-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.633,40 - **ELETROGOIS COM DE MAT ELETRIC HIDRA E FERRAGENS LTDA - 90526767-19** - 03082346-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.020,81 - **ELETRONAVE INDUSTRIAL ELETRONICA DE AERONAVES LTDA - 90361849-38** - 03081916-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.283,83 - **ELI MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARE - 90503227-58** - 03082280-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.320,51 - **ELIANE DOS SANTOS ROSA - 042681969-19** - 10208060-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00870380605/2010 - 710,68 - 10208061-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00870380605/2011 - 747,27 - 10208062-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00870380605/2012 - 643,58 - **ELIANE SALVIANO CAMILO - 90340722-02** - 03081848-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 985,96 - **ELIANI DOS SANTOS MENGUE - 90118743-60** - 03081328-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 463,33 - **ELIAS FILLVOCK - 90152729-69** - 03081364-2 - ICMS - GIA 01/2014 - 163,48 - 03081365-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 336,16 - **ELIDA MARIA MARQUES - 030628529-09** - 10208220-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00925555860/2011 - 408,12 - 10208221-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00925555860/2012 - 454,83 - **ELIEZER VENANCIO VAZ - 759097319-04** - 10207856-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00859233588/2010 - 374,14 - 10207857-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00859233588/2011 - 344,22 - 10207858-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00859233588/2012 - 299,85 - **ELITON FABIO FERRET - 003670309-50** - 10208317-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00802487742/2011 - 592,73 - 10208318-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00802487742/2012 - 662,67 - **ELIZA MARIA LORENA ME - 90516962-95** - 03082323-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.844,75 - **ELIZA MARIA LORENA ME - 10446065/0001-19** - 10208472-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00202059294/2011 - 1.416,01 - 10208473-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00202059294/2012 - 1.206,26 - **ELIZABETE DE FATIMA BOJARSKI - 599613179-04** - 10208911-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00677761970/2010 - 268,22 - 10208912-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00677761970/2011 - 230,81 - 10208913-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00677761970/2012 - 208,14 - 10208914-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00677761970/2013 - 178,24 - **ELLITYCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME - 90545232-00** - 03082394-0 - ICMS - GIA 09/2013 - 24,37 - 03082395-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 487,50 - **ELOI TORRES JUNIOR - 054766629-28** - 10207861-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00734839987/2010 - 299,35 - 10207862-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00734839987/2011 - 267,03 - 10207863-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00734839987/2012 - 239,63 - **ELTON FERNANDO MACHADO - 837222469-20** - 10208753-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00209380977/2012 - 839,72 - **ELTON XAVIER DA SILVA - 936056509-10** - 10208254-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00740692968/2010 - 358,55 - 10208255-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00740692968/2011 - 281,95 - 10208256-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00740692968/2012 - 246,18 - **ELVIRA MACHADO CARNEIRO - 90476590-24** - 03082218-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.928,37 - **ELZA DA SILVA TABORDA RIBAS - 90383982-18** - 03081969-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 22.103,23 - **ELZI BERNADETH CAMPAGNARO METAIS - 90394078-65** - 03081985-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 413,98 - **EMANUELLE LIMA PINHEIRO - 062782559-10** - 10208052-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00938031872/2010 - 556,36 - 10208053-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00938031872/2012 - 419,93 - **ENGENHIL ESTRUTURAS METALICAS LTDA - 90272567-99** - 03081622-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.337,30 - **ENGEPOSTE INDUSTRIA DE POSTES E ARTEFATOS DE CIMENTOS L - 90600797-54** - 03082604-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.441,18 - **ENGETANK INDUSTRIA MECANICA LTDA - 90172106-85** - 03080724-3 - ICMS - GIA 03/2012 - 37.863,51 - 03080729-4 - ICMS - GIA 09/2012 - 58.237,06 - 03080792-8 - ICMS - GIA 03/2013 - 25.578,00 - 03080796-0 - ICMS - GIA 04/2013 - 29.875,74 - 03080798-7 - ICMS - GIA 07/2013 - 26.932,62 - 03081391-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 54.371,17 - **ENGETEL CONSTRUCCOES METALICAS LTDA - 90161434-29** - 03081375-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 22.495,28 - **ENR - FARMACIA LTDA - 90203812-45** - 03081474-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 445,38 - **EQUIPAMENTOS LONDRINA LTDA - 60103060-84** - 03081260-3

- ICMS - GIA 02/2014 - 7.519,72 - **EQUIPE POSITIVA COMERCIO LTDA - 10162334-35** - 03081054-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 26.471,96 - **ER-BR - ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA - 90465172-93** - 03080866-5 - ICMS - GIA 07/2013 - 37.476,76 - 03080867-3 - ICMS - GIA 08/2013 - 13.739,20 - **ERICO NEVES - 091439779-60** - 10207763-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0073775912/2011 - 441,52 - **ERVA MATE PARAISO LTDA - 30800298-52** - 03081214-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 832,08 - **ESM COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA ME - 90579636-43** - 03082502-0 - ICMS - GIA 03/2013 - 158,63 - **ESMERALDA ASSIS - 983225249-00** - 10208080-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00684741024/2009 - 1.722,19 - 10208081-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00684741024/2010 - 1.295,73 - 10208082-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00684741024/2011 - 1.057,26 - 10208083-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00684741024/2012 - 950,63 - **ESMERALDA DA LUZ DE SOUZA - 003495849-58** - 10207812-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00808790307/2013 - 676,87 - **ESPACO DO LIVRO LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI EPP - 90330935-08** - 03081823-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 7.774,18 - **ESPARTAKOS ESPORTES LTDA - 90203212-69** - 03081465-7 - ICMS - GIA 09/2013 - 43,21 - 03081466-5 - ICMS - GIA 10/2013 - 55,98 - 03081467-3 - ICMS - GIA 11/2013 - 47,26 - 03081468-1 - ICMS - GIA 12/2013 - 12,33 - 03081469-0 - ICMS - GIA 01/2014 - 72,64 - 03081470-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.157,08 - **ESPECIALIDADES QUIMICAS PARANA S/A - 10175840-02** - 03081075-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 176.716,72 - **ESTACIONAMENTO FAGUNDES LTDA - 09210013/0001-60** - 10208292-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980613051/2011 - 493,83 - 10208293-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980613051/2012 - 431,21 - **ESTAPOTES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90358497-15** - 03081906-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 53.253,64 - **ESTOFADOS LADD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90150487-32** - 03081361-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 10.140,94 - **ESTOFADOS PIACENTINI LTDA - 31603900-68** - 03081217-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.760,40 - **ETI - ELETROTECNICA INDUSTRIAL LTDA EPP - 90359106-43** - 03081910-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.501,29 - **EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO - 41010280-33** - 03081234-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 68.971,00 - **EUDIS LEDICE DE ARAUJO GOES - 050115999-14** - 10208287-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00917295099/2011 - 527,80 - 10208288-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00917295099/2012 - 569,83 - **EURICO AVILA DA LUZ - 813368379-34** - 10208827-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00977335569/2009 - 876,19 - 10208828-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00977335569/2010 - 695,96 - 10208829-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00977335569/2011 - 625,74 - 10208830-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00977335569/2012 - 542,53 - **EURO-COURO ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - 90377156-94** - 03081956-0 - ICMS - GIA 01/2014 - 1.793,84 - 03081957-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 9.732,42 - **EVALDO BAGIO - 734059739-53** - 10207797-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00963918567/2010 - 1.454,16 - **EVANDRO CARNIEL & CIA LTDA - 07956099/0001-49** - 10207786-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00224889303/2012 - 336,74 - **EVANDRO TOMASI PINHEIRO - 023352019-80** - 10208298-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00792923596/2011 - 451,54 - 10208299-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00792923596/2012 - 397,87 - **EVELLAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI - 90275606-09** - 03081631-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 28.641,10 - **EVERALDO DE PAULA BANDEIRA - 642838879-00** - 10208704-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00232827001/2012 - 1.417,86 - **EVERALDO DINA DE ASSUNCAO - 714114109-04** - 10207841-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00969059078/2010 - 329,78 - 10207842-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00969059078/2011 - 365,21 - 10207843-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00969059078/2012 - 315,55 - **EVERTON LUIZ BORGES DE LARA - 046362079-80** - 10208494-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00662097343/2008 - 421,56 - 10208495-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00662097343/2009 - 389,15 - 10208496-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00662097343/2010 - 300,36 - 10208497-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00662097343/2011 - 259,96 - 10208498-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00662097343/2012 - 234,50 - **EXCOPAR-EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS E AREIA LTDA-EPP - 20801616-49** - 03081202-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.292,62 - **EXECUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 10159585-41** - 03081052-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 69.186,46 - **EXIMLAB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - 90505722-74** - 03082288-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 19.048,39 - **EXPRESSO INTERLAGOS LTDA - 90345613-27** - 03081868-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.881,70 - **EXPRESSO JAVALI SA - 90285128-37** - 03081664-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.185,49 - **EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA - 90598684-86** - 03082591-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 21.888,55 - **EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA - 90598702-00** - 03082593-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 9.646,55 - **EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA - 90598699-62** - 03082592-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 17.297,65 - **EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA - 90620280-81** - 03082681-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.756,92 - **EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA - 90620758-37** - 03082683-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.250,80 - **EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA - 90598717-89** - 03082594-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.433,29 - **EXPRESSO PEGASUS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - 90323526-82** - 03081803-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.659,12 - **F A DOS SANTOS - TRANSPORTES - ME - 90583769-97** - 03082517-9 - ICMS - GIA 12/2013 - 132,33 - 03082518-7 - ICMS - GIA 01/2014 - 159,40 - 03082519-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.028,77 - **F C COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA - 90441150-74** - 03082103-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 7.134,20 - **F G OLIVEIRA & CIA LTDA - 90572091-08** - 03080947-5 - ICMS - GIA 10/2013 - 5.761,05 - **F O S FLUID OPERATION SYSTEM COM E REPRESENTACOES LTDA - 10161821-80** - 03081053-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 938,30 - **F.L.S. TRANSPORTES LTDA - 90482900-59** - 03082237-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.971,34 - **FABBO MONTAGENS - EIRELI - 90280841-85** - 03081648-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 20.643,46 - **FABIO KAPP - 056510229-02** - 10208228-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00675221269/2008 - 519,44 - 10208229-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00675221269/2009 - 472,18 - 10208230-3 - IPVA - RENAVAL /

EXERC 00675221269/2010 - 400,48 - 10208231-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00675221269/2011 - 340,97 - 10208232-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00675221269/2012 - 307,14 - **FABIO MARCELO SILVA - 962865479-91** - 10208164-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772750742/2010 - 355,06 - 10208165-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772750742/2011 - 323,11 - 10208166-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772750742/2012 - 286,75 - **FABO BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA - 10181661-31** - 03081080-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 90.360,03 - **FABRICA DE CONGELADOS SANTO EXPEDITO LTDA ME - 90547894-05** - 03082401-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 405,76 - **FABRIZZIO YAMAMOTO ZAMPIERI - 006341949-17** - 10208250-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00877632154/2009 - 1.070,99 - 10208251-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00877632154/2010 - 845,65 - 10208252-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00877632154/2011 - 725,76 - 10208253-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00877632154/2012 - 618,09 - **FARCAS E TONIN LTDA - 90252173-97** - 03081581-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 332,72 - **FARMACIA CAVIUNA LTDA - 10137393-20** - 03081044-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 432,25 - **FARMACIA DROGASUL LTDA - 60103698-33** - 03081263-8 - ICMS - GIA 03/2013 - 289,91 - 03081264-6 - ICMS - GIA 05/2013 - 125,87 - 03081265-4 - ICMS - GIA 06/2013 - 64,55 - 03081266-2 - ICMS - GIA 09/2013 - 182,91 - 03081267-0 - ICMS - GIA 10/2013 - 63,66 - **FARMACIA HOMEOPATICA PARANAENSE LTDA - 10112512-22** - 03081030-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 392,41 - **FARMACIA MAGISTRAL LTDA - 10133752-98** - 03081041-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 13.608,22 - **FARMACIA REGENTE FELJO EIRELI - 90533861-70** - 03082363-0 - ICMS - GIA 03/2013 - 112,01 - **FARMACIA SFARMA LTDA - 90473893-02** - 03082203-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.051,40 - **FARMACIA SFARMA LTDA - 90544619-30** - 03082390-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.710,61 - **FARMACIA SFARMA LTDA - 90283658-69** - 03081661-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 8.048,45 - **FARMACIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 90331470-20** - 03081825-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 923,99 - **FARMAMUNDI & CIA LTDA - 90632422-90** - 03082735-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.533,59 - **FATIMA ZINI DE MIRANDA - 11807690-79** - 03081166-6 - ICMS - GIA 03/2013 - 124,83 - 03081167-4 - ICMS - GIA 04/2013 - 4,05 - 03081168-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.293,14 - **FAZFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 90401693-40** - 03082000-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.247,82 - **FECHADURAS BELA VISTA LTDA - 90320086-39** - 03081779-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 445,70 - **FEHEN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90374593-29** - 03081947-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.160,04 - **FELIPE CORDEIRO TRACZ MOVEIS - 90309386-20** - 03081725-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 38.813,19 - **FENIX DISTRIBUIDORA LTDA - ME - 90306984-84** - 03081715-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 871,67 - **FERMINO RENATO ZILIO - 587297809-00** - 10208511-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00675864720/2008 - 461,79 - 10208512-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00675864720/2009 - 437,83 - 10208513-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00675864720/2010 - 349,86 - 10208514-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00675864720/2011 - 312,02 - 10208515-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00675864720/2012 - 283,30 - **FERNANDA BONIFACIO E CIA ME - 90632173-41** - 03082734-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 449,08 - **FERNANDA DE SOUZA MELLO - 997046179-68** - 03080711-1 - ITCMD - PAF 6582880-4 - 63.198,27 - **FERNANDA DIANE BONIFACIO & CIA LTDA ME - 90614778-50** - 03082656-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.179,57 - **FERNANDA DIANE BONIFACIO & CIA LTDA ME - 90615609-10** - 03082660-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.219,95 - **FERNANDA DIANE BONIFACIO & CIA LTDA ME - 90620329-41** - 03082682-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.478,37 - **FERNANDA DIANE BONIFACIO & CIA LTDA ME - 90614774-27** - 03082655-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.665,03 - **FERNANDA DIANE BONIFACIO & CIA LTDA ME - 90615579-60** - 03082659-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.364,54 - **FERNANDA DIANE BONIFACIO & CIA LTDA ME - 90614780-75** - 03082657-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 9.144,00 - **FERNANDA KARINA FAND - 021543899-02** - 10208294-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00283221372/2011 - 679,59 - 10208295-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00283221372/2012 - 532,32 - **FERNANDO DE S NEBES COMERCIO ME - 90550077-53** - 03082405-9 - ICMS - GIA 12/2013 - 5.633,97 - 03082406-7 - ICMS - GIA 01/2014 - 3.439,10 - 03082407-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.871,95 - **FERNANDO G PEZZATTI - 031441069-41** - 10208562-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00942016785/2011 - 321,56 - 10208563-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00942016785/2012 - 464,92 - **FERRASSO REOLON & CIA LTDA - 10197751-07** - 03081108-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 625,42 - **FERSART - FERRAMENTAS SARTORI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90203692-02** - 03081473-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 18.032,13 - **FERTALON - FERTILIZANTES LONDRINA LTDA - 90221012-15** - 03081505-0 - ICMS - GIA 03/2013 - 45,94 - **FIBRA FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE TECELAGEM LTDA - 90368896-30** - 03081935-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 14.904,92 - **FIBRA MALHA COMERCIO DE MALHAS E TECIDOS LTDA ME - 90368502-61** - 03081932-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.522,62 - **FIDARE COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTD - 90167818-91** - 03081385-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 651,33 - **FINO AROMA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - 90470545-48** - 03082190-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.794,75 - **FIO PARANA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-EPP - 90534948-19** - 03080844-4 - ICMS - GIA 06/2012 - 187.466,34 - **FLATECK ELETRONICA COMERCIAL LTDA - 90362867-73** - 03081924-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.820,85 - **FLAVIO AMATTI DA SILVA - 036660999-80** - 10208403-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00942488067/2011 - 503,19 - 10208404-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00942488067/2012 - 436,52 - **FLAVIO DIAS CECHINATTO - 996155769-72** - 10208728-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956742548/2010 - 1.050,33 - 10208729-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956742548/2011 - 909,53 - 10208730-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956742548/2012 - 322,18 - **FLEXO TECH INDUSTRIAL LTDA - 90203101-43** - 03081459-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 39.319,31 - **FLORA BOTANICA COMERCIAL LTDA - 90444229-10** - 03082111-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 51.171,08 - **FLORA PINHAIS COMERCIAL LTDA - 90250072-36** - 03081578-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 35.905,02 - **FLORICULTURA FOLHAS VERDES**

LTDA - 90368820-31 - 03081934-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 984,75 - **FMO DISTRIBUIDORA LTDA - 90535428-05** - 03082371-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 23.806,81 - **FOLHAPEL COMERCIO DE PAPEL LTDA - 90360700-96** - 03081913-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.375,50 - **FONTOURA E FONTOURA COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS LTDA - 90326673-22** - 03081813-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.456,21 - **FORTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - 90358579-04** - 03081907-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 23.231,04 - **FORTIFOR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME - 90577882-05** - 03082494-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.838,84 - **FORTI & FORTI LTDA - 90155401-30** - 03081369-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 23.567,60 - **FOUAD CENTER NEW TIME YKY COMERCIO DE MANUFATURADOS LTD - 42211018-69** - 03080941-6 - ICMS - GIA 05/2012 - 27.179,63 - 03080942-4 - ICMS - PAF 6585837-1 - 30.022,51 - 03081246-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 15.316,23 - **FOURSIX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ALUMINIOS LTD - 90605705-04** - 03080878-9 - ICMS - GIA 08/2013 - 67,34 - 03080879-7 - ICMS - GIA 10/2013 - 439,83 - 03080880-0 - ICMS - GIA 11/2013 - 831,21 - **FRANCELE PIREZ FREIRE DA CUNHA - 049484779-40** - 10208856-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00771682921/2010 - 434,69 - 10208857-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00771682921/2011 - 371,43 - 10208858-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00771682921/2012 - 333,83 - **FRANCILEI BAITALA DE OLIVEIRA - 90332579-85** - 03081833-4 - ICMS - GIA 03/2013 - 208,84 - **FRANCINE BARBOSA FERREIRA DA SILVA - 008508789-00** - 10207798-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00970780893/2008 - 182,14 - 10207799-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00970780893/2009 - 228,77 - 10207800-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00970780893/2010 - 175,62 - 10207801-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00970780893/2011 - 154,27 - 10207802-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00970780893/2012 - 132,38 - 10207803-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00970780893/2013 - 126,25 - **FRANCISCO DOS SANTOS ALVES - 503152009-44** - 10208680-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00656983957/2010 - 381,67 - 10208681-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00656983957/2011 - 340,62 - 10208682-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00656983957/2012 - 309,22 - **FRANCISCO JOSE GRECA - 562058139-04** - 10208405-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00682431460/2009 - 364,78 - 10208406-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00682431460/2010 - 398,11 - 10208407-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00682431460/2011 - 327,26 - 10208408-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00682431460/2012 - 297,34 - **FRANCISCO MARIVAL DE OLIVEIRA - 281957449-15** - 10208432-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00170495957/2012 - 846,87 - **FRANCISCO ROGERIO DOS SANTOS - 026926289-00** - 10208755-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00960568360/2011 - 546,53 - 10208756-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00960568360/2012 - 770,18 - **FRASCOPPE EMBALAGENS PLASTICAS - EIRELI - 90297691-49** - 03081693-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 9.597,06 - **FRICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA - 10302966-01** - 03081116-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 33.241,48 - **FRICATTO FRIOS & DEFUMADOS LTDA - 90535289-00** - 03082369-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 8.370,54 - **FRIGER REFRIGERACAO LTDA - 90329655-01** - 03080707-3 - ICMS - PAF 6588508-5 - 4.556,43 - 03080708-1 - ICMS - PAF 6588509-3 - 516,97 - **FRIGOBENDO FRIGORIFICO BENDO LTDA - 90640061-82** - 03082768-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 473,96 - **FRIGOCIC CASA DE CARNES LTDA - 90379388-04** - 03081963-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.044,20 - **FRIGORIFICO DERGI LTDA - 90309630-64** - 03081736-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 941,77 - **FRINORTH COMERCIO DE TRIPAS E CONDIMENTOS LTDA - 90509522-63** - 03080825-8 - ICMS - GIA 04/2013 - 67.005,95 - 03080826-6 - ICMS - GIA 05/2013 - 74.691,91 - **FRONTER IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - 90530373-29** - 03082356-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 850,70 - **FUMACOL FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 41800084-84** - 03081239-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 7.967,74 - **FUMACOL FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90317879-52** - 03081772-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.037,35 - **FUMACOL FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90533351-84** - 03082361-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.006,17 - **FUNDIALFER LTDA - 90352753-60** - 03081882-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 27.255,04 - **FURLAN TRANSPORTES LTDA - 90376760-01** - 03081952-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.894,45 - **FUTURA IND E COM DE POLTRONAS LTDA - 90158107-07** - 03081372-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 862,80 - **FVM ALIMENTOS LTDA - 90354232-20** - 03081891-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.153,87 - **G MAK INDUSTRIA E COMERCIO DE BOTES LTDA - ME - 90377220-46** - 03080929-7 - ICMS - PAF 6590632-5 - 804.917,09 - **G MOVEIS ESPECIAIS LTDA - 90206065-06** - 03081475-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 19.963,28 - **G P VIEIRA & CIA LTDA - 90186516-77** - 03081417-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.173,76 - **G S JEANS CONFECÇÕES LTDA - 07398721/0001-40** - 10207755-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00690147260/2013 - 273,33 - **G S MACHADO COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - 90301124-63** - 03081697-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.469,50 - **G S MACHADO COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - 90389867-48** - 03081975-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 529,30 - **G S MACHADO COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - 90388285-90** - 03081973-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 8.205,79 - **G-PACK INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E EMBALAGENS LTD - 90359306-79** - 03081911-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.553,06 - **G7 INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - 90458024-40** - 03082154-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 953,80 - **GAIOLAS QUATIGUA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90601606-08** - 03082609-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 64.733,75 - **GAIONI & RIBEIRO LTDA - 90420084-08** - 03082031-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 826,53 - **GALENIKA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - 90440735-68** - 03082101-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 635,38 - **GALVES USINAGEM LTDA - 90601725-33** - 03080885-1 - ICMS - GIA 11/2013 - 2.671,47 - 03080886-0 - ICMS - GIA 12/2013 - 2.342,38 - **GARUVA VITORIA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - 90597220-07** - 03082583-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.254,19 - **GARUVINHA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - 90227185-65** - 03081516-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 13.394,16 - **GASOMAX**

LTDA - 90206638-10 - 03080790-1 - ICMS - GIA 03/2013 - 5.657,55 - 03080807-0 - ICMS - GIA 11/2013 - 7.927,26 - 03080808-8 - ICMS - GIA 12/2013 - 1.677,07 - 03081476-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.499,99 - **GASPARIAN H INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - 90269751-98** - 03081615-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 54.250,42 - **GASTECH - TECNOLOGIA EM GAS NATURAL S/A - 90396684-05** - 03081989-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 426,13 - **GATINE & CIA LTDA - 42209593-47** - 03081245-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 9.043,61 - **GAVA E GAVA AUTO PECAS LTDA - ME - 90390571-98** - 03081979-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 423,46 - **GB DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA ME - 90561578-56** - 03082452-0 - ICMS - GIA 01/2014 - 1.658,23 - 03082453-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 202,23 - **GBT - COMERCIO DE MATERIAL HIDRAULICO E ELETRICO LTDA - 90307957-65** - 03081716-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 11.051,49 - **GELINSKI HOTEIS E TURISMO LTDA - 40104543-07** - 03081222-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.049,98 - **GENIVALDO F DOS SANTOS - 029182949-00** - 10208340-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00745862209/2010 - 539,79 - 10208341-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00745862209/2011 - 596,33 - 10208342-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00745862209/2012 - 535,37 - **GEO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - 90214437-40** - 03081498-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.208,05 - **GEOMANDO JOSE COELHO DE ALBUQUERQUE-ME - 90581207-63** - 03082507-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.754,24 - **GERACIO ANTONIO FILHO-MOLDURAS - 90213971-02** - 03081495-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 774,44 - **GERALDO ALVES DE RAMOS - 815914899-20** - 10208235-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331022184/2012 - 2.193,62 - **GERALDO MOREIRA JUNIOR - 051083449-37** - 10208444-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00345857690/2011 - 571,72 - 10208445-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00345857690/2012 - 385,07 - **GERALDO STONOGA - 354486289-15** - 10208089-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00940887088/2011 - 325,37 - 10208090-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00940887088/2012 - 474,87 - **GEREMIAS FRANCO MARTINS - 034863519-23** - 10208099-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00742230732/2009 - 597,33 - 10208100-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00742230732/2010 - 483,05 - 10208101-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00742230732/2011 - 412,15 - 10208102-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00742230732/2012 - 369,99 - **GERMANO MULLER - 393232429-34** - 10208307-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00723491828/2010 - 526,26 - 10208308-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00723491828/2011 - 427,72 - 10208309-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00723491828/2012 - 371,19 - **GERSON AMARAL FREITAS FILHO - 023196639-32** - 10208884-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00429730080/2012 - 1.030,38 - **GET FABRICACAO DE MOBILIARIO E DISPLAYS LTDA - 90603717-30** - 03082612-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 35.226,13 - **GHM GUINDASTES E PLATAFORMAS RODOVIARIOS LTDA - 90484702-00** - 03082240-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.465,04 - **GIAVA DO BRASIL COMERCIO DE BEBIDAS E LATICINIOS LTDA - 90341193-73** - 03081851-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.879,82 - **GIGAMART COMPONENTES LTDA-ME - 90254897-10** - 03081587-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.176,58 - **GILBERTAO COMERCIO DE RACOES LTDA - 90559927-51** - 03082448-2 - ICMS - GIA 01/2014 - 348,93 - 03082449-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 374,14 - **GILBERTO JERICO JUNIOR - 050422588-09** - 10208328-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00734052057/2010 - 525,41 - 10208329-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00734052057/2011 - 446,97 - 10208330-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00734052057/2012 - 399,38 - **GILBERTO RIGO - 731248507-34** - 10208243-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00825387442/2011 - 940,34 - 10208244-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00825387442/2012 - 844,62 - **GILMAR PERPETUO VIEIRA - 90625496-42** - 03082708-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 531,81 - **GIMARO INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA - 30103198-02** - 03081212-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.644,05 - **GIORELLA IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90142815-81** - 03081356-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.867,11 - **GISELLE CAROLINA LOPES - 047907599-97** - 10208264-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00784438153/2010 - 509,84 - 10208265-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00784438153/2011 - 422,06 - 10208266-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00784438153/2012 - 93,27 - **GISLAINE ROMANIN - 055957369-33** - 10208770-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00631254641/2008 - 291,20 - 10208771-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00631254641/2009 - 274,54 - 10208772-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00631254641/2010 - 236,44 - 10208773-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00631254641/2011 - 210,83 - 10208774-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00631254641/2012 - 192,48 - **GISLENE CARLA PILAR - 055046859-58** - 10207784-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00191166677/2012 - 1.774,55 - 10207785-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00191166677/2013 - 1.468,14 - **GLB EMBALAGENS LTDA - 90233129-88** - 03081539-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.824,12 - **GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVICOS LTDA - 09186483/0001-35** - 10208262-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00200626574/2011 - 598,65 - 10208263-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00200626574/2012 - 521,23 - **GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - 90559064-21** - 03082445-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.370.052,70 - **GLOG TRANSPORTES LTDA - 90555124-82** - 03082420-2 - ICMS - GIA 06/2013 - 241,02 - 03082421-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.151,32 - **GMAD CAMPO LARGO SUPRIMENTOS PARA MOVEIS LTDA - 90584849-60** - 03082528-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 24.272,58 - **GMAD MADPLEX SUPRIMENTOS PARA MOVEIS LTDA - 10189898-98** - 03081090-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 35.275,64 - **GMG EQUIPAMENTOS PARA EMBALAGENS LTDA - 13701293-60** - 03081182-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.101,26 - **GMPT COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME - 15048850/0001-37** - 10208162-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00910932360/2011 - 348,74 - 10208163-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00910932360/2012 - 509,89 - **GOBETTI & MENEGAZZI LTDA - 90308162-74** - 03081718-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.679,87 - **GOLD WHITE IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90400287-97** - 03081996-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 959,38 - **GOLDEN PAPER DO BRASIL PAPEIS E EQUIPAMENTOS INDUST LTD - 90558079-54** - 03082431-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.900,59 - **GOMAGE DMA FITAS ADESIVAS IND E COM LTDA - 10503937-**

94 - 03081133-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.452,39 - GONCALVES & MOREIRA LTDA - 90340504-03 - 03081847-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.338,35 - GOOD LIFEX INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - 90382690-86 - 03081965-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.226,89 - GOULART & MARTINS LTDA - ME - 90605709-38 - 03082623-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 313,17 - GOUVEIA DO NASCIMENTO & BONZANINI LTDA - 09016424/0001-19 - 10208763-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0020061119/2010 - 917,95 - 10208764-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0020061119/2011 - 849,05 - 10208765-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0020061119/2012 - 296,29 - GRAAL- PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90197463-29 - 03080893-2 - ICMS - GIA 08/2012 - 1.767,81 - 03080894-0 - ICMS - GIA 09/2012 - 2.236,65 - GRAFICA ATOS LTDA - 90289001-79 - 03081672-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.610,24 - GRAFICA E EDITORA LIDER LTDA - 60106747-17 - 03081269-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 13.726,06 - GRAFICA E EDITORA ULIGHEL LTDA - 31300798-72 - 03081216-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 14.101,65 - GRAN COMP INSUMOS E COMPENSADOS LTDA - 90493226-47 - 03082259-5 - ICMS - GIA 01/2014 - 45,10 - 03082260-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.107,74 - GRAND CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90461733-49 - 03082169-6 - ICMS - GIA 03/2013 - 262,57 - GRASIELA GLINKA CAETANO DOS SANTOS CEREALI - 005706369-90 - 10208051-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950125342/2012 - 771,28 - GRAU QUIMICA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME - 90622368-65 - 03082686-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.359,57 - GREZUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90488320-48 - 03082245-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 696,28 - GRID CONFECCOES LTDA - 90618561-00 - 03082669-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 677,08 - GRIFF MODAS LTDA - 10487203/0001-08 - 10208063-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00195149955/2011 - 1.168,29 - 10208064-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00195149955/2012 - 999,10 - GSN SYSTEM DO BRASIL CORP LTDA - 90249581-99 - 03081577-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 407,58 - GUARA HIDRAULICOS LTDA - 90326616-34 - 03081812-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 365,62 - GUERRA & GUERRA TRANSPORTES LTDA - 90477259-30 - 03082223-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 144.255,31 - GUILHERME ANTONIO ABOUD PONTES - 90482272-84 - 03082234-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 742,33 - GUILHERME AUGUSTO LAPPE - 038212949-06 - 03080715-4 - ITCMD - PAF 6591533-2 - 10.406,60 - GUILHERME RIBAS GONCALVES E CIA LTDA - 10002429-22 - 03081005-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 815,26 - GUSTAVO ANTUNES NEMITZ - 009499239-82 - 10207848-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00272797472/2012 - 947,00 - GVN INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA - 90472918-33 - 03082200-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 14.181,44 - H D B HIDROMECANICA DE BASTIANS LTDA - 10193221-45 - 03081093-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.105,52 - H GELOS LTDA - 90440267-21 - 03082096-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.677,95 - H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMACAO DE ESCRITORIOS LTDA - 90337981-29 - 03081843-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.882,70 - H W COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME - 90608608-55 - 03082634-5 - ICMS - GIA 09/2013 - 286,52 - 03082635-3 - ICMS - GIA 01/2014 - 97,12 - 03082636-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.189,35 - HAMILTON FERREIRA DA SILVA - 234922109-10 - 10207886-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00649721640/2009 - 351,90 - 10207887-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00649721640/2010 - 296,81 - 10207888-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00649721640/2011 - 260,90 - 10207889-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00649721640/2012 - 237,32 - HAPPY BIRTHDAY COM DE ARTIGOS PARA FESTAS LTDA - 90209650-77 - 03081483-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 31.198,78 - HAROLD WEBER & CIA LTDA - 12600710-80 - 03081175-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.372,95 - HASHIMOTO & CIA LTDA - 90214346-79 - 03081497-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 9.003,53 - HBA SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA - 90462124-25 - 03082179-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 14.983,63 - HBD - COMERCIO DISTRIBUICAO LTDA - 10702939-74 - 03081148-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.382,23 - HEAD NET DO BRASIL CORP LTDA - 90440448-94 - 03082099-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.925,66 - HECTOR O DOM DE FAZER PIZZA LTDA - 90282859-11 - 03081657-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.449,25 - HELIO EUZEPIO DA SILVA - 703962059-68 - 10207809-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00685944549/2010 - 592,51 - HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA - 41010877-14 - 03081235-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 40.958,24 - HELIOS COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA - 21500727-89 - 03081205-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.601,23 - HELISABETH LOURENCO SOARES - 705008279-15 - 10208867-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00259927597/2012 - 821,37 - HEPLEY INDUSTRIA DE CONFECCOES - EIRELI EPP - 90546933-94 - 03082398-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.106,45 - HERBERT SENIZ - 012036309-72 - 10208426-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00644110953/2009 - 343,28 - 10208427-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00644110953/2010 - 367,65 - 10208428-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00644110953/2011 - 312,40 - 10208429-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00644110953/2012 - 281,28 - HI FLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LT - 90332943-25 - 03081836-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 10.907,69 - HIDRAPAR INDUSTRIA DE CONCRETO LTDA - 60102321-02 - 03081258-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 18.011,61 - HOFFMANN LOGISTICA LTDA - 90474349-60 - 03082205-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 10.445,59 - HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LAB INDL FARMACEUTICO LTDA - 10134468-10 - 03081043-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 73.670,98 - HT POLIMEROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90493320-14 - 03082261-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 50.165,54 - HUBNER & HUBNER LTDA ME - 90641273-03 - 03082775-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.211,00 - HUBNER & HUBNER LTDA ME - 90432772-75 - 03082074-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.841,33 - HUBNER & HUBNER LTDA ME - 90593797-95 - 03082566-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.223,19 - HUBNER COMPONENTES E SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA - 90647410-79 - 03082789-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 102.784,98 - HUMBERTO H DE OLIVEIRA - CLIMATIZACOES - 90559231-99 - 03082446-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.350,20 - I C GALHARDO - MATERIAL DE CONSTRUCAO ME - 90648992-92 - 03082793-7 - ICMS - GIA 01/2014 - 129,70 - 03082794-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 660,62 - I D PA-

CHECO & CIA LTDA - 90462432-23 - 03082181-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.048,58 - I G DE BOER & CIA LTDA - 90316405-01 - 03081765-6 - ICMS - GIA 11/2013 - 259,76 - 03081766-4 - ICMS - GIA 12/2013 - 125,71 - 03081767-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 618,76 - I L ZANOLI - TRANSPORTES - ME - 90499151-17 - 03082272-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.323,34 - I M G MANUTENCAO E REPARACAO INDUSTRIAL LTDA - 90271546-00 - 03082807-0 - ICMS - PAF 6457018-8 - 22.555,59 - I M LISBOA & CIA LTDA - 90400306-94 - 03081997-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.553,26 - IBIFER PRODUTOS SIDERURGICOS DO BRASIL LTDA - 60502099-28 - 03081287-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 25.291,89 - IBIRAMA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 10193794-14 - 03081094-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.997,85 - IBI-TRANS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - 60502135-26 - 03081288-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 49.607,06 - ICATUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - 60120695-19 - 03081275-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 137.653,06 - ICETECH SOLUCOES EM JATEAMENTO LTDA - 90565278-82 - 03082462-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 8.415,36 - IDEALIZA TRANSPORTES E LOGISTICA - ME - 90500746-73 - 03082276-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 964,50 - IDELCIO ULIANA & CIA LTDA ME - 90597245-65 - 03082584-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.695,70 - IEKLO ESTRUTURAS METALICAS LTDA - 13700384-88 - 03081179-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 32.674,54 - IGASA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS - 10506468-38 - 03081137-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 59.001,84 - ILDA DO NASC DE ALMEIDA - 358227839-53 - 10208775-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00952503557/2010 - 766,85 - 10208776-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00952503557/2011 - 659,29 - 10208777-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00952503557/2012 - 568,27 - ILIANI DOS SANTOS OLIVEIRA - 929499409-00 - 10208627-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00771892101/2009 - 517,81 - 10208628-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00771892101/2010 - 423,64 - 10208629-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00771892101/2011 - 382,55 - 10208630-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00771892101/2012 - 342,52 - ILIZEU DOS SANTOS - 681184068-49 - 10208236-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00255312253/2012 - 962,90 - IMARINE INDUSTRIA, COMERCIO DE MADEIRAS E SERVICOS LTDA - 90176843-93 - 03081402-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 9.452,88 - IMBATIVELAGROQUIMICA LTDA EPP - 90369254-58 - 03081937-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.107,26 - IMPACTO FREE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS - 90628208-93 - 03082723-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.131,06 - IMPAL IMPERATRIZ DOS PARAFUSOS LTDA - 90177154-50 - 03081403-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.440,30 - IMPORTACAO E EXPORTACAO AMIZADE LTDA - 90347290-15 - 03081872-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.036,85 - IMPORTACAO E EXPORTACAO SANTA MARIA LTDA - 90339231-28 - 03081846-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 24.027,17 - INAEL POWER DO BRASIL COMERCIAL ELETRICA LTDA - 90530203-53 - 03082355-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 323.201,96 - INBRAELL INDUSTRIA BRASILEIRA DE ELETROCALHAS LTDA - 90592908-91 - 03082562-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 13.898,98 - INCAPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - 10181374-68 - 03081078-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 59.171,22 - IND COM MADEIRAS CANDOI LTDA - 90417267-73 - 03082024-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 524,43 - INDRATESTO SISTEMAS S/A IEISSA - 90440543-42 - 03080730-8 - ICMS - GIA 12/2012 - 587.061,29 - 03080731-6 - ICMS - GIA 01/2013 - 13.940,62 - 03080732-4 - ICMS - GIA 02/2013 - 38.852,29 - 03080733-2 - ICMS - GIA 03/2013 - 637.306,50 - 03080742-1 - ICMS - GIA 10/2013 - 164.750,14 - INDUMAD MADEIRAS LTDA - 90445843-09 - 03082127-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 781,02 - INDUSTRIA DE ALIMENTOS APETITOSO LTDA - EPP - 90190739-01 - 03081439-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 10.888,07 - INDUSTRIA DE ARTEFATOS PLASTICOS HARSHE LTDA - 90592451-60 - 03082561-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.381,30 - INDUSTRIA DE CERAS BRILHO SOL LTDA - 90409763-26 - 03082012-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 669,12 - INDUSTRIA DE CERAS BRILHO SOL LTDA - 90415363-03 - 03082020-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 457,50 - INDUSTRIA DE CONECTORES ELETRICOS BANDEIRANTES LTDA - 51801769-10 - 03080834-7 - ICMS - GIA 11/2013 - 2.037,99 - INDUSTRIA DE CONECTORES ELETRICOS NEMA LTDA - 90397790-61 - 03080828-2 - ICMS - GIA 10/2013 - 23.673,97 - 03080832-0 - ICMS - GIA 11/2013 - 61.564,23 - 03080833-9 - ICMS - GIA 12/2013 - 16.255,17 - 03081994-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 50.426,17 - INDUSTRIA DE CONECTORES ELETRICOS NEMA LTDA - 90623790-38 - 03080829-0 - ICMS - GIA 10/2013 - 11.541,95 - 03082697-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.462,71 - INDUSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LUPIONOPOLIS LTDA - 62200124-15 - 03081294-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.372,49 - INDUSTRIA DE PRODUTOS DE ALUMINIO BRASIL LTDA - 90280452-87 - 03081646-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.021,89 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES JOHNEN LTDA ME - 90496757-28 - 03082271-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 451,28 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS SAO JOSE LTDA - 10503601-95 - 03081132-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.787,97 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD RECIKLADOS STA TEREZINHA L - 90590660-70 - 03082551-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.747,78 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS FONTE CLARA L - 90415092-41 - 03082019-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 664,77 - INDUSTRIA E COMERCIO TOJOQUIM LTDA - 90529295-10 - 03080727-8 - ICMS - GIA 07/2012 - 5.153,01 - 03080728-6 - ICMS - GIA 08/2012 - 3.494,98 - 03080738-3 - ICMS - GIA 07/2013 - 27.798,57 - 03082351-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 24.970,55 - INDUSTRIA METALURGICA BARCHKY LTDA - 10168953-06 - 03081057-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 8.378,32 - INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA S/A - 10130020-09 - 03081040-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 13.202,95 - INDUSTRIAS REUNIDAS CRISTO REI LTDA - 80100629-94 - 03081310-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 7.836,50 - INGA FERTILIZANTES LTDA - 90409569-96 - 03082011-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 8.012,13 - INJEFLEX PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA - 90192145-80 - 03081442-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 712,81 - INNOWEB LTDA - 90354147-43 - 03081890-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 240.252,09 - INOXBRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - 90391760-14 - 03081981-0 - ICMS - GIA

02/2014 - 12.824,91 - INSTITUTO PRO CIDADANIA DE CURITIBA - 10196396-96 - 03081099-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 11.291,72 - INTEGRATA DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE PRODUTOS INDUST - 90623844-65 - 03082698-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.008,54 - INTERAGRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90213224-47 - 03081494-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 44.695,28 - INTERART PROGRAMACAO VISUAL LTDA ME - 90185499-88 - 03081409-6 - ICMS - GIA 01/2014 - 691,43 - 03081410-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.248,45 - INTERPLAST-INDUSTRIA DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA - 90179423-50 - 03081405-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.265,24 - IPE FABRICA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA - EPP - 90226325-04 - 03081513-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 22.974,97 - IRACI MAZZO GOUVEA - 90226511-26 - 03081515-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.320,04 - IRENE M GALHARDO - 110543328-51 - 10208620-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00946535400/2011 - 357,09 - 10208621-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00946535400/2012 - 638,56 - IRINEU ALBERTO GONCALVES - 530148209-20 - 10207912-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00192409115/2012 - 1.781,10 - IRINEU DE JESUS PENA RAIZER-ACOUQUE ME - 79094934/0001-90 - 10208225-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00204616255/2010 - 1.690,98 - 10208226-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00204616255/2011 - 1.553,39 - 10208227-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00204616255/2012 - 1.128,86 - IRMAOS DALL AGNOL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90613492-67 - 03082653-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 612,33 - IRMAOS DO CARMO & CIA LTDA - 64800429-03 - 03080782-0 - ICMS - PAF 6589441-6 - 2.001,28 - IRMAOS DONAUER COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90385813-30 - 03081972-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 8.768,18 - IRMAOS DRUMOND LTDA - ME - 90165619-30 - 03081384-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.889,57 - IRS-TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 02793922/0001-29 - 10208108-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858823829/2012 - 1.834,71 - 10208109-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00860646416/2012 - 1.834,71 - 10208110-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891247203/2012 - 2.040,29 - ISABEL SILVEIRA MARTINS - 041596609-40 - 10208364-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00872033252/2011 - 480,47 - 10208365-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00872033252/2012 - 424,09 - ISAIAS RAMOS - 696883899-00 - 10208809-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00254103588/2011 - 755,48 - 10208810-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00254103588/2012 - 659,45 - ISAMARI TRANSPORTE TURISMO E LOCA-COES LTDA - 90229515-10 - 03081520-3 - ICMS - GIA 03/2013 - 177,23 - 03081521-1 - ICMS - GIA 04/2013 - 55,12 - 03081522-0 - ICMS - GIA 05/2013 - 88,00 - 03081523-8 - ICMS - GIA 08/2013 - 109,01 - 03081524-6 - ICMS - GIA 11/2013 - 25,70 - 03081525-4 - ICMS - GIA 12/2013 - 55,52 - 03081526-2 - ICMS - GIA 01/2014 - 11,90 - 03081527-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 59,08 - ISAUQUE PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA - 90471027-04 - 03082191-2 - ICMS - GIA 04/2013 - 101,07 - 03082192-0 - ICMS - GIA 10/2013 - 2.740,86 - ISOTRON LTDA - 90136383-89 - 03081352-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 9.346,93 - ISSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP - 90226326-87 - 03081514-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.435,41 - ITAGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A - 09903220-07 - 03080991-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 68.214,50 - ITAIQUARA ALIMENTOS S/A - 10107477-39 - 03081027-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 98.916,88 - IURK & CIA - 90161550-01 - 03081376-6 - ICMS - GIA 03/2013 - 250,86 - 03081377-4 - ICMS - GIA 07/2013 - 137,36 - IV MANUTENCAO DE CORREIAS E TRANSPORTES LTDA - 90578357-26 - 03082499-7 - ICMS - GIA 01/2014 - 1.751,41 - IVAIR LUCIANO BITTENCOURT - 610960329-53 - 10208280-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00729536327/2010 - 528,45 - 10208281-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00729536327/2011 - 458,15 - 10208282-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00729536327/2012 - 414,59 - IVALDINO PEREIRA PINTO & CIA LTDA - 12601222-54 - 03081177-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.457,93 - IVALDIR RODRIGUES - 034242759-80 - 10207836-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00972275614/2011 - 949,40 - IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ - 624668609-53 - 10208284-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818862629/2011 - 437,23 - 10208285-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818862629/2012 - 478,77 - IVANILDA TURCO SCHEREDA - 626790239-00 - 10208409-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822410087/2010 - 459,79 - 10208410-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822410087/2011 - 414,44 - 10208411-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822410087/2012 - 363,39 - IVETE PASCO HANISCH - 977610609-91 - 10207811-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00753791803/2013 - 299,54 - IVO MOREIRA DA SILVA ERVAS MEDICINAIS - ME - 90490031-18 - 03082250-1 - ICMS - GIA 01/2014 - 235,65 - 03082251-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 417,11 - IVO PAULUK & CIA LTDA - 00880417/0001-96 - 10207825-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0097720500/2013 - 823,96 - IVONE PEREIRA - 026328389-59 - 10208616-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950095621/2011 - 535,88 - 10208617-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950095621/2012 - 464,86 - IVONE REGAIO - 90389715-54 - 03080816-9 - ICMS - GIA 07/2013 - 200,39 - 03080817-7 - ICMS - GIA 08/2013 - 1.500,74 - 03080818-5 - ICMS - GIA 09/2013 - 2.740,05 - IVONI LISBOA DE OLIVEIRA - 233120259-15 - 10208588-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0076668525/2010 - 574,08 - 10208589-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0076668525/2011 - 471,80 - 10208590-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0076668525/2012 - 418,26 - IZAURA MARIA PERCICOTTI - 322002349-53 - 03080712-0 - ITCMD - PAF 6596396-5 - 21.110,96 - 03080713-8 - ITCMD - PAF 6596397-3 - 4.166,54 - J A DE OLIVEIRA - MUDANCAS - 90316491-34 - 03081769-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 354,54 - J BORTOTO GRAFICA E EDITORA LTDA - 90231895-07 - 03081534-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 9.457,95 - J CATARINO PIRES & CIA LTDA - 32101928-58 - 03081220-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.158,19 - J D SANTOS ESTOFADOS - ME - 90613015-74 - 03082649-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.037,20 - J E SERGIO TRANSPORTES - 90584214-53 - 03082523-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.083,21 - J M A METAL LTDA - 90494504-83 - 03082267-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.034,31 - J M FERRER TRANSPORTES ME - 90587300-81 - 03082536-5 - ICMS - GIA 01/2014 - 136,35 - 03082537-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 975,40 - J M ZURAVSKI - 90267563-99 - 03081609-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 741,22 - J N FONTES -

FOLHEADOS - 90556164-23 - 03082427-0 - ICMS - GIA 03/2013 - 132,58 - J R ALCANTARA & CIA LTDA - 90217420-63 - 03081500-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.321,42 - J SGARBOSA & CIA LTDA - 90439322-30 - 03082093-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 581,09 - J VILLE IND MECANICA LTDA - 10188633-63 - 03081087-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 9.770,43 - J W ESPELHO ROSSI TRANSPORTES - 90584153-05 - 03082520-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.331,98 - J. C. A. LEAL - 90382861-77 - 03081966-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.622,45 - JACK VARTANIAN - EIRELI - EPP - 90606654-83 - 03082626-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 33.937,18 - JACY ALVES DE MOURA - 90190345-07 - 03061389-9 - ICMS - GIA 06/2013 - 6.119,93 - 03081438-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.853,55 - JACY ALVES DE MOURA - 90640125-81 - 03082769-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.268,86 - JAF IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90606562-20 - 03082625-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.022,85 - JAIME PEGO SIQUEIRA - 459113479-20 - 10208272-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00407912118/2012 - 1.961,69 - JAIME SCHULZ - 042962499-91 - 10208025-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00327728264/2011 - 598,24 - 10208026-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00327728264/2012 - 718,95 - JAIME ZAGO - 187442909-00 - 10208154-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00832810142/2011 - 803,39 - 10208155-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00832810142/2012 - 714,07 - JAIR ANTONIO DA COSTA - 045464819-77 - 10208086-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00328613339/2012 - 1.197,84 - JAIR O SIQUEIRA - 497815709-97 - 10208823-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00804429847/2009 - 296,74 - 10208824-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00804429847/2010 - 248,29 - 10208825-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00804429847/2011 - 228,60 - 10208826-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00804429847/2012 - 122,46 - JAIR TADEU FOSS & CIA LTDA - 90533647-96 - 03082362-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 335,81 - JANDEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS LTDA - ME - 90266797-00 - 03081606-4 - ICMS - GIA 01/2014 - 3.819,77 - JANELAS RAMOS IND E COM LTDA - 60105427-21 - 03081268-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.299,05 - JANETE ROSANE CASTELAN - 567067660-20 - 10208442-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00952285940/2011 - 428,72 - 10208443-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00952285940/2012 - 464,89 - JANIR JOSE DA SILVA FILHO - 904203579-04 - 10207859-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00117944858/2011 - 876,41 - 10207860-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00117944858/2012 - 758,37 - JAPANLOG - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - 90444980-62 - 03082120-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.950,51 - JAQUELINE MACHADO DE MORAIS - 600026039-34 - 10208141-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00942132238/2011 - 536,50 - 10208142-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00942132238/2012 - 465,40 - JBL TRANSPORTES LTDA - 90454541-40 - 03082148-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 28.176,09 - JEAFFRAN TRANSPORTES LTDA - 20111917-06 - 03081195-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.321,88 - JEAN MARCUS PIMENTEL - 01569016/0001-82 - 10208402-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00973089768/2012 - 1.165,30 - JEAN UILLIAN RIBEIRO - 90556123-55 - 03082424-5 - ICMS - GIA 06/2013 - 246,45 - 03082425-3 - ICMS - GIA 07/2013 - 200,75 - 03082426-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 438,03 - JEANINNE R MIQUELISSA - 015177459-50 - 10207924-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00975803417/2011 - 771,15 - 10207925-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00975803417/2012 - 671,44 - JEFERSON PAULO DE SOUZA 03820091939 - 14774044/0001-83 - 10208322-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00457805056/2012 - 870,90 - JENI FERNANDES DIAS BURBELLO - 04727193/0001-38 - 10208168-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00705446476/2008 - 444,02 - 10208169-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00705446476/2009 - 412,24 - 10208170-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00705446476/2010 - 363,66 - 10208171-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00705446476/2011 - 335,56 - 10208172-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00705446476/2012 - 301,55 - JEREMIAS DE OLIVEIRA EPP - 90634929-97 - 03082749-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 11.381,14 - JERIMIAS PEREIRA VIEIRA - 018683173-07 - 10207890-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00854875441/2012 - 885,71 - JEROLOG SOLUCOES LOGISTICAS E TRANSPORTES LTDA - 90416085-76 - 03082021-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.530,74 - JHONATHAN LEE BATISTA DOS SANTOS - 068050499-03 - 10208558-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00887605508/2010 - 535,24 - 10208559-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00887605508/2011 - 491,10 - 10208560-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00887605508/2012 - 432,93 - JHONATAN RICARDO MILLA LUCIANI - 90350918-04 - 03081880-6 - ICMS - GIA 02/2013 - 43,97 - JOAO CARLOS DA SILVA - 473216369-68 - 10208531-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00959077820/2012 - 938,62 - JOAO CARLOS DOMINGOS - 10304057-45 - 03081122-4 - ICMS - GIA 03/2013 - 232,51 - 03081123-2 - ICMS - GIA 06/2013 - 203,92 - 03081124-0 - ICMS - GIA 09/2013 - 207,11 - JOAO CARLOS GOMES - 022115699-27 - 10208160-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00726317420/2011 - 402,69 - 10208161-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00726317420/2012 - 362,14 - JOAO HENRIQUE BRUNO - 042964539-20 - 10208310-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00934728356/2011 - 231,87 - 10208311-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00934728356/2012 - 1.015,90 - JOAO LADISLAU - 513936388-72 - 10208564-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00764353632/2011 - 408,36 - 10208565-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00764353632/2012 - 356,43 - JOAO LUIZ VICENTE - 224188499-53 - 10208412-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00780151097/2010 - 519,50 - 10208413-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00780151097/2011 - 450,38 - 10208414-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00780151097/2012 - 402,93 - JOAO PAULO DA CRUZ - 012003259-74 - 10207829-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00988225140/2012 - 1.333,81 - 10207830-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00988225140/2013 - 1.019,40 - JOAO WILSON ESPELHO ROSSI LTDA - 90599444-17 - 03082595-0 - ICMS - GIA 01/2014 - 257,55 - 03082596-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 413,26 - JOAQUINA C DE OLIVEIRA - 478975549-53 - 10208192-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00829828001/2011 - 491,52 - 10208193-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00829828001/2012 - 435,20 - JO-CAMP REPRESENTACOES LTDA - 90203198-76 - 03081460-6 - ICMS - GIA 10/2013 - 9.539,19 - 03081461-4 - ICMS - GIA 11/2013 - 6.685,98 - 03081462-2 - ICMS - GIA 12/2013 - 2.211,96 - 03081463-0 - ICMS - GIA 01/2014 - 9.698,58

- 03081464-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.242,44 - **JOCELI DE SOUZA VIEIRA & CIA LTDA - 90394683-09** - 03081988-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.869,04 - **JOCELI T D A S AMARAL - 462984109-10** - 10208707-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00964594900/2009 - 758,79 - 10208708-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00964594900/2010 - 603,35 - 10208709-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00964594900/2011 - 569,93 - 10208710-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00964594900/2012 - 489,41 - **JOCIANE TODT - 957467069-49** - 10208055-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935532374/2011 - 385,23 - 10208056-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935532374/2012 - 421,89 - **JOELMA KAPP DOS SANTOS - 806619209-68** - 10208510-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00251904784/2012 - 883,36 - **JOINVILENSE CARGAS EXPRESS LTDA - 90366483-57** - 03081930-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 56.776,12 - **JONATHA ELIANNAN PESERICO DORNELES FLORES - 067318199-56** - 10208356-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893957640/2011 - 575,59 - 10208357-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893957640/2012 - 505,19 - **JONATHAN DOS SANTOS - 90472413-05** - 03080858-4 - ICMS - GIA 05/2013 - 735,34 - 03080859-2 - ICMS - GIA 06/2013 - 20.814,88 - **JONE EDUARDO MUFFATO - 307908919-72** - 10208186-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00207778540/2011 - 1.623,28 - 10208187-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00207778540/2012 - 1.760,34 - **JOSE ALERI MACHADO - 675958479-15** - 10207787-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00707968089/2009 - 555,26 - 10207788-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00707968089/2010 - 549,33 - 10207789-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00707968089/2011 - 477,14 - 10207790-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00707968089/2012 - 428,44 - **JOSE ALVES DOS SANTOS - 335983399-68** - 10208586-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0071709147/2011 - 1.051,56 - 10208587-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00741709147/2012 - 929,42 - **JOSE ALVES LIAL - 327587749-68** - 10208003-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00602053439/2008 - 224,60 - 10208004-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00602053439/2009 - 214,25 - 10208005-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00602053439/2010 - 190,66 - 10208006-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00602053439/2011 - 161,21 - 10208007-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00602053439/2012 - 144,43 - **JOSE AMARAL MAQUINAS AGRICOLAS - 90587464-09** - 03082541-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.769,97 - **JOSE ANTONIO CORREA NETO - 805159169-00** - 10208916-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00454946198/2013 - 1.693,22 - **JOSE AP DE ALMEIDA - 813536859-34** - 10207963-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00217584063/2011 - 605,93 - 10207964-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00217584063/2012 - 534,27 - **JOSE C BENYSEK - 324210529-04** - 10208454-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00823516903/2008 - 334,70 - 10208455-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00823516903/2009 - 377,19 - 10208456-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00823516903/2010 - 287,62 - 10208457-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00823516903/2011 - 263,65 - 10208458-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00823516903/2012 - 233,49 - **JOSE CAMILO TOLEDO - 530721469-34** - 10208662-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932979998/2011 - 347,74 - 10208663-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932979998/2012 - 474,32 - **JOSE CARLOS DA SILVA - 033514829-81** - 10208044-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00334083494/2011 - 535,98 - 10208045-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00334083494/2012 - 753,63 - **JOSE CARLOS OLINQUEVICZ - 90178742-57** - 03080821-5 - ICMS - GIA 03/2012 - 5.604,09 - 03080822-3 - ICMS - GIA 04/2012 - 11.133,07 - **JOSE CARLOS TUREK & CIA LTDA - 90269375-04** - 03081614-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 940,56 - **JOSE CLAUDINEI CANDIDO DE OLIVEIRA - 816077769-87** - 10208890-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00705294862/2010 - 389,00 - 10208891-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00705294862/2011 - 207,25 - 10208892-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00705294862/2012 - 186,12 - **JOSE DOMINGOS CAVICHILO - 10105129-36** - 03081025-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.186,25 - **JOSE FRANCISCO BERNAL MARTINS - 90551704-09** - 03082410-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.700,14 - **JOSE FRANCISCO HOFFMANN & CIA LTDA - 12701441-83** - 03081178-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.251,20 - **JOSE HILARIO CORDEIRO - 155713609-25** - 10207908-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00779171284/2011 - 918,37 - 10207909-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00779171284/2012 - 826,96 - **JOSE LUIZ CARNEIRO PEREIRA JUNIOR - 90296210-79** - 03081683-8 - ICMS - GIA 03/2013 - 204,55 - 03081684-6 - ICMS - GIA 08/2013 - 236,77 - 03081685-4 - ICMS - GIA 10/2013 - 277,05 - 03081686-2 - ICMS - GIA 11/2013 - 330,06 - 03081687-0 - ICMS - GIA 12/2013 - 282,91 - **JOSE LUIZ PIOTTO MARCENARIA - 90199785-30** - 03081454-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 581,98 - **JOSE MARCOS PESSA - 104491089-53** - 10208296-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00682356123/2011 - 357,03 - 10208297-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00682356123/2012 - 429,37 - **JOSE RICHUCCI & CIA LTDA - ME - 08212087/0001-72** - 10208422-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00129420778/2011 - 1.620,50 - 10208423-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00129420778/2012 - 1.465,25 - **JOSE ROBERTO PASTORELLI - 527419829-53** - 10208283-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00384878768/2012 - 930,87 - **JOSE RONELSON DE CAMARGO - 90379240-05** - 03081962-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.371,05 - **JOSE TEIXEIRA DE SENA ME - 90605669-06** - 03082622-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.258,07 - **JOSE TIBES TRANSPORTES - 90624592-28** - 03082702-3 - ICMS - GIA 01/2014 - 178,63 - 03082703-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.657,52 - **JOSE VALMIR NARDONI & CIA LTDA - 51601142-41** - 03081249-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 604,15 - **JOSE YOSHIO TORISU & CIA LTDA ME - 90574833-58** - 03082485-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 308,96 - **JOSELE VANELLA - 90106979-45** - 03081319-7 - ICMS - GIA 01/2014 - 204,03 - 03081320-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 475,76 - **JOSELIA S DA CRUZ DE ARAUJO TRANSPORTE E TURISMO ME - 90435536-47** - 03082081-9 - ICMS - GIA 01/2014 - 242,65 - 03082082-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 657,39 - **JOSELIA SILVANA RODRIGUES - 974967239-91** - 10208811-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00629706980/2008 - 367,53 - 10208812-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00629706980/2009 - 343,99 - 10208813-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00629706980/2010 - 282,72 - 10208814-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00629706980/2011 - 247,93 - 10208815-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00629706980/2012 - 227,12 - **JOSEMERI LIMA SOUZA - 033313539-**

30 - 10208258-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00924283130/2011 - 550,46 - 10208259-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00924283130/2012 - 612,50 - JOSIA-NE HOESEL & CIA LTDA - 90448336-27 - 03082134-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.076,46 - **JOSPAR ACABAMENTOS METALICOS LTDA - 90329326-89** - 03081820-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 906,83 - **JP LIMA TRANSPORTES LTDA - ME - 90545862-02** - 03082396-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.817,34 - **JU-AREZ NUNES FERREIRA - 394516669-15** - 10208712-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00214241025/2010 - 599,23 - 10208713-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00214241025/2011 - 695,41 - 10208714-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00214241025/2012 - 592,10 - **JUBA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 90633563-84** - 03082742-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.308,67 - **JUDITE DEDA RODRIGUES ASSUMPCAO DIST DE PROD ALIMENTICI - 90342819-87** - 03081859-8 - ICMS - GIA 12/2013 - 3.197,41 - 03081860-1 - ICMS - GIA 01/2014 - 5.678,68 - 03081861-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.450,30 - **JULIA LIMA DOS SANTOS - 187840469-53** - 10208766-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00830085769/2011 - 685,84 - 10208767-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00830085769/2012 - 594,33 - **JULIANE C DA S CORREA - 869066259-91** - 10208904-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00118077961/2011 - 378,56 - 10208905-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00118077961/2012 - 899,38 - **JULIANO DIAS CARNEIRO KLUPPEL - 007195049-45** - 10207791-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00843005343/2009 - 1.482,49 - 10207792-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00843005343/2010 - 1.106,99 - 10207793-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00843005343/2011 - 959,23 - 10207794-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00843005343/2012 - 849,23 - 10207796-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00843005343/2013 - 685,83 - **JULIO CEZAR GABARDO - 90147215-73** - 03081359-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 872,17 - **JULIO CEZAR GARCIA RUIZ - ME - 90618624-10** - 03082670-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 461,38 - **JUNG SANG KIM - 000848768-59** - 03080702-2 - ICMS - PAF 6257975-7 - 4.065.437,37 - **JUNIOR CESAR CARNEIRO - 047273439-32** - 10208139-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00926390112/2012 - 931,14 - **JUNIOR MAURICIO PEDROSO - 90554874-37** - 03082419-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 9.632,83 - **JURACI INACIO DA SILVA - 008327619-07** - 10207835-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00796931690/2013 - 370,04 - **JUSTO & LOUREIRO JUSTO LTDA - 90139227-70** - 03081355-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.004,37 - **K S ALIMENTOS LTDA - 90392987-13** - 03081983-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.935,13 - **K. E. SIMOES CAMPOS - 90595338-91** - 03082575-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 470,85 - **KAHLER INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 90439487-49** - 03082094-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.527,03 - **KALED COSTA COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 10134206-92** - 03081042-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 514,31 - **KAMICON CONFECCOES LTDA - 90124912-10** - 03081337-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.128,54 - **KARINA R L S PORTUGAL - 599244549-87** - 10208487-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00884641198/2008 - 285,25 - 10208488-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00884641198/2009 - 1.246,35 - 10208489-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00884641198/2010 - 988,08 - 10208490-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00884641198/2011 - 890,96 - 10208491-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00884641198/2012 - 781,20 - **KAROL COSMETICOS LTDA ME - 90352425-19** - 03081881-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 543,42 - **KATHIA FERREIRA BORTOLUZZE - 90223197-84** - 03080813-4 - ICMS - PAF 6575267-0 - 15.904,63 - **KEOPS INDUSTRIA GRAFICA S/A - 90210485-23** - 03081487-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 85.525,01 - **KICKER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 63601664-04** - 03081299-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 8.567,73 - **KIELING MULTIMODAIS DE TRANSPORTES LTDA - 90384048-03** - 03081970-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.571,99 - **KIMONOS SHIROI LTDA - 63604658-27** - 03081300-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 16.566,89 - **KINGCOLOR MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA - 70100772-78** - 03080703-0 - ICMS - PAF 6486964-7 - 374.237,65 - **KIRBY SORVETES LTDA - 90592061-81** - 03082560-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.539,22 - **KLAXON IMPORTACAO, DISTRIB E COM DE ARTIGOS P/ILUMINAC - 90637467-60** - 03082758-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.264,84 - **KM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORT DE COSMETICOS LTDA ME - 90599823-43** - 03082599-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 637,30 - **KM MULTIMODAL TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA - 90543645-79** - 03082387-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 29.796,94 - **KOLAFIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 10402113-10** - 03080705-7 - ICMS - PAF 6499505-7 - 2.924,50 - 03081125-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 26.982,57 - **KPS INDUSTRIAL LTDA - 90547673-47** - 03082400-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 38.709,76 - **KRISWILL IND COM DE CONFECCOES E BOLSAS LTDA - 63601486-94** - 03081298-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 30.978,25 - **KUSMA INSTALADORA ELETRICA INDUSTRIAL LTDA - ME - 90525335-27** - 03082342-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.803,00 - **L C CORDEIRO & CIA LTDA - 90625652-57** - 03082710-4 - ICMS - GIA 08/2013 - 167,68 - 03082711-2 - ICMS - GIA 09/2013 - 157,86 - 03082712-0 - ICMS - GIA 11/2013 - 263,57 - 03082713-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 399,98 - **L C HIERT INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90397295-52** - 03081991-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.976,33 - **L M G INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME - 90350389-03** - 03039264-7 - ICMS - GIA 08/2012 - 9.004,49 - 03081879-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 18.063,77 - **L S OLIVEIRA MADEIREIRA ME - 90651419-20** - 03082800-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 23.058,37 - **L S PASA & CIA LTDA - 90618656-05** - 03082673-6 - ICMS - GIA 11/2013 - 24,48 - 03082674-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 467,46 - **L MOS DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA - 11300525-48** - 03081163-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.654,56 - **L. F. BOESE COMERCIO LTDA. - EPP - 40104968-16** - 03081223-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 38.143,41 - **L. G. FIRACE - INGREDIEN- TIENTES - 90557222-90** - 03082429-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 11.420,82 - **LA-BRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A - 10700981-79** - 03081144-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 121.852,25 - **LAMBRAS COMERCIO DE LAMINA-DOS E COMPENSADOS LTDA ME - 90604504-44** - 03082614-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.953,54 - **LAMINADOS L D LTDA EPP - 90347125-54** - 03081871-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.405,50 - **LANDELL COMERCIO E MANUTEN-CAO EM TELECOMUNICACOES LTDA - 10002818-20** - 03081008-2 - ICMS

- GIA 02/2014 - 397,75 - **LARINI & LARINI LTDA-ME - 90595673-62** - 03082577-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 17.626,02 - **LARISSA NICOLE LEMES CARNEIRO - 90601640-00** - 03082610-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.929,63 - **LATICINIO DAL BEN LTDA - 22000415-53** - 03081207-7 - ICMS - GIA 03/2013 - 76,39 - 03081208-5 - ICMS - GIA 10/2013 - 178,68 - **LATICINIO ROSARIO DO IVAI LTDA - 22100173-75** - 03081209-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 8.812,68 - **LATIN EQUIPMENT DO BRASIL LTDA - 90475772-14** - 03082217-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 418,81 - **LATINA PRODUTOS HOSPI- LARES LTDA - 90317354-80** - 03081770-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 16.712,58 - **LE GRAND IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA - 90369129-84** - 03081936-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.671,39 - **LEAL CARNEIRO & CIA LTDA - 09903446-71** - 03080995-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.865,00 - **LEAL TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA - 90568561-93** - 03082468-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 401,82 - **LEANDRO ANTONIO MATUCHAK - 90641057-50** - 03082774-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 322,04 - **LEANDRO DOS SANTOS PAULA - 063789299-20** - 10208667-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788781669/2008 - 536,22 - 10208668-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788781669/2009 - 203,23 - 10208669-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788781669/2010 - 410,75 - 10208670-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788781669/2011 - 369,17 - 10208671-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788781669/2012 - 332,48 - **LEMONS & VAGLIATI LTDA - 90280565-64** - 03081647-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.867,27 - **LEOCIR STOLFO & CIA LTDA ME - 90641498-89** - 03082776-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 700,01 - **LEONARDO CERQUEIRA & CIA LTDA - 90349856-07** - 03081875-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 16.976,00 - **LEONARDO ZONATO HAYASHI - 064063719-17** - 10208592-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00192138936/2011 - 435,47 - 10208593-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00192138936/2012 - 633,91 - **LEOPOLDO MEDEIRO DE WITT - 404301469-49** - 10208369-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00856488712/2011 - 512,13 - 10208370-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00856488712/2012 - 562,10 - **LETICIA DINIZ DA SILVA MIYASAKI - 032655859-48** - 10208533-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00802061540/2011 - 769,45 - 10208534-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00802061540/2012 - 686,03 - **LEUMAR ANTONIO DE OLIVEIRA - 017494519-13** - 10208402-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00973089768/2012 - 1.165,30 - **LEVESUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90416365-10** - 03082022-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 12.058,29 - **LEVI PEREIRA DA SILVA - 355580169-49** - 10207949-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00833089978/2009 - 656,88 - 10207950-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00833089978/2010 - 523,88 - 10207951-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00833089978/2011 - 471,28 - 10207952-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00833089978/2012 - 420,94 - **LIANE LISBOA NASCIMENTO SILVA - 048937939-77** - 10208316-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00125035101/2012 - 885,84 - **LIDIANE PAULA CHARNIOSKI - 90231940-98** - 03081536-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 985,87 - **LIG FOZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90640965-80** - 03082773-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.335,58 - **LIGNE NATUREL COSMETICOS E PERFUMES LTDA - 90641985-88** - 03082777-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.466,29 - **LIM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME - 90278360-19** - 03081635-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.640,26 - **LIMA & ROCHA TRANSPORTES LTDA - 90581695-09** - 03082508-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 20.415,16 - **LIMPEBRAS QUIMICA BRASILEIRA DE LIMPEZA LTDA EPP - 90230565-31** - 03081532-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 509,32 - **LINA FEIGES BURKINSKI & CIA LTDA - 10112943-80** - 03081031-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 15.847,76 - **LINHARES & TORRIANI LTDA - 90558646-72** - 03082441-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.035,31 - **LISBOA SUPERMERCADO LTDA - 53800347-61** - 03081256-5 - ICMS - GIA 01/2014 - 6.565,87 - **LIVANCLER DE OLIVEIRA - 043256279-60** - 10208465-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00135223881/2011 - 684,97 - 10208466-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00135223881/2012 - 593,70 - **LMJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME - 90628458-88** - 03082725-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.767,22 - **LOCADORA E TRANSPORTADORA FUTURA LTDA - 10008234-96** - 03081020-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.139,83 - **LOCADORA E TRANSPORTADORA FUTURA LTDA - 90461314-25** - 03082164-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.183,98 - **LOGCER TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - 90628665-32** - 03082727-9 - ICMS - GIA 12/2013 - 11.794,53 - 03082728-7 - ICMS - GIA 01/2014 - 11.013,41 - 03082729-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 11.147,02 - **LOJAS ALFABETO LTDA - 90474647-97** - 03080735-9 - ICMS - GIA 05/2013 - 25.945,46 - 03080736-7 - ICMS - GIA 06/2013 - 31.709,96 - **LOLITA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA - 10174165-68** - 03081073-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 342,24 - **LOPEL EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS PARA GASTRONOMIA LTDA - 90224091-80** - 03081508-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 958,82 - **LOPESTUR - LOPEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA - 90229721-94** - 03081528-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 13.002,91 - **LORI LUIZ COQUETTO - 246193610-20** - 10208859-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00695503421/2009 - 407,49 - 10208860-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00695503421/2010 - 351,63 - 10208861-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00695503421/2011 - 296,54 - 10208862-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00695503421/2012 - 267,35 - **LOURDES NUZZA RODRIGUES & CIA LTDA - 20202992-26** - 03081198-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.460,54 - **LOURENCO NERIS DA SILVA - 90255832-29** - 03081589-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.093,71 - **LOYDI EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - 90131511-61** - 03081347-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.567,40 - **LR SUPERMERCADO LTDA - 90304248-64** - 03081705-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.779,45 - **LUCAS CANDEO IURK - 007207659-35** - 10208333-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00757959970/2011 - 637,15 - 10208334-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00757959970/2012 - 571,07 - 10208335-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00650467868/2008 - 317,64 - 10208336-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00650467868/2009 - 306,71 - 10208337-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00650467868/2010 - 268,60 - 10208338-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00650467868/2011 - 236,85 - 10208339-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00650467868/2012 - 214,00 - **LUCIA FATIMA VON DENTZ - 773212949-00** - 10208536-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00636026949/2008 - 286,23 -

10208537-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00636026949/2009 - 281,67 - 10208538-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00636026949/2010 - 219,11 - 10208539-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00636026949/2011 - 192,67 - 10208540-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00636026949/2012 - 171,36 - **LUCIA MARIA DA SILVA - 403134099-00** - 10208831-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00749574607/2010 - 424,02 - 10208832-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00749574607/2011 - 378,51 - 10208833-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00749574607/2012 - 339,84 - **LUCIANA PEREIRA ROSA - 034204729-94** - 10208598-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762518804/2008 - 573,43 - 10208599-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762518804/2009 - 535,55 - 10208600-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762518804/2010 - 422,16 - 10208601-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762518804/2011 - 369,88 - 10208602-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762518804/2012 - 331,53 - **LUCIANE MARA CORDEIRO - 90309077-41** - 03081720-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.476,15 - **LUCIANO ANDRADE JORGE - 009732149-45** - 10207844-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00976503255/2009 - 378,65 - 10207845-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00976503255/2010 - 301,09 - 10207846-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00976503255/2011 - 284,41 - 10207847-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00976503255/2012 - 244,22 - **LUCIANO DIAS CECHINATTO - 813680709-49** - 10208731-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00800206932/2008 - 266,41 - 10208732-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00800206932/2009 - 237,67 - 10208733-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00800206932/2010 - 197,78 - 10208734-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00800206932/2011 - 167,24 - 10208735-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00800206932/2012 - 139,60 - **LUCIANO SOARES FERRAMENTARIA LTDA - 9024134-26** - 03082038-0 - ICMS - GIA 01/2013 - 7.177,93 - 03082039-8 - ICMS - GIA 02/2013 - 12.871,85 - 03082040-1 - ICMS - GIA 04/2013 - 2.097,45 - 03082041-0 - ICMS - GIA 05/2013 - 18.517,98 - 03082042-8 - ICMS - GIA 06/2013 - 8.339,76 - 03082043-6 - ICMS - GIA 09/2013 - 733,02 - 03082044-4 - ICMS - GIA 10/2013 - 2.797,87 - 03082045-2 - ICMS - GIA 11/2013 - 948,20 - 03082046-0 - ICMS - GIA 12/2013 - 1.849,17 - **LUCIANO XAVIER MOTTA - 020169279-17** - 10208761-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728254549/2011 - 415,08 - 10208762-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728254549/2012 - 371,36 - **LUCIENE DA SILVA CRUZ - 068456789-01** - 10208780-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00684095327/2009 - 371,15 - 10208781-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00684095327/2010 - 318,26 - 10208782-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00684095327/2012 - 196,23 - **LUCIMARI DE ANDRADE CAMARGO - 018189069-02** - 10208361-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730690393/2010 - 265,83 - 10208362-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730690393/2011 - 369,36 - 10208363-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730690393/2012 - 328,40 - **LUDWIG & LUDWIG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90430846-39** - 03082065-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 7.620,05 - **LUIS ROGERIO GIMENEZ - 006630889-50** - 10207903-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00958776598/2012 - 1.369,33 - **LUIZ CARLOS GRICK ME - 90524950-99** - 03082340-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.670,07 - **LUIZ CARLOS PORTES - 90273332-97** - 03081624-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 394,87 - **LUIZ CLAUDIO GRANJA LOPES - 575085699-20** - 10208097-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00226393879/2011 - 614,14 - 10208098-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00226393879/2012 - 705,92 - **LUIZ DINIZ DE OLIVEIRA NETO - 007739953-66** - 10208046-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00942395964/2012 - 1.057,72 - **LUIZ FERNANDO BARBOSA - 030857929-10** - 10208389-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00789079135/2011 - 574,30 - 10208390-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00789079135/2012 - 507,68 - **LUIZ FERNANDO DOS REIS - 708133379-68** - 10208173-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00550391061/2010 - 540,31 - 10208174-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00550391061/2011 - 273,93 - **LUIZ FERNANDO GRACZYK - 774801129-04** - 03080750-2 - ITCMD - DIT - DOACAO 2013000445137/01 - 18.443,25 - **LUIZ HENRIQUE BOSLOOPER COM DE PECAS E ACESS.P/VEICULOS - 90249432-48** - 03081568-8 - ICMS - GIA 03/2013 - 8,56 - 03081569-6 - ICMS - GIA 04/2013 - 202,50 - 03081570-0 - ICMS - GIA 08/2013 - 83,45 - 03081571-8 - ICMS - GIA 09/2013 - 256,22 - 03081572-6 - ICMS - GIA 10/2013 - 143,57 - 03081573-4 - ICMS - GIA 12/2013 - 144,98 - 03081574-2 - ICMS - GIA 01/2014 - 526,60 - 03081575-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 50,22 - **LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA JUNIOR - 90322050-35** - 03081783-4 - ICMS - GIA 09/2013 - 15,33 - 03081784-2 - ICMS - GIA 11/2013 - 1.903,93 - 03081785-0 - ICMS - GIA 12/2013 - 150,93 - 03081786-9 - ICMS - GIA 01/2014 - 1.563,72 - **LUIZ WANDERLEY GBUR JUNIOR - 025449299-10** - 10208691-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00230292402/2010 - 402,56 - 10208692-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00230292402/2011 - 747,80 - 10208693-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00230292402/2012 - 652,41 - **LUP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90469075-98** - 03082188-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.051,62 - **LUZ & JORGE LTDA - 90607522-97** - 03082631-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.061,44 - **LUZVEL IND E COM DE VELAS LTDA EPP - 30100650-02** - 03081210-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.075,35 - **M & G INTERNATIONAL COM IMPE EXP LTDA - 90136854-68** - 03080702-2 - ICMS - PAF 6257975-7 - 4.065,437,37 - **M A HUL - REFRESCOS - ME - 90283985-20** - 03081662-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.118,03 - **M A HUL - REFRESCOS - ME - 90287272-80** - 03081669-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.316,72 - **M A SGARIONI TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - 90624184-67** - 03082700-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.459,26 - **M C F DOS SANTOS ACOUGUE ME - 90605163-05** - 03082616-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 826,87 - **M C J COMERCIAL LTDA - 90250234-36** - 03081580-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 721,40 - **M C OLIVEIRA RECICLAVEIS EIRELI - ME - 90510602-34** - 03082809-7 - ICMS - PAF 6593973-8 - 2.184.540,40 - **M D SILVA MASSAS - 90130457-28** - 03081344-8 - ICMS - GIA 01/2014 - 809,48 - 03081345-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 870,61 - **M F FAKIH E-COMMERCE - 90404409-14** - 03082004-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.045,02 - **M F PINHEIRO & CIA LTDA - 90272829-51** - 03081623-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 354,54 - **M G OLIVEIRA E CIA LTDA - 90546188-56** - 03080963-7 - ICMS - GIA 03/2013 - 103,77 - 03080964-5 - ICMS - GIA 04/2013 - 53,37 - 03080965-3 - ICMS - GIA 10/2013 - 1.194,04 - **M G S SOUSA LTDA - 90569304-23** - 03082470-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 630,82 - **M HACKE TRANSPORTE DE CARGAS E AGEN-**

CIAMENTO - EIRELI -- 90619933-52 - 03082679-5 - ICMS - GIA 01/2014 - 9.713,36 - 03082680-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 9.434,65 - **M I COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME - 90535032-30** - 03082368-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 42.632,14 - **M M TAQUES VIDRACARIA - 90569021-36** - 03082469-5 - ICMS - GIA 03/2013 - 102,48 - **M R PILLONETTO - EIRELI - ME - 90512243-69** - 03082310-9 - ICMS - GIA 11/2013 - 250,40 - 03082311-7 - ICMS - GIA 01/2014 - 65,98 - 03082312-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 385,91 - **M S ESCAPAMENTOS LTDA ME - 90449659-65** - 03082139-4 - ICMS - GIA 10/2013 - 14,54 - 03082140-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 410,21 - **M T S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90332724-37** - 03081834-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 739,96 - **MAB USINAGEM E ESTAMPARIA LTDA ME - 90212612-00** - 03081492-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 10.444,11 - **MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA - 09903205-78** - 03080989-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 801.493,40 - **MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA - 09903206-59** - 03080990-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 62.859,27 - **MABELLUR TRANSPORTES LTDA - 90252402-91** - 03081582-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 627,84 - **MACHADO DE SOUZA ALIMENTOS LTDA - 12600802-33** - 03081176-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.058,95 - **MACHADO ELETROMECANICA LTDA - 90461337-11** - 03082165-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 35.149,80 - **MACKLIFE CONFECCOES LTDA - 83500277-27** - 03081316-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 64.717,51 - **MADEIREIRA CANELA LTDA - 70113196-74** - 03081305-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 774,67 - **MADEIREIRA DE BOER LTDA - 90475630-00** - 03082216-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.168,53 - **MADEIREIRA RINCAO DO ARACA LTDA - 90318279-20** - 03081773-7 - ICMS - GIA 01/2014 - 268,76 - 03081774-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.742,94 - **MADEIREIRA TRANSERREI LTDA - 90121002-02** - 03081330-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 880,91 - **MADEREIRA CONGONHINHAS LTDA - 53000577-15** - 03081252-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.105,20 - **MADMASTER COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90360112-43** - 03081912-8 - ICMS - GIA 03/2013 - 222,58 - **MADSON ELETROMETALURGICA LTDA - 09903560-92** - 03080997-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 101.673,64 - **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA - 10152331-48** - 03026269-7 - ICMS - GIA 03/2012 - 150.509,26 - 03070763-0 - ICMS - GIA 04/2012 - 350.258,04 - 03070764-8 - ICMS - GIA 09/2012 - 248.347,18 - 03070765-6 - ICMS - GIA 11/2012 - 331.653,72 - 03070766-4 - ICMS - GIA 12/2012 - 69.744,57 - 03070767-2 - ICMS - GIA 01/2013 - 328.341,49 - 03070768-0 - ICMS - GIA 02/2013 - 326.097,09 - 03070769-9 - ICMS - GIA 03/2013 - 246.755,47 - 03070770-2 - ICMS - GIA 04/2013 - 352.008,82 - 03070771-0 - ICMS - GIA 06/2013 - 199.931,01 - 03070772-9 - ICMS - GIA 07/2013 - 199.228,47 - 03070775-3 - ICMS - GIA 05/2013 - 374.472,91 - 03070776-1 - ICMS - GIA 08/2013 - 165.243,83 - 03070777-0 - ICMS - GIA 09/2013 - 610.686,49 - 03070778-8 - ICMS - GIA 10/2013 - 324.402,22 - **MAI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - 90436487-88** - 03082083-5 - ICMS - GIA 01/2014 - 144,76 - 03082084-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 557,82 - **MAKITEIX COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - 90305602-96** - 03081708-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.032,20 - **MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA - 60117007-89** - 03081271-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 68.317,95 - **MALHARIA YVONNE LTDA - 90306872-88** - 03081714-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 704,76 - **MAM IMPORTADORA E EXPORTADORA COMERCIAL LTDA - 90564031-30** - 03082457-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.441,13 - **MAMAL MADEIREIRA MATOGROSSENSE LTDA - 20800094-21** - 03081201-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.131,79 - **MANDAGUACU COUROS LTDA - 71000303-35** - 03081308-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 18.043,45 - **MAPEM COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90504961-52** - 03082286-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 541,78 - **MAQUIDAYS PHITOCOSMETICOS LTDA - 90156957-62** - 03081371-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.895,25 - **MAQUINAS JON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 70111550-84** - 03081304-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.161,71 - **MARAVILHA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 01742517/0002-08** - 10208312-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00742148351/2012 - 1.076,52 - **MARCELO DE LIMA URBANEJA - 66631369-78** - 10208185-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00452433738/2012 - 1.228,09 - **MARCELO MARCIO BAR & CIA LTDA - 90274900-40** - 03081629-3 - ICMS - GIA 01/2014 - 188,45 - 03081630-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 397,36 - **MARCELO R ALBERTI - 122509788-67** - 10208117-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00931424038/2010 - 703,21 - 10208118-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00931424038/2011 - 626,03 - 10208119-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00931424038/2012 - 547,71 - **MARCELO R BONIFACIO E CIA LTDA EPP - 90600799-16** - 03082605-1 - ICMS - GIA 01/2014 - 232,07 - 03082606-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 619,19 - **MARCELO R BONIFACIO E CIA LTDA EPP - 90589779-90** - 03082547-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.554,10 - **MARCELO RANIERI DANTAS - 90527798-79** - 03082350-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.196,98 - **MARCIA AMARAL TRANSPORTES ME - 90570142-85** - 03082471-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.018,29 - **MARCIA ARLETE FRASSON - 724893169-15** - 10207817-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891311637/2011 - 977,83 - 10207818-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891311637/2012 - 861,94 - 10207819-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891311637/2013 - 703,81 - **MARCIAO MAURICIO MERLO - 025615789-84** - 10208137-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00720422175/2011 - 460,08 - 10208138-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00720422175/2012 - 411,90 - **MARCILIO ALVES VICENTE JUNIOR ME - 10882152/0001-19** - 10208807-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00284757110/2011 - 1.947,66 - 10208808-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00284757110/2012 - 1.630,91 - **MARCIO F DOS SANTOS - 036395969-60** - 10208640-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00966291069/2011 - 402,42 - 10208641-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00966291069/2012 - 437,16 - **MARCIO SIMAS TISCOSKI - 032118329-04** - 10208652-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00657167606/2010 - 300,51 - 10208653-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00657167606/2011 - 260,09 - 10208654-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00657167606/2012 - 234,61 - **MARCIO VINICIUS ARAQUAM DE SOUZA - 923185929-34** - 10207996-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00603791344/2008 - 222,38 - 10207997-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00603791344/2009 - 210,20 - 10207998-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00603791344/2010 - 186,72 -

10207999-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00603791344/2011 - 160,00 - 10208000-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00603791344/2012 - 146,66 - **MARCO ANTONIO TRISTAO DA ROCHA - 90311377-45** - 03081743-5 - ICMS - GIA 05/2013 - 185,42 - 03081744-3 - ICMS - GIA 07/2013 - 136,92 - 03081745-1 - ICMS - GIA 08/2013 - 70,69 - 03081746-0 - ICMS - GIA 09/2013 - 120,12 - 03081747-8 - ICMS - GIA 10/2013 - 579,72 - 03081748-6 - ICMS - GIA 11/2013 - 349,48 - 03081749-4 - ICMS - GIA 12/2013 - 192,40 - 03081750-8 - ICMS - GIA 01/2014 - 279,07 - 03081751-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 267,08 - **MARCOS ANTONIO CARVALHO - 028603229-57** - 10207808-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00729042758/2012 - 348,74 - **MARCOS ANTONIO LOPES ZEN - 653446939-15** - 10208886-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00636255310/2009 - 363,63 - 10208887-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00636255310/2010 - 315,07 - 10208888-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00636255310/2011 - 257,78 - 10208889-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00636255310/2012 - 227,69 - **MARCOS CAMARGO - 470861659-72** - 10207967-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00110344081/2011 - 1.066,15 - 10207968-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00110344081/2012 - 920,97 - **MARCOS COUTINHO - 467296669-00** - 10208902-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00853994498/2011 - 339,51 - 10208903-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00853994498/2012 - 495,85 - **MARCOS DE ALMEIDA - 075736539-64** - 10208324-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00757514316/2009 - 993,36 - 10208325-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00757514316/2010 - 765,37 - 10208326-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00757514316/2011 - 642,82 - 10208327-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00757514316/2012 - 568,13 - **MARCOS EDUARDO EFEICHE DE SOUSA - 051321559-01** - 10208751-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981583571/2011 - 626,07 - 10208752-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981583571/2012 - 542,81 - **MARCOS JANIO BRITO DE OLIVEIRA - 025646763-32** - 10208238-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00656900954/2008 - 382,65 - 10208239-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00656900954/2009 - 359,55 - 10208240-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00656900954/2010 - 305,43 - 10208241-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00656900954/2011 - 257,00 - 10208242-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00656900954/2012 - 235,49 - **MARCOS KERN - 90592293-94** - 03082810-0 - ICMS - PAF 6595006-5 - 458,50 - **MARCOS VINICIUS DOS SANTOS - 059279579-94** - 10208405-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00682431460/2009 - 364,78 - 10208406-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00682431460/2010 - 398,11 - 10208407-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00682431460/2011 - 327,26 - 10208408-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00682431460/2012 - 297,34 - **MARE TEREZINHA PETELA - 977468519-91** - 10208351-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00701292814/2008 - 483,53 - 10208352-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00701292814/2009 - 458,66 - 10208353-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00701292814/2010 - 366,42 - 10208354-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00701292814/2011 - 339,71 - 10208355-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00701292814/2012 - 307,48 - **MARIA ADRIANA PERES BERNARTT - 840340099-34** - 10208152-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00929597427/2011 - 515,52 - 10208153-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00929597427/2012 - 451,92 - **MARIA ALVES DE MORAES - 90547086-85** - 03082399-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 510,37 - **MARIA ANTONIA RUDY MONTAGENS AGROINDUSTRIAS - 90362635-60** - 03081920-9 - ICMS - GIA 10/2013 - 97,59 - 03081921-7 - ICMS - GIA 11/2013 - 2.138,94 - 03081922-5 - ICMS - GIA 12/2013 - 193,15 - 03081923-3 - ICMS - GIA 01/2014 - 48,22 - **MARIA APARECIDA BERNARDO - 354544589-53** - 10208289-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00795073534/2010 - 55,68 - 10208290-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00795073534/2011 - 309,72 - 10208291-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00795073534/2012 - 433,60 - **MARIA CASTURINA DE LIMA - 059589749-55** - 10208331-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00129426369/2011 - 498,24 - 10208332-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00129426369/2012 - 528,40 - **MARIA CELINA SILVEIRA DAMMANN - 149232108-77** - 03080887-8 - ITCMD - DIT - C.MORTIS 2014000058042/02 - 28.119,07 - **MARIA DO CARMO CALDAS - 563992009-20** - 10208778-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00909691169/2011 - 683,69 - 10208779-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00909691169/2012 - 611,76 - **MARIA DOLORES DA CRUZ MATSUI - 450997829-49** - 10208199-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00174589468/2010 - 120,81 - 10208200-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00174589468/2011 - 330,49 - 10208201-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00174589468/2012 - 475,65 - **MARIA ETERNA DE LIMA - 838995709-44** - 10207989-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00652308295/2010 - 294,06 - 10207990-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00652308295/2011 - 271,05 - 10207991-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00652308295/2012 - 246,03 - **MARIA GRANZOTTO DA SILVA - 045376029-53** - 10208346-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686379462/2008 - 345,26 - 10208347-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686379462/2009 - 397,26 - 10208348-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686379462/2010 - 296,07 - 10208349-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686379462/2011 - 254,18 - 10208350-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686379462/2012 - 185,10 - **MARIA LUCIA TEIXEIRA LAPPE - 230955399-91** - 03080715-4 - ITCMD - PAF 6591533-2 - 10.406,60 - **MARIA MARTINHA GOMES - 465264479-53** - 10208754-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00452333806/2012 - 885,93 - **MARIA SOELI STRAIOTTO DOS SANTOS - 696898499-72** - 10208527-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00806479035/2010 - 462,41 - 10208528-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00806479035/2011 - 401,33 - 10208529-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00806479035/2012 - 359,44 - **MARILENE HEINEN - 007414169-48** - 10207834-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00754638910/2013 - 312,74 - **MARILIA DE FATIMA LOPES PORTELLA - 90376985-87** - 03081953-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.316,57 - **MARINALVA CARDOSO & CIA LTDA - 90216475-83** - 03081499-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 427,98 - **MARINETE RODRIGUES DE LIMA - 90206993-34** - 03081477-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.314,70 - **MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA - 90271188-09** - 03081617-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 12.965,56 - **MARIO AMAURI STAHEL-SKI - 678227629-15** - 10207777-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730454827/2013 - 114,10 - **MARIO JOEL DA SILVA - 756924069-34** - 10207764-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00832685062/2011 - 320,96 - **MARIO**

TEIXEIRA DOS SANTOS - 517074979-15 - 10208300-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00663058104/2008 - 171,30 - 10208301-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00663058104/2009 - 268,29 - 10208302-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00663058104/2010 - 227,90 - 10208303-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00663058104/2011 - 191,76 - 10208304-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00663058104/2012 - 175,72 - **MARISTELA MOZENA - 035964229-22** - 10207940-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00840465068/2011 - 494,32 - 10207941-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00840465068/2012 - 432,21 - **MARKBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTD - 13700844-04** - 03081180-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.675,76 - **MARLENE LUIZA BAU - MATERIAIS DE CONSTRUCAO - 90504359-51** - 03082284-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 597,69 - **MARLI F SOUZA BARROS - 913763359-72** - 10208447-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947611800/2011 - 528,25 - 10208448-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947611800/2012 - 581,51 - **MARLON ROBERTO SKRUCH MENDES - 023012759-22** - 10208596-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00875790780/2011 - 537,45 - 10208597-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00875790780/2012 - 465,33 - **MARLY PEDROSO BONETTI CINTOS ME - 90622739-81** - 03082689-2 - ICMS - GIA 12/2013 - 105,06 - 03082690-6 - ICMS - GIA 01/2014 - 92,91 - 03082691-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 517,11 - **MARQUES E PALHARES LTDA - 90443614-31** - 03082110-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.542,91 - **MARQUES MOTORSPORT S/A - 90257023-33** - 03081593-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 13.218,82 - **MARQUITEC COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - 90391511-00** - 03081980-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 72.941,48 - **MARTA ALCANTARA FERREIRA - 570918709-72** - 10208034-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00748582606/2009 - 839,11 - 10208035-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00748582606/2010 - 674,53 - 10208036-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00748582606/2011 - 596,13 - 10208037-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00748582606/2012 - 535,19 - **MARTELLOS COMERCIO DE CALCADOS LTDA - EIRELI EPP - 10113441-58** - 03081032-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 43.319,79 - **MARY KAY DO BRASIL LTDA - 09901523-30** - 03082813-5 - ICMS - PAF 6587665-5 - 638.975,34 - **MARYANA TOLEDO WYSMIERSKI - 043561219-02** - 03080884-3 - ITCMD - DIT - DOCAO 2013000434801/01 - 12.419,32 - **MASSAHIRO UEMURA & CIA LTDA - 90315953-79** - 03081758-3 - ICMS - GIA 11/2013 - 28,19 - 03081759-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 517,04 - **MASTERPAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 10168963-88** - 03081058-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 8.264,92 - **MASTTER MOTO COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA - 90463860-91** - 03082183-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.061,68 - **MATHEUS HENRIQUE ANGELO - 095171149-07** - 10207760-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00205445144/2012 - 361,31 - 10207761-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00205445144/2013 - 300,27 - **MATILDE COSTA - 873947319-87** - 10208178-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178425273/2010 - 1.267,49 - 10208179-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178425273/2011 - 1.057,94 - 10208180-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178425273/2012 - 923,36 - **MATIZCOLLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - 62804860-68** - 03081296-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 786,20 - **MAURICIO ANTONIO DE SOUZA - 764292109-87** - 10208578-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00633681539/2008 - 286,23 - 10208579-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00633681539/2009 - 281,67 - 10208580-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00633681539/2010 - 219,11 - 10208581-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00633681539/2011 - 192,67 - 10208582-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00633681539/2012 - 171,36 - **MAURICIO BITTENCOURT FOWLER - 541781189-00** - 10208018-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935304932/2011 - 4.091,16 - 10208019-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935304932/2012 - 3.426,31 - **MAURILIO CALDERARI - 099822139-20** - 10208699-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00330286714/2011 - 2.362,86 - 10208700-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00330286714/2012 - 2.976,84 - **MAURO ADAO LEOPOLDINO - 078400459-52** - 10207781-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00119518090/2009 - 252,14 - 10207782-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00119518090/2010 - 175,62 - 10207783-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00119518090/2011 - 154,27 - **MAURO CESAR ANSBACH - 789050529-91** - 10207942-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00693521988/2009 - 423,09 - 10207943-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00693521988/2010 - 348,18 - 10207944-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00693521988/2011 - 292,60 - 10207945-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00693521988/2012 - 263,91 - **MAURO DIAS DA COSTA - 930004729-91** - 10208689-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00846007665/2011 - 423,43 - 10208690-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00846007665/2012 - 459,63 - **MAURO LIMA DA ROSA - 040216589-63** - 10207849-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00173735304/2010 - 339,19 - 10207850-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00173735304/2011 - 308,58 - 10207851-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00173735304/2012 - 263,61 - **MAURO ROSA CARVALHO & CIA LTDA - ME - 90586172-77** - 03082531-4 - ICMS - GIA 03/2013 - 4,65 - 03082532-2 - ICMS - GIA 06/2013 - 219,92 - **MAURO SERGIO DE ALMEIDA COMERCIO DE MADEIRAS - EPP - 90636444-10** - 03082753-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 928,68 - **MAX EXPRESS TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA - 90586571-47** - 03082534-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 21.179,67 - **MAXIBRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - 09902863-70** - 03080984-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 8.590,80 - **MAXICAL LTDA - 90131708-91** - 03081348-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 15.638,62 - **MAXIKORTE COM DE ACO LTDA - 90188258-45** - 03081428-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 8.587,90 - **MAXIMILIANO ALVES FERNANDES - 695850599-91** - 10208388-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00213167565/2012 - 1.150,17 - **MAXTEC MANUFATURAS E INDUSTRIA LTDA ME - 90433218-60** - 03080739-1 - ICMS - GIA 10/2013 - 295.458,63 - **MAZZIONI & BREGOLIN LTDA - 90325432-75** - 03081808-3 - ICMS - GIA 03/2013 - 32,81 - 03081809-1 - ICMS - GIA 08/2013 - 47,78 - **MBA ELEMENTOS DE FIXACAO LTDA - 10175820-69** - 03081074-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.445,60 - **MCC CONSULTORIA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - 90564557-92** - 03082459-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 7.837,42 - **MECSIL INDUSTRIAL LTDA - 90192529-11** - 03081443-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 21.018,56 - **MEDWORLD EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 10169608-17** - 03081060-0 - ICMS - GIA

02/2014 - 52.956,70 - **MEGA OIL PETRÓLEO LTDA - 05215906/0002-28** - 03080704-9 - ICMS - PAF 6497212-0 - 335.790,87 - **MENIN TECNOLOGIA LTDA - 90535479-55** - 03082372-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 25.856,12 - **MERCADO ALMEIDA LTDA - 31800161-89** - 03081218-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.277,20 - **MERCADO COHAPAR - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 90322951-90** - 03081790-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.634,92 - **MERCADO COHAPAR - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 90510517-58** - 03082307-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.094,01 - **MERCADO IRMAOS COSTA LTDA - 90263688-95** - 03081604-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 919,36 - **MERCADO SUPERPONTO LTDA - 90445839-22** - 03082126-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.510,92 - **MERCAMP SUPERMERCADOS LTDA - 90186387-35** - 03081416-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 8.409,51 - **MERCAMP SUPERMERCADOS LTDA - 90507104-13** - 03082295-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.719,82 - **MERCEARIA E LACHONETE CHICOS LTDA - 60127773-51** - 03081281-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 395,26 - **MERCORBRAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA ME - 90466448-05** - 03082185-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 319,09 - **MERLOS COMERCIO DE MATERIAIS GRAFICOS LTDA - 90169149-56** - 03081388-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.104,59 - **METAL WORLD DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENT - 90431598-25** - 03082067-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.123,07 - **METALGAMICA PRODUTOS GRAFICOS LTDA - 90308418-99** - 03081719-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.563,36 - **METALGRAFICA TRIVISAN S/A - 10500481-83** - 03081126-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 52.566,14 - **METALIS ALUMINUM CURITIBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90262221-73** - 03080776-6 - ICMS - GIA 08/2012 - 266.878,12 - 03080783-9 - ICMS - GIA 01/2013 - 176.360,15 - 03080786-3 - ICMS - GIA 02/2013 - 132.460,53 - 03080800-2 - ICMS - GIA 08/2013 - 127.115,73 - **METALMINIO ESQUADRIAS METALICAS E DE ALUMINIO LTDA - 10169065-29** - 03081059-7 - ICMS - GIA 05/2011 - 6.998,85 - **METALURGICA DS LTDA - 09902337-64** - 03080978-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 19.459,82 - **METALURGICA F R G LTDA ME - 90531958-20** - 03082359-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 9.112,35 - **METALURGICA IPACARAY LTDA - 90281081-14** - 03081649-8 - ICMS - GIA 03/2013 - 156,22 - 03081650-1 - ICMS - GIA 04/2013 - 135,38 - 03081651-0 - ICMS - GIA 05/2013 - 134,65 - 03081652-8 - ICMS - GIA 06/2013 - 208,59 - 03081653-6 - ICMS - GIA 08/2013 - 104,06 - 03081654-4 - ICMS - GIA 09/2013 - 55,85 - **METALURGICA MOHR LTDA - 10159250-23** - 03081051-1 - ICMS - GIA 01/2014 - 9.050,13 - **METALURGICA SCHWARZ S/A - 13701641-90** - 03081184-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 192.874,83 - **METALURGICA USIPON LTDA - 90523909-04** - 03082337-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.446,97 - **METALURGICA VECTOR PARANA LTDA - 90571608-50** - 03082475-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 97.262,35 - **METODO TRANSPORTES LTDA - 90374214-37** - 03081943-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 21.982,85 - **MICHELLE REGINA DOS SANTOS CASTRO - 042275099-98** - 10207827-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00965886379/2013 - 498,21 - **MICOANSKI & MENDES LTDA - 04167360/0001-33** - 10208181-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00173299180/2012 - 1.605,71 - **MIDIMOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - EPP - 90577480-84** - 03082492-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.551,17 - **MIGUEL ALVES FERREIRA - 242021001-82** - 10208642-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00986950491/2011 - 1.242,44 - **MIGUEL DONIZETE FERREIRA DE FRANCA - 534308599-72** - 10208078-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00125527578/2011 - 1.130,59 - 10208079-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00125527578/2012 - 1.224,85 - **MIGUEL FORTE INDUSTRIAL S.A. PAPEIS E MADEIRAS - 30100183-57** - 03080824-0 - ICMS - GIA 11/2013 - 197.950,96 - **MIGUEL VALDIR STAREPRAVO - 809487319-15** - 10208315-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00523527543/2010 - 790,82 - **MILEK E BROTO VEICULOS LTDA - EPP - 90104691-36** - 03081317-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.152,28 - **MILL GOLD COM DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA - 90589731-46** - 03082546-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.775,04 - **MILLENNIUM MULTIMARCAS LTDA - 90467650-09** - 03082186-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 742,82 - **MINELLI & MINELLI LTDA - 10303593-79** - 03081117-8 - ICMS - GIA 03/2013 - 8,99 - 03081118-6 - ICMS - GIA 06/2013 - 72,99 - 03081119-4 - ICMS - GIA 07/2013 - 22,54 - 03081120-8 - ICMS - GIA 09/2013 - 195,07 - 03081121-6 - ICMS - GIA 12/2013 - 14,01 - **MINELLI & OLIVEIRA LTDA - ME - 90584177-74** - 03082522-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.018,20 - **MINERACAO GUABIROBA LTDA - 10801538-10** - 03081158-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.643,56 - **MINERACAO MOTTICAL LTDA - 10801382-68** - 03081157-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 35.901,71 - **MINI MERCADO LAUCHIR LTDA - 10196984-39** - 03081100-3 - ICMS - GIA 06/2013 - 10,12 - 03081101-1 - ICMS - GIA 08/2013 - 43,22 - 03081102-0 - ICMS - GIA 09/2013 - 91,87 - 03081103-8 - ICMS - GIA 10/2013 - 135,88 - 03081104-6 - ICMS - GIA 12/2013 - 97,32 - 03081105-4 - ICMS - GIA 01/2014 - 262,36 - 03081106-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 324,62 - **MINI MERCADO MORIGI LTDA ME - 90628069-80** - 03082722-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.018,28 - **MIRIAM DANTAS BARBOSA CONFECCOES - ME - 90647364-07** - 03082788-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 462,28 - **MISAIL NABARRO - ME - 90441965-62** - 03082107-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.892,21 - **MIX MIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP - 90520846-25** - 03082332-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.125,66 - **MIX MOTOCAR COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - 90590197-48** - 03082550-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.113,33 - **MIXX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - 90634081-04** - 03082745-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.160,70 - **MM INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS PERFURADOS LTDA - 90338655-00** - 03081845-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.750,48 - **MM LONDRINA RESTAURANTE LTDA - 90223290-70** - 03081506-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.316,98 - **MOGNORTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME - 90618313-79** - 03082666-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.643,31 - **MOINHO CATARATAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - 90531386-05** - 03080945-9 - ICMS - GIA 04/2013 - 18.539,92 - **OMORON946-7** - ICMS - GIA 05/2013 - 26.461,39 - **MOJAVE TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA - 90164367-95** - 03081381-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 22.571,15 - **MOLINA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - 90324438-07** - 03081804-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 22.915,81 - **MONTANA**

MANUTENCAO DE TRATORES LTDA - 90343720-01 - 03081863-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.041,83 - **MORAES INDUSTRIA GRAFICA LTDA - 90565957-05** - 03082464-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.227,77 - **MOSAICO TRANSPORTES LTDA - 90516435-07** - 03030658-9 - ICMS - GIA 04/2012 - 56.027,41 - 03063115-3 - ICMS - GIA 10/2011 - 77.284,66 - 03063116-1 - ICMS - GIA 02/2012 - 27.867,63 - 03063117-0 - ICMS - GIA 03/2012 - 31.724,52 - 03063118-8 - ICMS - GIA 05/2012 - 29.637,12 - 03063119-6 - ICMS - GIA 07/2012 - 88.516,29 - 03063120-0 - ICMS - GIA 08/2012 - 35.536,86 - **MP12 MOTORS LTDA - 90601273-17** - 03082607-8 - ICMS - GIA 01/2014 - 211,63 - 03082608-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 721,86 - **MPS INFORMATICA LTDA - 10010151-30** - 03081022-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.320,91 - **MRS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - 90252431-26** - 03081583-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 43.715,95 - **MS MAXI-MICRON USINAGEM LTDA - 10007822-85** - 03081019-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.196,95 - **MSB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90271132-54** - 03081616-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 99.943,14 - **MTM INDUSTRIA METALURGICA LTDA - 90186669-41** - 03081423-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 8.993,89 - **MULLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E FUNDICAO LTDA - 90122017-42** - 03081331-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 45.253,47 - **MULT INSTALACOES GLOBAL LTDA - 90272355-20** - 03081620-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.769,75 - **MULTICASE SYSTEMS PARANA LTDA - 90234659-70** - 03081540-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 7.882,14 - **MULTIMARCAS COM E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - 90622043-19** - 03082684-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 26.456,86 - **MULTIPLA COMERCIO DE ADESIVOS LONAS E IMAGENS LTDA - 90326044-01** - 03080725-1 - ICMS - GIA 03/2012 - 11.967,86 - 03080726-0 - ICMS - GIA 04/2012 - 5.688,81 - **MUNDIAL ALIMENTOS LTDA - 90296483-50** - 03081689-7 - ICMS - GIA 01/2014 - 293,30 - 03081690-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 667,08 - **MURFYS LANCHES E REFEICOES LTDA - 05778422/0001-06** - 10208233-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00921085133/2011 - 536,50 - 10208234-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00921085133/2012 - 465,40 - **MUSICAL GRELLMANN EIRELI - 90564645-11** - 03082460-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.337,25 - **N A SPEROTTO - 90517295-68** - 03082325-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 401,40 - **N J DE CAMARGO & CIA LTDA - 90448293-52** - 03080900-9 - ICMS - GIA 04/2013 - 1.645,87 - 03080903-3 - ICMS - GIA 05/2013 - 1.191,57 - 03080904-1 - ICMS - GIA 06/2013 - 1.636,96 - 03080910-6 - ICMS - GIA 09/2013 - 2.807,68 - 03080925-4 - ICMS - GIA 11/2013 - 178,38 - 03080926-2 - ICMS - GIA 12/2013 - 6.174,15 - **N MARTINS E TEIXEIRA LTDA - 90172439-57** - 03081070-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 10.625,04 - **N T G PRODUTOS QUIMICOS LTDA - 06159782/0001-92** - 10208043-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00959396055/2012 - 2.166,25 - **NACIONAL EXPRESSO LTDA - 60120095-32** - 03081274-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 85.082,68 - **NADA MOHAMAD NOUR EL DIN - 90316372-09** - 03081764-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 683,82 - **NADOLNY & BRACK COMERCIO E INSTALACAO DE GNV LTDA - 90390265-51** - 03081977-2 - ICMS - GIA 01/2014 - 133,98 - 03081978-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 498,57 - **NAGUIOMARLEIY VIEIRA SANDES - 20401222-92** - 03081199-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.024,12 - **NAI BR COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAIS LTDA - 90575013-56** - 03082486-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 8.886,83 - **NAIPI-INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90162477-12** - 03080717-0 - ICMS - PAF 6537837-0 - 65.138,44 - 03080718-9 - ICMS - PAF 6537846-9 - 11.429,76 - 03080719-7 - ICMS - PAF 6551989-5 - 7.933,35 - 03080720-0 - ICMS - PAF 6551999-2 - 12.392,99 - 03080767-7 - ICMS - GIA 02/2012 - 4.980,21 - 03080768-5 - ICMS - GIA 03/2012 - 5.001,87 - 03080769-3 - ICMS - GIA 04/2012 - 3.139,08 - 03080770-7 - ICMS - GIA 05/2012 - 3.938,11 - 03080771-5 - ICMS - GIA 06/2012 - 2.045,82 - **NAPOLI COMERCIO DE BOLSAS LTDA - 90344058-99** - 03081865-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.650,65 - **NARDI & NARDI LTDA - 90397433-85** - 03081992-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.436,18 - **NARDI & NARDI LTDA - 53200197-80** - 03081253-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.141,16 - **NATALINO ANTONIO STIVEN - 30300146-84** - 03081213-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 456,62 - **NATURAL ENERGY GASEIFICADOS ME LTDA - 90555682-75** - 03082422-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.015,58 - **NATURAL ENERGY GASEIFICADOS ME LTDA - 90555752-48** - 03082430-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.719,57 - **NATURETUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA - 90600026-11** - 03082600-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.382,74 - **NEIVAIR SALETE VANELLI JATCZAK - 90461681-83** - 03082168-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 524,86 - **NELI GODOI GONCALVES - 90353164-90** - 03081884-9 - ICMS - GIA 03/2013 - 88,53 - 03081885-7 - ICMS - GIA 04/2013 - 134,81 - 03081886-5 - ICMS - GIA 05/2013 - 144,40 - 03081887-3 - ICMS - GIA 06/2013 - 95,01 - 03081888-1 - ICMS - GIA 08/2013 - 159,32 - **NELMA BESOUCHET MARTINS - 040497727-87** - 10208843-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00859521435/2010 - 498,59 - 10208844-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00859521435/2011 - 458,73 - 10208845-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00859521435/2012 - 399,58 - **NENI DE ALMEIDA SANTANA - 000323599-85** - 10207891-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00765213478/2009 - 522,85 - 10207892-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00765213478/2010 - 446,34 - 10207893-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00765213478/2011 - 395,84 - 10207894-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00765213478/2012 - 354,67 - **NEREIDE DE SOUZA MOREIRA - 90186216-89** - 03081415-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 7.926,13 - **NERISSE SOARES PEREIRA - 035462079-71** - 10208415-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873717767/2010 - 184,09 - 10208416-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873717767/2011 - 418,16 - 10208417-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873717767/2012 - 367,93 - **NERY VACARI - 512833369-87** - 10208618-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00849491134/2011 - 712,89 - 10208619-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00849491134/2012 - 617,57 - **NEW NUTRITION LTDA - 90618005-70** - 03082665-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 219.220,45 - **NEW WORK COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA - 90294366-89** - 03081682-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 47.621,06 - **NEW WORK COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA - 90325717-24** - 03081810-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 42.906,28 - **NEWAGE IND E COM DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - 09902145-49** - 03080976-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 176.120,76 -

NICROM INDUSTRIAL LTDA - 10114517-44 - 03081033-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.656,77 - **NILCE FATIMA ALMEIDA LAMP - 840038129-72** - 03080973-4 - ITCMD - PAF 6592790-0 - 2.629,98 - **NILDA APARECIDA LAGOS & CIA LTDA - 90328689-05** - 03081816-4 - ICMS - GIA 10/2013 - 1.875,49 - 03081817-2 - ICMS - GIA 12/2013 - 3.157,68 - 03081818-0 - ICMS - GIA 01/2014 - 1.635,86 - 03081819-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.412,61 - **NILSO DOS SANTOS LOPES - 357106409-72** - 10208143-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00881019275/2011 - 595,89 - 10208144-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00881019275/2012 - 514,71 - **NILTA ROSA - 450635919-49** - 10208343-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00716231760/2010 - 361,83 - 10208344-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00716231760/2011 - 251,48 - 10208345-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00716231760/2012 - 281,04 - **NILZA CLARETE MIZAE E CIA LTDA - 90398620-40** - 03081995-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 14.804,68 - **NINJA INDUSTRIA & COMERCIO LTDA - 90486046-81** - 03082241-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 8.312,26 - **NINJA INDUSTRIA & COMERCIO LTDA - 90493166-71** - 03082258-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.799,54 - **NISBETE MARENA - 725936019-49** - 10208150-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00137154453/2011 - 726,60 - 10208151-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00137154453/2012 - 634,58 - **NIVALDO MIGUEL DA SILVA - 137224708-46** - 10208694-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00761304762/2008 - 734,77 - 10208695-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00761304762/2009 - 674,95 - 10208696-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00761304762/2010 - 542,41 - 10208697-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00761304762/2011 - 473,98 - 10208698-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00761304762/2012 - 424,78 - **NIVEL SOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ACUSTICOS LTDA - 90187599-58** - 03081424-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 13.046,30 - **NODARI FLORESTAL LTDA - 90636419-09** - 03082752-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 385,29 - **NOGASERV - LOCADORA DE VEICULOS LTDA - 90305935-42** - 03081711-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.175,08 - **NORBERTO P DE LIMA - 142770851-72** - 10208386-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00767941934/2011 - 528,64 - 10208387-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00767941934/2012 - 478,41 - **NORPAMOVS COM DE EQUIP P/ ESCRITORIO LTDA - 60129890-22** - 03081283-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 14.327,89 - **NORTE GRAOS COMERCIAL AGRICOLA LTDA - 90406137-97** - 03082803-8 - ICMS - PAF 6546494-2 - 778.792,53 - 03082805-4 - ICMS - PAF 6568298-2 - 2.698.636,04 - 03082806-2 - ICMS - PAF 6569061-6 - 138.865,66 - **NOVA COURO REVESTIMENTOS AUTOMOTIVOS E ACESSORIOS LTDA - 90394549-44** - 03081987-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 9.388,94 - **NOVA HISTORIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME - 9047327-82** - 03082132-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.319,43 - **NOVA PRATA COM E REPRESENTACOES LTDA - 90231890-94** - 03081533-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 385,60 - **NSA MOVELARIA LTDA - EPP - 90456632-29** - 03082151-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 9.433,06 - **NUTRIALI ALIMENTOS LTDA - 90122205-34** - 03081332-4 - ICMS - GIA 12/2013 - 260,91 - 03081333-2 - ICMS - GIA 01/2014 - 23,80 - 03081334-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 584,97 - **OASIS SUPERMERCADO LTDA - 90178758-14** - 03080897-5 - ICMS - GIA 02/2013 - 4.806,91 - 03080898-3 - ICMS - GIA 03/2013 - 4.065,81 - 03080908-4 - ICMS - GIA 08/2013 - 5.300,56 - 03080909-2 - ICMS - GIA 09/2013 - 3.447,06 - 03081404-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.890,53 - **OBJETO DIRETO COMERCIO DE PRESENTES FINOS LTDA - 10155734-02** - 03081049-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 23.100,38 - **OCIMAR APARECIDO BENTO - 875202309-53** - 10207982-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00674749618/2008 - 536,86 - 10207983-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00674749618/2009 - 486,95 - 10207984-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00674749618/2010 - 403,20 - 10207985-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00674749618/2011 - 371,08 - 10207986-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00674749618/2012 - 334,25 - **OCTA INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90521594-98** - 03082333-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.650,18 - **OCTALTEC TECNOLOGIA EM CABOS LTDA - 90298839-44** - 03081694-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.838,02 - **ODAP SOLDAS E INSPECOES INDUSTRIAIS LTDA ME - 90603935-48** - 03082613-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.002,94 - **ODILON CERIO BARBOSA JUNIOR - 452866809-25** - 10208375-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00454859252/2012 - 2.376,27 - **ODINIR ARSEGO - 90444451-04** - 03082112-2 - ICMS - GIA 03/2013 - 49,58 - 03082113-0 - ICMS - GIA 12/2013 - 66,03 - **ODIVAL NUNES - 356103449-72** - 10208875-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00134240057/2012 - 1.054,84 - **OESTEPAIR IND DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - 41807090-08** - 03081242-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 9.302,38 - **OFIR ALIMENTOS LTDA - 13701410-68** - 03081183-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 22.574,63 - **OLAIR PEDRO DE SENIA - 90637160-03** - 03082756-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 408,46 - **OLARIA MARIANA LTDA - 21700336-90** - 03081206-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 9.305,98 - **OLARIA SANTO ELIAS LTDA - 10504007-58** - 03081134-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 531,81 - **OLIVEIRA SILVA DISTRS. DE PROD. IND. LTDA - 03237876/0001-44** - 03080714-6 - ICMS - PAF 6531869-5 - 56.831,34 - **OLIVIA DO NASCIMENTO ABREU - 068072879-17** - 10208792-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00698289412/2010 - 276,82 - 10208793-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00698289412/2011 - 242,45 - 10208794-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00698289412/2012 - 269,20 - **OM JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - 42212547-70** - 03081247-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.571,16 - **OMEGA PESCADOS LTDA - 90496525-15** - 03082270-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.960,58 - **OMEGA MONTADORA BRASILEIRA DE PECAS E PROD AUTOMOTIVOS - 90534982-10** - 03082367-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 15.674,79 - **ONDULADEIRA DO BRASIL LTDA - 90426860-74** - 03082057-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 20.536,36 - **ONLY GAMES COMERCIO VAREJISTA DE GAMES E ELETRONICOS LT - 90630078-86** - 03082732-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 797,73 - **ONOFRE FERREIRA CONFECCOES - 90494106-94** - 03082266-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.002,62 - **OPCAO COMERCIO DE PAPEIS E EDITORA GRAFICA EIRELI - ME - 90578565-61** - 03082500-4 - ICMS - GIA 12/2013 - 134.004,86 - **OPERLOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - 90379185-36** - 03081961-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 21.601,24 - **ORILDO DE SOUZA - 580917429-91** - 10208096-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00272795291/2012 - 1.882,89 - **ORION COM E EXP DE MAQUINAS**

PARA MADEIRAS LTDA - 10163098-65 - 03081055-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.687,07 - **ORIVALDO PEREIRA DIAS COLORADO - 90584167-00** - 03082521-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.053,75 - **ORTTSA ASSESSORIA E COM DE EQUIP ELETROMECANICAS LTDA - 90168323-99** - 03081386-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 29.417,02 - **OSA EMBALAGENS LTDA ME - 90506349-97** - 03082293-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.816,02 - **OSASCO COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS - 90617382-47** - 03082662-0 - ICMS - GIA 03/2013 - 36,29 - 03082663-9 - ICMS - GIA 05/2013 - 32,46 - **OSASCO INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO LTDA - 90500028-42** - 03082273-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 968,79 - **OSMAR LORENZI - 109334099-15** - 10208040-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00212717677/2010 - 979,09 - 10208041-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00212717677/2011 - 1.188,20 - 10208042-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00212717677/2012 - 997,17 - **OSMAR PEDRO APARECIDO MUDREK - 90596337-64** - 03082580-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 49.307,62 - **OSVAIR DE O FREITAS - 793276569-20** - 10208469-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00887948391/2010 - 757,10 - 10208470-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00887948391/2011 - 659,79 - 10208471-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00887948391/2012 - 581,60 - **OSVAL TADEU PINHEIRO DOS SANTOS - 496958439-72** - 10208840-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00698337646/2010 - 290,37 - 10208841-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00698337646/2011 - 256,20 - 10208842-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00698337646/2012 - 232,83 - **OSVALDIR RIBAS DE ABREU - ALIMENTOS ME - 90624063-70** - 03080745-6 - ICMS - GIA 04/2013 - 685,79 - 03080746-4 - ICMS - GIA 05/2013 - 3.701,86 - 03080747-2 - ICMS - GIA 06/2013 - 3.038,66 - 03080748-0 - ICMS - GIA 10/2013 - 3.896,17 - 03080749-9 - ICMS - GIA 11/2013 - 2.735,77 - **OSVALDO FERREIRA ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA LTDA - 04151389/0001-27** - 10208485-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00966974921/2011 - 2.420,28 - 10208486-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00966974921/2012 - 2.182,46 - **OTNIEL C NASCIMENTO - 783371005-91** - 10208376-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00209460890/2010 - 822,77 - 10208377-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00209460890/2011 - 1.053,98 - 10208378-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00209460890/2012 - 901,86 - **OTTOR VICTOR LIMA - 045551999-44** - 10207870-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00179295667/2010 - 397,51 - 10207871-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00179295667/2011 - 543,60 - 10207872-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00179295667/2012 - 474,76 - **OVER COMERCIAL EXPORTADORA LTDA - 05774814/0001-05** - 10207974-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00323461913/2011 - 4.785,54 - 10207975-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00323461913/2012 - 5.166,52 - **OZEIAS MACHADO DOS SANTOS - 074372539-50** - 10207827-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00965886379/2013 - 498,21 - **OZIAS PEREIRA SANTANA - 12400270-26** - 03081169-0 - ICMS - GIA 06/2013 - 180,88 - 03081170-4 - ICMS - GIA 07/2013 - 196,62 - 03081171-2 - ICMS - GIA 08/2013 - 288,36 - 03081172-0 - ICMS - GIA 12/2013 - 14,25 - 03081173-9 - ICMS - GIA 01/2014 - 35,61 - 03081174-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 327,86 - **P SANTOS SIMAO COMERCIO DE MADEIRAS E RESINAS - EIRELI - 90624697-03** - 03082705-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.286,49 - **P A V COMERCIO DE PECAS LTDA - 90127149-60** - 03081340-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.760,54 - **P B L INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA - 90124997-09** - 03081338-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.575,55 - **P J COMERCIO DE JOIAS E RELOGIOS LTDA - 41008114-86** - 03081227-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.425,64 - **P S T H - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90445407-94** - 03082122-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 980,44 - **P. L. DE CASTRO CARNEIRO & CIA LTDA - 90434742-67** - 03082078-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.285,88 - **PACTO SERIGRAFIA E ARTES GRAFICAS LTDA - 10197458-87** - 03081107-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.756,03 - **PADARIA E CONFEITARIA PRINCESA DA SERRA LTDA - 90623299-52** - 03082693-0 - ICMS - GIA 09/2013 - 190,47 - 03082694-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 718,96 - **PAES & SILVA CARVAO VEGETAL LTDA - 90594242-51** - 03080927-0 - ICMS - GIA 11/2013 - 1.085,20 - 03080928-9 - ICMS - GIA 12/2013 - 999,60 - **PAGLIA & PAGLIA ALIMENTOS LTDA ME - 90566147-77** - 03082465-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 502,19 - **PALEGES SOLUCOES EM EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA - 90231937-92** - 03080811-8 - ICMS - PAF 6557600-7 - 12.217,16 - 03081535-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 98.283,02 - **PALLADIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90310406-60** - 03081737-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 609,62 - **PAN TELAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS E ARAMES LTDA - 10182849-24** - 03081083-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.078,08 - **PANAMBI METALURGICA LTDA - 90504919-40** - 03082285-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 10.906,89 - **PANDOLFI MADEIRAS LTDA - 90230506-81** - 03081531-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 615,24 - **PANIFICADORA E MERCEARIA SELECAO LTDA - EPP - 60123348-75** - 03081277-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.609,98 - **PAOLLA DAS GRACAS FELIX MUNARIM HAUSER - 008824319-27** - 10208896-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00959896937/2011 - 570,21 - 10208897-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00959896937/2012 - 489,65 - **PAPER IMPORTS COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90589553-26** - 03082545-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 18.072,70 - **PARANA CLUB - 90185674-55** - 03081411-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.921,29 - **PARANA ESTAMPO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90593053-25** - 03082563-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 955,70 - **PARANA MINERACAO LTDA - 90337004-12** - 03081842-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 69.693,65 - **PARANA TRANSFORMADORES EIRELI - 90627792-14** - 03082720-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.403,68 - **PARISINE TECIDOS E DECORAÇÕES LTDA - 90193584-00** - 03081446-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 25.412,74 - **PARKSON DO BRASIL LTDA - 90645752-09** - 03082783-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.110,00 - **PASQUALOTTO CEREAIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90457828-21** - 03082153-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 11.437,65 - **PATRICIA APARECIDA KUHLE - 019848039-30** - 10208848-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00183771419/2011 - 774,62 - 10208849-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00183771419/2012 - 710,97 - **PATRICIA APARECIDA RODRIGUES - 067376909-71** - 10208038-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00853572577/2011 - 367,85 - 10208039-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00853572577/2012 - 406,23 - **PATRICIA DAIANY LEOBET -**

90341140-61 - 03081849-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 626,74 - **PATRICIA REGINA KRANZ BRANDT - 819987759-68** - 10208798-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00661447332/2008 - 332,32 - 10208799-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00661447332/2009 - 312,15 - 10208800-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00661447332/2010 - 289,56 - 10208801-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00661447332/2012 - 232,65 - **PATRICIA RODRIGUES - 057534409-16** - 03080734-0 - ITCMD - PAF 6593603-8 - 1.404,79 - **PATRICIA SANTIS FRANCISCO - 875827249-68** - 10207992-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00524358745/2009 - 467,74 - 10207993-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00524358745/2010 - 399,03 - 10207994-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00524358745/2011 - 342,17 - 10207995-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00524358745/2012 - 313,66 - **PATRICIA SOZIN - 90526164-90** - 03082344-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.167,52 - **PATRICK DE ANDRADE SCHMIDT - 051062279-84** - 10208433-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00697495710/2008 - 558,29 - 10208434-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00697495710/2009 - 637,30 - 10208435-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00697495710/2010 - 519,18 - 10208436-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00697495710/2011 - 438,49 - 10208437-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00697495710/2012 - 390,39 - **PAULA N DE S MATOS - 017693289-55** - 10208188-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971850232/2008 - 652,29 - 10208189-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971850232/2010 - 794,24 - 10208190-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971850232/2011 - 717,52 - 10208191-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971850232/2012 - 624,69 - **PAULO ADRIANO MUNIZ ZENI - 519206549-68** - 03080751-0 - ITCMD - DIT - DOACAO 2013000468056/01 - 7.384,53 - **PAULO CASTURINO DE CARVALHO - 726754119-49** - 10208238-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00656900954/2008 - 382,65 - 10208239-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00656900954/2009 - 359,55 - 10208240-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00656900954/2010 - 305,43 - 10208241-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00656900954/2011 - 257,00 - 10208242-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00656900954/2012 - 235,49 - **PAULO FABRICIO MAGRI DOS REIS - 04742819-17** - 10208787-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00202141489/2010 - 976,52 - 10208788-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00202141489/2011 - 755,27 - 10208789-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00202141489/2012 - 659,24 - **PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR - 706084079-68** - 10207987-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00942445970/2011 - 345,07 - 10207988-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00942445970/2012 - 2.108,85 - **PAULO HENRIQUE NOGUEIRA BRAGA - 951443406-44** - 10208873-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00879875380/2011 - 458,25 - 10208874-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00879875380/2012 - 534,69 - **PAULO HIGA NUNES - 086047818-11** - 10207759-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00608879266/2012 - 207,64 - **PAULO RICARDO DE MIRANDA - 519235136-72** - 10207749-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00706450396/2008 - 2.217,79 - 10207750-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00706450396/2009 - 1.995,80 - 10207751-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00706450396/2010 - 1.745,92 - 10207752-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00706450396/2011 - 1.504,02 - 10207753-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00706450396/2012 - 1.365,92 - 10207754-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00706450396/2013 - 1.282,91 - **PAULO ROA - 596180001-68** - 10207762-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00734426585/2013 - 340,25 - **PAULO ROGERIO DIAS - 022658729-03** - 10208622-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00648957160/2008 - 382,60 - 10208623-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00648957160/2009 - 354,48 - 10208624-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00648957160/2010 - 282,59 - 10208625-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00648957160/2011 - 241,91 - 10208626-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00648957160/2012 - 218,52 - **PAULO SERGIO DA SILVA - 803943459-91** - 10208664-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00274122910/2011 - 583,01 - 10208665-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00274122910/2012 - 541,65 - **PAULO SERGIO RAMOS - 023642588-98** - 10208286-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00965151778/2012 - 1.009,96 - **PAULO SERGIO VITOR - 061068949-57** - 10208320-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788465627/2011 - 613,28 - 10208321-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788465627/2012 - 541,55 - **PAVIND E COM DE PRE-MOLDADOS E ESTRUTURAS METALICAS L - 90573271-43** - 03082484-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 421,02 - **PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - 90468013-31** - 03080779-0 - ICMS - PAF 6589461-0 - 37.377,63 - 03080782-0 - ICMS - PAF 6589441-6 - 2.001,28 - **PEDREIRA GUARAPUAVA LTDA - 40105410-30** - 03081224-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 20.925,22 - **PEDRINA ZEFERINO DE ALMEIDA - 015015989-70** - 10208033-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00987406965/2012 - 925,30 - **PEDRO FRIETBERT HAMM - 318873339-91** - 03080752-9 - ITCMD - DIT - DOACAO 2013000445161/01 - 13.109,73 - **PEDRO GAMBERINI FILHO - ME - 90493637-50** - 03082262-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 529,42 - **PEDRO SIQUEIRA - 484922309-59** - 10208076-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00988202611/2011 - 338,65 - 10208077-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00988202611/2012 - 489,79 - **PELIVA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90628601-78** - 03082726-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.023,74 - **PEPILON INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - 60102691-03** - 03081259-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 17.374,57 - **PEPILON INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - 90440271-08** - 03082097-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 15.631,04 - **PEPPER & PEPPER RESERVAS E TURISMO LTDA - 90559063-40** - 03082442-3 - ICMS - GIA 12/2013 - 360,21 - 03082443-1 - ICMS - GIA 01/2014 - 312,61 - 03082444-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 310,22 - **PEREIRA CARVALHO & CAMARGO DOS SANTOS LTDA - 90430670-33** - 03082064-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.428,08 - **PERFIL TEXTIL LTDA - 90587453-56** - 03082538-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 11.241,26 - **PERFILADOS VANZIN LTDA - 41013247-83** - 03081237-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 40.814,49 - **PERFIPAR S/A MANUFATURADOS DE ACO - 10118985-60** - 03081037-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 469.709,65 - **PERFORMANCE TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO E COMERCIO - 09903939-66** - 03081001-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 7.385,61 - **PERIM COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME - 90553805-51** - 03082417-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 618,61 - **PEROBOM COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90514990-31** - 03080830-4 - ICMS

- GIA 10/2013 - 1.425,88 - 03080831-2 - ICMS - GIA 11/2013 - 2.333,83 - 03082317-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.770,56 - PEROLA ALIMENTOS LTDA - 90538156-31 - 03082375-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.244,30 - PERSIANAS IPE LTDA ME - 09903337-18 - 03080993-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 13.301,28 - PESSI COMERCIO DE LANCHES LTDA - 90416528-00 - 03082023-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.961,40 - PETRANPEL COMERCIO DE TRANSPORTES LTDA - ME - 90627458-24 - 03082719-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 9.779,69 - PETROBAND COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90198463-82 - 03081451-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 683,44 - PETROFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA EPP - 90455666-14 - 03082149-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 18.559,30 - PETROMOTOR DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - 90281795-69 - 03080706-5 - ICMS - PAF 6555442-9 - 141.683,89 - PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA - 10803214-61 - 03082811-9 - ICMS - PAF 6561293-3 - 19.524.521,04 - PHARMACIA AROMA DA TERRA LTDA - 90198105-15 - 03081450-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 633,93 - PHC TRANSPORTES LTDA - ME - 90545203-76 - 03082392-3 - ICMS - GIA 01/2014 - 8.843,44 - 03082393-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.891,11 - PHD EMBALAGENS E TRANSPORTES LTDA - 90281536-83 - 03081656-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 44.969,51 - PHOENIX CURITIBA COMERCIO DE TECIDOS LTDA - 10138305-99 - 03081046-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 7.837,61 - PINHAIS DA MODA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - 90372344-08 - 03081940-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 892,48 - PINTON & CIA LTDA - 10107149-97 - 03081026-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 9.714,73 - PINUSSERRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME - 90219937-32 - 03081503-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.010,79 - PIRION COMERCIO DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA - 09902600-60 - 03080981-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.006,31 - PITANGUI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 20101223-60 - 03081187-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 583,59 - PJ PB RESTAURANTE E GRILL LTDA - 90648282-71 - 03082791-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 14.903,84 - PK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - 90365916-57 - 03081928-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 13.145,61 - PLANALTO TRANSPORTES LTDA - 90123378-06 - 03081335-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 49.217,68 - PLANOBASE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 41804686-47 - 03081241-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.426,60 - PLANTAT COMERCIO, TRANSPORTE E SERVICOS FLORESTAIS EIRE - 90614843-93 - 03082658-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.303,37 - PLASTIC ROYAL BAGS CONTENTORES FLEXIVEIS LTDA - 90428479-30 - 03082060-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.477,04 - PLASTICOS DO PARANA LTDA - 10115867-55 - 03081035-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 114.139,73 - PLASTIPEL PLASTIFICACAO DE PAPEL LTDA - 10122321-32 - 03081038-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 13.137,71 - PLASTPREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - 90357497-61 - 03081899-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 375,63 - PLASTRUCK INDUSTRIA DE AUTO PECAS EIRELI - ME - 90262182-22 - 03081601-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.790,54 - PLAUTO SANTANA DA CRUZ - 08288259/0001-91 - 10208715-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00754782751/2008 - 3.970,29 - 10208716-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00754782751/2009 - 3.148,44 - 10208717-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00754782751/2010 - 2.472,06 - 10208718-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00754782751/2011 - 2.121,19 - 10208719-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00754782751/2012 - 1.866,81 - PLETSCH E LOCATIZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 90424491-02 - 03082049-5 - ICMS - GIA 12/2013 - 6.583,33 - 03082050-9 - ICMS - GIA 01/2014 - 4.985,07 - 03082051-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.559,64 - PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A - 1014780-06 - 03081034-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 91.824,16 - POLIM - AGRICOLA LTDA - 90506302-23 - 03082292-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.823,97 - POLITELHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90474166-36 - 03082204-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 15.038,06 - POLYNGA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - 90285910-10 - 03081668-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 23.482,50 - POSSEBOM & SILVEIRA LTDA - 90164310-50 - 03081380-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 457,70 - POSTO ACAPULCO DE CASCABEL LTDA - 41009627-78 - 03081228-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 875,62 - POSTO MASTER TINGUI LTDA ME - 90606810-98 - 03082628-0 - ICMS - GIA 03/2013 - 43,29 - POSTO PALMIRO LTDA - 10179394-04 - 03081077-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.904,69 - POSTO PORTAL DO SOLAR LTDA - 90197293-19 - 03081449-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.489,95 - POSTO UMUARAMA COLONIAL LTDA - 90363997-05 - 03081926-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 340,73 - PPACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - 90546312-83 - 03082397-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 15.084,26 - PPI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - 90144715-26 - 03081357-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.064,71 - PRATES COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - 90524284-99 - 03082338-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.511,87 - PREMIUM BOLSAS LTDA - 90355652-88 - 03081898-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 113.585,12 - PREST-SERV JUNDIAI TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - 90261863-55 - 03081600-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 274.005,74 - PRICILA ZIERHUT MACHADO - 043745199-20 - 10208476-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00907328423/2011 - 489,66 - 10208477-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00907328423/2012 - 429,85 - PRIMAPLAST PERFILADOS PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LT - 90266991-40 - 03081607-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 11.904,73 - PRISCILA BONFIM GONCALVES - 040887919-08 - 10208396-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00372137180/2011 - 297,45 - 10208397-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00372137180/2012 - 929,70 - PRO AGRICOLA UMUARAMA LTDA - 82201610-30 - 03081314-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 8.027,88 - PROFER ARTEFATOS DE METAL LTDA - 90228901-12 - 03081518-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.899,64 - PROTECAO SOLDAS E FERRAMENTAS LTDA - 90354247-06 - 03081892-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.740,41 - PROTECAO SOLDAS E FERRAMENTAS LTDA - 90227719-62 - 03080907-6 - ICMS - GIA 09/2013 - 34.391,56 - 03080911-4 - ICMS - GIA 10/2013 - 24.719,46 - 03081517-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.406,72 - PROTECAO SOLDAS E FERRAMENTAS LTDA - 90335776-29 - 03081837-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 486,74 - PRSUL ALIMENTOS LTDA EPP - 90599669-09 -

03082598-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 14.344,13 - PSA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90115320-52 - 03081327-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.041,44 - PULVERYS ESPECIALIDADES MINERAIS LTDA - 90515787-64 - 03082321-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 28.930,27 - PVC BRAZIL IND DE TUBOS E CONEXOES LTDA - 60501768-17 - 03081286-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 71.968,91 - PVC BRAZIL IND DE TUBOS E CONEXOES LTDA - 90595758-96 - 03082578-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 30.287,24 - QUALY NUTRI INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES LTDA - 90253710-43 - 03081585-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 7.479,74 - QUATI TRANSPORTES LTDA - 90315885-93 - 03081757-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.209,60 - QUATRO BARRAS - COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA - 90288776-81 - 03081671-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.870,53 - QUATRO RODAS TRANSPORTES LTDA - 90373087-03 - 03081941-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.117,28 - QUICK BURGUER ALIMENTOS LTDA - 90576178-18 - 03082487-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 328,11 - R E PAGLIOSA - COMPENSADOS - EPP - 90617460-02 - 03082664-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 38.180,84 - R & S REPRESENTACOES E CIA LTDA - 90625310-00 - 03080972-6 - ICMS - GIA 11/2013 - 771,21 - R F SOMBRIO & CIA LTDA - 10007028-69 - 03081010-4 - ICMS - GIA 03/2013 - 21,87 - 03081011-2 - ICMS - GIA 04/2013 - 21,75 - 03081012-0 - ICMS - GIA 07/2013 - 2,01 - 03081013-9 - ICMS - GIA 08/2013 - 4,24 - 03081014-7 - ICMS - GIA 09/2013 - 23,00 - 03081015-5 - ICMS - GIA 10/2013 - 2,14 - 03081016-3 - ICMS - GIA 11/2013 - 2,13 - 03081017-1 - ICMS - GIA 12/2013 - 2,24 - 03081018-0 - ICMS - GIA 01/2014 - 2,23 - R J M PANIFICADORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90311907-19 - 03081752-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.340,74 - R J MENDES & CIA LTDA - EPP - 90577904-47 - 03082495-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 311,34 - R LOPES - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - 90306647-41 - 03080779-0 - ICMS - PAF 6589363-0 - 37.377,63 - R T MONAUER HENRICHES - MOVEIS - EIRELI - 90405213-29 - 03082005-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.532,58 - R-RIANA TRANSPORTES LTDA - 90452743-20 - 03082145-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.935,37 - R. M. REHDER DE SOUZA MELLO - EPP - 32100934-42 - 03081219-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 435,07 - RACOES REIS DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS PET LTDA - 90503650-58 - 03082281-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 22.371,15 - RAFAEL CARDOSO PINHEIRO - 90558566-53 - 03082435-0 - ICMS - GIA 03/2013 - 268,40 - 03082436-9 - ICMS - GIA 04/2013 - 138,53 - 03082437-7 - ICMS - GIA 05/2013 - 88,72 - 03082438-5 - ICMS - GIA 06/2013 - 204,43 - 03082439-3 - ICMS - GIA 07/2013 - 128,26 - 03082440-7 - ICMS - GIA 08/2013 - 107,23 - RAGUZO COLCHOES LTDA - 90507835-69 - 03080881-9 - ICMS - PAF 7197138-4 - 8.915,91 - RAGUZO COLCHOES LTDA - 90584955-70 - 03082529-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 630,27 - RAIMUNDO FERREIRA RAMOS - 727110279-53 - 10208685-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00702960586/2011 - 848,32 - 10208686-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00702960586/2012 - 772,28 - RAINHA BELTRAO COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA - 90481124-60 - 03061024-5 - ICMS - GIA 11/2011 - 4.658,85 - 03061025-3 - ICMS - GIA 02/2012 - 17.851,94 - 03061026-1 - ICMS - GIA 03/2012 - 10.361,89 - 03061027-0 - ICMS - GIA 04/2012 - 13.325,17 - 03061029-6 - ICMS - GIA 05/2012 - 14.343,19 - 03061037-7 - ICMS - GIA 04/2013 - 15.806,73 - 03062257-0 - ICMS - GIA 06/2013 - 13.633,16 - 03070967-5 - ICMS - GIA 07/2013 - 8.008,15 - 03070968-3 - ICMS - GIA 08/2013 - 8.210,89 - 03080968-8 - ICMS - GIA 10/2013 - 11.174,52 - 03080969-6 - ICMS - GIA 11/2013 - 16.324,38 - 03082231-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 11.775,08 - RAINHA PATO BRANCO COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA - 90429741-00 - 03070965-9 - ICMS - GIA 07/2013 - 5.048,36 - 03070966-7 - ICMS - GIA 08/2013 - 5.463,26 - 03080970-0 - ICMS - GIA 10/2013 - 2.342,50 - 03080971-8 - ICMS - GIA 11/2013 - 2.052,68 - 03082063-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.072,45 - RAMASTER USINAGEM DE PRECISAO LTDA - 90438358-98 - 03082087-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.750,63 - RAMOS DA SILVA & CIA LTDA - 90534864-76 - 03082366-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 7.578,73 - RANCHO DA PIZZA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME - 90501787-03 - 03082277-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 16.193,22 - RANDALL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - 13701707-50 - 03081185-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 10.781,62 - RANDALL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - 13702200-14 - 03081186-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.594,02 - RAPHAEL F GRECA & FILHOS LTDA - 10302852-35 - 03081115-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.025,68 - RAUL CARLOS MULLER JUNIOR - 058241129-75 - 10208103-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947581995/2011 - 541,47 - 10208104-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947581995/2012 - 474,83 - REAL KRAFT INDUSTRIA DE METAIS LTDA - 90426082-78 - 03082055-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 65.961,60 - REAL PRIME IMPORT - COM IMP EXP DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS - 90626593-16 - 03082714-7 - ICMS - GIA 01/2014 - 20,19 - 03082715-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.228,66 - REAL TRANSPORTE E TURISMO S/A - 10172924-94 - 03081071-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 12.919,16 - REDYAR - OTM TRANSPORTES LTDA - 90510029-78 - 03082306-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 10.411,25 - REDYAR - OTM TRANSPORTES LTDA - 90417542-03 - 03082025-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 12.547,81 - REELPAPER COMERCIO DE PAPEIS LTDA - 90644007-51 - 03082780-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 631,85 - REFINARTE GROUP LTDA - 90473284-27 - 03082201-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.229,31 - REGINALDO CESAR DOS SANTOS TRANSPORTES - 90596921-83 - 03082582-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 8.037,66 - REGINALDO MENDES - 90186590-66 - 03081418-5 - ICMS - GIA 03/2013 - 262,57 - 03081419-3 - ICMS - GIA 04/2013 - 156,91 - 03081420-7 - ICMS - GIA 05/2013 - 76,54 - 03081421-5 - ICMS - GIA 06/2013 - 46,14 - 03081422-3 - ICMS - GIA 08/2013 - 106,82 - REI DO FREIO DISTRIBUIDORA DE PECAS DIESEL LTDA - 90345450-46 - 03081867-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 27.447,62 - REI DOS CHURROS IND E COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 90472528-54 - 03082196-3 - ICMS - GIA 01/2014 - 4.281,77 - 03082197-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.418,78 - REIMAO DO VALLE & FILHOS LTDA - 10170895-08 - 03081063-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.652,62 - REINES PET FOOD INDUSTRIAL S/A - 90576497-79 - 03082490-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 991,91 - REMAC S/A TRANSPORTES RODOVIARIOS - 20104310-70 -

03081190-9 - ICMS - GIA 03/2013 - 300,45 - 03081191-7 - ICMS - GIA 04/2013 - 311,44 - 03081192-5 - ICMS - GIA 05/2013 - 194,37 - **RENAN DIAS GOUVEIA - EIRELI - 90648973-20** - 03082792-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 136.139,91 - **RENATA MARILYZ BORDIGNON CARNEIRO LEMES - 045709629-20** - 10208834-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00219541442/2011 - 510,67 - 10208835-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00219541442/2012 - 441,31 - **RENATE THEREZA JACOBS LOPES - 159094689-87** - 10208816-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00745975801/2008 - 627,14 - 10208817-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00745975801/2009 - 534,67 - 10208818-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00745975801/2010 - 439,37 - 10208819-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00745975801/2011 - 386,00 - 10208820-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00745975801/2012 - 345,52 - **RENATO LOPES LEITE - 244773971-00** - 10208917-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00862331072/2010 - 979,08 - 10208918-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00862331072/2012 - 735,15 - 10208919-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00862331072/2013 - 617,45 - **RENATO SOBUTKA - 90341288-79** - 03081852-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.102,61 - **RENE ALCEU CORSI LUTFI - 90435340-06** - 03082080-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 424,47 - **REPAL MARECHAL LTDA - 90241481-97** - 03081552-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 769,84 - **REQUINTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 08644405/0001-74** - 10208594-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00797382623/2011 - 654,55 - 10208595-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00797382623/2012 - 585,50 - **RESILVOLTS RESISTENCIAS ELETRICA LTDA-ME - 90469100-33** - 03082189-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.072,92 - **RESTAURANTE BRASSERIE BRICKELL KEY LTDA - 60129778-73** - 03081282-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.854,82 - **RESTAURANTE E LANCHONETE DOM SETTI LTDA - 10195358-07** - 03081097-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 803,20 - **RESTAURANTE MAKUTUB LTDA - 90283026-03** - 03081658-7 - ICMS - GIA 03/2013 - 83,14 - 03081659-5 - ICMS - GIA 06/2013 - 21,34 - **REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS - 10171734-87** - 03081064-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 214.573,94 - **REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS S/A - 10171735-68** - 03081065-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 124.181,59 - **RF4 - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARMAR, DECOR, E ACABAM - 90441703-34** - 03082106-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 8.458,03 - **RHAI INDUSTRIA E COM DE MASSAS PLASTICAS LTDA - 11300408-84** - 03081162-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 75.306,98 - **RHAI INDUSTRIA E COM DE MASSAS PLASTICAS LTDA - 11300881-43** - 03081164-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 53.999,69 - **RHINO MOTOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - EPP - 90542346-08** - 03082380-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.108,53 - **RI HAPPY BRINQUEDOS SA - 90489403-63** - 03082248-0 - ICMS - GIA 03/2013 - 72,20 - **RICARDO DE ALMEIDA CESAR - 773698669-04** - 03080703-0 - ICMS - PAF 6486964-7 - 374.237,65 - **RICARDO HORNUNG - 90518381-89** - 03080820-7 - ICMS - PAF 6592780-2 - 7.619,06 - **RICARDO PINTO SOUZA - 913209509-06** - 10208783-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00939389592/2011 - 95,52 - 10208784-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00939389592/2012 - 827,64 - **RIMAFLEX COMERCIO DE VEICULOS LTDA - EPP - 90355390-15** - 03081894-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.373,88 - **RIQUENA E BRAZAO SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - ME - 90644224-88** - 03082781-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.006,20 - **RISOTOLANDIA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA - 90188252-50** - 03082814-3 - ICMS - PAF 6554384-2 - 2.255.839,60 - **RITA DE CASSIA DE JESUS - 819519659-49** - 10208821-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00942053052/2011 - 482,33 - 10208822-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00942053052/2012 - 517,08 - **RITA DE CASSIA LIMA - 651631259-15** - 10208379-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00419848266/2012 - 1.162,95 - **RITA TEREZA IAROS DA SILVA - 917254889-49** - 10208561-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00142516007/2012 - 925,72 - **RITZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90320383-84** - 03081781-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 12.676,09 - **RKD CONFECCOES DO VESTUARIO EIRELI EPP - 90408797-11** - 03082010-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.036,45 - **ROBERSON GOMES - ME - 90618709-43** - 03082675-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 617,50 - **ROBERT ALEXANDER BODENSER DE MOURA - 041844579-67** - 10207804-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00618688153/2013 - 200,34 - **ROBERTO MARAFON - 051170009-19** - 10207816-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00669176508/2013 - 292,88 - **ROBERTO MOISES BERTI CASTILHO OTICA LTDA ME - 10181714-88** - 03081081-3 - ICMS - GIA 03/2013 - 47,20 - **ROBERTO SPRING - 90358986-86** - 03081909-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 900,36 - **ROBERVAL JUNIOR PINTO BISPO - 020740999-40** - 10208438-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00717045870/2009 - 676,58 - 10208439-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00717045870/2010 - 554,31 - 10208440-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00717045870/2011 - 489,01 - 10208441-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00717045870/2012 - 437,79 - **ROCAZA MOVEIS S/A - 90465321-79** - 03082184-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.017,38 - **ROCHA & AMORIM RESTAURANTE LTDA - 90372085-98** - 03081939-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 26.713,94 - **ROCHAH DISTRIBUIDORA LTDA - 90210481-08** - 03081485-1 - ICMS - GIA 01/2014 - 285,70 - 03081486-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 391,30 - **RODINATO - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - 90108531-57** - 03081324-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 25.345,72 - **RODOBIC TRANSPORTES LTDA - 90508295-77** - 03082297-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.595,17 - **RODOCARMO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90259226-19** - 03081595-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 592,67 - **RODOFERTIL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - 90578243-68** - 03082497-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 30.155,64 - **RODOFOCO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90306551-65** - 03081713-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 8.083,28 - **RODOKINHO INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS RODOVIARIOS - 90412248-32** - 03082017-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 7.402,17 - **RODOMINERIOS TRANSPORTES LTDA - 90397585-79** - 03081993-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 7.197,13 - **RODOSTEEL TRANSPORTES LTDA - ME - 90587585-04** - 03082542-0 - ICMS - GIA 12/2013 - 248,97 - 03082543-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.642,04 - **RODOSUL BRASIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90482285-07** - 03082235-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 11.647,50 - **RODRIGO ALVES - 025945919-47** - 10207931-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00959775250/2012 - 840,35 - **RO-**

DRIGO SONDA & CIA LTDA - 90247631-85 - 03080954-8 - ICMS - GIA 03/2012 - 1.803,46 - 03080957-2 - ICMS - GIA 07/2012 - 9.439,00 - **ROFIMEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FRUTAS E CEREALIS LTD - 90429380-65** - 03082061-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.817,33 - **ROGERIO DE CRISTO - 023600249-06** - 10208182-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00776134078/2010 - 402,79 - 10208183-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00776134078/2011 - 363,20 - 10208184-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00776134078/2012 - 326,02 - **ROGERIO LUIZ MARCHIORI - 90493966-83** - 03082264-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.517,21 - **ROGERIO SCHREDER - 003434149-88** - 10208551-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00673839664/2008 - 536,31 - 10208552-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00673839664/2009 - 486,44 - 10208553-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00673839664/2010 - 402,78 - 10208554-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00673839664/2011 - 370,71 - 10208555-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00673839664/2012 - 333,90 - **RONALDO ALVES MARTINS - 024082859-33** - 10208796-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932515983/2011 - 943,90 - 10208797-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932515983/2012 - 820,48 - **RONCONI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES LTDA - 90434144-42** - 03082077-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 26.825,63 - **RONI CARLOS FERREIRA - 052249086-71** - 10208499-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822065045/2011 - 511,18 - 10208500-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822065045/2012 - 1.127,94 - **ROSANA DA SILVA MAZZE - 006152869-25** - 10208305-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00382242351/2011 - 155,18 - 10208306-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00382242351/2012 - 718,47 - **ROSANGELA GERMANI - 447898319-49** - 10208177-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00207852154/2011 - 781,74 - **ROSANGELA PRESTES DE OLIVEIRA TRANSPORTES - 90306346-72** - 03081712-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.178,51 - **ROSANI APARECIDA DA ROCHA - 581892709-15** - 10208687-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00882498401/2011 - 591,14 - 10208688-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00882498401/2012 - 523,84 - **ROSECLER MIRANDA NUNES - 779289979-91** - 10208245-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00659207052/2008 - 371,01 - 10208246-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00659207052/2009 - 317,36 - 10208247-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00659207052/2010 - 273,66 - 10208248-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00659207052/2011 - 259,38 - 10208249-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00659207052/2012 - 234,43 - **ROSILDA RIBEIRO BUENO - 605981159-00** - 10208162-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00910932360/2011 - 348,74 - 10208163-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00910932360/2012 - 509,89 - **ROSINETE OLIVEIRA PARENTE EIRELI - 90611755-01** - 03082647-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.572,65 - **ROTA INDUSTRIA LTDA - 61102284-04** - 03081291-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 225.833,78 - **ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - 09901570-57** - 03080975-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 940,05 - **RS TRAJES MASCULINOS LTDA - 90410525-27** - 03082015-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.300,85 - **RSR IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS AGROP - 90456876-75** - 03082152-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.768,52 - **RUTH APARECIDA FERREIRA - 90425708-74** - 03082053-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 354,54 - **RUTH DE GODOY CORONADO - 017589379-98** - 10207895-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00991283996/2012 - 1.874,37 - **RZ TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90412928-38** - 03070938-1 - ICMS - GIA 08/2012 - 34.918,69 - 03070939-0 - ICMS - GIA 10/2012 - 33.198,49 - 03070940-3 - ICMS - GIA 11/2012 - 35.762,03 - 03070941-1 - ICMS - GIA 08/2013 - 24.059,19 - 03070942-0 - ICMS - GIA 09/2013 - 22.993,61 - 03080892-4 - ICMS - PAF 6587687-6 - 16.436,83 - 03080916-5 - ICMS - GIA 10/2013 - 29.083,52 - 03080917-3 - ICMS - GIA 11/2013 - 29.193,45 - **S A DA SILVA - FERRAMENTARIA - 90349889-75** - 03081876-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.409,67 - **S B D INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS EIRELI - ME - 90514276-34** - 03082316-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.180,86 - **S E INOX LTDA - 90165490-50** - 03081383-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 32.488,79 - **S ESPIRITO SANTO & CIA TRANSPORTADORA LTDA - 90608724-38** - 03082638-8 - ICMS - GIA 01/2014 - 49.129,90 - 03082639-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 108.822,19 - **S G GATINE LTDA - 90489464-85** - 03082249-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.812,11 - **S INDUSTRIAL AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E MATERIAL - 09902601-41** - 03080982-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 19.866,30 - **S M INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA - 90309233-56** - 03081721-4 - ICMS - GIA 12/2013 - 300,18 - 03081722-2 - ICMS - GIA 01/2014 - 658,49 - 03081723-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 373,94 - **S O S JEANS CONFECCOES LTDA - 90452496-43** - 03082144-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.155,10 - **S S ANDRE - 90445310-27** - 03082121-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 343,46 - **S VETRO COMERCIO DE VIDROS LTDA - 90444721-87** - 03082114-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.000,71 - **S W BORGES COMERCIO DE CALCADOS - 90640307-25** - 03082772-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.733,90 - **S.CASAGRANDE E K.CASAGRANDE LTDA ME - 90187632-03** - 03081425-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.450,33 - **S.CASAGRANDE E K.CASAGRANDE LTDA ME - 90135431-67** - 03081351-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.698,00 - **S.L. BAM FERREIRA & FERREIRA LTDA - 90417630-32** - 03082026-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 10.105,64 - **SABOREATTO RESTAURANTE LTDA - 10002789-51** - 03081007-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 899,29 - **SACA ROLHA VINHOS FINOS LTDA - 90535330-67** - 03082370-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.853,25 - **SACA ROLHA VINHOS FINOS LTDA - 90623520-08** - 03082696-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 648,70 - **SAFE LINK IND E COM LTDA - 90228966-68** - 03081519-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 417,33 - **SALES DOUGLAS SANTIAGO - 534178109-06** - 10208065-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00725180315/2008 - 465,35 - 10208066-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00725180315/2009 - 430,98 - 10208067-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00725180315/2010 - 341,82 - 10208068-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00725180315/2011 - 314,16 - 10208069-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00725180315/2012 - 284,21 - **SALETE DE BORBA MELO - ME - 78900974/0001-19** - 10208130-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00119070456/2010 - 798,83 - 10208131-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00119070456/2011 - 689,83 - 10208132-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC

00119070456/2012 - 622,83 - **SAMARA DA SILVA BAETA - 061249569-85** - 10208207-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956993346/2011 - 662,43 - 10208208-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956993346/2012 - 695,43 - **SAMPA COMERCIO IMPORTACAO E EXP DE ELETROELETRONICOS LT - 11380819/0001-48** - 10207896-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00393052761/2012 - 1.419,38 - **SAMPAIO & MATTOS LTDA - ME - 90561027-92** - 03082451-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.257,29 - **SAMUEL BRITES - 017238199-13** - 10208194-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00229473415/2010 - 341,04 - 10208195-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00229473415/2011 - 689,58 - 10208196-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00229473415/2012 - 594,59 - **SAN MARINO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 77663763/0001-47** - 10208569-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00854612076/2010 - 726,22 - 10208570-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00854612076/2011 - 623,86 - 10208571-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00854612076/2012 - 550,39 - **SANDRA FRANCISCA DIAS DO ANGELO - 837545049-91** - 10208576-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00969469381/2011 - 570,21 - 10208577-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00969469381/2012 - 489,65 - **SANDRA J CASCAO - 602534019-68** - 10208430-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00841840849/2010 - 436,80 - 10208431-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00841840849/2012 - 470,15 - **SANDRA MARA DA ROSA RAMOS - 064666199-07** - 10208273-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686030583/2008 - 427,56 - 10208274-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686030583/2009 - 399,25 - 10208275-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686030583/2010 - 323,85 - 10208276-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686030583/2011 - 264,35 - 10208277-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686030583/2012 - 239,67 - **SANDRA MARCIA DE SOUZA LIMA - 792986059-00** - 10208556-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00430000464/2012 - 819,36 - **SANDRA SCHMUCK ME - 90160440-13** - 03081374-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 816,75 - **SANDRO MIKETA - 046851399-09** - 10208672-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00698947169/2008 - 399,85 - 10208673-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00698947169/2009 - 370,31 - 10208674-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00698947169/2010 - 290,21 - 10208675-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00698947169/2011 - 256,07 - 10208676-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00698947169/2012 - 232,71 - **SANI MELT INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS ESPECIAIS LT - 10507388-72** - 03081141-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 39.096,82 - **SANJYU - REFEICOES PREPARADAS LTDA - 20111331-88** - 03081194-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 705,05 - **SANSU, INTERNET, AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA - 08020226/0001-66** - 10208646-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00323203132/2012 - 1.264,86 - **SANTA CLARA INDUSTRIA DE CARTOES LTDA - 21200039-60** - 03081204-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 153.908,02 - **SANTA FELICIDADE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - 10171943-01** - 03081067-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 18.921,45 - **SANTIAGO KALEO LAURENTINO E CIA LTDA-ME - 90537496-63** - 03082374-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.100,44 - **SANTINA M DOS SANTOS TRANSPORTES - 90647952-41** - 03082790-2 - ICMS - GIA 11/2013 - 1.119,42 - **SANTINA PACHECO DOS SANTOS - 319082509-25** - 10207959-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00766896730/2011 - 408,58 - 10207960-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00766896730/2012 - 357,88 - **SANTOOLS FERRAMENTARIA LTDA ME - 90554360-18** - 03082418-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 9.514,41 - **SANTOS & MODANESE LTDA - 90302208-60** - 03081699-4 - ICMS - GIA 12/2013 - 294,92 - 03081700-1 - ICMS - GIA 01/2014 - 132,26 - 03081701-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 672,78 - **SAO JOSE CARGO LTDA - 90296855-57** - 03081691-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.964,54 - **SAWSAN A R E BADAWI - 008812229-84** - 10207828-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893060151/2013 - 801,64 - **SAYDER TRANSPORTES LTDA - 90493968-45** - 03082265-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.675,98 - **SCAPUL EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA - 90365005-20** - 03081927-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 26.986,44 - **SCAVAZINI TRANSPORTES LTDA ME - 09656342/0001-39** - 10207855-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00466056168/2012 - 912,14 - **SCHMIDT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LT - 90207935-19** - 03081478-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 166.070,38 - **SEBASTIAO A DE ARAUJO & CIA LTDA - 90584301-00** - 03082524-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.285,09 - **SEBASTIAO DE JESUS VIDAL - 051931229-57** - 10208383-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00683583352/2010 - 336,33 - 10208384-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00683583352/2011 - 315,66 - 10208385-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00683583352/2012 - 284,27 - **SELET LAB COM E REPRES DE PRODUTOS MICROBIOLOGICOS LTDA - 90595379-60** - 03082576-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 784,51 - **SELMA A DE BRITO PRADO ALIMENTOS - 81700986-77** - 03081313-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 603,22 - **SELSON DE PAULA VIANA & CIA LTDA - 90290353-40** - 03081675-7 - ICMS - GIA 03/2013 - 282,92 - **SEMPRE SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90496203-11** - 03082269-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 549,74 - **SERGIO ANTONIO GRUBER - 540917729-00** - 10208140-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00456243992/2012 - 1.231,98 - **SERGIO ANTUNES DE LIMA - 90506193-35** - 03082291-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 11.886,75 - **SERGIO PAULO FERREIRA DOS SANTOS - 608907119-68** - 10208133-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00690700946/2009 - 271,56 - 10208134-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00690700946/2010 - 232,21 - 10208135-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00690700946/2011 - 214,42 - 10208136-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00690700946/2012 - 193,09 - **SERGIO R C FRANCO - 32192779-15** - 10208461-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00156203197/2011 - 291,76 - 10208462-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00156203197/2012 - 629,97 - **SERGIO R DE MORAES - 831310789-87** - 10207904-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00973323655/2008 - 606,34 - 10207905-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00973323655/2010 - 557,06 - 10207906-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00973323655/2011 - 762,31 - 10207907-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00973323655/2012 - 663,80 - **SERGIO REIS RAFAEL - 022323569-57** - 10208868-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00744426162/2010 - 424,02 - 10208869-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00744426162/2011 - 378,51 - 10208870-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00744426162/2012 - 339,84 - **SERGIO SANTOS OLIVEIRA - 505614309-00**

- 10208092-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00957822910/2008 - 1.064,28 - 10208093-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00957822910/2009 - 783,23 - 10208094-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00957822910/2011 - 619,44 - 10208095-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00957822910/2012 - 533,93 - **SERGIO TADAKI IMOTO ME - 90462069-64** - 03082170-0 - ICMS - GIA 03/2013 - 21,87 - 03082171-8 - ICMS - GIA 04/2013 - 21,75 - 03082172-6 - ICMS - GIA 07/2013 - 2,13 - 03082173-4 - ICMS - GIA 08/2013 - 4,24 - 03082174-2 - ICMS - GIA 09/2013 - 2,29 - 03082175-0 - ICMS - GIA 10/2013 - 2,28 - 03082176-9 - ICMS - GIA 11/2013 - 2,26 - 03082177-7 - ICMS - GIA 12/2013 - 2,24 - 03082178-5 - ICMS - GIA 01/2014 - 2,23 - **SERRA - COMPANHIA DE MINERACAO E OBRAS LTDA - 90355590-40** - 03081897-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.138,89 - **SERRA MORENA MOVEIS LTDA - 90236076-00** - 03081545-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 10.687,30 - **SERZEGRAF INDUSTRIA EDITORA GRAFICA LTDA - 10189164-08** - 03081089-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 116.961,89 - **SETA COMERCIO DE DECORACOES LTDA - 90607576-80** - 03082632-9 - ICMS - GIA 03/2013 - 180,87 - **SETE S CONFECOES LTDA - 90421929-00** - 03082033-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.883,46 - **SHAMPOO DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS EIRELI ME - 90223982-00** - 03081507-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 38.829,14 - **SHIRO TOKUNO JUNIOR & CIA LTDA - 90188357-27** - 03081429-0 - ICMS - GIA 03/2013 - 10,84 - 03081430-4 - ICMS - GIA 04/2013 - 65,22 - 03081431-2 - ICMS - GIA 05/2013 - 111,40 - 03081432-0 - ICMS - GIA 06/2013 - 100,03 - 03081433-9 - ICMS - GIA 09/2013 - 64,95 - 03081434-7 - ICMS - GIA 10/2013 - 73,66 - 03081435-5 - ICMS - GIA 12/2013 - 27,17 - 03081436-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 36,75 - **SHOPPING DO CONDOMINIO LTDA - 90194473-30** - 03081447-9 - ICMS - GIA 03/2013 - 107,11 - **SIC LAZARO DO BRASIL LTDA - 90517095-32** - 03082324-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 25.114,05 - **SID - ACO INOX COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - 90550433-93** - 03082408-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 43.156,30 - **SIDENCO & SIDENCO LTDA - 90370726-70** - 03081938-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.471,65 - **SIDINEI BULIGON - 039331739-06** - 10208535-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00739636634/2012 - 769,70 - **SILK SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - 90155058-15** - 03081367-7 - ICMS - GIA 03/2013 - 187,28 - **SILO GRAO - EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAGEM LTDA - 90458616-16** - 03080974-2 - ICMS - PAF 6599198-5 - 6.625,70 - **SILVAMOR COMERCIO DE CONDIMENTOS LTDA ME - 90552409-70** - 03082412-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.584,16 - **SILVANA APARECIDA DE SOUZA CAMPOS - 953762919-87** - 10208314-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00336035098/2012 - 1.533,83 - **SILVANA GASPARIN - 766694089-00** - 10208605-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00197336825/2011 - 1.407,30 - 10208606-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00197336825/2012 - 1.104,89 - **SILVANO ANZOLIN - 499210020-15** - 10208566-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00702999342/2010 - 764,18 - 10208567-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00702999342/2011 - 629,55 - 10208568-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00702999342/2012 - 555,63 - **SILVIA M A CANTU - 90349662-20** - 03081874-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.040,82 - **SILVIO A PALMERINI - 613879089-87** - 10208647-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00977864235/2010 - 1.541,96 - 10208648-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00977864235/2011 - 1.308,99 - 10208649-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00977864235/2012 - 1.142,98 - **SILVIO C DA COSTA - 801491629-87** - 10208373-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00942844262/2011 - 724,46 - 10208374-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00942844262/2012 - 642,48 - **SILVIO CESAR BANDEIRA ME - 90578273-83** - 03082498-9 - ICMS - GIA 03/2013 - 180,51 - **SILVIO K TEROHATA - 007915198-13** - 10208091-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00151890498/2012 - 764,91 - **SILVIO MOTTA DA SILVA & CIA LTDA - 90358834-92** - 03081908-0 - ICMS - GIA 03/2013 - 296,08 - **SIMOLDES ACOS BRASIL LTDA - 90173231-02** - 03080784-7 - ICMS - GIA 01/2013 - 268.947,34 - 03080797-9 - ICMS - GIA 06/2013 - 674.653,92 - **SINAI COMERCIO DE PAPEIS LTDA - 90429420-97** - 03082062-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 71.755,42 - **SIND DOS TRAB NAS IND DE PAPEL PAP CORT DE JAGUARIAIVA - 90258022-06** - 03080812-6 - ICMS - PAF 6573945-3 - 3.941,22 - **SKANPARTS DO BRASIL LTDA EPP - 90260004-30** - 03080890-8 - ICMS - GIA 03/2012 - 1.320,02 - 03080891-6 - ICMS - GIA 04/2012 - 6.584,23 - 03080913-0 - ICMS - PAF 6599773-8 - 85.732,36 - 03080914-9 - ICMS - GIA 11/2013 - 27.810,50 - 03081597-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.968,15 - **SKANPARTS DO BRASIL LTDA EPP - 90440134-09** - 03080888-6 - ICMS - GIA 03/2012 - 3.556,46 - 03080889-4 - ICMS - GIA 04/2012 - 2.595,17 - 03080915-7 - ICMS - GIA 11/2013 - 24.765,19 - **SM NUTRICAO ANIMAL LTDA - 90322998-54** - 03081791-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.442,13 - **SNS IMPORTADORA LTDA - 09903244-84** - 03080992-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 22.880,02 - **SO SUCATAS ACOS E METAIS LTDA - 90410244-00** - 03082014-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 952,72 - **SOBRATOL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 41804557-40** - 03081240-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.834,38 - **SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA - 90507830-54** - 03080806-1 - ICMS - GIA 11/2013 - 11.634,34 - 03082296-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 13.292,96 - **SOL A SOL TRANSPORTES LTDA - EPP - 90638360-84** - 03082760-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 7.086,46 - **SOLANGE DA APARECIDA ALVES VELHO - 90624646-55** - 03082704-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 805,56 - **SOLANGE HULLER - 90595272-20** - 03082573-0 - ICMS - GIA 03/2013 - 74,39 - 03082574-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 242,82 - **SOLDAMAQ MAQUINAS DE SOLDAS E EQUIPAMENTOS LTDA - 41009998-50** - 03081232-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.023,40 - **SOLID MED IND E COM DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA - ME - 90622598-06** - 03082688-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.988,66 - **SONAEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO - 76508548/0001-09** - 10207824-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980233313/2013 - 348,64 - **SONAEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO - 76508548/0002-90** - 10207823-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00955270138/2013 - 76,63 - **SONIA MARIA CLEMENTE CARRILHO - 499483509-87** - 10207770-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00163049688/2011 - 1.666,06 - **SONOSOFIT INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA - 90336069-04** - 03081839-3 - ICMS - GIA 03/2013 - 224,69 - **SORAYA CRISTIANE MACHADO MAGALHAES - INFORMATICA -**

90476785-92 - 03082220-0 - ICMS - GIA 12/2013 - 154,49 - 03082221-8 - ICMS - GIA 01/2014 - 7,16 - 03082222-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 372,27 - **SORVETES BAPKA COMERCIO DE SORVETES LTDA - 90131120-00** - 03081346-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 15.805,37 - **SORVETES BAPKA COMERCIO DE SORVETES LTDA - 90182017-10** - 03081406-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 23.486,92 - **SOUTHFIELD - EDICOES CULTURAIS LTDA - 90324556-51** - 03081805-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.312,64 - **SPI SOLUCOES DE PINTURA INDUSTRIAL IMP E EXPORTACAO LTD - 90579385-33** - 03082501-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.664,45 - **SPRAL - DISTRIBUIDORA LTDA - 10197872-96** - 03081109-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 8.692,43 - **SS SO SILVA TRANSPORTES LTDA - ME - 90479743-02** - 03082227-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 601,02 - **STAR LUX COMUNICACAO VISUAL LTDA - 90551832-17** - 03082411-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.110,84 - **STAR TECNOLOGIA EM ILUMINACAO STARTEC LTDA - 09903714-82** - 03080999-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 82.345,90 - **START-UP SOLUTION PROVIDER LTDA - 90105126-78** - 03081318-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.671,06 - **STATUS QUO COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME - 90625095-00** - 03080755-3 - ICMS - GIA 11/2013 - 1.755,44 - 03080756-1 - ICMS - GIA 12/2013 - 2.236,04 - **STILE MOVEIS LTDA - 90488446-40** - 03082246-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 22.967,56 - **STILO-METAL ESQUADRIAS METALICAS LTDA - ME - 90538201-20** - 03082376-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 454,48 - **STOP CAR - COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI - ME - 90638013-70** - 03082759-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.311,82 - **STORILL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90594708-73** - 03082569-1 - ICMS - GIA 01/2013 - 1.289,42 - 03082570-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.954,02 - **STRIKE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA - 80200972-06** - 03081312-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 23.546,47 - **STROKA & CAPANEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90597281-29** - 03082585-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.690,36 - **STROK-MATIC AUTOMATION TECHNOLOGIC LTDA - 90425535-11** - 03082052-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 59.483,35 - **SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - 47193149/0001-06** - 10207775-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00122074386/2011 - 362,26 - 10207776-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00122074386/2012 - 315,40 - 10207817-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891311637/2011 - 977,83 - 10207818-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891311637/2012 - 861,94 - 10207819-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891311637/2013 - 703,81 - **SUED INOVACAO EM REVESTIMENTOS EIRELI - 90631368-56** - 03082733-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.199,66 - **SUED MOVEIS SOB MEDIDA LTDA - 90500729-72** - 03082275-7 - ICMS - GIA 01/2014 - 7.030,33 - **SUELI DOS SANTOS FIDALSKI - 786818049-87** - 10208105-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00807075256/2010 - 374,42 - 10208106-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00807075256/2011 - 335,96 - 10208107-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00807075256/2012 - 300,48 - **SUL BRASIL COMERCIO DE CASAS PRE FABRICADAS LTDA - 90442658-07** - 03080737-5 - ICMS - PAF 6596525-9 - 8.136,84 - **SUPER DIP DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA - 10108242-37** - 03081028-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 38.919,38 - **SUPER FLORENCA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90421480-99** - 03082032-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.606,44 - **SUPER MAQUINAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90515778-73** - 03082320-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.541,18 - **SUPERMERCADO BOCATO LTDA - 90531935-33** - 03082358-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.433,84 - **SUPERMERCADO IRMAOS FERREIRA LTDA - 90363763-30** - 03081925-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 546,43 - **SUPERMERCADO IRMAOS FERREIRA LTDA - 90623977-96** - 03082699-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 486,67 - **SUPERMERCADO ITO LTDA - 90330805-20** - 03081822-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.305,21 - **SUPERMERCADO MASTER DE NOVA FATIMA LTDA. ME. - 53900522-70** - 03081257-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.227,24 - **SUPERMERCADO MATIAS LTDA - 90376237-30** - 03081951-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 8.735,44 - **SUPERMERCADO MERCATTO LTDA - 90278795-08** - 03081636-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.365,18 - **SUPERMERCADO MOLITOR LTDA - 90373737-93** - 03080895-9 - ICMS - GIA 12/2012 - 7.519,51 - 03080896-7 - ICMS - GIA 01/2013 - 6.584,09 - 03080901-7 - ICMS - GIA 04/2013 - 6.732,95 - 03080902-5 - ICMS - GIA 05/2013 - 4.305,92 - 03080905-0 - ICMS - GIA 06/2013 - 2.581,93 - 03080906-8 - ICMS - GIA 07/2013 - 4.166,42 - 03080918-1 - ICMS - GIA 10/2013 - 7.225,18 - 03080919-0 - ICMS - GIA 11/2013 - 7.640,40 - 03081942-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 8.447,46 - **SUPERMERCADO PALMEIRA LTDA - 10137593-55** - 03081045-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 11.121,76 - **SUPERMERCADO PILARZINHO LTDA - 90342676-40** - 03081858-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 10.586,29 - **SUPERMERCADO VALIATI LTDA - 90345687-63** - 03081869-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 11.201,60 - **SUPERSPUMA DO BRASIL LTDA - 90438948-00** - 03082090-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 13.850,84 - **SUZANA MENDES PEREIRA CALEGARI DOS SANTOS - 039028719-97** - 10207795-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00252538471/2013 - 219,71 - **SUZUKI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - 10300751-84** - 03081113-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 77.066,14 - **SX INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA - 90187734-38** - 03081426-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 56.509,73 - **T C BITEN-COURT COLCHOES - ME - 90624710-07** - 03082706-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.838,05 - **T C DO BRASIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - 90322228-00** - 03081787-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.213,61 - **T F M NOGUEIRA LOPES MOVEIS - ME - 90470208-05** - 03067201-1 - ICMS - GIA 01/2013 - 7.849,30 - 03067202-0 - ICMS - GIA 02/2013 - 5.924,27 - 03067203-8 - ICMS - GIA 03/2013 - 8.306,17 - 03067204-6 - ICMS - GIA 04/2013 - 1.645,72 - 03067205-4 - ICMS - GIA 05/2013 - 6.352,15 - 03067206-2 - ICMS - GIA 06/2013 - 8.736,02 - 03067207-0 - ICMS - GIA 07/2013 - 8.015,91 - 03067208-9 - ICMS - GIA 08/2013 - 7.019,86 - 03080934-3 - ICMS - GIA 09/2013 - 4.973,08 - 03080939-4 - ICMS - GIA 11/2013 - 4.084,27 - 03080940-8 - ICMS - GIA 12/2013 - 4.385,76 - **T G M TRANSPORTES LTDA - 90582902-51** - 03082514-4 - ICMS - GIA 01/2014 - 10.600,02 - 03082515-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 10.789,25 - **T H C - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90342671-35** - 03081857-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 954,84 - **T M LUZ CONFECCOES - 90483424-66** - 03082239-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.735,25 - **T R DINIZ & CIA**

LTDA - 90438189-69 - 03082086-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 449,02 - **T T M USINAGEM LTDA - 90200443-20** - 03081455-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.989,19 - **T W R EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA EPP - 90558141-44** - 03082432-6 - ICMS - GIA 12/2013 - 46.198,40 - 03082433-4 - ICMS - GIA 01/2014 - 2.706,30 - 03082434-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 34.117,93 - **TAIS EMANUELA DE MELO COUTINHO - 022432019-09** - 10208666-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00949341924/2012 - 1.061,51 - **TANIA SALETE GENE-RO & CIA LTDA - 90374507-04** - 03081945-4 - ICMS - GIA 03/2013 - 308,65 - 03081946-2 - ICMS - GIA 04/2013 - 226,30 - **TAPUA IND E COM DE EM-BALAGENS LTDA - 90188077-82** - 03081427-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 57.333,86 - **TARYK RIBEIRO DE SOUZA - 048351199-40** - 10208519-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00629998515/2008 - 447,24 - 10208520-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00629998515/2009 - 385,22 - 10208521-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00629998515/2010 - 324,67 - 10208522-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00629998515/2011 - 284,74 - 10208523-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00629998515/2012 - 243,58 - **TATIANE ALVES - 061142989-69** - 10208711-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00256479020/2012 - 1.075,77 - **TATIANE DO ROCIO DE SOUZA PAGANARDI - 06774679-65** - 10207867-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00782897380/2010 - 303,84 - 10207868-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00782897380/2011 - 270,17 - 10207869-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00782897380/2012 - 244,05 - **TATIANI NUNES PEREIRA JACIK - 008009129-69** - 10208197-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00819876437/2011 - 934,19 - 10208198-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00819876437/2012 - 790,63 - **TECNAIRE IND E COM DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - 10506789-50** - 03081139-9 - ICMS - GIA 01/2014 - 9.816,96 - 03081140-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 13.637,67 - **TECNOBAT COMERCIO DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA - 90452430-17** - 03082143-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.528,26 - **TECNOFRONZA LTDA EPP - 90211982-58** - 03081489-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.915,40 - **TECNOPLAST S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS - 90565406-33** - 03082463-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 24.417,45 - **TECNOWORK COMERCIO E LOCACAO DE EMPILHADEIRAS LTDA - ME - 90434970-46** - 03082079-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 17.717,84 - **TEKNAL DO BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTD - 90570308-09** - 03082472-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 15.898,43 - **TEMPERMAR VIDRACARIA LTDA EPP - 90590040-40** - 03082549-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 7.084,48 - **TERCIAL IND E COM DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA - 90280235-50** - 03081645-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.589,78 - **TERESA DE CASTILHO LAMBIAZZI - 271813978-18** - 10207979-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00450887685/2012 - 930,73 - **TEREZINHA MATOSO DOS SANTOS - MADEIREIRA - 90619612-30** - 03082677-9 - ICMS - GIA 03/2013 - 1.21 - **TEREZINHA SPINELLI VALERIO - 90368643-00** - 03081933-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.759,42 - **TETSUO YAMANISHI - 890383128-49** - 10208882-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00924371617/2011 - 753,49 - 10208883-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00924371617/2012 - 668,19 - **TEX BARREDS MODA LTDA - 90515124-02** - 03082319-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.224,16 - **TEXBRIM INDUSTRIA DE CONFECCOES E EMBALAGENS LTDA - 90565175-77** - 03082461-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 15.553,73 - **TF7 QUIMICA DO BRASIL-EPP - 90173459-39** - 03081396-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 15.507,99 - **TGA - AGROINDUSTRIAL LTDA - 90309308-08** - 03081724-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 23.151,56 - **THAIS C PERPETUO - 064884159-64** - 10208516-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00750072849/2010 - 462,38 - 10208517-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00750072849/2011 - 418,03 - 10208518-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00750072849/2012 - 374,28 - **THAVIS COMERCIO DE UTILIDADES LTDA - 90237357-81** - 03081547-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.123,12 - **THECNIQUE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME - 90491646-34** - 03082254-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.354,83 - **THEDDY MARCOS LUCAVEI & CIA LTDA - 90491901-20** - 03082255-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.734,53 - **THERMO SIM TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - 90458657-94** - 03082157-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 30.156,52 - **THERMOKEY DO BRASIL IND E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA - 90193110-04** - 03081445-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 37.241,58 - **THEXCAR TEXTIL AUTOMOTIVA LTDA - 90452895-13** - 03082146-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 188.129,83 - **THIAGO FERNANDO NASCIMENTO - 90402464-33** - 03082001-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 492,31 - **THIAGO MARTINS DEMBICKI - 90331790-62** - 03081829-6 - ICMS - GIA 11/2013 - 610,95 - 03081830-0 - ICMS - GIA 12/2013 - 376,72 - 03081831-8 - ICMS - GIA 01/2014 - 585,04 - 03081832-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 280,68 - **THX TRANSPORTES LTDA EPP - 90566713-04** - 03082467-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 649,36 - **TLC TRANSPORTES LOGISTICO CORPORATIVO LTDA - 90404064-90** - 03082003-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.881,38 - **TM MERCANTIL DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTD - 1099566-67** - 03081111-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 104.985,71 - **TM TECH COMERCIO DE ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS LTDA - 90458634-06** - 03082156-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.736,28 - **TNZ CONFECCOES - EIRELI - 90274123-24** - 03081626-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 902,65 - **TOFANELLI & FERREIRA LTDA - 90281186-91** - 03081655-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 592,79 - **TOKAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90633839-42** - 03082744-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 9.015,27 - **TOM DA COR COMERCIO DE TINTAS LTDA - 90164895-62** - 03081382-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 47.034,30 - **TOMAZELI & TOMAZELI LIMITADA - 90508528-03** - 03082303-6 - ICMS - GIA 12/2013 - 3.270,69 - 03082304-4 - ICMS - GIA 01/2014 - 229,32 - **TOMBINI SOLUCOES PARA ESCRITORIOS LTDA - 70104608-02** - 03081303-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 29.889,14 - **TOME S/A INDUSTRIA DE AUTO PECAS - 09902729-05** - 03080983-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 11.706,08 - **TOOLPLAYER INDUSTRIA DE ELETRO-ELETRONICOS E MATRIZES L - 90343629-87** - 03081862-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.786,38 - **TOP TEN CONFECCOES E BRINDES LTDA - 90505973-40** - 03082289-7 - ICMS - GIA 03/2013 - 155,73 - 03082290-0 - ICMS - GIA 04/2013 - 257,62 - **TRADE FOOD COM E DIST DE FRIOS, CONSERVAS E LATICINIOS - 90578047-66** - 03082496-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 22.055,02 - **TRANS ARUAMA TRANS-**

PORTADORA LTDA - 90610425-36 - 03082644-2 - ICMS - GIA 03/2013 - 291,74 - **TRANS BERDUSCO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90289902-24** - 03081674-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 10.903,31 - **TRANS DIVON COMERCIO E EXTRACAO DE MADEIRAS LTDA - 08009602/0001-11** - 10207778-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00132023270/2010 - 1.075,55 - 10207779-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00132023270/2011 - 935,49 - **TRANS LUNATI LTDA - 90184213-29** - 03081407-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 714,14 - **TRANS TEIXEIRA TRANSPORTER LTDA - 90589914-70** - 03082548-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.166,04 - **TRANS TOMAZ TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - 90211661-35** - 03081488-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 70.741,29 - **TRANSARAUARIA TRANSPORTES LTDA - 05410489/0001-93** - 10207745-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00719714214/2008 - 2.447,99 - 10207746-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00719714214/2009 - 2.409,27 - 10207747-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00719714214/2010 - 1.905,77 - 10207748-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00719714214/2011 - 1.821,55 - **TRANSBETH TRANSPORTES LTDA - 90389764-32** - 03081974-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.525,01 - **TRANSDIWA TRANSPORTES LTDA - 90529418-03** - 03082352-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 996,57 - **TRANSJO TRANSPORTER RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - 90107915-34** - 03081321-9 - ICMS - GIA 03/2013 - 291,74 - 03081322-7 - ICMS - GIA 04/2013 - 185,68 - **TRANSLACA TRANSPORTES LTDA - 90433007-81** - 03082075-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 13.140,28 - **TRANSLETRA - SERVICO DE TRANSPORTE LTDA ME - 90584835-64** - 03082527-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.202,51 - **TRANSLIZOTTI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90380585-49** - 03081964-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 21.973,97 - **TRANSMODULO TRANSPORTADORA RODOVIARIA LTDA - 10171953-75** - 03081068-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.126,15 - **TRANSMOIMAZ LTDA - 90584545-48** - 03082525-0 - ICMS - GIA 12/2013 - 226,59 - 03082526-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.041,67 - **TRANSMORENO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90129408-98** - 03081342-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 474.012,54 - **TRANSPORTADORA ADRIANE LTDA - 10504536-06** - 03081135-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 87.163,18 - **TRANSPORTADORA AJO LTDA - 90525801-00** - 03082343-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.757,51 - **TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA - 10173027-16** - 03081072-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 750,88 - **TRANSPORTADORA BOEFF LTDA - 90247444-74** - 03081566-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 557,36 - **TRANSPORTADORA CIRILO LTDA - 90476694-10** - 03082219-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 848,32 - **TRANSPORTADORA GUANABARA LTDA - 90521927-89** - 03080801-0 - ICMS - GIA 09/2013 - 8.062,16 - 03080802-9 - ICMS - GIA 10/2013 - 6.491,97 - 03082334-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 13.315,96 - **TRANSPORTADORA IVAMIL LTDA - 10302749-77** - 03081114-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.605,76 - **TRANSPORTADORA MAESTRELLI LTDA - 10171831-05** - 03081066-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.668,02 - **TRANSPORTADORA MARACASTRO LTDA - 90612562-50** - 03082648-5 - ICMS - GIA 01/2014 - 1.511,28 - **TRANSPORTADORA PIGATTO LTDA - 90316448-41** - 03081768-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 8.002,42 - **TRANSPORTADORA ROCHA LTDA - 90606691-28** - 03082627-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 8.539,21 - **TRANSPORTADORA RODO PARANAGUA LTDA - 90447655-24** - 03082133-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 357,10 - **TRANSPORTADORA ROTA 101 LTDA - 10506517-50** - 03081138-0 - ICMS - GIA 03/2013 - 153,16 - **TRANSPORTADORA ROTA 90 LTDA - 60121058-41** - 03081276-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.817,78 - **TRANSPORTADORA TRANSLINA LTDA - 90191320-02** - 03081440-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 7.109,25 - **TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MAQUELOTE LTDA - 90555747-55** - 03082423-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.463,52 - **TRANSPORTE E LOGISTICA T G P LTDA - 90453851-56** - 03082147-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 744,55 - **TRANSPORTE RICARDO ROSA LTDA - 10003887-06** - 03081009-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 7.532,30 - **TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA - 90299192-13** - 03081696-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 31.396,04 - **TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA - 10702011-07** - 03081145-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 39.705,71 - **TRANSPORTES E TURISMO ESTRELA DO ORIENTE LTDA ME - 90579680-17** - 03082504-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 878,98 - **TRANSPORTES MOBILINE LTDA - 90208400-29** - 03081479-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 25.228,05 - **TRANSPORTES RODO KIKO LTDA - 05655828/0001-00** - 10207883-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00463921399/2012 - 2.962,30 - **TRANSPORTES RODOVIARIO CANGURU LTDA - 70114250-08** - 03081306-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.310,21 - **TRANSPORTES SULLOG LTDA - 90618737-05** - 03082676-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 16.528,37 - **TRANSPORTES W L V LTDA - 90377054-60** - 03081954-3 - ICMS - GIA 09/2013 - 177,43 - 03081955-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 321,15 - **TRANSUNISAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90293860-53** - 03081681-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.212,82 - **TRANSVALERIANO LTDA - 90225027-16** - 03081509-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.965,17 - **TRELICAS CURITIBA LTDA - 90592024-37** - 03082557-8 - ICMS - GIA 01/2014 - 240,04 - 03082558-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.358,76 - **TRELICAS CURITIBA LTDA - 90592026-07** - 03082559-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.148,56 - **TRELSA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE LIQUIDOS S/A - 90543191-90** - 03082386-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 79.285,82 - **TRG TRANSPORTES LTDA - ME - 90606207-06** - 03082624-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.140,78 - **TRIMAZA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90438678-20** - 03082089-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 15.570,28 - **TRIMPLER & CIA LTDA - 90256005-06** - 03081590-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.448,72 - **TRIUNFO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90640200-96** - 03082770-8 - ICMS - GIA 01/2014 - 88,39 - 03082771-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 507,85 - **TURKOT & CIA LTDA - 90274819-97** - 03081628-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.437,68 - **ULTRAPISO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - 90506702-84** - 03082294-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 4.242,55 - **UNIBLANC - INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA - 90333677-30** - 03047559-3 - ICMS - GIA 12/2012 - 6.323,13 - 03070695-1 - ICMS - GIA 04/2013 - 5.976,47 - 03070696-0 - ICMS - GIA 05/2013 - 11.104,33 - 03080912-2 - ICMS - GIA 10/2013 - 7.283,57 - 03080920-3 - ICMS - GIA 11/2013 - 6.003,39 - **UNIFILTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA - 09902467-42** - 03080979-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.219,52 - **UNIVERSAL INDUSTRIA QUIMICA**

LTDA - 90352914-80 - 03081883-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.393,06 - **UNIVERSO LOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - EPP - 90176345-31** - 03081400-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 12.020,19 - **UP SERVICOS DE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP - 90613354-79** - 03082652-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 12.070,08 - **USICENTER SERVICOS DE TORNEARIA LTDA - 10001171-92** - 03081003-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.614,98 - **USIFIX - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90163222-77** - 03081379-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 72.371,27 - **USIKRAFT INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - 90410104-41** - 03047766-9 - ICMS - GIA 12/2012 - 95.577,11 - 03080721-9 - ICMS - GIA 03/2011 - 20.280,35 - 03080762-6 - ICMS - GIA 07/2011 - 13.788,40 - 03080773-1 - ICMS - GIA 07/2012 - 41.287,39 - 03080774-0 - ICMS - GIA 08/2012 - 38.146,86 - 03080785-5 - ICMS - GIA 01/2013 - 9.702,30 - 03080794-4 - ICMS - GIA 03/2013 - 115.282,56 - 03080795-2 - ICMS - GIA 04/2013 - 175.464,30 - 03082013-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 25.384,84 - **USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRIC IND E COM - 61600113-25** - 03081292-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 229.245,93 - **USINAGEM KIRCHNER LTDA - 90461449-18** - 03082166-1 - ICMS - GIA 01/2014 - 2.913,32 - 03082167-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 679,81 - **UZIEL FERREIRA DE SOUZA - 029201229-24** - 10207815-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00888193289/2009 - 1.115,28 - **V A GONCALVES E CIA LTDA - 90596834-35** - 03082581-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 474,94 - **V BAQUETTI - ASSESSORIA E IMPORTACAO - 90583327-87** - 03082516-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.869,39 - **V FERNANDES - MADEIRAS - 90419871-43** - 03080814-2 - ICMS - GIA 08/2013 - 12.238,80 - 03080815-0 - ICMS - GIA 09/2013 - 12.878,69 - **V N A LTDA - 90279219-89** - 03081637-4 - ICMS - GIA 03/2013 - 24,10 - 03081638-2 - ICMS - GIA 04/2013 - 16,07 - 03081639-0 - ICMS - GIA 05/2013 - 42,57 - 03081640-4 - ICMS - GIA 08/2013 - 9,83 - 03081641-2 - ICMS - GIA 09/2013 - 28,45 - 03081642-0 - ICMS - GIA 10/2013 - 29,74 - 03081643-9 - ICMS - GIA 11/2013 - 38,53 - 03081644-7 - ICMS - GIA 12/2013 - 23,86 - **V S SUPERMERCADO LTDA EPP - 90267335-00** - 03081608-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.242,73 - **VALDECI DE MIRANDA CASTRO - 90618647-06** - 03082671-0 - ICMS - GIA 01/2014 - 282,96 - 03082672-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 350,85 - **VALDECI PASSONI - ME - 90585750-94** - 03082530-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 354,54 - **VALDECIR LUCAS SANTOS - 031724719-00** - 10207832-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00869517520/2012 - 665,80 - 10207833-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00869517520/2013 - 553,91 - **VALDEREZ MORAES SOUZA - 876872599-04** - 10208463-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00906227275/2011 - 487,00 - 10208464-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00906227275/2012 - 427,63 - **VALDEVINO DA LUZ DE TOLEDO - 90576536-10** - 03082491-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.365,85 - **VALDIR ZAMBONI - 90383278-92** - 03081968-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.253,27 - **VALDIRENE BARBOSA DA SILVA - 045505049-00** - 10207838-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00888717644/2010 - 293,58 - 10207839-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00888717644/2011 - 265,61 - 10207840-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00888717644/2012 - 234,16 - **VALE & FANTINI TRANSPORTES LTDA - 90414573-49** - 03082018-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 14.107,71 - **VALENCE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA ME - 90389945-03** - 03081976-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 668,23 - **VALENTIM T BORGES - 447943559-04** - 10207775-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00122074386/2011 - 362,26 - 10207776-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00122074386/2012 - 315,40 - **VALMOR LODI - 90472861-63** - 03082198-0 - ICMS - GIA 01/2014 - 80,38 - 03082199-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 365,29 - **VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS - 605993329-72** - 10208459-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00752327984/2010 - 803,30 - 10208460-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00752327984/2012 - 627,60 - **VALTER APARECIDO DOS SANTOS - 038440039-67** - 10208032-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00829633146/2012 - 1.242,91 - **VALTER SOUZA SANTOS - 924862669-68** - 10208736-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00283645296/2011 - 1.152,68 - **VANDERLEI DE OLIVEIRA - 019413989-10** - 10208070-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00382797264/2011 - 120,51 - 10208071-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00382797264/2012 - 718,47 - **VANDERLEI JOSE BUENO TRANSPORTES - 90304786-03** - 03081707-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.826,21 - **VANDERLEY DOS SANTOS - 754107459-49** - 10208278-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818046678/2011 - 547,20 - 10208279-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818046678/2012 - 490,81 - **VANESSA R MACIEL RIBEIRO SUPERMERCADO - 90636835-80** - 03082754-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.247,70 - **VBO EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA - 90284222-50** - 03081663-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 886,36 - **VEG RECICLAGEM E COMERCIO DE METAIS LTDA - EPP - 90576288-52** - 03082488-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 850,92 - **VEIGA DE MORAES COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME - 90447297-22** - 03082131-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 335,71 - **VELOZ TRANSPORTES, EMPREENDE, PART E ADM DE BENS LTDA - 90638507-45** - 03082761-9 - ICMS - GIA 01/2014 - 33.487,12 - 03082762-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 37.381,15 - **VENCY DO BRASIL IND E COM DE PRODUTOS P/ POLIMENTO LTD - 90421945-20** - 03082034-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.134,33 - **VERA LUCIA DA COSTA DESSUNTI - 366636709-72** - 10208449-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00524344868/2008 - 580,90 - 10208450-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00524344868/2009 - 490,86 - 10208451-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00524344868/2010 - 381,05 - 10208452-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00524344868/2011 - 271,87 - 10208453-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00524344868/2012 - 500,66 - **VERIX ELECTRIC EIRELI - 90530176-46** - 03082354-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 113.507,12 - **VERMONTE TRANSPORTES E LOGISTICA S/A - 11161714/0001-06** - 10207756-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00346771889/2011 - 493,58 - 10207757-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00346771889/2012 - 1.032,51 - 10207758-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00346771889/2013 - 852,52 - **VEX COMPANY LTDA - 90627834-08** - 03082721-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.188,88 - **VIACAO ITAPEMIRIM S/A - 10169932-35** - 03081061-9 - ICMS - GIA 02/2014 - 130.507,72 - **VIACAO MOTTA LTDA - 60120063-55** - 03081273-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 11.398,13 - **VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA - 41010257-94** - 03081233-6 - ICMS

- GIA 02/2014 - 48.717,22 - **VICARI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 10122945-96** - 03081039-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 42.043,48 - **VICENTE BRUNO - 20500425-48** - 03081200-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 5.439,65 - **VICENTE MONTEIRO DOS SANTOS-TRANSPORTES - 61601002-63** - 03081293-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.976,18 - **VIDOFEI COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - 90289560-42** - 03081673-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 61.474,68 - **VIDRACARIA S V LTDA - 90152779-28** - 03080943-2 - ICMS - GIA 11/2012 - 231,00 - 03080944-0 - ICMS - GIA 12/2012 - 2.330,36 - **VIGORLY-DISTRIBUIDORA E FABRICA DE BEBIDAS LTDA - 10170211-13** - 03081062-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.270,97 - **VINHEDO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS E PRODUTOS FARMACEUTIC - 90490973-41** - 03082253-6 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.509,04 - **VITAFARMA IMP. E DISTRIB. DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTD - 10189210-70** - 03061032-6 - ICMS - GIA 06/2013 - 5.900,13 - 03080740-5 - ICMS - GIA 09/2013 - 14.197,56 - 03080741-3 - ICMS - GIA 10/2013 - 16.580,67 - 03080757-0 - ICMS - GIA 11/2013 - 7.685,23 - 03080758-8 - ICMS - GIA 12/2013 - 10.270,13 - **VITOR IRINEU BARTH JUNIOR - 070993059-30** - 10207805-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00837164940/2012 - 81,85 - 10207806-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00837164940/2013 - 76,91 - **VITORIA PROVEDORA LOGISTICA LTDA - 90597727-05** - 03082586-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 15.403,94 - **VITORIO ADAO SKORA JUNIOR - 405059529-04** - 10208876-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00936390069/2011 - 767,44 - 10208877-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00936390069/2012 - 672,70 - **VIVENDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI - 90613038-60** - 03082650-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.374,63 - **VIVIANE DA SILVA KRUK - 031021409-20** - 10208260-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00773576398/2011 - 533,80 - 10208261-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00773576398/2012 - 792,85 - **VIVIANE PAZ - 029753069-03** - 10207813-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00637577752/2011 - 278,91 - 10207814-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00637577752/2012 - 255,49 - **VLA-DIMIR ALMEIDA - 369330829-20** - 10207864-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00132697700/2010 - 434,97 - 10207865-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00132697700/2011 - 635,18 - 10207866-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00132697700/2012 - 547,43 - **VLP TRANSPORTES LTDA - 90564247-22** - 03082458-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.211,82 - **W G - TRANSPORTE DE GARGAS LTDA - 90361625-35** - 03081914-4 - ICMS - GIA 01/2014 - 173,38 - 03081915-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 398,86 - **W WEIGERT - COMERCIO DE MADEIRAS - 90537141-00** - 03082373-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.460,09 - **W ZIELAK & CIA LTDA - 41012871-36** - 03081236-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 364,64 - **WAGNER APARECIDO MAINARDES - 813524929-20** - 10208530-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00811863794/2012 - 1.529,79 - **WAGNER MARIOTTO BONFIGLIO - 049615339-04** - 10208846-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00838921035/2011 - 411,57 - 10208847-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00838921035/2012 - 358,91 - **WAGNER MARTINS - 005887588-33** - 10208900-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00234372850/2011 - 682,96 - 10208901-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00234372850/2012 - 580,77 - **WAGNER WANDERLEY CORREA - 877806079-68** - 10208743-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00903121468/2011 - 1.599,59 - 10208744-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00903121468/2012 - 1.394,27 - **WALCZAK SALTANHA E CAMARGO LTDA ME - 90509672-95** - 03082305-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 9.666,43 - **WALDEMAR CHASTALO DOS SANTOS - 019481319-35** - 10207831-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00629439281/2013 - 220,92 - **WALDYR FRANZOLIN JUNIOR - 536243789-53** - 10208126-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00665939701/2009 - 587,93 - 10208127-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00665939701/2010 - 1.150,71 - 10208128-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00665939701/2011 - 910,24 - 10208129-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00665939701/2012 - 821,73 - **WALTER FONTANELLA - 832743839-53** - 10208584-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00946643148/2011 - 321,56 - 10208585-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00946643148/2012 - 464,92 - **WALTER QUIEREGATO - 793012239-53** - 10208785-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00342444573/2011 - 603,78 - 10208786-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00342444573/2012 - 1.194,05 - **WAYLIKI SORVETES LTDA - 90529971-91** - 03082353-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 1.152,13 - **WAYPARTNERS DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO - 09903744-06** - 03081000-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.007,34 - **WCTBA BAR LTDA - 90608329-91** - 03082633-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 2.339,84 - **WD SUL - LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA - 906077324-23** - 03082630-2 - ICMS - GIA 02/2014 - 464.583,40 - **WEAR COMPANY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA - 90437803-84** - 03082085-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 12.256,47 - **WEG MULTICOMERCIAL LTDA - 90530415-12** - 03082357-5 - ICMS - GIA 02/2014 - 6.446,91 - **WEST PARANA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA - 90220345-18** - 03081504-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 26.378,48 - **WEVER INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - 90639035-39** - 03082764-3 - ICMS - GIA 01/2014 - 5,93 - 03082765-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 3.708,74 - **WG COMERCIO DE MATERIAIS GRAFICOS LTDA - 10181433-52** - 03081079-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 21.471,89 - **WILLIAM COSTA DOS SANTOS - 609203191-49** - 10208120-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00458657565/2012 - 3.088,43 - **WILSON C LOPES & CIA LTDA - 90353628-40** - 03081889-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 415,32 - **WILSON SUARDI - 299756389-53** - 10207852-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00916915689/2010 - 375,58 - 10207853-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00916915689/2011 - 343,56 - 10207854-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00916915689/2012 - 301,19 - **WISNY COMERCIO DE PECAS E BRINDES LTDA - 90374821-42** - 03081949-7 - ICMS - GIA 02/2014 - 979,88 - **WM PLASTICOS LTDA - 90526845-76** - 03082347-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 7.040,01 - **WM SERRALHERIA E COMERCIO LTDA - 90645952-34** - 03082784-8 - ICMS - GIA 02/2014 - 514,37 - **WORLD SIGN DO BRASIL LTDA - 90338164-70** - 03081844-0 - ICMS - GIA 02/2014 - 19.431,85 - **YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA - 90642171-24** - 03082778-3 - ICMS - GIA 02/2014 - 203.891,89 - **YZA MOTOS LTDA - 90225664-47** - 03081510-6 - ICMS - GIA 12/2013 - 195,93 - 03081511-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 483,02 - **ZAGO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTI-**

CIOS LTDA - 10172204-00 - 03081069-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 11.919,43 - **ZENILDA SOARES - 036658409-02** - 10207910-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00309806658/2011 - 578,00 - 10207911-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00309806658/2012 - 587,67 - **ZEROCAR VEICULOS MULTIMARCAS LTDA - 90225896-50** - 03081512-2 - ICMS - GIA 03/2013 - 14,97 - **ZIELAK & CLARO LTDA - 90108970-14** - 03081325-1 - ICMS - GIA 02/2014 - 758,08 - **ZIGMUNDI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA - 90495954-57** - 03082268-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 58.418,38 - **ZULEIDE SENA CONFEC-COES E COSMETICOS LTDA - ME - 90646691-06** - 03082786-4 - ICMS - GIA 02/2014 - 510,01 .

Curitiba, 11 de maio de 2014 .

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Inspetora Geral de Arrecadação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00019/2014

43357/2014

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 219/2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, tendo em vista o contido no Protocolado 11.629.959-3, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar Sindicância com base no artigo 306, inciso II e artigo 307, ambos da Lei Estadual nº 6.174/1970, para apurar suposta irregularidade administrativa funcional de Servidores da Casa de Custódia de Londrina – CCL, em decorrência de cumprimento equivocado de alvará de soltura, em 04 de fevereiro de 2013, com liberação do preso portador do prontuário 15.293, com restrição, devido a pendência de outro mandado de prisão em vigor e demais fatos constantes no Protocolado acima citado.

II – Designar os servidores **João Victor Toshiaki Ferreira Fujimoto**, RG 6.836.686-0, **Bernadete de Fátima Teixeira**, RG 1.242.282-2 e **Rinaldo Vieira de Araujo**, RG 3.383.662-7, para sob a presidência do servidor **João Victor Ferreira Fujimoto**, dar cumprimento ao item supra.

III – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Curitiba, 12 de maio de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

43399/2014

RESOLUÇÃO Nº 220/2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, tendo em vista o contido no Protocolado 11.742.034-5, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar Sindicância com base no artigo 306, inciso II e artigo 307, ambos da Lei Estadual nº 6.174/1970, para apurar supostas irregularidades funcionais de servidores da Casa de Custódia de Londrina – CCL, que teriam ocorrido na rebelião de 12 de outubro de 2012 e outros fatos relatados às fls. 02 e 03, do Protocolado acima citado.

II – Designar os servidores **Emerson das Chagas**, RG 5.673.637-9, **Edmir Cardoso da Silva**, RG 3.546.245-7 e **Marcos Paulo de Barros**, RG 7.144.055-9, para sob a presidência do servidor **Emerson das Chagas**, dar cumprimento ao item supra.

III – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

43400/2014

RESOLUÇÃO Nº 221/2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, tendo em vista o contido no Protocolado 12.167.543-9, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar Sindicância Administrativa, com base no artigo 306, inciso II, combinado com o art. 307, ambos da Lei Estadual nº 6.174/1970, para apurar suposta irregularidade funcional de servidores da Penitenciária Industrial de Guarapuava - PIG, em decorrência de possíveis agressões físicas e verbais que teriam sido vítimas os presos do cubículo 116, por volta das 22h00, em 07 de outubro de 2013, na Carceragem do Estabelecimento Penal e demais fatos constantes no Protocolado acima citado.

II – Designar os servidores **Anderson de França Uchak**, RG 7.372.519-4, **Alvino Martinez**, RG 3.082.594-2, e **Joelma Marcela Scheidt**, RG 8.898.4994-0, para sob a presidência do servidor **Anderson de França Uchak**, dar cumprimento ao item supra.

III – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

43401/2014

RESOLUÇÃO Nº 222/2014/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, tendo em vista o contido no Protocolado 11.283.067-7, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar **Sindicância**, com base no artigo 306, inciso III e artigo 307, ambos da Lei Estadual nº 6.174/1970, para apurar possível irregularidade administrativa funcional de servidores do Centro de Regime Semi-aberto Feminino de Curitiba – CRAF, em decorrência de não terem sido localizados itens de bens móveis da Unidade Penal, conforme relacionados no Ofício 025/2012, fls. 02, do dia 02 de maio de 2012 e demais fatos constantes no Protocolado acima citado.

II – Designar os servidores **Luiz Henrique Magalhães Pampuche**, RG 7.646.028-0, **Sandro Henrique de Campos**, RG 6.901.104-7 e **José Teixeira Chueiri**, RG 2.257.976-2, para sob a presidência do servidor **Luiz Henrique Magalhães Pampuche**, dar cumprimento ao item supra.

III – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

43402/2014

RESOLUÇÃO Nº 223/2014 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e o que integra o Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

RESOLVE:

Regularizar a designação do servidor **Ronaldo Oliveira Guerra**, RG 4.135.045-8, que exerceu, de fato, a função de gestão pública de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal, da Penitenciária Estadual de Maringá - PEM, no período de 01 a 11 de abril de 2014, em substituição ao Titular **Oswaldo Messias Machado**, RG 3.426.728-6, que neste período esteve substituindo o Assistente de Estabelecimento Penal.

Curitiba, 12 de maio de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

43404/2014

RESOLUÇÃO Nº 224/2014 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e o que integra o Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

RESOLVE:

Regularizar a designação do servidor **Arno Lemes dos Reis**, RG 5.505.110-0, que exerceu, de fato, a função de Diretor de Estabelecimento Penal, da Penitenciária Estadual de Maringá – PEM, no período de 01 a 11 de abril de 2014, em substituição ao Titular **Vaine Gomes**, RG 10.288.469-8, por motivo de fruição de saldo de férias.

Curitiba, 12 de maio de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

43405/2014

RESOLUÇÃO Nº 225/2014 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e o que integra o Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

RESOLVE:

Regularizar a designação do servidor **Oswaldo Messias Machado**, RG 3.426.728-6, que exerceu, de fato, a função gestão pública de Assistente de Estabelecimento Penal, da Penitenciária Estadual de Maringá – PEM, no período de 01 a 11 de abril de 2014, em substituição ao Titular **Arno Lemes dos Reis**, RG 5.505.110-0, que neste período esteve substituindo o Diretor do Estabelecimento Penal.

Curitiba, 12 de maio de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

43406/2014

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 102, DE 12 DE MAIO DE 2014

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Inclui-se os §§ 2º, 3º e 4º no art. 4º, da Resolução DPG nº 95/2014, com a seguinte redação:

“§2º. Além dos Defensores mencionados no caput, poderão atuar, durante os eventos relacionados no art. 3º, Defensores Públicos que voluntariamente se cadastrarem, em número máximo de 05 (cinco) por dia, mediante requerimento a ser enviado ao e-mail: gabinete@defensoria.pr.gov.br.

§3º. O requerimento, que deve ser enviado até o dia 15 de maio de 2014, deverá indicar qual dia deseja atuar, podendo ser mais de um; caso haja mais de cinco, resolver-se-á pelas regras do art. 5º e incisos.

§4º. Com exceção do disposto na presente resolução, fica vedada a atuação de Defensores Públicos fora de suas atribuições nas atividades previstas no art. 3º.

Art. 2º. Esta resolução entra na data de sua publicação, assegurados os efeitos desde o momento de sua edição.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

43829/2014

Secretaria da Segurança Pública**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ****RESOLUÇÃO Nº 025/2014**

Dispõe sobre a não incidência de pontuação da infração do artigo 233 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nos casos que especifica.

O Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei Federal N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, o Decreto Estadual nº 1.791/2011, que institui o Conselho e aprova o seu Regimento Interno, e:

CONSIDERANDO que a infração do artigo 233 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) possui natureza grave;

CONSIDERANDO que a infração do artigo 233 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) trata-se de multa aplicada ante a inércia do proprietário em efetuar o registro do veículo nas situações previstas no artigo 123 da mesma Lei, portanto, não sendo exigida a condução do mesmo;

CONSIDERANDO que o §3º do artigo 148 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) prevê que a Carteira Nacional de Habilitação será conferida ao permissonário que não cometa nenhuma infração de natureza de grave ou gravíssima ou seja reincidente em infração de natureza média;

CONSIDERANDO que para a instauração do processo de cassação, prevista no art. 263, I da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) é necessário que o acusado esteja conduzindo veículo durante o período de suspensão, nos termos do artigo 19, § 3º da Resolução 182/05 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

RESOLVE:

Art. 1º A infração prevista no artigo 233 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB):
Não impedirá a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação pelos Permissonários;

Não implicará em instauração de Processo de Cassação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de Abril de 2014.

Leon Grupenmacher
Presidente

Ezequias Losso
Secretário

Marcos Elias Traad da Silva Conselheiro	Aldair Wanderley Petry Conselheiro
Valterlei Mattos de Souza Conselheiro	Daniel dos Santos Conselheiro
Antônio Joelcio Stolte Conselheiro	Michele Cristiane da Silva de Oliveira Conselheira
Anselmo Tarcísio Filgueiras Meyer Conselheiro	Sérgio Luiz Malucelli Conselheiro
Gustavo Luiz Balabuch Conselheiro	Glenio Marcelo Cogo Conselheiro
Eduardo Machado Pereira Conselheiro	Elio de Oliveira Manoel Conselheiro
Eduardo Murilo Novak Conselheiro	Luercy Rodrigues Filho Conselheiro
Iara Picchioni Thielen Conselheiro	Vinicius Augustus de Carvalho Conselheiro
Carlos Frederico Grubhofer Conselheiro	Matheos Chomatas Conselheiro
Thiago Paiva dos Santos Conselheiro	Rafael Moura de Oliveira Conselheiro
Walter Gonçalves Conselheiro	Mario Luiz Andreassa Conselheiro
Carlos Humberto Zanetti Conselheiro	Carlise Aparecida Kwiatkowski Conselheira
Antenor Demeterco Assessor Jurídico	Elba Cássia Boeno Paes Gomes Escrivã do Cartório

43762/2014

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO****RESOLUÇÃO Nº 026/2014**

O Presidente do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 2645/2011 e suas alterações e Lei nº 9503/1997 – Art. 7º, inciso III;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor estruturar o funcionamento e andamento de processos;

RESOLVE:

Nomear **ROBERTA LUIZA POLYDORO DA ROCHA**, RG nº 8.259.164-8, CPF 050.496.949-81 para a função de Auxiliar de Cartório do referido Conselho a partir de 05 de maio de 2014.

Curitiba, 05 de maio de 2014.

Leon Grupenmacher
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN

43763/2014

Departamento de Trânsito - Detran**PORTARIA Nº 238/2014-DG**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 208/2012-DG, seção VII, art. 17, que regulamenta a Renovação do Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR; e

CONSIDERANDO a Portaria de Credenciamento nº 178/2013-DG, publicada no Diário Oficial nº 8226 nada data de 21/05/2010, a Portaria de Renovação nº 304/2011-DG, publicada no Diário Oficial nº 8547 na data de 13/09/2011 e a Portaria de Renovação 234/2012-DG, publicada no Diário Oficial nº 8724 na data de 30/05/2012, e a Portaria 299/2013-DG, publicada no diário Oficial nº 8962 de 21/05/2013.

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar a Renovação do Credenciamento da Psicohabilitar Clínica Ltda ME., CNPJ 11.450.549/0001-02, com endereço a Rua Alberto Folloni, nº 1088, Centro, CEP 80540-000 em Curitiba, Paraná, a qual deverá dar continuidade ao atendimento a partir de 15/06/2014 até 14/06/2015.

a) A Renovação do Credenciamento atende ao exigido no processo nº 13.152.374-2.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2014.

Larson Orlando,
Coordenador de Habilitação

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

R\$ 189,00 - 42636/2014

PORTARIA Nº 239/2014-DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 208/2012-DG, seção VII, art. 17, que regulamenta a Renovação do Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR; e

CONSIDERANDO a Portaria de Credenciamento nº 292/2011-DG, publicada no Diário Oficial nº 8474 nada data de 26/05/201, a Portaria de Renovação nº 128/2012-DG, publicada no Diário Oficial nº 8683 na data de 30/03/2013, e a Portaria de Renovação nº 234/2013-DG, publicada no Diário Oficial nº 8941 na data de 19/04/2013.

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar a Renovação do Credenciamento da Franzoloso Clínica de Perícias Médicas e Psic. Do trânsito Ltda., CNPJ 13.410.211/0001-44, com endereço a Rua Barão do Serro Azul, nº 198 2º andar sala 1, Centro, CEP 80020-180 em Curitiba, Paraná, a qual deverá dar continuidade ao atendimento a partir de 27/05/2014 até 26/05/2015.

a) A Renovação do Credenciamento atende ao exigido no processo nº 13.143.867-2

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2014.

Larson Orlando,
Coordenador de Habilitação

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

R\$ 189,00 - 42661/2014

PORTARIA N.º 246/2014-DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 208/2012-DG, seção VII, art. 17, que regulamenta a Renovação do Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR; e

CONSIDERANDO a Portaria de Credenciamento n.º 124/2010-DG, publicada no Diário Oficial n.º 8198 na data de 12/04/2010, a Portaria de Renovação do Credenciamento n.º 190/2011-DG, publicada no Diário Oficial 8468 na data de 18/05/2011, a Portaria de Renovação do Credenciamento n.º 220/2012-DG, publicada no Diário Oficial n.º 8713 na data de 15/05/2012 e a Portaria de Renovação de Credenciamento n.º 265/2013-DG, publicada no Diário Oficial n.º 8951, na data de 06/05/2013.

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar a Renovação do Credenciamento da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Unicentro FAU, CNPJ 03.757.610/0003-94 sita a Rua Expedicionário José de Lima n.º 195, Centro, CEP 84500-000 em Irati, Paraná, a qual deverá dar continuidade ao atendimento a partir de 09/05/2013 até 08/05/2015.

a) A Renovação do Credenciamento atende ao exigido no processo n.º 13.171.169-7.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2014.

Larson Orlando,
Coordenador de Habilitação

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral
R\$ 210,00 - 42677/2014

PORTARIA N.º 248/2014-DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 208/2012-DG, seção VII, art. 17, que regulamenta a Renovação do Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR; e

CONSIDERANDO a Portaria de Credenciamento n.º 387/2011-DG, publicada no Diário Oficial n.º 8509 na data de 18/07/2011, a Portaria de Renovação n.º 205/2012 - DG, publicada no Diário Oficial n.º 8775 na data de 13/08/2012 e a Portaria de Renovação n.º 297/2013-DG, publicada no Diário Oficial n.º 8962, na data de 21/05/2013.

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar a Renovação do Credenciamento da Habilitare Psicologia e Medicina do Tráfego Ltda, CNPJ 12.080.169/0001-88 sita a Rua Arthur Bernardes, 70, Vila do Colégio, CEP 86808-060 em Apucarana, Paraná, a qual deverá dar continuidade ao atendimento a partir de 26/07/2013 até 25/07/2014.

a) A Renovação do Credenciamento atende ao exigido no processo n.º 13.169.820-8.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2014.

Larson Orlando,
Coordenador de Habilitação

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral
R\$ 189,00 - 42693/2014

PORTARIA N.º 249/2014-DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 267/2008-CONTRAN de 15 de fevereiro de 2008 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 131/2008-DG, seção VII, art. 16, que regulamenta a Renovação do Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR; e

CONSIDERANDO a Portaria de Credenciamento n.º 302/2013-DG, publicada no Diário Oficial n.º 8961 na data de 20/05/2013.

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar a Renovação do Credenciamento da Clínica Belini e Dimartini Exames de Aptidão Física e Mental Ltda., CNPJ 16.895.912/0001-09, sita a Praça Dom Pedro II, n.º 204, Centro, CEP 876.000-00, em Nova Esperança, Paraná, a qual deverá dar continuidade ao atendimento a partir de 13/06/2014 até 12/06/2015.

a) A Renovação do Credenciamento atende ao exigido no processo n.º 13.140.406-9.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2014.

Larson Orlando,
Coordenador de Habilitação

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

R\$ 168,00 - 42691/2014

PORTARIA N.º 251/2014-DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 267/2008-CONTRAN de 15 de fevereiro de 2008 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 131/2008-DG, seção VII, art. 16, que regulamenta a Renovação do Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR; e

CONSIDERANDO a Portaria de Credenciamento n.º 148/2012-DG, publicada no Diário Oficial n.º 8693 e a Portaria de Renovação de Credenciamento n.º 286/2013-DG, publicada no Diário Oficial n.º 8958, na data de 15/05/2013.

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar a Renovação do Credenciamento da Clinton Lanziani Janeiro, CNPJ 11.976.278/0001-15 sita a Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 449, Centro, CEP 87600-000 em Nova Esperança, Paraná, a qual deverá dar continuidade ao atendimento a partir de 02/05/2014 até 01/05/2015.

a) A Renovação do Credenciamento atende ao exigido no processo n.º 13.154.333-6.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2014.

Larson Orlando,
Coordenador de Habilitação

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

R\$ 168,00 - 42674/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N.º 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 199 DE 08/05/2014

ORGAO - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
PAULO SERGIO DE PAULA				90	13/03/2006 12/03/2011	10/05/2014 07/08/2014
42165344	1	NAIII	131735375			

42065/2014

Secretaria da Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL N.º 021/2014

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.485, de 3 de junho de 1987,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Resolução n.º 019/2014-SEIL, de 24 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9195, de 29 de abril de 2014.

Curitiba, 8 de maio de 2014.

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

43592/2014

RESOLUÇÃO SEIL Nº 022/2014

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei nº 8485, de 3 de junho de 1987, resolve,

DESIGNAR,

de acordo com os artigos 70, 71 e 72, da Lei nº 6174, de 16/11/70, SERGIO TAKAKI, RG nº 1.101.025-3, para substituir IVAN PEREIRA MARQUES, RG nº 903.086-7, na Função de Gestão Pública de Gerente de Escritório Regional, símbolo FG-5, da Paraná Edificações - PRED, por motivo de férias do titular, no período de 05/05/2014 a 03/06/2014.

Curitiba, 8 de maio de 2014.

José Richa Filho

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

43595/2014

Paraná Edificações

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
LOGÍSTICA – SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES
PORTARIA Nº 124-2014**

O Diretor-Geral da Paraná Edificações do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2.012, resolve: designar a servidora **Juracy de Jesus Giacomitti, RG. 1.843.404-0**, para exercer a função de responsável pelo Arquivo da Paraná Edificações, atendendo as exigências legais.

Curitiba, 09 de maio de 2014.
Luiz Fernando de Souza Jamur,
Diretor-Geral da PRED/PR.

R\$ 84,00 - 43803/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) PARANÁ EDIFICAÇÕES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 128 DE 12/05/2014

ORGAO - PARANÁ EDIFICAÇÕES

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ELZO MENAO				90	21/12/1997 20/12/2002	01/05/2014 29/07/2014
18673304	1	NAI	131549067			

43145/2014

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA IAP Nº 090 DE 13 DE MAIO DE 2014

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 114, de 06 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.502 e considerando o que consta no processo protocolado sob nº 07.803.398-3, RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar o reconhecimento do interesse público mediante registro no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação, da Reserva Particular do Patrimônio Natural, denominada “RPPN BRAFER”, de propriedade de BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A, que se encontra devidamente averbada, em caráter de perpetuidade, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária, com área de 19,2005 hectares, correspondente a 96,07% da superfície total do imóvel registrado sob o nº 14.875 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária.

Art. 2º - Determinar a comunicação desta Portaria ao proprietário, ao IBAMA, ao ICMBIO e a Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º - Definir que as condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º - Orientar, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 59, de 01 de outubro de 1991 e normas afins, que seja repassado crédito oriundo do ICMS Ecológico, gerado em função desta RPPN, ao município de Araucária, condicionado ao efetivo apoio deste ao proprietário, visando sua adequada conservação Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Luiz Tarcisio Mossato Pinto

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

R\$ 210,00 - 43641/2014

Instituto das Águas do Paraná

PORTARIA Nº 30/2014-GABINETE

O Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Anexo do Decreto Estadual nº 7.878/2010, e tendo em vista as disposições da Lei Estadual nº 12.527, de 18 de novembro de 2.011 e do Decreto Estadual nº 3386/2012, resolve:

Art. 1º. Designar a servidora **FLÁVIA FERREIRA DE OLIVEIRA, R.G.**

9.556.963-3, como responsável pelo desempenho das funções do Controle Interno do AGUASPARANÁ, conforme dispõe o artigo 1º do Decreto nº 3386/2011 de 12/12/2011, em substituição o servidor **LUIZ CARLOS TREVISAN, R.G. 421.288-6**, a partir de 12/05/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 12 de maio de 2014.

Evertton Luiz da Costa Souza
Diretor Presidente

R\$ 105,00 - 43373/2014

Ministério Público do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 1407

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, com base no disposto no art. 50 da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, na Resolução nº 3451/12 e no protocolo nº 7229/14-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **JOÃO CONRADO BLUM JÚNIOR** para ser o Coordenador Administrativo da Comarca de **CASTRO**, a partir de 02 de abril do ano em curso, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 3567/13.

Curitiba, 23 de abril de 2014.

Gilberto Giaçoa
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1441

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **GUSTAVO ELOI RAZERA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **ICARAÍMA**, nos períodos de 12 a 23 de maio e de 09 a 20 de junho do ano em curso, ficando, em consequência, alterado o item II da Resolução nº 1320/14.

Curitiba, 24 de abril de 2014.

Gilberto Giaçoa
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1465

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

RETIFICAR

o item II da Resolução nº 1350/14, passando a constar a designação dos Promotores de Justiça **ANTERO EGÍDIO DA SILVEIRA** e **LUCIANA RIBEIRO LEPRI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem junto à 4ª Promotoria de Justiça das Varas de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no período 04 a 11 de julho do ano em curso e não como restou consignado.

Curitiba, 28 de abril de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1466

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7870/14-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **TARCILA SANTOS TEIXEIRA** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 1º período de 2014, para serem usufruídos a partir de 30 de abril do ano em curso.

Curitiba, 28 de abril de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1467

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7934/14-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ELAINE MUNHOZ GONÇALVES** para, sem prejuízo de suas atribuições e dos respectivos titulares, atuar nos Autos de Ações Penais nºs. 2013.18167-2 e 2014.5730-2, em trâmite, respectivamente, na 11ª e 3ª Varas Criminais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**.

Curitiba, 28 de abril de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1469

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7767/14-PGJ, resolve

CASSAR

09 (nove) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **RAFAEL CARVALHO POLLI** por intermédio da Resolução nº 1331/14, a partir de 26 de maio do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 28 de abril de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1470

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7836/14-PGJ, resolve

CASSAR

08 (oito) dias das férias concedidas ao Procurador de Justiça **PAULO JOSÉ KESSLER** por intermédio das Resoluções nºs. 4304/13 e 0108/14, a partir de 22 de abril do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 28 de abril de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1471

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7739/14-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta **FERNANDA BERTONCINI MENEZES** para atuar nos Autos de Termo Circunstanciado nº 0000212-43.2014.8.16.0120, em trâmite no Juizado Especial Criminal da Comarca de **NOVA FÁTIMA**, em face do impedimento arguido pelo Promotor de Justiça **LUIS CESAR SOARES BOLDRIN JÚNIOR**.

Curitiba, 28 de abril de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1472

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

RETIFICAR

o item I da Resolução nº 1428/14, passando a constar a concessão de 07 (sete) dias de férias à Promotora de Justiça **NAYANI KELLY GARCIA**, sendo 06 (seis) relativos ao saldo restante do 1º período de 2002 e 01 (um) relativo ao 1º período de 2009, para serem usufruídos a partir do dia 28 de abril do ano em curso e não como restou consignado.

Curitiba, 28 de abril de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1473

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7800/14-PGJ, resolve

TRANSFERIR

para o período de 16 a 30 de junho do ano em curso, as férias concedidas ao Promotor de Justiça **TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI** por intermédio da Resolução nº 0510/14, que seriam usufruídas de 05 a 19 de maio do fluente.

DESIGNAR

os Promotores de Justiça **FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI**, **MARCOS VINÍCIUS PESENTI**, **PATRICIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO** e **LEDA BARBOSA LOREJAN** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de **ARAPONGAS**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 28 de abril de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1474

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7846/14-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Procurador de Justiça **LUIZ ROBERTO MERLIN CLEVE** 29 (vinte e nove) dias da licença especial referente ao período de 10/11/82 a 10/11/97, assegurada pela Resolução nº 2444/10, para serem usufruídos a partir de 02 de junho do ano em curso.

Curitiba, 28 de abril de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1477

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 8005/14-PGJ, resolve

CONCEDER

02 (dois) dias de licença à Promotora de Justiça **JULIANA ANDRADE DA CUNHA** para tratamento de sua saúde, a partir de 29 de abril do ano em curso.

Curitiba, 28 de abril de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1478

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7958/14-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **ADAUTO SALVADOR REIS FACCO** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 1º período de 2008, asseguradas pela Resolução nº 0977/14, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 30 de abril do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **WALDIR FRANCO FELIX, ROSANE CIT e SAMIR BAROUKI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 1ª, 3ª, 10ª, 12ª e finais ímpares da 25ª Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 28 de abril de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1479

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7927/14-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **NADIR EMÍLIA DE MELO** 04 (quatro) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 1994, asseguradas pela Resolução nº 1038/13, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 24 de abril do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **PEDRO GABRIEL HAYASHI ALMEIDA MACHADO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CRUZEIRO DO OESTE**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 29 de abril de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1480

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **MICHAEL JUNIO GEBELUKY** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na comarca de **CORONEL VIVIDA**, no período de 31 de março a 06 de abril do ano em curso, ficando, em consequência, alterada em parte a Resolução nº 0839/14.

Curitiba, 28 de abril de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1481

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Resolução nº 1012/05, resolve

I – DESIGNAR

os Promotores de Justiça infra-relacionados para atender o plantão criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, na forma a seguir, ficando, em consequência, alterada em parte a Resolução nº 4666/13:

Período	Promotor de Justiça
05/05/14 a 09/05/14	HENRIQUE BOLZANI
10/05/14 a 12/05/14	MURILO CEZAR SOARES E SILVA
02/06/14 a 09/06/14	HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI CASAGRANDE

II – FIXAR

que o Plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às 8h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral

da Justiça, datado de 26.12.93. Caso o último dia da escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.

Curitiba, 28 de abril de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1482

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 3169/14-PGJ, resolve

I – CONCEDER

em prorrogação, 15 (quinze) dias de licença à Promotora de Justiça **MÁRCIA FRANCINE BROIETTI** para tratamento de sua saúde, a partir de 20 de abril do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **TIAGO TREVIZOLI JUSTO, LEANDRA FLORES, FÁBIO CIRINO DOS SANTOS, VITOR HUGO NICASTRO HONESKO e CAROLINE CHIAMULERA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de **GUARAPUAVA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 28 de abril de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1483

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7923/14-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **FERNANDA DA SILVA SOARES** 03 (três) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2013, asseguradas pela Resolução nº 0321/14, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 28 de abril do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 29 de abril de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1484

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso VIII, art. 61, inciso XIV, da Lei Complementar nº 85/99 e tendo em vista o contido no Protocolo nº 8080/14-PGJ, resolve

DELEGAR PODERES

ao Procurador de Justiça **LEONIR BATISTI** e aos Promotores de Justiça **CLÁUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES e JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA** para atuarem nas investigações contida nos Autos nº 0015475-87.2014.8.16.0000 (1216269-1), em trâmite junto à 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 29 de abril de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1485

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso VIII, art. 61, inciso XIV, da Lei Complementar nº 85/99 e tendo em vista o contido no Protocolo nº 8081/14-PGJ, resolve

DELEGAR PODERES

ao Procurador de Justiça **LEONIR BATISTI** e aos Promotores de Justiça

CLÁUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES e JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA para atuarem nas investigações contida nos Autos nº 0015466-28.2014.8.16.0000 (1216244-4), em trâmite junto ao Órgão Especial do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 29 de abril de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1486

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7373/14-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta **ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA** para atuar nos Autos de Termo Circunstanciado nº 0005918-65.2013.8.16.0112, em trâmite no Juizado Especial Criminal da Comarca de **MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 29 de abril de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1488

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7477/14-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA LOSSO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2013.0021902-5 (nº único 0001640-17.2013.8.16.0178), em trâmite na 13ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 28 de abril de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1489

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7998/14-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça **EDUARDO LABRUNA DAIHA** 03 (três) dias da licença especial referente ao período de 06/03/09 a 06/03/14, para serem usufruídos a partir de 28 de abril do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **SIMONE LUCIA LORENS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nos feitos urgentes da 5ª Promotoria de Justiça da comarca de **CASCATEL**, durante a licença do respectivo titular.

III - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **SERGIO RICARDO CEZARO MACHADO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na audiência referente aos Autos nº 2013.0000603-0, em trâmite na 1ª Vara Criminal da comarca de **CASCATEL**, no dia 28 de abril do ano em curso.

Curitiba, 28 de abril de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1491

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 8025/14-PGJ, resolve

CASSAR

08 (oito) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO** por intermédio da Resolução nº 4305/13, a partir de 05 de maio do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 29 de abril de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1492

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nos feitos urgentes da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PONTA GROSSA**, no período de 05 a 09 de maio do ano em curso, ficando, em consequência, alterado em parte o item II da Resolução nº 1206/14.

Curitiba, 29 de abril de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1494

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça **EMILIANO ANTUNES MOTTA WALTRICK**, **ANTONIO JULIANO SOUZA ALBANEZ** e **SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem, o primeiro e o segundo nas audiências e a terceira nos feitos urgentes da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PONTA GROSSA**, no período de 28 a 30 de abril do ano em curso.

Curitiba, 29 de abril de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

43410/2014

PORTARIA Nº 265

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1008, de 21 de março de 2014, tendo em vista o contido no protocolo nº 8966/2014-MP/PR, resolve

I - DESIGNAR

a servidora **ROSELI TAVARES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Agente Serviços Gerais, na função de chefe da DIPRO/DGD - Divisão de Protocolo do Departamento de Gestão Documental, a partir de 1º de maio de 2014.

II - ATRIBUIR

à servidora do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 90% (noventa por cento) do valor constante no anexo II da Lei Estadual nº 17.888/2013, para o cargo em comissão, símbolo 3-C, a partir de 1º de maio de 2014.

III - REVOGAR

a portaria nº 174/2014, que concedeu a gratificação pelo exercício de encargos especiais, à servidora do item I, a partir de 1º de maio de 2014.

Curitiba, 12 de maio de 2014.

BRUNO SÉRGIO GALATTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 266

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1008, de 21 de março de 2014, tendo em vista o contido no protocolo nº 8966/2014-MP/PR, resolve

I - DESIGNAR

a servidora **ANGELA TEREZINHA MEIRA FARIAS**, ocupante do cargo efetivo de Contador, na função de chefe da DIASSO/DGP - Divisão de Assistência e Saúde Ocupacional, a partir de 1º de maio de 2014.

II - ATRIBUIR

à servidora do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual

de 90% (noventa por cento) do valor constante no anexo II da Lei Estadual nº 17.888/2013, para o cargo em comissão, símbolo 3-C, a partir de 1º de maio de 2014.

III – REVOGAR

a portaria nº 089/2013, que concedeu a gratificação pelo exercício de encargos especiais, à servidora do item I, a partir de 1º de maio de 2014.

Curitiba, 12 de maio de 2014.

BRUNO SÉRGIO GALATTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 267

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1008, de 21 de março de 2014, tendo em vista o contido no protocolo nº 8966/2014-MP/PR, resolve

I – ATRIBUIR

ao servidor **ANTONIO JOÃO VALÉRIO FILHO**, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 90% (noventa por cento) do valor constante no anexo II da Lei Estadual nº 17.888/2013, para o cargo em comissão, símbolo 3-C, a partir de 07 de maio de 2014.

II – REVOGAR

a portaria nº 112/2011, na parte que concedeu a gratificação pelo exercício de encargos especiais, ao servidor do item I, a partir de 07 de maio de 2014.

Curitiba, 12 de maio de 2014.

BRUNO SÉRGIO GALATTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 269

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1008, de 21 de março de 2014, tendo em vista o contido no protocolo nº 8966/2014-MP/PR, resolve

I – ATRIBUIR

ao servidor **NARCISO PELLIZZARO**, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante no anexo II da Lei Estadual nº 17.888/2013, para o cargo em comissão, símbolo 3-C, a partir de 07 de maio de 2014.

II – REVOGAR

a portaria nº 142/2013, que concedeu a gratificação pelo exercício de encargos especiais, ao servidor do item I, a partir de 07 de maio de 2014.

Curitiba, 12 de maio de 2014.

BRUNO SÉRGIO GALATTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

43575/2014

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1008, de 21 de março de 2014, aplica ao servidor Cecil Antonio Araújo Alencar, Oficial de Promotoria do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a pena de repressão (art. 293, II, da Lei Estadual nº 6.174/70), pela infringência ao disposto no artigo 279, III, da Lei Estadual nº 6.174/70. Curitiba, 08 de maio de 2014.

43637/2014

9º (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2014

Realizada no dia 24 (vinte e quatro) do mês de março do ano de dois mil e quatorze, presentes os Conselheiros GILBERTO GACIOIA, ARION ROLIM PEREIRA, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ e JACQUELINE BATISTI, e ausente, justificadamente, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SGNORINI, foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com a solicitação da proteção de Deus, às 9h05 (nove horas e cinco minutos), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GACIOIA. Posteriormente, a ata da 8ª Sessão do ano em curso foi aprovada, por unanimidade, sem emenda. A seguir, o Senhor Presidente cumprimentou a todos, agradecendo o apoio recebido, o que possibilitou sua recondução ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, em manifesto sinal de maturidade política alcançada, fruto de união conquistada, solicitando a continuidade da confiança externada por Membros e Servidores para que a Instituição, assim, consiga permanecer se aperfeiçoando, em consonância com o perfil esperado pela sociedade. Posteriormente, já iniciada a apreciação dos procedimentos e inquéritos civis, cada um dos Senhores Conselheiros (ARION ROLIM PEREIRA, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ e JACQUELINE BATISTI), antes de proferirem seus respectivos votos, parabenizaram o Senhor Presidente pela reeleição obtida, decorrente da expressiva votação por ele recebida, desejando-lhe profícua gestão, a bem da sociedade paranaense e do fortalecimento Institucional. Na sequência, iniciaram-se os julgamentos dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis. **DECISÃO Nº 123/14:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, com o prévio registro de que os Integrantes do Colegiado receberam, até o dia anterior à presente Sessão, por meio eletrônico, os atos de conteúdo decisório enviados à Secretaria do CSMP, foi dada a notícia aos demais Conselheiros da homologação das promoções de arquivamento pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) dos autos de: Inquérito Civil nº 0104.09.000093-6; Procedimento Preparatório nº 0046.13.010261-2; Inquérito Civil nº 0055.14.000021-1; Inquérito Civil nº 0093.13.000047-9; Procedimento Preparatório nº 0148.13.000170-1; Inquérito Civil nº 0046.11.004219-2; Inquérito Civil nº 0046.12.004298-4; Procedimento Preparatório nº 0043.13.000174-6; Inquérito Civil nº 0135.11.000009-2; Inquérito Civil nº 0113.13.000029-3; Inquérito Civil nº 0112.11.000085-1; Inquérito Civil nº 0046.13.002238-0; Inquérito Civil nº 0084.12.000046-2; Inquérito Civil nº 0113.12.000378-6; Inquérito Civil nº 0051.13.000291-1; Procedimento Preparatório nº 0001.11.000249-8; Procedimento Preparatório nº 0038.13.000045-8; Inquérito Civil nº 0075.11.000170-0; Procedimento Preparatório nº 0051.13.000196-2; Procedimento Preparatório nº 0124.13.000289-0; Inquérito Civil nº 0112.11.000323-3; Inquérito Civil nº 0075.12.000077-5; Inquérito Civil nº 0078.12.001233-7; Procedimento Preparatório nº 0046.11.005176-3; Inquérito Civil nº 0006.09.000002-4 (determinando a comunicação do arquivamento à “Ouvidoria-Geral deste Ministério Público, tendo em vista que a reclamação é oriunda desta Ouvidoria”); Procedimento Preparatório nº 0113.13.001461-7; Procedimento Preparatório nº 0093.12.000038-0; Procedimento Preparatório nº 0046.13.006318-6; Inquérito Civil nº 0046.12.003716-6; Inquérito Civil nº 0078.08.000090-0; Procedimento Preparatório nº 0078.13.000898-6; Procedimento Preparatório nº 0046.12.009186-6; Inquérito Civil nº 0040.11.000010-2; Procedimento Preparatório nº 0088.12.002537-9; Inquérito Civil nº 0078.12.000957-2; Inquérito Civil nº 0128.07.000009-5; Inquérito Civil nº 0151.09.000016-8; Inquérito Civil nº 0088.13.001914-9; Procedimento Preparatório nº 0053.13.000865-8; Procedimento Preparatório nº 0093.12.000182-6; Procedimento Preparatório nº 0111.13.000191-5; Procedimento Preparatório nº 0118.13.000119-1; Procedimento Preparatório nº 0062.13.000086-2; Procedimento Preparatório nº 0039.13.000077-9; Inquérito Civil nº 0128.07.000008-7 (Apenso ao Inquérito Civil nº 0128.07.000007-9); Inquérito Civil nº 0117.13.000056-7; Inquérito Civil nº 0089.13.000070-9; Inquérito Civil nº 0046.12.004774-4; Inquérito Civil nº 0006.09.000015-6; Inquérito Civil nº 0046.12.004465-9; Inquérito Civil nº 0113.12.000799-3; Inquérito Civil nº 0113.12.000522-9; Inquérito Civil nº 0095.06.000007-2; Inquérito Civil nº 0046.10.000320-4; Inquérito Civil nº 0114.13.000240-4; Procedimento Preparatório nº 0089.13.000140-0; Inquérito Civil nº 0006.09.000067-7; Inquérito Civil nº 0006.09.000052-9 (com restituição dos autos à origem, para que o Promotor de Justiça promova, se for o caso, desentranhamento do Inquérito Policial juntado no presente caderno, com posterior arquivamento perante órgão judicial competente, ou para a adoção de outras providências cabíveis); Inquérito Civil nº 0113.12.000796-9; Inquérito Civil nº 0046.11.005413-0; Inquérito Civil nº 0135.11.000202-3; Inquérito Civil nº 0053.11.000498-2; Procedimento Preparatório nº 0124.13.000292-4; Procedimento Preparatório nº 0053.13.000140-6; Procedimento Preparatório nº 0053.13.000655-3; Inquérito Civil nº 0113.12.000437-0; Inquérito Civil nº 0046.12.002922-1; Inquérito Civil nº 0046.12.008762-5; Inquérito Civil nº 0113.12.000379-4; Inquérito Civil nº 0111.12.000092-7; Inquérito Civil nº 0111.12.000063-8; Inquérito Civil nº 0075.13.000125-0; Inquérito Civil nº 0103.09.000103-5; Inquérito Civil nº 0046.13.008394-5; Inquérito Civil nº 0046.08.000070-9; Inquérito Civil nº 0046.13.008728-4; Inquérito Civil nº 0046.07.000091-7; Inquérito Civil nº 0046.08.000134-3; Inquérito Civil nº 0046.08.000155-8; Procedimento Preparatório nº 0066.13.000057-4; Inquérito Civil nº 0103.12.000094-0; Inquérito Civil nº 0046.13.003690-1; Inquérito Civil nº 0046.12.004067-3; Procedimento Preparatório nº 0046.13.012454-1; Procedimento Preparatório nº 0088.13.002117-8; Inquérito Civil nº 0152.11.000321-6; Procedimento Preparatório nº 0111.13.000079-2; Inquérito Civil nº 0113.09.000017-6; Inquérito Civil nº 0113.11.000508-0; Procedimento Preparatório nº 0046.12.008001-8; Procedimento Preparatório nº 0053.13.000695-9; Inqué-

rito Civil nº 0135.11.000155-3; Inquérito Civil nº 0088.11.000520-9; Inquérito Civil nº 0082.13.000016-7; Inquérito Civil nº 0113.12.000400-8; Inquérito Civil nº 0046.11.002055-2 e incluído em julgamento o Procedimento Preparatório nº 0155.13.00085-6. **DECISÃO Nº 124/14:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) o julgamento dos feitos de: Inquérito Civil nº 0006.09.0000039-6 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0075.12.000162-5 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, “sem mudar a natureza do feito, devendo permanecer como Inquérito Civil, onde deverá ser processado no âmbito civil com consequente remessa de peças para a responsabilidade penal”); Inquérito Civil nº 0054.06.000015-2 (com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, “para que seja juntada aos autos a referida licença ambiental”); Inquérito Civil nº 0054.06.000016-0 (com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, no intuito “da comunicação do representante, via Aviso de Recebimento - AR, da presente promoção de arquivamento, conforme determina o art. 10, § 1º, da Resolução nº 1928/2008 – da Procuradoria Geral de Justiça”); Inquérito Civil nº 0075.12.000174-0 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, “sem mudar a natureza do presente feito, onde deverá ser processado no âmbito civil com consequente remessa de peças para a responsabilidade penal”); Inquérito Civil nº 0046.11.001960-4 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, no intuito “da comunicação do representante, via Aviso de Recebimento - AR, da presente promoção de arquivamento, conforme determina o art. 10, § 1º, da Resolução nº 1928/2008 – da Procuradoria Geral de Justiça”); Inquérito Civil nº 0022.11.000002-7 (com remessa dos autos à “douta Procuradoria-Geral de Justiça, para designação de Promotor de Justiça, no intuito de atender as sugestões emitidas pelo referido Centro de Apoio”); Inquérito Civil nº 0135.11.000158-7 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0105.04.000003-3 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0135.11.000149-6 (com remessa dos autos ao setor médico do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde, para análise e manifestação, bem como para verificar a ocorrência de suposta má prática médica/erro de diagnóstico); Inquérito Civil nº 0055.13.000337-3 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública, “em primeiro lugar, e ao CAOP de Proteção ao Patrimônio Público, por derradeiro, a fim de colher em separado, cada um imprescindivelmente em 15 dias, pronunciamento sobre o objeto dos presentes autos e, em especial, às indagações supra aduzidas no item “10”, tudo com o intuito de melhor encaminhar as deliberações desse e. CSMP, e, por que não, das práticas institucionais, acerca da mesma temática”); Inquérito Civil nº 0113.11.000243-4 (com remessa dos autos “à d. Procuradoria-Geral de Justiça para designação de outro membro do Ministério Público - sem prejuízo de outras providências que entender necessárias - conforme parecer do CAOP no prazo de 60 (sessenta) dias”); Inquérito Civil nº 0075.12.000170-8 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, para que sejam extraídas cópias do presente caderno e instaurado procedimento criminal, cujo eventual requerimento de arquivamento deve ser aduzido no Juízo Criminal competente). No que tange ao Inquérito Civil nº 0075.12.000172-4, em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, deliberou pela **convolação do supracitado** feito em Procedimento Investigatório Criminal, com base no disposto no artigo 17, caput, do RICSMP, combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, permanecendo com a mesma numeração para, posteriormente, deixar de apreciá-lo, “determino a restituição dos autos ao Agente Ministerial oficiente imediatamente, não obstante inteligência do art. 17 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná”. **DECISÃO Nº 125/14:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação** do supracitado feito em Procedimento Investigatório Criminal, com base no disposto no artigo 17, caput, do RICSMP, combinado com o artigo 11, do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, permanecendo com a mesma numeração (Procedimento Investigatório Criminal nº 0075.12.000172-4), para, posteriormente, deixar de apreciá-lo e, assim, restituir “os autos ao Agente Ministerial oficiente imediatamente, não obstante inteligência do art. 17 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná”, diante da matéria constante nos autos. Por fim, no que pertine ao Inquérito Civil nº 0059.12.000305-4, em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, deliberou pela **convolação do supracitado** feito em Procedimento Administrativo, com base no disposto no artigo 17, caput, do RICSMP, combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, permanecendo com a mesma numeração, para, posteriormente, deixar de apreciá-lo, **não o conhecendo**, “determinando-se a sua restituição à Promotoria de Justiça de origem, com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.347/85 e do art. 16, caput, c/c art. 18, II, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, com inteligência do § 5º do art. 5º do Ato Conjunto nº 02 da PGJ-MPPR e CGMP-PR”. **DECISÃO Nº 126/14:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação** do supracitado feito em Procedimento Administrativo, com base no disposto no artigo 17, caput, do RICSMP, combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, permanecendo com a mesma numeração (Procedimento Administrativo nº 0059.12.000305-4), para, posteriormente, deixar de apreciá-lo, “determinando-se a sua restituição à Promotoria de Justiça de origem, com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.347/85 e do art. 16, caput, c/c art. 18, II, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, com inteligência do § 5º do art. 5º do Ato Conjunto nº 02 da PGJ-MPPR e CGMP-PR”. **DECISÃO**

Nº 127/14: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e § 5º, do art. 19, §§2º e 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, seguindo o voto do Conselheiro-Relator SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, contido no respectivo procedimento, **rejeitou a promoção de arquivamento** dos autos de Inquérito Civil nº 0113.03.000031-0, com a **remessa do feito à d. Procuradoria-Geral de Justiça**, “no intuito de que seja expedido ato de delegação de poderes a outro Agente Ministerial, sugerindo a instauração de procedimento específico com o fito de obter parecer conclusivo por parte do IAP, acerca dos aspectos ligados à morosidade das licenças de instalação e operação, consoante suporte fático objeto da investigação em comento, nos termos do art. 18, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do CSMP”. Por sua vez, no tocante ao Inquérito Civil MPPR nº 0046.13.002169-7, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA, após apreciá-lo, manifestou-se no sentido de restar acolhida a solicitação de convalidação do aludido feito para Procedimento Administrativo, diante da natureza dos fatos investigados, o que contou com a concordância dos demais integrantes do Colegiado. **DECISÃO Nº 128/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação do supracitado** feito em Procedimento Administrativo, mantendo a mesma numeração (0046.13.002169-7), com base no disposto no artigo 17, caput, do RICSMP, combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010. O Senhor Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS retirou de julgamento o Inquérito Civil nº 0046.13.001326-4. **Protocolo nº 5102/14** Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Proposta de Súmula. Relator: Conselheiro MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ. Com a palavra, inicialmente, o Senhor Conselheiro-Relator externou ponderações a respeito da importância da edição da Súmula proposta, passando-se, a seguir, à discussão, oportunidade na qual o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI esclareceu que, não obstante, o entendimento da Relatoria e o da Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, no sentido de que a temática deveria ser objeto de regramento na Resolução PGJ/PR nº 1928, melhor seria tratar da questão com a alteração do Regimento Interno do CSMP, acrescentando-se parágrafo ao disposto no artigo 19, do citado ato normativo, o que foi secundado pela Senhora Conselheira SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, até porque o referido Regimento repete a letra da lei em diversas oportunidades. Submetida a julgamento, em primeira votação, de forma unânime, o Colegiado compreendeu por bem aprovar a proposta de Súmula, com registro de que, posteriormente, de forma mais segura, venha o seu teor inserido no âmbito do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. **DECISÃO Nº 129/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público, com fundamento no art. 47, inciso II do RICSMP, por unanimidade de seus Membros, em primeira discussão, decidiu favoravelmente à implantação da proposta de Súmula nº 5/14, com o seguinte teor: “Convertido o julgamento em diligência, reabre-se ao Promotor de Justiça que tinha promovido o arquivamento do inquérito civil ou das peças de informação, ou ao membro do Ministério Público que lhe houver sucedido, a oportunidade de reapreciar o caso, em respeito à independência funcional, podendo manter sua posição favorável ao arquivamento ou propor a ação civil pública, como lhe pareça mais adequado. Neste último caso, imprescindível a comunicação do ajuizamento da ação por ofício ao Conselho e o registro no sistema PRO-MP”, bem como registrou que futuramente, com segurança necessária, serão adotadas providências para adequada inclusão de seus termos no Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. **Protocolo nº 4214/14** Interessado: 4º Promotor de Justiça do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Márcio Soares Berclaz. Objeto: Pedido de orientação quanto ao Procedimento Preparatório nº 0001.11.000077-3, referente à possibilidade de revogação de anterior Promoção de Arquivamento que, por equívoco administrativo, não tenha sido oportunamente remetida ao Conselho Superior do Ministério Público. Relator: Conselheiro MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ. Ainda com a palavra, o Senhor Conselheiro-Relator historiou o feito, culminando por votar no sentido de que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná não é Órgão consultivo, mas à vista das particularidades do caso concreto, pronunciou-se enfatizando a impossibilidade do Promotor de Justiça alterar promoção de arquivamento proferida por outro Agente Ministerial em oportunidade anterior, de maneira que o feito deve ser encaminhado ao CSMP, para o exercício do devido controle, no prazo de 15 (quinze) dias, o que foi acolhido integralmente pelo Colegiado. **DECISÃO Nº 130/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, decidiu nos termos do voto proferido pelo Senhor Conselheiro MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ, o qual, em sua parte final, tem a seguinte redação: “não conhecimento da consulta ao e. Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, todavia, com esteio no embasamento normativo manifestado retro, determina-se o encaminhamento imediato de cópia dessa decisão para conhecimento do Promotor de Justiça Márcio Soares Berclaz, a fim de que dê cumprimento ao disposto nos itens “2.4 e 2.5 supra”, imprescindivelmente em 15 dias”. **Protocolo nº 12131/12** Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Proposta de alteração do artigo 25, do Regimento Interno do CSMP, acrescentando ao dispositivo o inciso XIII. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. Novamente submetido o feito à discussão, nesta oportunidade, apenas com a exceção da Senhora Conselheira SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, visto que no seu entender nem todos os Promotores de Justiça conseguirão demonstrar atendimento ao que se pretende incluir no Regimento Interno, o Conselho Superior do Ministério Público, por maioria, concordou com a proposta de alteração Regimental apresentada. **DECISÃO Nº 131/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público, por maioria, decidiu por alterar o artigo 25, do Regimento Interno do CSMP, no intuito de acrescentar ao dispositivo o inciso XIII, na forma proposta pela Relatoria, a saber: “XIII – o cumprimento das obrigações funcionais e a atenção às instruções dos órgãos superiores da administração no tocante aos programas, planos, projetos, ações e atividades estratégicas do Ministério Público, segundo avaliação inserida nos relatórios de atividade

des e pelas observações feitas nas correições e visitas da Corregedoria-Geral do Ministério Público". **ASSUNTOS GERAIS:** Em resposta ao indagado pelo Senhor Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, o Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público teve considerações sobre o requerimento de implantação do regime extraordinário junto à 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Almirante Tamandaré e à 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Piraquara, enfatizando que o objetivo maior não é o de punir, mas sim o de auxiliar os trabalhos que lá são desenvolvidos. Ao seu turno, o Senhor Presidente esclareceu que pretende, a partir dos dados fornecidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e demais Órgãos, dentre os quais a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional, melhor aparelhar as Promotorias de Justiça existentes na Região Metropolitana de Curitiba, já que haverá um esforço de maneira forte para assim proceder, inclusive já tendo sido agendada reunião do Colégio de Procuradores de Justiça, na qual o assunto será objeto de discussão e decisão. Logo depois, esclareceu que a substituição do processo físico pelo eletrônico se constitui fundada tendência, razão pela qual a Administração Superior delegou aos Departamentos encarregados a adoção das providências necessárias para incrementar e adequar as funcionalidades nessa seara aos interesses do Ministério Público, a fim de facilitar o exercício das atribuições reservadas à Instituição, de maneira que, a título de exemplo, já se conseguiu instalar *data center* no âmbito dos domínios da sede do MPPR, bem como alterar o provedor utilizado para o acesso à internet, passando-o da CELEPAR para o GOOGLE, também tendo sido adquirido o denominado BI, que permite radiografia atualizada de cada Promotoria de Justiça do Paraná, inclusive possibilitando o acompanhamento das estratégias Institucionais. Além disso, vem se esforçando para alavancar sistema próprio, apto a funcionar dentro do PRO-MP e manter contato, interligação, com o PROJUDI, resolvendo, dessa maneira, os problemas que ainda ocorrem. Por fim, restou possível constatar a presença de representantes da SUBPLAN (Promotor de Justiça Murilo Cezar Soares e Silva e Servidora Elaine Mara Vistuba Kawa), do Departamento de Tecnologia da Informação (Servidores José Henrique Alves Marçal e Jorlei da Rocha Marcondes), além do Servidor Silvestre Schinda, representante do Departamento Judiciário, bem como da Senhora Procuradora de Justiça Marília Vieira Frederico, representando, no ato, o 5º Grupo Cível, os quais compareceram ao Colegiado para debater questões afetas ao PROJUDI. Após esclarecimentos a respeito de questões que precisam ser melhoradas, por parte da Senhora Procuradora de Justiça Marília Vieira Frederico, tal como a impossibilidade de se tomar ciência e protocolizar petições em 2º grau, via PROJUDI, em atenção ao solicitado pela Senhora Conselheira SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN e em razão do adiantado da hora, resolveu-se por agendar Reunião Extraordinária do CSMP para a próxima quinta-feira (27/03/2014), às 8h30, no intuito de se discutir a respeito, com a presença do Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional (Dr. Bruno Sérgio Galatti). **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a contribuição valiosíssima de todos, o empenho, a qualidade técnica e a integridade pessoal dos Senhores Conselheiros, assim como a importante proteção de Deus, encerrando a Sessão às 10h15 (dez horas e quinze minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2014

Realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de março do ano de dois mil e quatorze, presentes os Conselheiros GILBERTO GACIOIA, ARION ROLIM PEREIRA, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ e JACQUELINE BATISTI, foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com a solicitação da proteção de Deus, às 9h03 (nove horas e três minutos), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GACIOIA. Posteriormente, a ata da 1ª Sessão Extraordinária do ano em curso foi aprovada, por unanimidade, sem emenda. A seguir, passou-se ao julgamento dos seguintes feitos: **Protocolo nº 4352/14** Interessados: Promotores de Justiça das Comarcas de entrância final. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Procurador de Justiça - Edital CSMP nº 45/14. Relator: Conselheira JACQUELINE BATISTI. Inicialmente, o Conselho Superior do Ministério Público aferiu que foram requerentes à PROMOÇÃO, para o cargo de Procurador de Justiça, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Promotores de Justiça: 01. PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA (20), Ponta Grossa - 5ª Promotoria; 02. GILDELENA ALVES DA SILVA (22), Londrina - 9ª Promotoria; 03. WALDIR FRANCO FÉLIX (24), Curitiba - 18ª Vara Cível; 04. LÚCIA INÊS GIACOMITTI ANDRICH (27), Curitiba - Vara da Corregedoria dos Presídios; 05. ROSANE CIT (28), Curitiba - 7ª Vara Cível; 06. MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO (30), Curitiba - 19ª Vara Cível; 07. VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO (35), Curitiba - 6ª Vara de Família; 08. CLAUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES (36), Londrina - 23ª Promotoria; 09. PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA (41), Curitiba - 1º P. J. de Proteção ao Patrimônio Público; 10. ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO (42), Curitiba - 8ª Vara Cível; 11. JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO (43), Curitiba - 1ª P.J. de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência; 12. HIRMÍNIA DORIGAN DE MATOS DINIZ (55), Curitiba - P.J. da Habitação e Urbanismo. A seguir, o Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 132/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do art. 110, "caput" e do art. 115, parágrafo 1º, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, 5ª Promotoria de Justiça da Co-

marca de entrância final de Ponta Grossa, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 61/14) constou remoção, pelo critério de antiguidade, e promoção, pelo critério de antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 1243/14** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de 2º Promotor de Justiça junto à Vara do Tribunal do Juri do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 1/14, Ato nº 150/14. Relator: Conselheira JACQUELINE BATISTI. Inicialmente, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça junto à Vara do Tribunal do Juri do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA (81) - 26/08/2002, Curitiba - 3º P.J. junto às Varas do Tribunal do Juri; 02. FERNANDA NAGL GARCEZ (162) - 12/05/2008, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto; 03. LUIZ CARLOS HALLVÁSS FILHO (208) - 01/07/2011, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto. A seguir, o Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 133/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA, nos termos do "caput", do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, 3º Promotor de Justiça junto à Vara do Tribunal do Juri do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 4353/14** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto aos Foros Regionais de ALMIRANTE TAMANDARÉ e CAMPO LARGO do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Edital CSMP nº 46/14. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Inicialmente, para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto aos Foros Regionais de Almirante Tamandaré e Campo Largo do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. JULIANA BARON (371) - 07/01/2014 - **DESISTIU**, Curitiba - Promotora de Justiça Substituta temporária; 02. ALFREDO CHEREM NETO (360) - 19/02/2014, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto temporário; 03. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO JÚNIOR (374) - 26/02/2014, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto temporário. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça ALFREDO CHEREM NETO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto Temporariamente junto ao Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a desistência de candidatos à remoção, pelo critério antiguidade, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. TIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO (29), Castro - 1ª Promotoria; 02. DANIELE PROCÓPIO PALAZZO (30), Rio Branco do Sul - 2ª Promotoria; 03. LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA (32), Rio Branco do Sul - 1ª Promotoria; 04. WAGNER ZOUAIN VARGAS (37), Goioerê - 1ª Promotoria; 05. MARIANA DIAS MARIANO (39), Antonina - 2ª Promotoria; 06. ROSANY PEREIRA ORFON (40), Matinhos - 1ª Promotoria; 07. THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ (41), Lapa - 1ª Promotoria; 08. LUCAS CAVINI LEONARDI (44), Ibaiti - 1ª Promotoria; 09. ISABELLA DEMETERCO (45), Antonina - 1ª Promotoria; 10. AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA (50), Prudentópolis - 1ª Promotoria; 11. RONALDO DE PAULA MION (51), Irati - 1ª Promotoria; 12. BRUNO VAGAES (55), Colorado - 1ª Promotoria; 13. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (56), Ivaiporã - 2ª Promotoria; 14. MARCELO BRUNO MARQUES (58), Cruzeiro do Oeste - 3ª Promotoria; 15. ADOLFO VAZ DA SILVA (60), Prudentópolis - 2ª Promotoria; 16. KELLY VICENTINI NEVES CALDEIRAS (68), Guaíra - 2ª Promotoria. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Doutor TIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 134/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça ALFREDO CHEREM NETO, nos termos do art. 102, *caput*, da supradita Lei Complementar e, também por unanimidade, para promoção, pelo critério de antiguidade, escolheu o Promotor de Justiça TIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO. O cargo decorrente, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Castro, deverá novamente ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, ou promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 64/14) constou remoção, por merecimento, e promoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 4354/14** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto ao Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE e ARAUCÁRIA da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Edital CSMP nº 47/14. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. Inicialmente, para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto ao Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE e ARAUCÁRIA da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. JULIANA BARON (371) - 07/01/2014 - **DESISTIU**, Curitiba - Promotora de Justiça Substituta temporária; 02. ALFREDO CHEREM NETO (360) - 19/02/2014, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto temporário (**já removido**); 03. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO JÚNIOR (374) - 26/02/2014, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto temporário. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça NEWTON BRAGA DE SAMPAIO JÚNIOR, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Para formação da lista triplíce destinada ao provimento do

cargo Promotor de Justiça Substituto junto ao Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE e ARAUCÁRIA da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a desistência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que foi remanescente de lista a Promotora de Justiça DANIELE PROCÓPIO PALAZZO, e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 2º QUINTO (18 a 34) 01. * TIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO (29) – Fig. 2 vezes e Rem. 3 vezes, Castro - 1ª Promotoria (já promovida); 02. * DANIELE PROCÓPIO PALAZZO (30) – Fig. 1 vez e Rem. 1 vez, Rio Branco do Sul - 2ª Promotoria; 03. * LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA (32), Rio Branco do Sul - 1ª Promotoria; 3º QUINTO (35 a 51) 04. * WAGNER ZOUAIN VARGAS (37), Goioerê - 1ª Promotoria; 05. * MARIANA DIAS MARIANO (39) – Fig. 1 vez, Antonina - 2ª Promotoria; 06. * ROSANY PEREIRA ORFON (40), Matinhos - 1ª Promotoria; 07. * THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ (41), Lapa - 1ª Promotoria; 08. * LUCAS CAVINI LEONARDI (44), Ibaity - 1ª Promotoria; 09. * ISABELLA DEMETERCO (45) – Fig. 1 vez, Antonina - 1ª Promotoria; 10. * AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA (50), Prudentópolis - 1ª Promotoria; 11. * RONALDO DE PAULA MION (51), Irati - 1ª Promotoria; 4º QUINTO (52 a 68) 12. * BRUNO VAGAES (55), Colorado - 1ª Promotoria; 13. * RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (56), Ivaiporã - 2ª Promotoria; 14. * MARCELO BRUNO MARQUES (58), Cruzeiro do Oeste - 3ª Promotoria; 15. * ADOLFO VAZ DA SILVA (60), Prudentópolis - 2ª Promotoria; 16. * KELLY VICENTINI NEVES CALDEIRAS (68), Guaíra - 2ª Promotoria. Em primeiro lugar, examinado o nome da remanescente, foi mantida em lista a Promotora de Justiça DANIELE PROCÓPIO PALAZZO. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista as Promotoras de Justiça LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA e MARIANA DIAS MARIANO. Na sequência, o Conselho Superior indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora de Justiça DANIELE PROCÓPIO PALAZZO. **DECISÃO Nº 135/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça NEWTON BRAGA DE SAMPAIO JÚNIOR, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para promoção, pelo critério de merecimento, escolheu a Promotora de Justiça DANIELE PROCÓPIO PALAZZO e integraram lista as Promotoras de Justiça LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA e MARIANA DIAS MARIANO, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Obteve voto para integrar a lista de merecimento o Doutor WAGNER ZOUAIN VARGAS. O cargo decorrente, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Rio Branco do Sul, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 66/14) constou remoção, por antiguidade, e remoção, por antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 4355/14.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto aos Foros Regionais de PIRAQUARA e PINHAIS do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 48/14. Relatora: Conselheira SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto aos Foros Regionais de PIRAQUARA e PINHAIS do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. JULIANA BARON (371) - 07/01/2014, Curitiba - Promotora de Justiça Substituta temporária; 02. ALFREDO CHEREM NETO (360) - 19/02/2014, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto temporário. A Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora de Justiça JULIANA BARON, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto aos Foros Regionais de PIRAQUARA e PINHAIS do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a desistência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. TIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO (29), Castro - 1ª Promotoria (já promovida); 02. DANIELE PROCÓPIO PALAZZO (30), Rio Branco do Sul - 2ª Promotoria (já promovida); 03. LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA (32), Rio Branco do Sul - 1ª Promotoria; 04. WAGNER ZOUAIN VARGAS (37), Goioerê - 1ª Promotoria; 05. MARIANA DIAS MARIANO (39), Antonina - 2ª Promotoria; 06. ROSANY PEREIRA ORFON (40), Matinhos - 1ª Promotoria; 07. THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ (41), Lapa - 1ª Promotoria; 08. LUCAS CAVINI LEONARDI (44), Ibaity - 1ª Promotoria; 09. ISABELLA DEMETERCO (45), Antonina - 1ª Promotoria; 10. AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA (50), Prudentópolis - 1ª Promotoria; 11. RONALDO DE PAULA MION (51), Irati - 1ª Promotoria; 12. BRUNO VAGAES (55), Colorado - 1ª Promotoria; 13. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (56), Ivaiporã - 2ª Promotoria; 14. MARCELO BRUNO MARQUES (58), Cruzeiro do Oeste - 3ª Promotoria; 15. ADOLFO VAZ DA SILVA (60), Prudentópolis - 2ª Promotoria; 16. KELLY VICENTINI NEVES CALDEIRAS (68), Guaíra - 2ª Promotoria. A Senhora Conselheira Relatora indicou a Doutora LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 136/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça JULIANA BARON, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para remoção, pelo critério de antiguidade, escolheu a Promotora de Justiça LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA. O cargo decorrente, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Rio Branco do Sul, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, ou promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 67/14) constou remoção, por merecimento, e promoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 4356/14.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca

de entrância intermediária de MEDIANEIRA - Edital CSMP nº 49/14. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de MEDIANEIRA, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 2º QUINTO (18 a 34) 01. * RAYANNE HAGGE (33), Grandes Rios - Promotoria única; 3º QUINTO (35 a 51) 02. * RENATA SORDI LOPES DE PAIVA (37), Pontal do Paraná - Promotoria Local; 03. * RENATA NASCIMENTO SILVA (38) – Fig. 2 vezes, São João do Ivaí - Promotoria Local; 04. * JULIANA WEBER (41) – Rem. 1 vez, Cândido de Abreu - Promotoria Local; 05. * SIDIKLEI ROSOLEN DE OLIVEIRA (42), Ubatatã - Promotoria Local; 06. * RAPHAEL FLEURY ROCHA (43), Realeza - Promotoria Local; 07. * MARCO AURÉLIO MONTEIRO (44), Tibagi - Promotoria Local; 08. * MARINA CALILLE SANCHES (46) – Rem. 1 vez, Pérola - Promotoria Local; 09. * RAFAEL DOPICO DA SILVA (47), Marmeleiro - Promotoria Local; 10. * JULIANO MARCONDES PAGANINI (49), Curiúva - Promotoria Local; 11. * HERIC STILBEN (50), Salto do Lontra - Promotoria Local; 4º QUINTO (52 a 68) 12. * GABRIELA CUNHA MELO PRADOS (53), Iporã - Promotoria Local; 13. * RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHOLI (54), Cerro Azul - Promotoria Local; 14. * CARLOS HENRIQUE SOARES MONTEIRO (59), Barbosa Ferraz - Promotoria Local; 15. * LARYSSA CAMARGO HONORATO SANTOS (62), Formosa do Oeste - Promotoria Local; 16. * GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN (66), Ampere - Promotoria Local; 5º QUINTO (69 a 85 e demais) 17. * DIOGO DE ASSIS RUSSO (73), Guaraniaçu - Promotoria Local; 18. * JOSÉ JÚLIO DE ARAUJO CLETO NETO (75), Barracão - Promotoria Local. Em primeiro lugar, examinados os nomes das remanescentes, restaram excluídas de lista as Promotoras de Justiça JULIANA WEBER e MARINA CALILLE SANCHES, integrantes do terceiro quinto, por força do disciplinado no artigo 102, §1º, Lei Complementar Estadual nº 85/99 e diante da verificação da existência de candidato situado na segunda quinta parte da lista de antiguidade; ou seja, requerente melhor situado no rol de interessados à promoção. Na sequência, o Conselho, por unanimidade, resolveu indicar para compor lista os Promotores de Justiça RAYANNE HAGGE, RENATA SORDI LOPES DE PAIVA e RENATA NASCIMENTO SILVA. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora de Justiça RAYANNE HAGGE. **DECISÃO Nº 137/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à promoção a Promotora de Justiça RAYANNE HAGGE e integraram lista os Promotores de Justiça RENATA SORDI LOPES DE PAIVA e RENATA NASCIMENTO SILVA, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Grandes Rios - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, ou promoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 54/14) constou remoção, por merecimento, e promoção, pelo critério de antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 4358/14.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CORNÉLIO PROCÓPIO - Edital CSMP nº 51/14. Relator: Conselheiro MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ. Inicialmente, para provimento do cargo de 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CORNÉLIO PROCÓPIO, aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. LUCAS CAVINI LEONARDI (44), Ibaity - 1ª Promotoria; 02. FABIANA PIMENTA SOARES (66), Colorado - 2ª Promotoria; 03. KELLY VICENTINI NEVES CALDEIRAS (68), Guaíra - 2ª Promotoria; 04. FABRÍCIO DRUMOND MONTEIRO (74), Loanda - 2ª Promotoria. A seguir, o Senhor Conselheiro indicou o Promotor de Justiça LUCAS CAVINI LEONARDI, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 138/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu o Promotor de Justiça LUCAS CAVINI LEONARDI, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do art. 110, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Ibaity - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 68/14) constou remoção, por antiguidade, e promoção, pelo critério de antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 4359/14.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária e inicial. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PITANGA - Edital CSMP nº 52/14. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. Inicialmente, para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PITANGA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. RAFAEL CARVALHO POLLI (75) - 02/10/2013, Pitanga - 2ª Promotoria. A Senhora Conselheira-Relatora indicou o Promotor de Justiça RAFAEL CARVALHO POLLI, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de Pitanga, que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 1º QUINTO (1 a 17) 01. WANDERLEI GONÇALVES CUSTÓDIO (17) – Fig. 1 vez, São João do Triunfo - Promotoria Local; 2º QUINTO (18 a 34) 02. * RAYANNE HAGGE (33), Grandes Rios - Promotoria única (já promovida); 3º QUINTO (35 a 51) 03. * ELAINE PALAZZO AYRES (35) – DESISTIU, Rebouças - Promotoria Local; 04. * RENATA SORDI LOPES DE PAIVA (37), Pontal do Paraná - Promotoria Local; 05. * RENATA NASCIMENTO SILVA (38) – Fig. 2 vezes, São João do Ivaí - Promotoria Local; 06. * JULIANA WEBER (41) – Rem. 1 vez, Cândido de Abreu - Promotoria Local; 07. * SIDIKLEI ROSOLEN DE OLIVEIRA (42), Ubatatã - Promotoria Local; 08. * RAPHAEL FLEURY ROCHA (43), Realeza - Promotoria Local; 09. * MARCO AURÉLIO MONTEIRO (44), Tibagi - Promotoria Local; 10. * MARINA CALILLE SANCHES (46) – Rem. 1 vez, Pérola - Promotoria

Local; 11. * RAFAEL DOPICO DA SILVA (47), Marmeleiro - Promotoria Local; 12. * HERIC STILBEN (50), Salto do Lontra - Promotoria Local. **4º QUINTO (52 a 68)** 13. * GABRIELA CUNHA MELO PRADOS (53), Iporã - Promotoria Local; 14. * RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI (54), Cerro Azul - Promotoria Local; 15. * LARYSSA CAMARGO HONORATO SANTOS (62), Formosa do Oeste - Promotoria Local; 16. * GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN (66), Ampere - Promotoria Local; **5º QUINTO (69 a 85 e demais)** 17. * DIOGO DE ASSIS RUSSO (73), Guaraniã - Promotoria Local; 18. * JOSÉ JÚLIO DE ARAUJO CLETO NETO (75), Barracão - Promotoria Local. Na sequência, o Conselho, por unanimidade, indicou para compor lista os Promotores de Justiça WANDERLEI GONÇALVES CUSTÓDIO, RENATA SORDI LOPES DE PAIVA e RENATA NASCIMENTO SILVA. Por fim, o Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à promoção o Promotor de Justiça WANDERLEI GONÇALVES CUSTÓDIO. **DECISÃO Nº 139/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça RAFAEL CARVALHO POLLI, nos termos do § 5º, do art. 115, da supracitada Lei Complementar e, por unanimidade, para promoção, pelo critério de merecimento, escolheu o Promotor de Justiça WANDERLEI GONÇALVES CUSTÓDIO e compuseram lista os Promotores de Justiça RENATA SORDI LOPES DE PAIVA e RENATA NASCIMENTO SILVA, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de São João do Triunfo, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 69/14) constou remoção, por antiguidade, e promoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 4360/14:** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de ASSAÍ - Edital CSMP nº 53/14. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Inicialmente, para provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de ASSAÍ, aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. FABIANA PIMENTA SOARES (66), Colorado - 2ª Promotoria; 02. KELLY VICENTINI NEVES CALDEIRAS (68), Guairá - 2ª Promotoria; 03. FABRÍCIO DRUMOND MONTEIRO (74), Loanda - 2ª Promotoria. O Senhor Conselheiro indicou a Promotora de Justiça FABIANA PIMENTA SOARES, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 140/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu a Promotora de Justiça FABIANA PIMENTA SOARES, nos termos do art. 110, “caput”, da supracitada Lei Complementar. O cargo decorrente - 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Colorado - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, ou promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 70/14) constou remoção, por merecimento, e promoção, pelo critério de merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 4357/14:** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de PARANACITY - Edital CSMP nº 50/14. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de PARANACITY, aferiu que foi requerente o Promotor de Justiça: 01. RAFAEL JANUÁRIO ROCHA (40), Alto Piquiri - Promotoria local. O Senhor Conselheiro indicou o Promotor de Justiça RAFAEL JANUÁRIO ROCHA, único candidato, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 141/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu o Promotor de Justiça RAFAEL JANUÁRIO ROCHA, único candidato, nos termos do art. 110, “caput”, da supracitada Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de Alto Piquiri - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, ou promoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 71/14) constou remoção, por merecimento, e promoção, pelo critério de antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 4361/14:** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CORONEL VÍVIDA - Edital CSMP nº 54/14. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CORONEL VÍVIDA, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o Conselho Superior do Ministério Público aferiu que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: **4º QUINTO (52 a 68)** 01. WILLIAN RAFAEL SCHOLZ (57), Terra Roxa; 02. ALEXANDRE RIBAS PAIVA (65), Marilândia do Sul; **5º QUINTO (69 a 85 e demais)** 03. * ÉLDER TEODOROVICZ (74) - (Assumiu na Comarca em 20.11.13), Palmital; 04. * JOSÉ JÚLIO DE ARAUJO CLETO NETO (75) - (Assumiu na Comarca em 12.12.13), Barracão. Na sequência, o Conselho, por unanimidade, resolveu indicar para compor lista os Promotores de Justiça WILLIAN RAFAEL SCHOLZ, ALEXANDRE RIBAS PAIVA e ÉLDER TEODOROVICZ. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça WILLIAN RAFAEL SCHOLZ. **DECISÃO Nº 142/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção, o Promotor de Justiça WILLIAN RAFAEL SCHOLZ e integraram lista os Promotores de Justiça ALEXANDRE RIBAS PAIVA e ÉLDER TEODOROVICZ, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Terra Roxa - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 73/14) constou remoção, por antiguidade, e promoção, pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da

alternância. **Protocolo nº 4362/14:** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor Substituto da 20ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de ASSIS CHATEAUBRIAND - Edital CSMP nº 55/14. Relatora: Conselheira SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN. Para provimento do cargo de Promotor Substituto da 20ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de ASSIS CHATEAUBRIAND, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que os requerentes desistiram do pleito formulado, compreendendo, por isso e à unanimidade, pela perda do objeto. **DECISÃO Nº 143/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, julgou prejudicado o requerimento constante do edital nº 55/14, diante da inexistência de requerente, hábil a ocasionar a perda do objeto. **Protocolo nº 4363/14:** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor Substituto da 58ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de PORECATU - Edital CSMP nº 56/14. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Para provimento do cargo de Promotor Substituto da 58ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de PORECATU, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP aferiu que os requerentes desistiram do pleito formulado, compreendendo, por isso e à unanimidade, pela perda do objeto. **DECISÃO Nº 144/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, julgou prejudicado o requerimento constante do edital nº 56/14, diante da inexistência de requerente, hábil a ocasionar a perda do objeto. **Protocolo nº 4364/14:** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor Substituto da 59ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de GUARATUBA - Edital CSMP nº 57/14. Relatora: Conselheira MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. Para provimento do cargo de Promotor Substituto da 59ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de GUARATUBA, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: **2º QUINTO (10 a 18)** 01. * MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM (17), Irati - 33ª Seção Judiciária; **3º QUINTO (19 a 27)** 02. * DIOGO DE ARÚJO LIMA (24), Bandeirantes - 21ª Seção Judiciária; **4º QUINTO (28 a 36)** 03. * FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS (32), Telêmaco Borba - 48ª Seção Judiciária (1); **5º QUINTO (37 a 45 e demais)** 04. * FELIPE SEGURA GUIMARÃES ROCHA (38), Goioerê - 29ª Seção Judiciária. Na sequência, o Conselho, por unanimidade, resolveu indicar para compor lista os Promotores de Justiça MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM, DIOGO DE ARÚJO LIMA e FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à remoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM. **DECISÃO Nº 145/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à remoção o Promotor Substituto MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM e integraram lista os Promotores Substitutos DIOGO DE ARÚJO LIMA e FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS, nos termos nos termos do § 2º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor Substituto junto à 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Irati, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 57/14) constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 5056/14 (2471/14)** Interessado: Espólio de Bento Chimelli. Objeto: Reconsideração - Pedido de Providências alusivo ao Inquérito Civil nº 0123.04.000003-6 (1ª Promotoria de Justiça de Rio Branco do Sul). Relator: Conselheiro MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ. Com a palavra, o Senhor Conselheiro-Relator, após realizar relato sobre o pedido de reconsideração apresentado pelo Interessado, terminou por votar pelo indeferimento do referido requerimento, o que restou acolhido pelo Colegiado, de forma unânime. **DECISÃO Nº 146/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votos dos seus Integrantes, decidiu por indeferir o pedido de reconsideração apresentado pelo Interessado, nos termos do artigo 127, §1º, da CF/88, do parágrafo único do art. 1º da LOMP, reproduzido pelo parágrafo único, do art. 1º, da LCE nº 85/99, consoante indicado pelo Senhor Conselheiro-Relator. **Protocolo nº 5102/14** Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Proposta de Súmula. Relator: Conselheiro MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ. Com a palavra, inicialmente, o Senhor Conselheiro-Relator submeteu a proposta à nova apreciação, ocasião na qual o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade de seus Integrantes, aprovou-a em segunda discussão. **DECISÃO Nº 147/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público, com fundamento no art. 47, inciso II do RICSP, por unanimidade de seus Membros, em segunda discussão, decidiu favoravelmente à implantação da proposta de Súmula nº 5/14, com o seguinte teor: “Convertido o julgamento em diligência, reabre-se ao Promotor de Justiça que tinha promovido o arquivamento do inquérito civil ou das peças de informação, ou ao membro do Ministério Público que lhe houver sucedido, a oportunidade de reapreciar o caso, em respeito à independência funcional, podendo manter sua posição favorável ao arquivamento ou propor a ação civil pública, como lhe pareça mais adequado. Neste último caso, imprescindível a comunicação do ajuizamento da ação por ofício ao Conselho e o registro no sistema PRO-MP”, bem como registrou que futuramente, com segurança necessária, serão adotadas providências para adequada inclusão de seus termos no Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. Na sequência, iniciaram-se os julgamentos dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis. **DECISÃO Nº 148/14:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, com o prévio registro de que os Integrantes do Colegiado receberam, até o dia anterior à presente Sessão, por meio eletrônico, os atos de conteúdo decisório enviados à Secretaria do CSMP, foi dada a notícia aos demais Conselheiros da homologação das promoções de arquivamento pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) dos autos de: Inquérito Civil nº 0088.11.001495-3; Inquérito Civil nº 0128.07.000006-1; Inquérito

Civil nº 0008.12.000169-1; Inquérito Civil nº 0075.12.000169-0; Inquérito Civil nº 0046.07.0000094-1; Procedimento Preparatório nº 0135.09.0000037-7; Inquérito Civil nº 0030.11.001014-4; Inquérito Civil nº 0101.13.0000012-4; Inquérito Civil nº 0046.13.012240-4; Inquérito Civil nº 0078.12.001161-0; Inquérito Civil nº 0113.10.000001-8; Inquérito Civil nº 0069.12.000319-4; Inquérito Civil nº 0046.14.000692-8; Procedimento Preparatório nº 0067.12.000102-8; Procedimento Preparatório nº 0178.12.000038-9; Inquérito Civil nº 0067.12.0000101-0; Procedimento Preparatório nº 0045.11.000132-3; Inquérito Civil nº 0006.09.000088-3; Inquérito Civil nº 0008.12.000202-0; Procedimento Preparatório nº 0108.06.000015-6; Inquérito Civil nº 0046.08.000070-9 (apenso Inquérito Civil nº 0046.09.000265-3); Inquérito Civil nº 0112.10.000038-2; Inquérito Civil nº 0032.10.000025-9; Inquérito Civil nº 0075.12.000084-1; Inquérito Civil nº 0152.14.000038-0; Inquérito Civil nº 0046.14.001256-1; Procedimento Preparatório nº 0093.11.000165-3; Inquérito Civil nº 0113.11.000136-0; Inquérito Civil nº 0123.12.000171-4; Inquérito Civil nº 0030.13.000666-8; Inquérito Civil nº 0100.13.000190-0; Inquérito Civil nº 0046.11.007720-6; Inquérito Civil nº 0113.12.000646-6; Inquérito Civil nº 0100.11.000138-3; Inquérito Civil nº 0104.09.000103-3; Inquérito Civil nº 0078.12.001245-1; Inquérito Civil nº 0152.10.000058-6; Inquérito Civil nº 0046.13.000242-4; Procedimento Preparatório nº 0075.13.000143-3; Procedimento Preparatório nº 0059.13.000194-0; Inquérito Civil nº 0046.12.004339-6; Inquérito Civil nº 0046.03.000053-6; Inquérito Civil nº 0100.12.000084-7; Inquérito Civil nº 0051.11.000077-8; Inquérito Civil nº 0101.13.000010-8; Inquérito Civil nº 0138.13.000036-5; Inquérito Civil nº 0006.13.000086-9; Inquérito Civil nº 0030.13.000439-0; Inquérito Civil nº 0111.13.000134-5; Inquérito Civil nº 0052.12.000025-3; Inquérito Civil nº 0078.12.000782-4. (“com determinação de extração de cópia dos exemplares das Leis Municipais nº 133/1951 e 3.792/85, juntadas às fls. 16/38, a ser levada a cabo pela Secretaria do CSMP, e remessa imediata à i. Procuradoria-Geral de Justiça para eventual controle concentrado de constitucionalidade, incluindo cópia dessa decisão e ata da sessão, com de praxe”); Inquérito Civil nº 0067.09.000001-8; Inquérito Civil nº 0085.11.000150-1; Inquérito Civil nº 0143.12.000103-5; Procedimento Preparatório nº 0067.13.000141-4; Inquérito Civil nº 0113.04.000024-3; Inquérito Civil nº 0067.11.000139-2; Inquérito Civil nº 0101.10.000003-9; Inquérito Civil nº 0128.07.000003-8; Inquérito Civil nº 0046.13.003059-9; Inquérito Civil nº 0046.14.001466-6; Inquérito Civil nº 0046.14.001299-1; Inquérito Civil nº 0100.13.000094-4; Inquérito Civil nº 0100.13.000096-9; Inquérito Civil nº 0030.12.000617-3; Inquérito Civil nº 0030.12.000851-8; Inquérito Civil nº 0135.11.000012-2; Inquérito Civil nº 0046.11.007610-9; Inquérito Civil nº 0088.13.001692-1; Inquérito Civil nº 0053.09.000032-3; Inquérito Civil nº 0053.13.000369-1; Inquérito Civil nº 0108.04.000001-1; Inquérito Civil nº 0077.12.000059-9; Inquérito Civil nº 0093.11.000029-1; Inquérito Civil nº 0078.12.002041-3; Inquérito Civil nº 0006.09.000087-5; Inquérito Civil nº 0113.13.000604-3. (“com determinação de encaminhamento de cópia da presente decisão e da Ata de Sessão de Julgamento à Promotoria de Justiça de origem para as providências que se entender cabíveis”); Inquérito Civil nº 0078.12.000692-5; Inquérito Civil nº 0103.13.000482-5; Procedimento Preparatório nº 0108.06.000011-5; Inquérito Civil nº 0069.13.000282-2; Procedimento Preparatório nº 0061.13.000101-1; Procedimento Preparatório nº 0046.13.011477-3; Procedimento Preparatório nº 0067.13.000059-8; Inquérito Civil nº 0048.11.000067-5; Inquérito Civil nº 0061.12.000077-5; Procedimento Preparatório nº 0053.13.000895-5 e Inquérito Civil nº 0152.03.000063-1 (determinado o apensamento ao Inquérito Civil nº 0152.03.000017-7). Em idêntico sentido, mas por decisão colegiada, restou submetido a julgamento o Inquérito Civil nº 0053.14.000057-0, posto que acompanhada de razões dos Interessados, tendo o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, posicionando-se pelo desprovidimento das irresignações apresentadas e, como corolário, no sentido da homologação da promoção de arquivamento efetuada. **DECISÃO Nº 149/14:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação interposta, mas decidiu pelo **desprovidimento das razões de recurso apresentadas pelos Interessados**, por conseguinte **homologando** a promoção de arquivamento constante do Inquérito Civil nº 0053.14.000057-0, nos termos do voto proferido pela Senhora Conselheira-Relatora TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 150/14:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) o julgamento dos feitos de: Inquérito Civil nº 0113.07.000023-8 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0028.10.000005-9 (com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para “ciência da citada manifestação, e adoção das medidas cabíveis visando à expedição de Recomendação Administrativa aos Poderes Executivo e Legislativo municipais na forma sugerida”); Inquérito Civil nº 0113.03.000060-9 (com remessa dos autos à “Procuradoria-Geral de Justiça para designação de Promotor de Justiça no intuito de atender as sugestões emitidas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência”); Inquérito Civil nº 0103.12.000239-1 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, para que os fatos possam ser apurados também no âmbito criminal); Inquérito Civil nº 0136.12.000169-0 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, para que se informe quanto à persecução penal dos fatos); Inquérito Civil nº 0104.10.000099-1 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária, para análise mais pormenorizada acerca do objeto dos presentes autos e emissão de parecer técnico conclusivo, com o fito de subsidiar decisão a ser proferida neste Conselho); Inquérito Civil nº 0046.08.000172-3 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária, para análise mais pormenorizada acerca do objeto dos presentes autos e emissão de parecer técnico conclusivo, com o fito de subsidiar decisão a ser proferida

neste Conselho); Inquérito Civil nº 0067.13.000293-3 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0111.11.000139-8 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo, para a reanálise do presente feito, tendo em vista as recomendações anteriormente expedidas, sob a perspectiva de apoio mais qualificado, e devida manifestação); Inquérito Civil nº 0067.12.000044-2 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, “abrindo-se vista para resposta ao aludido recurso, pelo prazo de 10 (dez) dias”); Inquérito Civil nº 0060.03.000018-0 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária, “para que, em 30 dias, seja dado cumprimento à decisão desse e. CSMP datada de 26 de fevereiro de 2013 (fls. 236)”; Inquérito Civil nº 0113.10.000016-6 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária, “para, em 30 dias, colher pronunciamento acerca do objeto dos presentes autos e, valendo-se do Setor de Auditoria especializado, bem como emitir parecer conclusivo sobre eventual interesse no prosseguimento ou não do feito”); Inquérito Civil nº 0008.13.000045-1 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de serem atendidas as providências destacadas pelo Senhor Conselheiro-Relator); Procedimento Preparatório nº 0088.13.001738-2 (com remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, “para designação de novo Promotor de Justiça que deverá atuar no caso, para designação de novo Promotor de Justiça que deverá atuar no caso, “para que sejam dirimidas as pendências descritas nos itens ‘25 a 27’ supra, sobrestando-se, se necessário, o andamento do caderno investigativo civil até resultado final do Conselho Federal de Medicina”); Procedimento Preparatório nº 0008.13.000093-1 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que “avalie a possibilidade de imposição de medida de proteção à idosa Daiane Milde da Silva, sem prejuízo de outras providências que se demonstrem necessárias, com a urgência que o caso demanda”); Inquérito Civil nº 0069.13.000382-0 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que “esclareça quem remunera a representada nos dois trabalhos que exerce, qual seja no período matutino em escritório de advocacia e no período vespertino no Cartório Civil da Comarca, e igualmente se não existe óbice no exercício dos dois empregos”); Inquérito Civil nº 0078.10.000231-6 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, “sem prejuízo de outras providências que entender cabíveis, esclareça se o Ministério cumpre as disposições contidas na Lei Estadual nº 12.496/99, no que se refere à separação dos recicláveis com a participação dos catadores, tudo em consonância com a nova Lei Federal nº 12.305/2010, bem como informe se existe a prática de compostagem dos resíduos orgânicos”). No que pertine ao Procedimento Preparatório nº 0097.12.000011-8, em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator JOÃO ZAIONS JÚNIOR, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, deliberou pela **convolação do supracitado** feito em Procedimento Administrativo, com base no disposto no artigo 17, caput, do RICSMP, combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, permanecendo com a mesma numeração para, posteriormente, deixar de apreciá-lo, “determinando-se a sua restituição à Promotoria de Justiça de origem, com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.347/85 e do art. 16, caput, c/c art. 18, II, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, com inteligência do § 5º do art. 5º do Ato Conjunto nº 02 da PGJ-MPPR e CGMP-PR”. **DECISÃO Nº 151/14:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação** do supracitado feito em Procedimento Administrativo, com base no disposto no artigo 17, caput, do RICSMP, combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, permanecendo com a mesma numeração para, posteriormente, deixar de apreciá-lo, “determinando-se a sua restituição à Promotoria de Justiça de origem, com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.347/85 e do art. 16, caput, c/c art. 18, II, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, com inteligência do § 5º do art. 5º do Ato Conjunto nº 02 da PGJ-MPPR e CGMP-PR”. Por fim, no que pertine ao Inquérito Civil nº 0143.13.000273-4, em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, deliberou pela **convolação do supracitado** feito em Procedimento Administrativo, com base no disposto no artigo 17, caput, do RICSMP, combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, permanecendo com a mesma numeração para, posteriormente, deixar de apreciá-lo, **não o conhecendo**, “determinando-se a sua restituição à Promotoria de Justiça de origem, com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.347/85 e do art. 16, caput, c/c art. 18, II, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, com inteligência do § 5º do art. 5º do Ato Conjunto nº 02 da PGJ-MPPR e CGMP-PR”. **DECISÃO Nº 152/14:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação** do supracitado feito em Procedimento Administrativo, com base no disposto no artigo 17, caput, do RICSMP, combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, permanecendo com a mesma numeração para, posteriormente, deixar de apreciá-lo, “determinando-se a sua restituição à Promotoria de Justiça de origem, com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.347/85 e do art. 16, caput, c/c art. 18, II, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, com inteligência do § 5º do art. 5º do Ato Conjunto nº 02 da PGJ-MPPR e CGMP-PR”. **ASSUNTOS GERAIS:** Com a palavra, o Senhor Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR teve considerações acerca do processado no âmbito do Inquérito Civil nº 0031.11.000024-2, com esclarecimento de que o deliberado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público não foi acolhido, em essência, pela Promotoria de Justiça de origem, não obstante a providência determinada por este Colegiado não representar questão de mérito e se adequar ao disposto na Súmula nº 01/12, do

CSMP, motivos pelos quais resolveu externar o fato aos demais Integrantes, solicitando posição a respeito. Após a discussão, o CSMP chegou à conclusão de que suas deliberações, sobretudo aquelas que não impliquem ingerência à atividade funcional dos Promotores de Justiça, devem ser observadas e cumpridas, sob pena de comunicação do fato à Corregedoria-Geral do Ministério Público que, inclusive, na situação concreta relatada, solicitou o envio de comunicação àquele Órgão Correcional a respeito do ponderado pelo Senhor Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a contribuição valiosíssima de todos, o empenho, a qualidade técnica e a integridade pessoal dos Senhores Conselheiros, assim como a importante proteção de Deus, encerrando a Sessão às 9h45 (nove horas e quarenta e cinco minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2014

Realizada no dia 7 (sete) do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, presentes os Conselheiros GILBERTO GACIOIA, ADOLFO VAZ DA SILVA JÚNIOR, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ e JACQUELINE BATISTI, e ausente, justificadamente, os Senhores Conselheiros ARION ROLIM PEREIRA e JOÃO ZAIONS JÚNIOR, foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com a solicitação da proteção de Deus, às 9h03 (nove horas e três minutos), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GACIOIA. Posteriormente, a ata da 10ª Sessão Ordinária do ano em curso foi aprovada, por unanimidade, sem emenda. A seguir, passou-se ao julgamento dos seguintes feitos: **Protocolo nº 4933/14** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 58/14. Relator: Conselheiro MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. SAMIR BAROUKI (31) - 16/04/1998, Curitiba - 5ª P. J. de Proteção ao Patrimônio Público; 02. VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO (34) - 16/04/1998, Curitiba - 6ª Vara de Família; 03. LUCIANE EVELYN C. MELLUSO T. DE FREITAS (48) - 22/09/1999, Curitiba - V. Reg. Públicos e Acidentes Trabalho; 04. DANIELLA SANDRINI BASSI (56) - 19/03/2001, Curitiba - 1ª Vara de Execuções Penais; 05. CRISTINA CORSO RUARO (76) - 09/07/2002, Curitiba - 14ª Vara Criminal; 06. INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO (98) - 10/06/2005, Curitiba - 2ª Vara Criminal; 07. FLÁVIA REGINA LEMOS (156) - 02/09/2005, Curitiba - 12ª Vara Criminal; 08. FERNANDA NAGL GARCEZ (161) - 12/05/2008, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto; 09. DORENIDES GUERRA PIRES (159) - 07/10/2008, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto; 10. LUIZ CARLOS HALLVÁSS FILHO (207) - 01/07/2011, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto; 11. EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI (244) - 28/06/2012, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto; 12. TARCILA SANTOS TEIXEIRA (366) - 07/11/2013, CRMC - Campina Grande do Sul/Colombo - Subst. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça SAMIR BAROUKI, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto Temporariamente junto ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, exercendo provisoriamente as funções de substituição até final vacância, nos termos do Assento 32, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, o CSMP aferiu que constaram como requerentes as Promotoras de Justiça: 01. MELISSA ANDRÉA ANSELMO (346), Ponta Grossa - 1ª Promotoria; 02. LETÍCIA GIOVANINI GARCIA (361), Foz do Iguaçu - 8ª Promotoria; 03. FERNANDO CUBAS CESAR (362), Paranaguá - 1ª Promotoria (**desistiu**). Na sequência, o Conselho Superior, à unanimidade, indicou para compor lista as Promotoras de Justiça MELISSA ANDRÉA ANSELMO e LETÍCIA GIOVANINI GARCIA. Por fim, o Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à remoção a Promotora de Justiça MELISSA ANDRÉA ANSELMO. **DECISÃO Nº 153/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça SAMIR BAROUKI, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para remoção, pelo critério de merecimento, escolheu a Promotora de Justiça MELISSA ANDRÉA ANSELMO e integrou lista a Promotora de Justiça LETÍCIA GIOVANINI GARCIA, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Os cargos decorrentes, 5º Promotor de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção e de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Ponta Grossa, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, ou promoção, com manutenção do critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 65/14) constou remoção, por merecimento, e promoção, pelo critério de merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 4934/14.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 59/14. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. Anunciado o julgamento do presente protocolo, restou frisado que o interesse da Instituição e o da, por consequência, daquele de ordem

pública, atualmente estava a indicar a necessidade de suspensão da apreciação do edital CSMP nº 59/14, a fim de que o cargo nele registrado – Promotor de Justiça junto à 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba –, venha a ser proximamente transformado, o que contou com a anuência de todos os Senhores Conselheiros, mesmo após a observação apresentada pela Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, no sentido de que a remoção, por antiguidade, poderia ser julgada. Assim, posicionou-se o Colegiado, pois atualmente apresenta-se de grande valor transformar o mencionado cargo, já que as Promotorias de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba contam com número de Promotores de Justiça suficientes para atender a demanda, não havendo necessidade de dar provimento a mais um cargo com atribuições na esfera cível. **DECISÃO Nº 154/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, por unanimidade dos votos dos seus Integrantes, deliberou no sentido de suspender o julgamento do edital nº 59/14 (remoção por opção), assim como das movimentações dele decorrentes (remoção, pelo critério de antiguidade, e promoção, por antiguidade), a fim de que venha a ser transformado, após apreciação do Colégio de Procuradores de Justiça. **Protocolo nº 4935/14** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 3ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 60/14. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à 3ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. CLÁUDIA REGINA DE PAULA E SILVA (147) - 26/11/2004, Curitiba - 7ª Vara Criminal; 02. FERNANDA NAGL GARCEZ (161) - 12/05/2008, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto (**desistiu**); 03. MARILÚ SCHNAIDER PARANÁ DE SOUSA (160) - 08/07/2008, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto; 04. DORENIDES GUERRA PIRES (159) - 07/10/2008, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto; 05. LUIZ CARLOS HALLVÁSS FILHO (207) - 01/07/2011, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto; 06. EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI (244) - 28/06/2012, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto; 07. TARCILA SANTOS TEIXEIRA (366) - 07/11/2013, CRMC - Campina Grande do Sul/Colombo - Substituição. Iniciado o julgamento do presente protocolo, o Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JÚNIOR solicitou a palavra, oportunidade na qual esclareceu haver previsão no artigo 115, §5º, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, no sentido de que a remoção, por opção, deve respeitar a ordem de antiguidade na Comarca, e sempre ocorrer no interesse do serviço. Por isso, a apreciação do presente edital, na parte de opção, deve respeitar na integralidade o disposto no referido dispositivo legal. A seguir, por sua vez, ao externar o seu voto, o Senhor Conselheiro-Relator, tomando por base o informado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, inclusive lastreado em certidões da Vara Criminal correspondente, entendeu por bem em votar na candidata MARILÚ SCHNAIDER PARANÁ DE SOUSA, diante da desistência da candidata FERNANDA NAGL GARCEZ, e não na requerente CLÁUDIA REGINA DE PAULA E SILVA, posto que o interesse do serviço está a exigir que esta Agente Ministerial permaneça atuando na Promotória em que atualmente se encontra. A seguir, após discutido o caso, o Colegiado, por maioria, apenas com exceção da Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI, posicionou-se no sentido de seguir o voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator. Posteriormente, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto Temporariamente junto ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, exercendo provisoriamente as funções de substituição até final vacância, nos termos do Assento 32, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, o CSMP aferiu que foi remanescente de lista a Promotora de Justiça LETÍCIA GIOVANINI GARCIA, e que constaram como requerentes as Promotoras de Justiça: 5º QUINTO (305 a 380 e demais) 01. MELISSA ANDRÉA ANSELMO (346), Ponta Grossa - 1ª Promotoria (**já removida**); 02. LETÍCIA GIOVANINI GARCIA (361), Foz do Iguaçu - 8ª Promotoria; 03. FERNANDO CUBAS CESAR (362), Paranaguá - 1ª Promotoria (**desistiu**). Em primeiro lugar, examinados o nome da remanescente, foi mantida em lista a Promotora de Justiça LETÍCIA GIOVANINI GARCIA. Por fim, o Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à remoção a Promotora de Justiça LETÍCIA GIOVANINI GARCIA, única candidata habilitada. **DECISÃO Nº 155/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça MARILÚ SCHNAIDER PARANÁ DE SOUSA, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para remoção, pelo critério de merecimento, escolheu a Promotora de Justiça LETÍCIA GIOVANINI GARCIA, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Os cargos decorrentes, Promotor de Justiça Substituto junto ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção e de 8º Promotor de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, com manutenção do critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 76/14) constou remoção, por merecimento, e promoção, com manutenção do critério de merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 4936/14.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Proteção à Saúde Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 61/14. Relator: Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Inicialmente, para provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça de Proteção à Saúde Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. LUCIANE EVELYN C. MELLUSO T. DE FREITAS (48) -

22/09/1999, Curitiba - V. Reg. Públicos e Acidentes Trabalho; 02. ALINE BILEK BAHK (112) - 26/04/2004, Curitiba - 3ª P.J. junto às Varas de Execuções Penais; 03. MARCELO PAULO MAGGIO (123) - 26/04/2004, Curitiba - 3ª P.J. junto à Vara da Infância e Juventude (Situação de Risco); 04. FERNANDA NAGL GARCEZ (161) - 12/05/2008, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto; 05. LUIZ CARLOS HALLVÁSS FILHO (207) - 01/07/2011, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto; 06. EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI (244) - 28/06/2012, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto; 07. TARCILA SANTOS TEIXEIRA (366) - 07/11/2013, CRMC - Campina Grande do Sul/Colombo - Substituição. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça LUCIANE EVELYN C. MELLUSO T. DE FREITAS, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista as remoções já efetuadas e a desistência dos demais candidatos à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. WAGNER ZOUAIN VARGAS (33), Goioerê - 1ª Promotoria; 02. MARIANA DIAS MARIANO (35), Antonina - 2ª Promotoria; 03. ROSANY PEREIRA ORFON (36), Matinhos - 1ª Promotoria; 04. THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ (37), Lapa - 1ª Promotoria; 05. ANA VANESSA FERNANDES BEZERRA (39), Castro - 2ª Promotoria; 06. ISABELLA DEMETERCO (41), Antonina - 1ª Promotoria; 07. CAMILA ADAMI MARTINS (44), Goioerê - 2ª Promotoria; 08. AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA (46), Prudentópolis - 1ª Promotoria; 09. RONALDO DE PAULA MION (47), Irati - 1ª Promotoria; 10. BRUNO VAGAS (51), Colorado - 1ª Promotoria; 11. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (52), Ivaiporã - 2ª Promotoria; 12. MARCELO BRUNO MARQUES (54), Cruzeiro do Oeste - 3ª Promotoria; 13. KELLY VICENTINI NEVES CALDEIRAS (64), Guaíra - 2ª Promotoria. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Doutor WAGNER ZOUAIN VARGAS, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 156/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça LUCIANE EVELYN C. MELLUSO T. DE FREITAS, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para promoção, pelo critério de antiguidade, escolheu o Promotor de Justiça WAGNER ZOUAIN VARGAS, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do “caput”, do art. 101, da supramencionada Lei Complementar. Os cargos decorrentes, Promotor de Justiça junto à Vara de Registros Públicos e Acidentes de Trabalho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção e de 1º Promotor de Justiça da Comarca de Goioerê, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, por merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 72/14) constou remoção, por antiguidade, e promoção, com manutenção do critério de antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 4937/14:** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PALMAS - Edital CSMP nº 62/14. Relatora: Conselheira SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN. Para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de PALMAS, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de candidato à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. RENATA NASCIMENTO SILVA (36), São João do Ivaí - Promotoria Local; 02. JULIANA WEBER (39), Cândido de Abreu - Promotoria Local; 03. SIDIKEI ROSEN DE OLIVEIRA (40), Ubatã - Promotoria Local (**desistiu**); 04. RAPHAEL FLEURY ROCHA (41), Realeza - Promotoria Local (**desistiu**); 05. MARINA CALILLE SANCHES (44), Pêrola - Promotoria Local (**desistiu**); 06. RAFAEL DOPICO DA SILVA (45), Marmeleiro - Promotoria Local; 07. HERIC STILBEN (48), Salto do Lontra - Promotoria Local; 08. GABRIELA CUNHA MELO PRADOS (51), Iporã - Promotoria Local; 09. RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHOLI (52), Cerro Azul - Promotoria Local; 10. LINCOLN LUIZ PEREIRA (54), Pinhão - Promotoria Local; 11. LARYSSA CAMARGO HONORATO SANTOS (60), Formosa do Oeste - Promotoria Local; 12. GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN (64), Ampere - Promotoria Local; 13. DIOGO DE ASSIS RUSSO (71), Guaraniãçu - Promotoria Local. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça RENATA NASCIMENTO SILVA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 157/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça RENATA NASCIMENTO SILVA, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de São João do Ivaí - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, ou promoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 74/14) constou remoção, por merecimento, e promoção, com manutenção do critério de antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 4938/14:** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária e inicial. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de DOIS VIZINHOS - Edital CSMP nº 63/14. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Inicialmente, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de DOIS VIZINHOS, por remoção, pelo critério de antiguidade, aferiu que foi requerente a Promotora de Justiça: 01. BEATRIZ AGUIAR AREND SCHMIDT (65), Chopinzinho - 1ª Promotoria. O Senhor Conselheiro indicou a Promotora de Justiça BEATRIZ AGUIAR AREND SCHMIDT, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 158/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu a Promotora de Justiça BEATRIZ AGUIAR AREND SCHMIDT, única requerente inscrita, nos termos do art. 110, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Chopinzinho - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, ou

promoção, com manutenção do critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 80/14) constou remoção, por merecimento, e promoção, pelo critério de merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 5614/14:** Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério do Ministério Público. Objeto: Impugnação ao Vitaliciamento do Promotor de Justiça M.A.M., nos termos do que autorizam os artigos 97, §4º e 98, ambos da Lei Complementar Estadual 85/99. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Com a palavra, o Senhor Conselheiro-Relator realizou a leitura do Relatório constante de seu voto. A seguir, oportunizou-se ao Promotor de Justiça vitaliciando a possibilidade de se manifestar pelo prazo de 10 (dez) minutos, nos termos do disposto no art. 5º, §2º, do RICSMP, mas o Promotor de Justiça M.A.M. usou da prerrogativa de deixar de se manifestar nesse momento. Diante disso, retomando seu voto, o Senhor Conselheiro-Relator apresentou as razões de seu entendimento, quanto ao mérito do pleiteado culminando por posicionar-se pela instauração de processo próprio de impugnação de vitaliciamento, e consequente suspensão do exercício funcional do Promotor de Justiça M.A.M. Após assegurar-se a devida discussão, na qual, inclusive, a Senhora Conselheira SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN ponderou que, à vista da atual fase, os fatos imputados ao vitaliciando devem ser compreendidos todos como “em tese”, passou-se à votação, tendo os Senhores Conselheiros se posicionado, de maneira unânime, por acolher o voto proferido pelo Senhor Relator. **DECISÃO Nº 159/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público, de forma unânime, compreendendo presentes os requisitos necessários, decidiu por realizar juízo positivo de admissibilidade, assim instaurando processo próprio de impugnação de vitaliciamento, bem como determinando a consequente suspensão do exercício funcional do Promotor de Justiça M.A.M., nos termos do art. 98, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e do art. 60, *caput*, da Lei Federal nº 8.625/93, com menção a diversas providências a serem executadas pela Secretaria, nos termos do voto da Relatoria. Na sequência, iniciaram-se os julgamentos dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis. **DECISÃO Nº 160/14:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, com o prévio registro de que os Integrantes do Colegiado receberam, até o dia anterior à presente Sessão, por meio eletrônico, os atos de conteúdo decisório enviados à Secretaria do CSMP, foi dada a notícia aos demais Conselheiros da homologação das promoções de arquivamento pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) dos autos de: Inquérito Civil nº 0046.11.003229-2; Inquérito Civil nº 0046.13.003789-1; Inquérito Civil nº 0046.13.008110-5; Inquérito Civil nº 0093.11.000191-9; Inquérito Civil nº 0046.13.000069-1; Inquérito Civil nº 0113.12.000754-8; Inquérito Civil nº 0130.09.000070-9; Procedimento Preparatório nº 0046.12.010202-8; Procedimento Preparatório nº 0001.13.000290-8; Inquérito Civil nº 0113.07.000002-2; Inquérito Civil nº 0085.11.000413-3; Inquérito Civil nº 0113.11.000570-0; Inquérito Civil nº 0104.12.000214-2; Inquérito Civil nº 0046.12.006378-2; Inquérito Civil nº 0046.12.007195-9; Inquérito Civil nº 0046.13.006236-0; Inquérito Civil nº 0046.13.004808-8; Procedimento Preparatório nº 0093.12.000178-4; Procedimento Preparatório nº 0188.13.000095-6; Procedimento Preparatório nº 0030.13.002237-6; Procedimento Preparatório nº 0035.13.000117-1; Inquérito Civil nº 0113.12.000103-8; Inquérito Civil nº 0046.12.004021-0; Inquérito Civil nº 0046.12.008753-4; Inquérito Civil nº 0046.09.000348-7; Inquérito Civil nº 0151.10.000016-6; Inquérito Civil nº 0046.12.004744-7; Inquérito Civil nº 0046.13.001366-0; Inquérito Civil nº 0046.13.001284-5; Procedimento Preparatório nº 0051.13.000122-8; Inquérito Civil nº 0030.12.001712-1; Inquérito Civil nº 0085.01.000003-3; Inquérito Civil nº 0046.05.000040-8; Inquérito Civil nº 0155.13.000039-3; Inquérito Civil nº 0134.12.000076-2; Inquérito Civil nº 0085.11.000208-7; Inquérito Civil nº 0085.13.000013-7; Inquérito Civil nº 0085.05.000005-9; Inquérito Civil nº 0038.13.000002-9; Procedimento Preparatório nº 0088.13.001976-8; Procedimento Preparatório nº 0001.13.000161-1; Procedimento Preparatório nº 0046.13.002236-4; Procedimento Preparatório nº 0046.13.002649-8; Inquérito Civil nº 0046.12.006942-5; Inquérito Civil nº 0046.14.000381-8; Inquérito Civil nº 0046.13.007453-0; Inquérito Civil nº 0046.13.000253-1; Inquérito Civil nº 0046.13.005176-9; Inquérito Civil nº 0091.13.000057-2; Inquérito Civil nº 0138.13.000247-8; Inquérito Civil nº 0046.11.007797-4; Inquérito Civil nº 0046.08.000140-0; Inquérito Civil nº 0114.13.000284-2; Procedimento Preparatório nº 0046.13.001046-8; Inquérito Civil nº 0088.11.002653-6; Procedimento Preparatório nº 0046.13.001572-3; Inquérito Civil nº 0046.13.000259-8; Inquérito Civil nº 0046.12.003933-7; Inquérito Civil nº 0046.12.007744-4; Inquérito Civil nº 0053.08.000025-9; Inquérito Civil nº 0104.10.000086-8; Procedimento Preparatório nº 0085.12.000200-2; Inquérito Civil nº 0088.12.001593-3; Inquérito Civil nº 0053.11.000148-3; Inquérito Civil nº 0030.12.000732-0; Procedimento Preparatório nº 0103.09.000061-5; Inquérito Civil nº 0046.12.006627-2; Procedimento Preparatório nº 0152.13.000552-2; Inquérito Civil nº 0046.12.008333-5; Inquérito Civil nº 0083.11.000038-3; Inquérito Civil nº 0030.12.000725-4; Inquérito Civil nº 0045.12.000118-0; Inquérito Civil nº 0085.04.000029-2; Inquérito Civil nº 0085.11.000366-3; Inquérito Civil nº 0124.12.000212-4; Inquérito Civil nº 0006.09.000004-0; Inquérito Civil nº 0046.07.000087-5; Inquérito Civil nº 0113.13.000136-6; Inquérito Civil nº 0030.10.000433-9; Procedimento Preparatório nº 0083.13.000109-8; Procedimento Preparatório nº 0113.10.000024-0 (“requerido à Secretaria deste e. CSMP, remessa de cópia do ofício nº 074/2013-Fiscalização (fls. 168/169) e do Relatório de Inspeção (fls. 170/180) para a: i) 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, para que verifique a procedência da notícia constante no relatório da inexistência de licença sanitária para o funcionamento do Hospital São João Vargas de Oliveira, sem prejuízo de outras medidas pertinentes e; ii) 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa para que seja verificada a procedência da notícia constante no relatório de que existe contrato que prevê a realização de 80 cirurgias gerais e 40 de otorrinolaringologia por mês, entretanto a média de cirurgias efetivamente realizadas é de 50 por mês, no Hospital São João Vargas de Oliveira, sem prejuízo de outras

medidas pertinentes. Recomenda-se – neste ponto – a observação do contido na Consulta nº 019/2014, oriunda do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público que apontou – em análise do IC 0113.11.000413-3 – possíveis irregularidades no contrato nº 571/2011 (fls. 187/191) e seus aditivos em especial o segundo aditivo (fls. 193/194); Inquérito Civil nº 0038.13.000044-1; Inquérito Civil nº 0046.12.007138-9; Inquérito Civil nº 0101.13.000154-4; Inquérito Civil nº 0067.12.000201-8; Inquérito Civil nº 0089.13.000147-5; Inquérito Civil nº 0046.13.001144-1; Inquérito Civil nº 0046.13.004317-0; Procedimento Preparatório nº 0001.13.000171-0; Inquérito Civil nº 0001.12.000201-7; Inquérito Civil nº 0030.13.001114-8; Inquérito Civil nº 0085.11.000400-0; Inquérito Civil nº 0039.13.000525-7; Inquérito Civil nº 0113.11.000413-3 (“a – em atendimento ao contido na Consulta nº 019/2014 (fls. 685/699), instaure-se novo inquérito civil para apuração das possíveis irregularidades apontadas em relação aos contratos nº 571/2011 e nº 89/2012 e à concorrência nº 21/2012, com a sugestão de elaboração de Recomendação Administrativa para que o Município de Ponta Grossa promova a criação do cargo de cirurgia e realize a contratação dos profissionais necessários por concurso público, em observância ao art. 37, II, CF; b – providencie a Secretaria deste e. CSMP: I) remessa do feito à d. Procuradoria-Geral de Justiça para designação de outro membro do Ministério Público para continuidade das investigações. II) remessa dos presentes autos (devidamente encerrados no sistema PRO MP) ao membro designado, em atenção ao princípio da eficiência, eis que grande parte do conjunto probatório constante nos presentes autos servirá para embasar a investigação sugerida”) e, por fim, incluído em julgamento o Inquérito Civil nº 0073.12.000123-2. **DECISÃO Nº 161/14:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) o julgamento dos feitos de: Inquérito Civil nº 0046.13.001326-4 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0085.13.000270-3 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0078.12.000015-9 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária, para análise mais pormenorizada acerca do objeto dos presentes autos, para emissão de parecer técnico conclusivo, a fim de subsidiar decisão a ser emitida por este e. CSMP); Inquérito Civil nº 0088.10.000139-0 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que possa ter o regular prosseguimento do feito); Inquérito Civil nº 0129.11.000002-0 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária, para que o respectivo setor de auditoria possa emitir parecer técnico conclusivo quanto a eventual prejuízo ao erário); Inquérito Civil nº 0080.13.000028-6 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, no intuito de que seja dado cumprimento ao disposto no art. 10, §1º, da Resolução nº 1928/08, via editalícia, imprescindivelmente, em 15 dias); Notícia de Fato nº 0020.13.000218-9 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que se responda, no prazo de 10 (dez) dias, ao recurso do interessado); Inquérito Civil nº 0134.12.000044-0 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, a fim de colher parecer a respeito do objeto da investigação, valendo-se da análise do Setor de Auditoria, para se aferir, com a precisão que o caso requer, eventual burla à Lei Federal nº 8.666/93 e/ou outras fraudes nos concursos realizados, a justificar a responsabilização dos agentes públicos envolvidos, nos termos da referida Lei de Licitações e da Lei Federal nº 8.429/92); Inquérito Civil nº 0113.11.000590-8 (com remessa dos autos “à i. PGJ-MPPR, para designação de novo(a) Agente Ministerial, que deverá atuar no caso, para que sejam dirimidas as pendências descritas pelo CAOP de Proteção ao Patrimônio Público, às fls. 183/193, mormente esclarecendo-se, por derradeiro, a existência de prejuízo ao erário, visando à responsabilização dos agentes públicos municipais envolvidos civil e criminalmente, inclusive pela omissão, por se vislumbrar, em tese, a prática da figura típica descrita o art. 319 do CP”); Inquérito Civil nº 0088.13.000536-1 (com remessa dos autos “à d. Procuradoria-Geral de Justiça para designação de outro membro do Ministério Público para continuidade das investigações”); Inquérito Civil nº 0135.05.000004-5 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que restem atendidas as providências destacadas pela Senhora Conselheira-Relatora); Inquérito Civil nº 0113.11.000035-4 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de restem atendidas as providências destacadas pela Senhora Conselheira-Relatora); Inquérito Civil nº 0046.11.004344-8 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, para que “notifique Leomar Terezinha Rodrigues e Franciele Banhado para que se verifique a possibilidade da realização do exame de vínculo genético a fim de que a situação registral de E. H. B. seja regularizada”); Inquérito Civil nº 0104.09.000071-2 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, para que se “explicita qual o critério utilizado para a afirmação da inexistência de prejuízo ao erário”); Inquérito Civil nº 0068.12.000150-5 (com remessa “à d. Procuradoria-geral de Justiça para designação de outro Agente Ministerial para continuidade das investigações, sem excluir outras providências que o (a) Promotor (a) de Justiça delegado (a) entender necessárias ao esclarecimento dos fatos ou que sejam decorrentes daquelas já determinadas. Ainda, determino que a Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público faça cópia integral dos autos e remeta à Coordenação Estadual dos Gaeco” para providências pertinentes e, se for o caso, encaminhamento”). No que pertine ao Inquérito Civil nº 0152.10.000081-8, em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, deliberou pela **convolação do supracitado** feito em Procedimento Administrativo, com base no disposto no artigo 17, caput, do RICSMP, combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, permanecendo com a mesma numeração para, posteriormente, deixar de apreciá-lo, “determinando-se a sua restituição à Promotoria de Justiça de origem, com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.347/85 e do art. 16, caput, c/c art. 18, II, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, com inteligência do § 5º

do art. 5º do Ato Conjunto nº 02 da PGJ-MPPR e CGMP-PR”. **DECISÃO Nº 162/14:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação** do supracitado feito em Procedimento Administrativo, com base no disposto no artigo 17, caput, do RICSMP, combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, permanecendo com a mesma numeração (Procedimento Administrativo nº 0152.10.000081-8), para, posteriormente, deixar de apreciá-lo, “determinando-se a sua restituição à Promotoria de Justiça de origem, com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.347/85 e do art. 16, caput, c/c art. 18, II, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, com inteligência do § 5º do art. 5º do Ato Conjunto nº 02 da PGJ-MPPR e CGMP-PR”. **Protocolo nº 3619/2014:** Objeto: Pedido de Providências referente a eventuais crimes de corrupção, no Município de Irati, na gestão do prefeito Sérgio Stoclos (2009-2012) Relatora: Conselheira SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN. **DECISÃO Nº 163/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deixou de conhecer o presente protocolado, tendo em vista que os fatos noticiados já foram objeto de investigação no Procedimento Preparatório nº 0067.13.000141-4, o qual já se encontra devidamente arquivado por esse e. CSMP, devendo os presentes autos serem apensados àquele caderno investigativo civil para arquivamento. Por fim, em relação ao Procedimento Preparatório nº 0001.13.000173-6, em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado no voto proferido pela Senhora Conselheira-Relatora TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, **não conheceu da promoção de arquivamento constante nos autos**, deixando de apreciá-lo, “devendo o feito ser remetido imediatamente à Promotoria de Justiça de origem, para que os presentes autos aguardem a solução judicial do caso concreto”. **DECISÃO Nº 164/14:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, **não conheceu da promoção de arquivamento** constante no Procedimento Preparatório nº 0001.13.000173-6, deixando de apreciá-lo, “devendo o feito ser remetido imediatamente à Promotoria de Justiça de origem, para que os presentes autos aguardem a solução judicial do caso concreto”. Por sua vez, no tocante ao Inquérito Civil MPPR nº 0083.11.000033-4, o Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, após apreciá-lo, manifestou-se no sentido de restar acolhida a solicitação de convolação do aludido feito para Procedimento Administrativo, diante da natureza dos fatos investigados, o que contou com a concordância dos demais integrantes do Colegiado. **DECISÃO Nº 165/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação do supracitado** feito em Procedimento Administrativo, mantendo a mesma numeração (0083.11.000033-4), com base no disposto no artigo 17, caput, do RICSMP, combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010. No tocante ao Procedimento Preparatório MPPR nº 0089.12.000031-3, o Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, após apreciá-lo, manifestou-se no sentido de restar acolhida a solicitação de convolação do aludido feito para Procedimento Investigatório Criminal, diante da natureza dos fatos investigados, o que contou com a concordância dos demais integrantes do Colegiado. **DECISÃO Nº 166/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação do supracitado** feito em Procedimento Investigatório Criminal, mantendo a mesma numeração (0089.12.000031-3), com base no disposto no artigo 17, caput, do RICSMP combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010. **Protocolo nº 5102/14** Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Proposta de Súmula. Relator: Conselheiro MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ. Com a palavra, inicialmente, o Senhor Conselheiro-Relator submeteu a proposta à nova apreciação, ocasião na qual o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade de seus Integrantes, aprovou-a em terceira discussão. **DECISÃO Nº 167/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público, com fundamento no art. 47, inciso II do RICSMP, por unanimidade de seus Membros, em terceira discussão, decidiu favoravelmente à implantação da proposta de Súmula nº 5/14, com o seguinte teor: “Convertido o julgamento em diligência, reabre-se ao Promotor de Justiça que tinha promovido o arquivamento do inquérito civil ou das peças de informação, ou ao membro do Ministério Público que lhe houver sucedido, a oportunidade de reapreciar o caso, em respeito à independência funcional, podendo manter sua posição favorável ao arquivamento ou propor a ação civil pública, como lhe pareça mais adequado. Neste último caso, imprescindível a comunicação do ajuizamento da ação por ofício ao Conselho e o registro no sistema PRO-MP”, bem como registrou que futuramente, com segurança necessária, serão adotadas providências para adequada inclusão de seus termos no Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. O Senhor Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS retirou de julgamento o Inquérito Civil nº 0046.07.000080-0. **ASSUNTOS GERAIS:** Por fim, o Senhor Presidente esclareceu a todos que providências serão adotadas para substituição do atual sistema de ar-condicionado, assim como do foro existente na Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, bem como em sua Secretaria, medidas essas que durarão algumas semanas, razão pela qual as próximas Sessões do CSMP se darão no Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça. A seguir, em virtude dos feriados dos dias 18 e 21 de abril próximos, o Conselho Superior do Ministério Público, após consultado, definiu que não haverá Reunião do CSMP compreendida entre os dias 22 e 25 de abril do corrente ano, retomando-se os trabalhos, posteriormente, no dia 28 vindouro, quando então se iniciará às 8h30. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a compreensão e a tolerância, assim como a importante proteção de Deus, encerrando a Sessão às 10h20 (dez horas e vinte minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2014

Realizada no dia 14 (quatorze) do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, presentes os Conselheiros GILBERTO GACIOIA, ADOLFO VAZ DA SILVA JÚNIOR, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ e JACQUELINE BATISTI, e ausente, justificadamente, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA, foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com a solicitação da proteção de Deus, às 9h (nove horas), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GACIOIA. Posteriormente, a ata da 11ª Sessão Ordinária do ano em curso foi aprovada, por unanimidade, sem emenda. A seguir, passou-se ao julgamento dos seguintes feitos dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis.

DECISÃO Nº 169/14: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, com o prévio registro de que os Integrantes do Colegiado receberam, até o dia anterior à presente Sessão, por meio eletrônico, os atos de conteúdo decisório enviados à Secretaria do CSMP, foi dada a notícia aos demais Conselheiros da homologação das promoções de arquivamento pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) dos autos de: Inquérito Civil nº 0005.08.0000004-4; Inquérito Civil nº 0046.13.005271-8; Inquérito Civil nº 0051.12.000243-4; Inquérito Civil nº 0126.04.000004-7; Inquérito Civil nº 0046.11.004768-8; Inquérito Civil nº 0046.12.007637-0; Procedimento Preparatório nº 0059.14.0000036-1; Inquérito Civil nº 0046.12.007079-5; Procedimento Preparatório nº 0109.13.0000030-9; Inquérito Civil nº 0041.09.0000003-9; Procedimento Preparatório nº 0093.12.000097-6. (com remessa de cópia integral dos presentes autos à Promotoria de Justiça de origem, bem como à Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública da Comarca de Maringá, para adoção das providências sugeridas pelo CAOP de Proteção à Saúde Pública); Inquérito Civil nº 0069.13.000257-4; Inquérito Civil nº 0046.12.008805-2; Inquérito Civil nº 0046.13.010695-1; Inquérito Civil nº 0046.12.004772-8; Inquérito Civil nº 0046.13.001808-1; Procedimento Preparatório nº 0066.13.000085-5; Inquérito Civil nº 0041.05.000001-1; Inquérito Civil nº 0104.08.000039-1; Procedimento Preparatório nº 0008.13.0000440-4; Inquérito Civil nº 0113.13.000368-5; Inquérito Civil nº 0103.05.000003-5; Inquérito Civil nº 0001.11.000087-2; Inquérito Civil nº 0113.13.000820-5; Inquérito Civil nº 0046.13.002126-7; Inquérito Civil nº 0046.12.007336-9; Inquérito Civil nº 0046.13.001544-2; Procedimento Preparatório nº 0077.13.000242-9; Inquérito Civil nº 0123.05.000008-2; Inquérito Civil nº 0136.12.000184-9; Inquérito Civil nº 0157.13.000008-4; Inquérito Civil nº 0151.09.000025-9; Inquérito Civil nº 0046.12.002733-2; Procedimento Preparatório nº 0046.12.006924-3; Procedimento Preparatório nº 0066.13.000070-7; Procedimento Preparatório nº 0053.13.000861-7; Inquérito Civil nº 0046.12.000956-1; Inquérito Civil nº 0046.13.002153-1; Inquérito Civil nº 0046.12.005760-2; Inquérito Civil nº 0005.06.000006-3; Inquérito Civil nº 0046.12.002844-7; Inquérito Civil nº 0111.13.000036-2; Inquérito Civil nº 0078.08.000074-4; Inquérito Civil nº 0055.12.000100-7; Procedimento Preparatório nº 0103.13.000068-2 (convolado em Inquérito nº 0103.13.000068-2); Procedimento Preparatório nº 0078.13.003426-3; Inquérito Civil nº 0128.07.000010-3; Inquérito Civil nº 0078.09.000125-2; Inquérito Civil nº 0046.12.000083-4; Inquérito Civil nº 0046.12.005234-8; Inquérito Civil nº 0046.12.004837-9; Procedimento Preparatório nº 0051.13.000176-4; Inquérito Civil nº 0103.09.000084-7; Inquérito Civil nº 0103.09.000099-5; Procedimento Preparatório nº 0113.12.0000610-2; Procedimento Preparatório nº 0103.09.000082-1; Inquérito Civil nº 0053.13.000492-1; Inquérito Civil nº 0128.07.000005-3; Procedimento Preparatório nº 0103.12.000218-5; Procedimento Preparatório nº 0046.12.000597-3; Procedimento Preparatório nº 0053.13.000204-0; Inquérito Civil nº 0046.12.002023-8; Inquérito Civil nº 0046.11.004239-0; Inquérito Civil nº 0046.14.001545-7; Inquérito Civil nº 0046.12.006644-7; Inquérito Civil nº 0046.12.005094-6; Inquérito Civil nº 0088.11.002271-7; Inquérito Civil nº 0051.09.000015-2; Inquérito Civil nº 0094.10.000009-3; Inquérito Civil nº 0138.07.000022-7; Inquérito Civil nº 0152.04.000003-5; Inquérito Civil nº 0123.10.000009-0; Inquérito Civil nº 0046.11.000906-8; Inquérito Civil nº 0157.11.000034-4; Inquérito Civil nº 0069.13.000227-7; Procedimento Preparatório nº 0061.13.000051-8; Inquérito Civil nº 0046.12.000559-3; Inquérito Civil nº 0046.12.001878-6; Inquérito Civil nº 0046.12.002447-9; Inquérito Civil nº 0046.11.003909-9; Inquérito Civil nº 0030.12.000720-5; Procedimento Preparatório nº 0109.12.000097-0; Procedimento Preparatório nº 0153.14.000001-6; Inquérito Civil nº 0030.13.000306-1 e Inquérito Civil nº 0073.12.000002-8. Em idêntico sentido, mas por decisão colegiada, restou submetida a julgamento o Inquérito Civil nº 0035.13.000116-3, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de CHOPINZINHO. Objeto: Homologação de Arquivamento - apurar eventual situação de risco, a que estaria submetida a adolescente V.R.P., a qual se encontra em tratamento de câncer, possuindo indicação médica de procedimento cirúrgico para amputação de membro inferior, uma vez que o tratamento quimioterápico não está surtindo efeitos, existindo oposição dos responsáveis legais quanto à realização da cirurgia. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. Concedida a palavra, a Senhora Conselheira-Relatora historiou o conteúdo nos autos, bem como registrou que situação de risco descrita *in casu* acabou por, infelizmente, acarretar a morte da adolescente V.R.P., o que é lamentável e, em tese, contraria posição do Ministério Público do Estado do Paraná, sempre perfilada com a defesa da vida. Aliás, segundo o Senhor Presidente, a tensão entre direitos exige a adoção de postura capaz de evitar a configuração do dano maior. Via de regra, consoante enfatizado, o Membro do Ministério Público deve, ter sensibilidade para atuar em casos como os dos presentes autos, optando por se aproximar da proteção do bem mais valioso. Ao intervir, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI ponderou que a interpretação realizada deveria ter se aproximado da prioridade absoluta, norteadora da proteção a que faz jus crianças e adolescentes, assumindo o valor vida papel de destaque no encaminhamento que deveria ter sido realizado, sendo prudente, agora, realizar, trabalho de investigação da atuação

funcional levada a efeito, a cargo da Corregedoria-Geral do Ministério Público. Ao seu turno, a Senhora Conselheira SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN ponderou que o momento não é o de avaliação do mérito da conduta, mas de descoberta de todo o ocorrido, a fim de propiciar a orientação e possíveis outros encaminhamentos compreendidos como necessários. Por fim, destacou o Senhor Presidente que, na atual conjuntura, o importante é que a família da adolescente e a sociedade de Chopinzinho saibam da existência de instâncias de controle no âmbito do Ministério Público e que a Instituição irá analisar as circunstâncias vinculadas à situação relatada da forma devida. Esclareceu-se, ainda, que por força de dicação constitucional a independência funcional volta-se à figura do Promotor de Justiça, já que para a Instituição assegura-se, em seu favor a autonomia funcional e administrativa.

DECISÃO Nº 170/14: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, **homologou** a promoção de arquivamento constante do Inquérito Civil nº 0035.13.000116-3, nos termos do voto proferido pela Senhora Conselheira-Relatora JACQUELINE BATISTI, com determinação das seguintes diligências: “a- que a secretaria deste e. CSMP extraia cópia integral deste procedimento e remeta ao meu gabinete e b-remetam-se os autos à d. Corregedoria-Geral do Ministério Público para providências que entender cabíveis”. **DECISÃO Nº 171/14:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) o julgamento dos feitos de: Inquérito Civil nº 0108.06.0000019-8 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0069.13.000108-9 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0113.12.000824-9 (com remessa à Promotoria de Justiça de origem, para que “possa ser esclarecido pelo IAP, a existência ou não de passivo ambiental, possibilitando a homologação do arquivamento do presente inquérito civil”); Inquérito Civil nº 0155.10.000003-5 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, “no intuito de que seja certificado nos autos a notificação de Edson Botelho da presente promoção de arquivamento, com a juntada do respectivo Aviso de Recebimento - AR, conforme determina o art. 10, § 1º, da Resolução nº 1928/2008 – da Procuradoria-Geral de Justiça”); Inquérito Civil nº 0053.13.000560-5 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio e à Ordem Tributária, “para análise do presente feito, sob a perspectiva de apoio mais qualificado, e devida manifestação acerca do objeto dos presentes autos”); Notícia de Fato nº 0103.14.000107-6 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, “no intuito de que seja dirimida a pendência descrita no item supra, imprescindivelmente em 15 dias, com a urgência que o caso requer”); Inquérito Civil nº 0053.08.000026-7 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, “para que seja informada a composição do quadro de servidores para a atenção primária, onde estão locados, a natureza do vínculo empregatício, informado se são estatutários, celetistas ou terceirizados”). Em relação ao Inquérito Civil nº 0031.12.000070-3 em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator JOÃO ZAIONS JÚNIOR, o Conselho Superior do MP/PR, por unanimidade, **não conheceu da promoção de arquivamento constante nos autos**, deixando de apreciá-lo, “com a restituição dos autos à Promotoria de Justiça de origem, conforme prevê a referida Súmula nº 1 deste e. CSMP (item 3), para que seja acompanhado o cumprimento do aludido Termo de Ajustamento de Conduta, possibilitando no caso do seu descumprimento, a imediata execução do respectivo título extrajudicial, sem prejuízo de outras providências cabíveis na apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa. Outrossim, encaminhe-se cópia da presente manifestação para ciência à Corregedoria-Geral do Ministério Público”. **DECISÃO Nº 172/14:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, **não conheceu da promoção de arquivamento constante no Inquérito Civil nº 0031.12.000070-3**, deixando de apreciá-lo, “com a restituição dos autos à Promotoria de Justiça de origem, conforme prevê a referida Súmula nº 1 deste e. CSMP (item 3), para que seja acompanhado o cumprimento do aludido Termo de Ajustamento de Conduta, possibilitando no caso do seu descumprimento, a imediata execução do respectivo título extrajudicial, sem prejuízo de outras providências cabíveis na apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa. Outrossim, encaminhe-se cópia da presente manifestação para ciência à Corregedoria-Geral do Ministério Público”. No que tange ao Procedimento Preparatório nº 0010.13.000038-2 em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator JOÃO ZAIONS JÚNIOR, o Conselho Superior do MP/PR, por unanimidade, **não conheceu da promoção de arquivamento constante nos autos**, deixando de apreciá-lo, “com a restituição dos autos à Promotoria de Justiça de origem, porquanto não serão conhecidos por esse E. CSMP, conforme determina o art. 16, da Resolução nº 1928/2008, da Procuradoria-Geral de Justiça (Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público/PR), as peças de informação que interessem a objeto de ação proposta pelo Agente Ministerial, bem como para que o digno Promotor de Justiça conclua junto ao sistema PRO-MP a informação de que o presente procedimento foi encerrado em razão do ajuizamento de ação civil pública”. **DECISÃO Nº 173/14:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, **não conheceu da promoção de arquivamento constante no Procedimento Preparatório nº 0010.13.000038-2**, deixando de apreciá-lo, “com a restituição dos autos à Promotoria de Justiça de origem, porquanto não serão conhecidos por esse E. CSMP, conforme determina o art. 16, da Resolução nº 1928/2008, da Procuradoria-Geral de Justiça (Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público/PR), as peças de informação que interessem a objeto de ação proposta pelo Agente Ministerial, bem como para que o digno Promotor de Justiça conclua junto ao sistema PRO-MP a informação de que o presente procedimento foi encerrado em razão do ajuizamento de ação civil pública”. Por fim, no que tange ao Inquérito Civil nº

0041.13.000003-1 em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, **não conheceu da promoção de arquivamento constante nos autos**, deixando de apreciá-lo, “*devendo o feito ser remetido imediatamente à Promotoria de Justiça de origem para que os autos de Inquérito Civil nº 0041.13.000003-1 aguardem a solução judicial do caso concreto*”. **DECISÃO Nº 174/14**. Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, **não conheceu da promoção de arquivamento constante no Inquérito Civil nº 0041.13.000003-1**, deixando de apreciá-lo, “*devendo o feito ser remetido imediatamente à Promotoria de Justiça de origem para que os autos de Inquérito Civil nº 0041.13.000003-1 aguardem a solução judicial do caso concreto*”. A Senhora Conselheira-Relatora retirou de julgamento o Inquérito Civil nº 0058.10.000002-3. **Protocolo nº 4976/14** Interessados: Promotores de Justiça de Maringá - José Lafaieti Barbosa Tourinho; Stella Maris Sant’Anna Ferreira Pinheiro; Maurício Kalache; Pedro Ivo Andrade e Leonardo da Silva Vilhena. Objeto: Requerimento de adoção de providências, para que se dê efetividade às normas previstas no §4º, do artigo 9º, da Lei 7347/85, e no §4º, do artigo 10, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e também no §4º, do artigo 10, da Resolução PGJ/PR nº 1928/2008, garantindo-se, quando da conversão em diligência do Inquérito Civil/Procedimento Preparatório, a designação de outro Agente Ministerial para o cumprimento das determinações. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. Concedida a palavra à Relatoria, apresentou-se relatório do feito, oportunizando-se, a seguir, a discussão, ocasião na qual se destacou que o Conselho Superior observado disposto na legislação em vigor quando das conversões em diligência que determina, sendo certo que, segundo a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, os retornos às Promotorias de origem, nas hipóteses em que são necessários, homenageiam e valorizam o princípio do Promotor Natural, importante matriz garantidora da não ocorrência de ingerências indevidas. Além do mais, destacaram os Senhores Conselheiros, a independência funcional assegurada a Membros do Ministério Público não é absoluta, visto que se deve sempre ater ao disposto na ordem legal (regras) e o constante nos princípios norteadores do sistema jurídico. **DECISÃO Nº 168/14**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou no sentido de indeferir o pleito formulado pelos Interessados, ratificando o inteiro teor das decisões proferidas pelo Colegiado, pois em consonância com o disposto na ordem jurídica, em respeito ao princípio do Promotor Natural e sem ocasionar qualquer ofensa ao princípio da independência funcional. **Protocolo nº 292/13**. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Solicitação de renovação do Convênio nº 51/2012, celebrado entre esta Instituição e o Ministério da Justiça. O Senhor Conselheiro-Presidente, destacou a importância de renovação do convênio firmado, pois tem produzido, através da conjugação de esforços, o aperfeiçoamento do sistema de justiça, bem como a ratificação do Promotor de Justiça EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI para continuar a realizar as obrigações assumidas, o que inclusive ocorre sem prejuízo dos serviços que desempenha e sem produzir o seu afastamento Institucional. Diante dessas ponderações, o Conselho posicionou-se favoravelmente, tanto à continuidade da indicação sugerida, quanto à renovação do Convênio nº 51/2012. **DECISÃO Nº 175/14**: O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, com base no disposto no art. 32, inc. XVI, opinou favoravelmente à renovação do Acordo de Cooperação firmado com o Ministério da Justiça, assim como também confirmou a continuidade da indicação do Promotor de Justiça EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI, no intuito de que este possa prosseguir dispensando esforços na realização de pesquisas e diagnósticos, estudos de reformas normativas, elaboração de projetos e a formação de políticas públicas, visando ao aperfeiçoamento do Sistema de Justiça, em especial o fortalecimento do Ministério Público. **ENCERRAMENTO**: O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a compreensão e a tolerância, assim como a importante proteção de Deus, encerrando a Sessão às 9h45 (nove horas e quarenta e cinco minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2014

Realizada no dia 28 (vinte e oito) do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, presentes os Conselheiros GILBERTO GACIOIA, ADOLFO VAZ DA SILVA JÚNIOR, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ e JACQUELINE BATISTI, e ausente, justificadamente, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA, foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com a solicitação da proteção de Deus, às 8h35 (oito horas e trinta e cinco minutos), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GACIOIA. Posteriormente, a ata da 12ª Sessão Ordinária do ano em curso foi aprovada, por unanimidade, sem emenda. A seguir, passou-se ao julgamento dos feitos relacionados à movimentação na carreira. **Protocolo nº 1243/14**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 3ª Vara do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 1/14, Ato nº 186/14. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à 3ª Vara do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. LÚCIA INÊS GIACOMITTI ANDRICH (26) - 06/12/1996, Curitiba - Vara da Corregedoria dos Presídios; 02. LUIZ CARLOS HALVÁSS FILHO (207) - 01/07/2011, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto. A Senhora Conse-

lheira-Relatora indicou a Promotora de Justiça LÚCIA INÊS GIACOMITTI ANDRICH, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 176/14**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça LÚCIA INÊS GIACOMITTI ANDRICH, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor de Justiça junto à Vara da Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 6285/14**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 5º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA - Edital CSMP nº 65/14. Relator: Conselheiro MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ. Inicialmente, para o provimento do cargo de 5º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. SERGIO AUGUSTO ALTHAUS (77) - 14/06/2002, Ponta Grossa - 9ª Promotoria; 02. ADÉLIA SOUZA SIMÕES (228) - 27/02/2012, Ponta Grossa - 16ª Promotoria; 03. FÁBIO VERMEULEN CARVALHO GRADE (257) - 06/09/2012, Ponta Grossa - 10ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça SERGIO AUGUSTO ALTHAUS, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Ponta Grossa, aferiu que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 01. ANA VANESSA FERNANDES BEZERRA (38), Castro - 2ª Promotoria; 02. ISABELLA DEMETERCO (40), Antonina - 1ª Promotoria; 03. AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA (45) Prudentópolis, 1ª Promotoria; 04. RONALDO DE PAULA MION (46), Irati - 1ª Promotoria; 05. MARCELO AUGUSTO RIBEIRO (47), Marechal Cândido Rondon - 2ª Promotoria; 06. FELLIPE JOSÉ GEHR (48), Jaguariá - 2ª Promotoria; 07. CAIO BERGAMO ARCANJO MARQUES (49), Marechal Cândido Rondon - 1ª Promotoria; 08. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (51), Ivaiporã - 2ª Promotoria; 09. RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA (52), Capanema - 1ª Promotoria; 10. MARCELO BRUNO MARQUES (53), Cruzeiro do Oeste - 3ª Promotoria; 11. IVAN BARBOSA MENDES (54), Ibatí - 2ª Promotoria; 12. DAVID KERBER DE AGUIAR (62), Palmas - 1ª Promotoria; 13. KELLY VICENTINI NEVES CALDEIRAS (63), Guaíra - 2ª Promotoria. Na sequência, o Conselho, por maioria, indicou para compor lista os Promotores de Justiça AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA, ISABELLA DEMETERCO e MARCELO AUGUSTO RIBEIRO. Por fim, o Conselho Superior, por maioria, escolheu à promoção a Promotora de Justiça AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA. **DECISÃO Nº 177/14**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça SERGIO AUGUSTO ALTHAUS, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por maioria, para promoção, pelo critério de merecimento, escolheu a Promotora de Justiça AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA e integraram lista os Promotores de Justiça ISABELLA DEMETERCO e MARCELO AUGUSTO RIBEIRO, nos termos do “caput” do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Obteve voto a Promotora de Justiça ANA VANESSA FERNANDES BEZERRA. Os cargos decorrentes, 9º Promotor de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, deverá novamente ser provido por opção e de 1º Promotor de Justiça da Comarca de Prudentópolis, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 80/14), constou remoção, por antiguidade, e promoção, por antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 6284/14**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de JAGUARIAÍVA - Edital CSMP nº 64/14. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. Inicialmente, para formação da lista tripla destinada ao provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de JAGUARIAÍVA, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a desistência de interessado à remoção, o CSMP aferiu que foi remanescente de lista a Promotora de Justiça RENATA SORDI LOPES DE PAIVA, por duas vezes, e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 01. ELAINE PALAZZO AYRES (33) - Fig. 1X, Rebouças - Promotoria Local; 02. RENATA SORDI LOPES DE PAIVA (35) - Rem. 2X, Pontal do Paraná - Promotoria Local; 03. JULIANA WEBER (38) - Fig. 1X, Cândido de Abreu - Promotoria Local; 04. RAPHAEL FLEURY ROCHA (40), Realeza - Promotoria Local; 05. MARINA CALILLE SANCHES (43) - Fig. 1X, Pérola - Promotoria Local; 06. HERIC STILBEN (47), Salto do Lontra - Promotoria Local; 07. LARYSSA CAMARGO HONORATO SANTOS (59), Formosa do Oeste - Promotoria Local; 08. CLÁUDIA LUÍZA DA ROSA TOMELIN (65), Manguierinha - Promotoria Local; 09. DIOGO DE ASSIS RUSSO (70), Guaraniaçu - Promotoria Local; 10. JOSÉ JÚLIO DE ARAUJO CLETO NETO (72), Barração - Promotoria Local. Em primeiro lugar, examinado o nome da remanescente, foi mantida em lista a Promotora de Justiça RENATA SORDI LOPES DE PAIVA, pela terceira vez. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista as Promotoras de Justiça ELAINE PALAZZO AYRES e JULIANA WEBER. Na sequência, o Conselho Superior indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora de Justiça RENATA SORDI LOPES DE PAIVA. **DECISÃO Nº 178/14**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à promoção a Promotora de Justiça RENATA SORDI LOPES DE PAIVA e integraram lista as Promotoras de Justiça ELAINE PALAZZO AYRES e JULIANA WEBER, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da Comarca de Pontal do Paraná - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, ou promoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 83/14), consta remoção, por merecimento, e promo-

ção, por antiguidade, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 6286/14.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca da entrância intermediária de CASTRO - Edital CSMP nº 66/14. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. Inicialmente, para provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca da entrância intermediária de CASTRO, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foi requerente a Promotora de Justiça: 1. ANA VANESSA FERNANDES BEZERRA (38) - 12/03/2014, Castro - 2ª Promotoria. A Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora de Justiça ANA VANESSA FERNANDES BEZERRA, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, tendo em vista a anuência do outro Promotor de Justiça lá atuante, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Castro, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP aferiu que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 01. DAVID KERBER DE AGUIAR (62), Palmas - 1ª Promotoria; 02. KELLY VICENTINI NEVES CALDEIRAS (63), Guaíra - 2ª Promotoria. O Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à remoção o Promotor de Justiça DAVID KERBER DE AGUIAR. **DECISÃO Nº 179/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça ANA VANESSA FERNANDES BEZERRA, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para remoção, pelo critério de antiguidade, escolheu o Promotor de Justiça DAVID KERBER DE AGUIAR. O cargo decorrente, 1º Promotor de Justiça da Comarca de Palmas, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, ou promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 84/14) constou remoção, por merecimento, e promoção, com manutenção do critério de antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 6287/14.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de RIO BRANCO DO SUL - Edital CSMP nº 67/14. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Inicialmente, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de RIO BRANCO DO SUL, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o Conselho Superior do Ministério Público aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 3º QUINTO (35 a 51) 01. CAMILA ADAMI MARTINS (43), Goioerê - 2ª Promotoria; 02. CAIO BERGAMO ARCANGELO MARQUES (49), Marechal Cândido Rondon - 1ª Promotoria (DESISTIU); 4º QUINTO (52 a 68) 03. RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA (52), Capanema - 1ª Promotoria; 04. IVAN BARBOSA MENDES (54), Ibatí - 2ª Promotoria; 05. DAVID KERBER DE AGUIAR (62), Palmas - 1ª Promotoria; 06. KELLY VICENTINI NEVES CALDEIRAS (63), Guaíra - 2ª Promotoria. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista os Promotores de Justiça CAMILA ADAMI MARTINS, RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA e IVAN BARBOSA MENDES (inclusão em lista deste nome, por força do deliberado na 14ª Sessão Ordinária do CSMP). Em seguida, por unanimidade, o Conselho, escolheu à remoção a Promotora de Justiça CAMILA ADAMI MARTINS. **DECISÃO Nº 180/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção, a Promotora de Justiça CAMILA ADAMI MARTINS, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - 2º Promotor de Justiça da Comarca de Goioerê - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 86/14), constou remoção, por antiguidade, e promoção, pelo critério de antiguidade observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 6288/14.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de RIO BRANCO DO SUL - Edital CSMP nº 68/14. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. Inicialmente, para provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de RIO BRANCO DO SUL, o CSMP aferiu que foi requerente os Promotores de Justiça: 01. CAMILA ADAMI MARTINS (43), Goioerê - 2ª Promotoria (JÁ REMOVIDA); 02. CAIO BERGAMO ARCANGELO MARQUES (49), Marechal Cândido Rondon - 1ª Promotoria (DESISTIU); 03. RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA (52), Capanema - 1ª Promotoria; 04. DAVID KERBER DE AGUIAR (62), Palmas - 1ª Promotoria; 05. KELLY VICENTINI NEVES CALDEIRAS (63) Guaíra, - 2ª Promotoria. O Senhor Conselheiro indicou o Promotor de Justiça RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 181/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu o Promotor de Justiça RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do art. 110, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - 1º Promotor de Justiça da Comarca de Capanema - deverá ser provido por remoção pelo critério de antiguidade, ou promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 87/14) constou remoção, por merecimento, e promoção, pelo critério de merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 6290/14.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de IBAITI - Edital CSMP nº 70/14. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de IBAITI, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que foram remanescentes de lista as Promotoras de Justiça ELAINE PALAZZO AYRES e JULIANA WEBER, AMBAS

PELA PRIMEIRA VEZ, e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 2º QUINTO (18 a 34) 01. ELAINE PALAZZO AYRES (33) - Fig. 1X, Rebouças - Promotoria Local; 3º QUINTO (35 a 51) 02. RENATA SORDI LOPES DE PAIVA (35) - Rem. 2X, Pontal do Paraná - Promotoria Local 03. JULIANA WEBER (38) - Fig. 1X, Cândido de Abreu - Promotoria Local 04. SIDIKLEI ROSOLEN DE OLIVEIRA (39), Ubitatã - Promotoria Local 05. RAPHAEL FLEURY ROCHA (40), Realeza - Promotoria Local; 06. MARINA CALILLE SANCHES (43) - Fig. 1X, Pérola - Promotoria Local; 07. RAFAEL DOPICO DA SILVA (44), Marmeleiro - Promotoria Local; 08. JULIANO MARCONDES PAGANINI (46), Curitiba - Promotoria Local; 09. HERIC STILBEN (47), Salto do Lontra - Promotoria Local; 10. ROBERTA DE ALMEIDA SAID (48), Ribeirão do Pinhal - Promotoria Local; 11. GABRIELA CUNHA MELO PRADOS (50), Iporã - Promotoria Local; 12. RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLO (51), Cerro Azul - Promotoria Local; 4º QUINTO (52 a 68) 13. LINCOLN LUIZ PEREIRA (53), Pinhão - Promotoria Local; 14. LARYSSA CAMARGO HONORATO SANTOS (59), Formosa do Oeste - Promotoria Local; 15. MARCELO SALOMÃO CZELUSNIAK (61), São Jerônimo da Serra - Promotoria Local; 16. CLÁUDIA LUÍZA DA ROSA TOMELIN (65), Manguierinha - Promotoria Local; 5º QUINTO (69 a 85 e demais) 17. DIOGO DE ASSIS RUSSO (70), Guaraniaçu - Promotoria Local; 18. JOSÉ JÚLIO DE ARAUJO CLETO NETO (72), Barracão - Promotoria Local. Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes, foram mantidas em lista as Promotoras de Justiça ELAINE PALAZZO AYRES e JULIANA WEBER, pela segunda vez. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista a Promotora de Justiça MARINA CALILLE SANCHES. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora de Justiça ELAINE PALAZZO AYRES. **DECISÃO Nº 182/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à promoção a Promotora de Justiça ELAINE PALAZZO AYRES e integraram lista as Promotoras de Justiça JULIANA WEBER e MARINA CALILLE SANCHES, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da Comarca de Rebouças - deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento, ou promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 85/14) constou remoção, por antiguidade, e promoção, pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 6292/14.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de COLORADO - Edital CSMP nº 72/14. Relator: Conselheiro MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ. Para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de COLORADO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de candidato à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. RENATA URCECINA DE ALBUQUERQUE DRUMOND (28), Terra Boa - Promotoria Local (DESISTIU); 02. RAFAEL JANUÁRIO ROCHA (37), Paranacity - Promotoria Local; 03. JULIANA WEBER (38) Cândido de Abreu, Promotoria Local; 04. SIDIKLEI ROSOLEN DE OLIVEIRA (39), Ubitatã - Promotoria Local; 05. RAPHAEL FLEURY ROCHA (40), Realeza - Promotoria Local; 06. MARINA CALILLE SANCHES (43), Pérola - Promotoria Local; 07. RAFAEL DOPICO DA SILVA (44), Marmeleiro - Promotoria Local; 08. HERIC STILBEN (47), Salto do Lontra - Promotoria Local; 09. ROBERTA DE ALMEIDA SAID (48), Ribeirão do Pinhal - Promotoria Local; 10. GABRIELA CUNHA MELO PRADOS (50), Iporã - Promotoria Local; 11. RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLO (51), Cerro Azul - Promotoria Local; 12. LINCOLN LUIZ PEREIRA (53), Pinhão - Promotoria Local; 13. LARYSSA CAMARGO HONORATO SANTOS (59), Formosa do Oeste - Promotoria Local; 14. CLÁUDIA LUÍZA DA ROSA TOMELIN (65), Manguierinha - Promotoria Local; 15. DIOGO DE ASSIS RUSSO (70), Guaraniaçu - Promotoria Local; 16. JOSÉ JÚLIO DE ARAUJO CLETO NETO (72), Barracão - Promotoria Local. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça RAFAEL JANUÁRIO ROCHA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 183/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça RAFAEL JANUÁRIO ROCHA, nos termos do art. 101, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da Comarca de Paranacity - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, ou promoção, por merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 89/14), constou remoção, por merecimento e promoção, por antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 6289/14.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de GRANDES RIOS - Edital CSMP nº 69/14. Relatora: Conselheira SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de GRANDES RIOS, aferiu que foi requerente o Promotor de Justiça: 01. LINCOLN LUIZ PEREIRA (53), Pinhão - Promotoria Local. A Senhora Conselheira indicou o Promotor de Justiça LINCOLN LUIZ PEREIRA, único candidato, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 184/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu o Promotor de Justiça LINCOLN LUIZ PEREIRA, único candidato, nos termos do art. 110, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da Comarca de Pinhão - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 90/14) constou remoção por antiguidade com manutenção da promoção, pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 6291/14.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SÃO JOÃO DO TRIUNFO - Edital CSMP nº 71/14. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de

Justiça da Comarca de entrância inicial de SÃO JOÃO DO TRIUNFO, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o Conselho Superior do Ministério Público aferiu que foi remanescente de lista o Promotor de Justiça ALEXANDRE RIBAS PAIVA, e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 3º QUINTO (35 a 51) 01. PAULO AUGUSTO KOSLOVSKI (49) – Fig. 1X, Centenário do Sul - Promotoria Local; 02. GABRIELA CUNHA MELO PRADOS (50), Iporã - Promotoria Local; 4º QUINTO (52 a 68) 03. LINCOLN LUIZ PEREIRA (53), Pinhão - Promotoria Local; 04. LARYSSA CAMARGO HONORATO SANTOS (59), Formosa do Oeste - Promotoria Local; 05. BRUNO RODRIGUES DA SILVA (60), Iretama - Promotoria Local; 06. MARCELO SALOMÃO CZELUSNIAK (61), São Jerônimo da Serra - Promotoria Local (**DESISTIU**); 07. ALEXANDRE RIBAS PAIVA (62) – Rem. 1X, Marilândia do Sul - Promotoria Local; 5º QUINTO (69 a 85 e demais) 08. JOSÉ JÚLIO DE ARAUJO CLETO NETO (72) – **DESISTIU**, Barracão - Promotoria Local. Em primeiro lugar, examinado o nome do remanescente, foi mantido em lista o Promotor de Justiça ALEXANDRE RIBAS PAIVA. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista, por maioria, os Promotores de Justiça PAULO AUGUSTO KOSLOVSKI e GABRIELA CUNHA MELO PRADOS. Na sequência, o Conselho Superior indicou à promoção o Promotor de Justiça PAULO AUGUSTO KOSLOVSKI, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, com a declaração de impedimento do Senhor Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, visto ter sido sua sobrinha uma das candidatas na movimentação na carreira. **DECISÃO Nº 185/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção, o Promotor de Justiça PAULO AUGUSTO KOSLOVSKI e, por maioria, integraram lista os Promotores de Justiça ALEXANDRE RIBAS PAIVA e GABRIELA CUNHA MELO PRADOS, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar, com registro do impedimento, do Senhor Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Obteve votos a Senhora Promotora de Justiça LARISSA CAMARGO HONORATO SANTOS. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da Comarca de Centenário do Sul - deverá ser provido por remoção pelo critério de antiguidade, ou promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 91/14) constou remoção, por merecimento, e promoção, pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 6293/14.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de ALTO PIRQUIRI - Edital CSMP nº 73/14. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de ALTO PIRQUIRI, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que foram remanescentes de lista os Promotores Substitutos HUGO NAPOLE LEONE CUNHA e DANIEL EULÁLIO CARAM FARAH, e que constaram como requerentes os Promotores Substitutos: 1º QUINTO (1 a 9) 01. ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (1), Bela Vista do Paraíso - 32ª Seção Judiciária; 02. HUGO NAPOLE LEONE CUNHA (2) – Rem. 2X, Santo Antônio da Platina - 45ª Seção Judiciária; 03. DANIEL EULÁLIO CARAM FARAH (3) – Rem. 1X, Rio Branco do Sul - 57ª Seção Judiciária; 04. THIAGO KRUPPA MIARA (4), Andará - 54ª Seção Judiciária; 05. JULIANA SCHASIEPEN (5), Lapa - 53ª Seção Judiciária; 06. JACKSON XAVIER RIBEIRO (6), Chopinzinho - 65ª Seção Judiciária; 07. RENATO DOS SANTOS SANT ANNA (7), Ivaiporã - 34ª Seção Judiciária; 08. PEDRO MARCO BRANDÃO CARVALHO (8), Colorado - 39ª Seção Judiciária; 09. MARIANA GOMES RIBEIRO (9), Astorga - 62ª Seção Judiciária; 2º QUINTO (10 a 18) 10. BRUNO ISHIMOTO (11), Irati - 33ª Seção Judiciária; 11. EDUARDO HENRIQUE GERMANO (14), Medianeira - 38ª Seção Judiciária; 12. MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM (16), Guaratuba - 59ª Seção Judiciária; 13. FRANCISCO DE CARVALHO NETO (17), Prudentópolis - 66ª Seção Judiciária. Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes, foram mantidos em lista os Promotores Substitutos HUGO NAPOLE LEONE CUNHA e DANIEL EULÁLIO CARAM FARAH. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista a Promotora Substituta ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Na sequência, o Conselho Superior indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor Substituto HUGO NAPOLE LEONE CUNHA. **DECISÃO Nº 186/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à promoção o Promotor Substituto HUGO NAPOLE LEONE CUNHA e integraram lista os Promotores de Substitutos DANIEL EULÁLIO CARAM FARAH e ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto junto à 45ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Santo Antônio da Platina, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 81/14), constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 6294/14.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de TERRA ROXA - Edital CSMP nº 74/14. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de TERRA ROXA, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de candidato à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (1) – (**DESISTIU**), Bela Vista do Paraíso - 32ª Seção Judiciária; 02. HUGO NAPOLE LEONE CUNHA (2), Santo Antônio da Platina - 45ª Seção Judiciária (já promovido); 03. DANIEL EULÁLIO CARAM FARAH (3), Rio Branco do Sul - 57ª Seção Judiciária; 04. THIAGO KRUPPA MIARA (4), Andará - 54ª Seção Judiciária; 05. JULIANA SCHASIEPEN (5) Lapa - 53ª Seção Judiciária; 06. JACKSON XAVIER RIBEIRO (6), Chopinzinho - 65ª Seção Judiciária; 07. RENATO DOS SANTOS SANT ANNA (7), Ivaiporã - 34ª Seção Judiciária; 08. PEDRO MARCO BRANDÃO CARVALHO (8), Colorado - 39ª Seção Judiciária; 09. MARIANA GOMES RIBEIRO (9), Astorga - 62ª Seção Judiciária; 10. BRUNO ISHIMOTO (11), Irati - 33ª Seção Judiciária; 11. EDUARDO HENRIQUE GERMANO (14), Medianeira - 38ª Seção Judiciária (1); 12. MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM (16), Guaratuba - 59ª Seção Judiciária (16),

Guaratuba - 59ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor Substituto DANIEL EULÁLIO CARAM FARAH, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 187/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor Substituto DANIEL EULÁLIO CARAM FARAH, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor Substituto junto à 57ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Rio Branco do Sul, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 94/14) constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 6285/14.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor Substituto junto à 33ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de IRATI - Edital CSMP nº 75/14. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. Para provimento do cargo de Promotor Substituto da 33ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de IBAITI, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. MARIANA GOMES RIBEIRO (9) – (**DESISTIU**), Astorga - 62ª Seção Judiciária; 02. RAFAEL MUZY BITTENCOURT (19), Pitanga - 44ª Seção Judiciária; 03. EVANDRO MOREIRA DA SILVA (26) – (**DESISTIU**), Marechal Cândido Rondon - 55ª Seção Judiciária; 04. RICARDO SCARTEZINI MARQUES (37), Laranjeiras do Sul - 36ª Seção Judiciária (2). O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor Substituto RAFAEL MUZY BITTENCOURT, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 188/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor Substituto RAFAEL MUZY BITTENCOURT, nos termos nos termos do § 1º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor Substituto junto à 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Pitanga, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 94/14), constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. A seguir, passou-se ao julgamento dos seguintes procedimentos preparatórios e inquéritos civis: **DECISÃO Nº 189/14:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, com o prévio registro de que os Integrantes do Colegiado receberam, até o dia anterior à presente Sessão, por meio eletrônico, os atos de conteúdo decisório enviados à Secretaria do CSMP, foi dada a notícia aos demais Conselheiros da homologação das promoções de arquivamento pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) dos autos de: Procedimento Preparatório nº 0046.13.003055-7; Procedimento Preparatório nº 0046.13.001567-3; Procedimento Preparatório nº 0046.12.005870-9; Inquérito Civil nº 0089.11.000049-7; Procedimento Preparatório nº 0188.13.000012-1; Inquérito Civil nº 0001.11.000062-5; Procedimento Preparatório nº 0023.12.000039-5; Procedimento Preparatório nº 0113.13.000888-2; Inquérito Civil nº 0124.13.000290-8; Inquérito Civil nº 0046.12.000746-6; Inquérito Civil nº 0103.10.000044-9; Inquérito Civil nº 0001.10.000088-2; Inquérito Civil nº 0093.11.000009-3; Inquérito Civil nº 0088.07.000008-3; Inquérito Civil nº 0046.11.002139-4; Inquérito Civil nº 0046.12.007344-3; Inquérito Civil nº 0046.11.002304-4; Inquérito Civil nº 0046.13.009786-1; Procedimento Preparatório nº 0001.13.000151-2; Inquérito Civil nº 0001.12.000130-8; Procedimento Preparatório nº 0104.13.000063-1; Inquérito Civil nº 0138.13.000118-1 (“com determinação de remessa dos autos à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, com intuito de que possa ser efetuada a análise acerca da constitucionalidade da Lei Municipal nº 1991/2013 e adotadas as providências julgadas cabíveis”); Inquérito Civil nº 0151.09.000005-1; Inquérito Civil nº 0122.11.000031-4; Procedimento Preparatório nº 0148.07.000006-9; Inquérito Civil nº 0046.08.000007-1; Procedimento Preparatório nº 0135.10.000136-5; Procedimento Preparatório nº 0113.13.000337-0; Procedimento Preparatório nº 0046.11.004975-9; Inquérito Civil nº 0046.11.002760-7; Procedimento Preparatório nº 0104.13.000430-2; Inquérito Civil nº 0046.12.003183-9; Inquérito Civil nº 0001.11.000037-7; Inquérito Civil nº 0001.12.000357-7; Inquérito Civil nº 0001.11.000129-2; Procedimento Preparatório nº 0093.13.000195-6; Inquérito Civil nº 0030.11.001328-8; Inquérito Civil nº 0023.08.000011-2; Inquérito Civil nº 0046.12.004289-3; Inquérito Civil nº 0078.12.001847-4; Inquérito Civil nº 0133.12.000129-1; Inquérito Civil nº 0078.13.000306-0; Inquérito Civil nº 0046.12.007543-0; Inquérito Civil nº 0046.12.001063-5; Inquérito Civil nº 0046.12.007362-5; Procedimento Preparatório nº 0023.12.000022-1; Procedimento Preparatório nº 0001.11.000238-1; Inquérito Civil nº 0001.13.000017-5; Inquérito Civil nº 0105.13.000071-1; Inquérito Civil nº 0071.13.000017-8; Inquérito Civil nº 0093.13.000217-8; Inquérito Civil nº 0078.13.000087-5; Inquérito Civil nº 0046.12.004198-6; Inquérito Civil nº 0006.09.000031-3; Inquérito Civil nº 0089.11.000006-7; Inquérito Civil nº 0113.05.000038-0; Inquérito Civil nº 0001.11.000042-7; Inquérito Civil nº 0001.12.000332-0; Inquérito Civil nº 0001.12.000131-6; Inquérito Civil nº 0046.12.000542-0; Inquérito Civil nº 0046.12.002686-2; Inquérito Civil nº 0046.12.001086-6; Inquérito Civil nº 0030.13.000232-9; Inquérito Civil nº 0089.11.000005-9; Procedimento Preparatório nº 0023.08.000013-8; Inquérito Civil nº 0038.13.000017-7; Inquérito Civil nº 0046.12.006746-0; Inquérito Civil nº 0094.07.000008-1; Inquérito Civil nº 0078.12.001993-6; Inquérito Civil nº 0064.12.000006-8; Procedimento Preparatório nº 0043.14.000007-6; Procedimento Preparatório nº 0027.14.000046-7; Procedimento Preparatório nº 0123.04.000002-8; Inquérito Civil nº 0046.13.004765-0; Inquérito Civil nº 0046.12.007230-4; Inquérito Civil nº 0046.12.001639-2; Inquérito Civil nº 0046.11.004336-4; Inquérito Civil nº 0023.08.000012-0; Inquérito Civil nº 0001.11.000091-4; Inquérito Civil nº 0001.12.000246-2; Inquérito Civil nº 0122.11.000083-5; Inquérito Civil nº 0104.08.000038-3; Inquérito Civil nº 0011.10.000017-0; Inquérito Civil nº 0046.12.003739-8; Inquérito Civil nº

0046.12.007527-3; Inquérito Civil nº 0046.12.007032-4; Inquérito Civil nº 0001.11.000120-1; Inquérito Civil nº 0001.11.000190-4; Procedimento Preparatório nº 0001.13.000238-7; Inquérito Civil nº 0089.11.000007-5; Inquérito Civil nº 0064.06.000006-0; Inquérito Civil nº 0023.13.000060-9; Inquérito Civil nº 0059.12.000130-6; Procedimento Preparatório nº 0078.14.000021-3; Inquérito Civil nº 0046.11.006537-5; Inquérito Civil nº 0155.13.000038-5; Inquérito Civil nº 0151.10.000005-9 e Inquérito Civil nº 0006.09.000050-3. **DECISÃO Nº 190/14:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) o julgamento dos feitos de: Inquérito Civil nº 0066.13.000062-4 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, “para que seja interposto pedido de ressarcimento pelo tempo que o referido ‘Posto’, funcionou sem licenciamento ambiental, inclusive quanto ao órgão ambiental, por omissão”); Inquérito Civil nº 0046.13.000352-1 (com determinação de que a Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná “expeça ofício, com o fito de abrir vistas ao requerente, para que este se manifeste no prazo legal”); Inquérito Civil nº 0071.13.000036-8 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0046.13.005208-0 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0097.07.000004-3 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, para continuidade das investigações); Inquérito Civil nº 0089.11.000024-0 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública, para análise mais pormenorizada acerca do objeto dos presentes autos e emissão de parecer técnico conclusivo; Procedimento Preparatório nº 0001.13.000184-3 (com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para que “possa ser comprovado por meio de laudo da Defesa Civil, que o imóvel no qual reside o referido idoso não o coloque em situação de risco”); Procedimento Preparatório nº 0125.14.000079-0 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, para análise mais pormenorizada acerca do objeto dos presentes autos e emissão de parecer técnico conclusivo); Inquérito Civil nº 0089.10.000002-8 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0046.11.003777-0 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0001.13.000193-4 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, “no intuito de que seja dirimida a pendência descrita nos itens “7” e “8” supra, imprescindivelmente em 15 dias, com a urgência que o caso requer”); Inquérito Civil nº 0104.13.000014-4. (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0089.11.000042-2 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública, para análise e manifestação). Por fim, no que tange ao Inquérito Civil nº 0031.11.000024-2, em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator JOÃO ZAIONS JÚNIOR, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, **não conheceu da promoção de arquivamento constante nos autos**, deixando de apreciá-lo, “devendo os autos serem restituídos à 3ª Promotoria de Justiça de CASTRO, para adoção das providências já determinadas por este Colegiado (cf. item 4 supra)”. **DECISÃO Nº 191/14:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, **não conheceu da promoção de arquivamento constante no Inquérito Civil nº 0031.11.000024-2**, deixando de apreciá-lo, “devendo os autos serem restituídos à 3ª Promotoria de Justiça de CASTRO, para adoção das providências já determinadas por este Colegiado (cf. item 4 supra)”. Foram retirados de julgamento os Inquéritos Cíveis nºs 0113.12.000070-9 e 0078.10.000154-0, pelos Senhores Conselheiros-Relatores SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN e MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, respectivamente. **Protocolo nº. 7077/14** Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Propostas de permanência, com efeito de vitaliciamento, pelo cumprimento do Estágio Probatório. Relator: Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JÚNIOR. **DECISÃO Nº 192/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, manifestou-se favoravelmente à proposta de permanência na carreira formulada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de vitaliciamento concernente ao Promotor de Justiça RICARDO BALDACIN SALGADO, após o segundo ano de exercício na Carreira do Ministério Público, cujo término do período de estágio probatório se dará em 11/06/2014, por ter demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 4º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. **Protocolo nº 1903/14** Interessada: Promotora de Justiça Valéria Fêres Borges. Objeto: Pedido de afastamento, por 1 (um) ano, para frequentar curso de Pós-Graduação oferecido pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em Portugal. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. Após relatado o feito, o Senhor Conselheiro-Relator acolheu o pronunciamento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), suspendendo a tramitação do presente feito, para que a Interessada possa juntar oportunamente as informações concernentes ao Programa de Doutorado em Direito da Universidade de Lisboa, para o período de 2014/2015, especialmente no que tange ao conteúdo programático, calendário acadêmico e disponibilidade de vaga. Por fim, cumprido tais requisitos pela Interessada, sejam os autos encaminhados ao CEAF, conforme solicitado pela sua Excelentíssima Coordenadora, Dra. SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, em seguida, abrindo-se vista para análise do Senhor Conselheiro Relator, o que foi acolhido pelo Colegiado. **DECISÃO Nº 193/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou no sentido de suspender a tramitação do presente protocolado, a fim de que a interessada possa juntar oportunamente as informações concernentes ao Programa de Doutorado em Direito da Universidade de Lisboa, para o período de 2014/2015,

especialmente no que tange ao conteúdo programático, calendário acadêmico e disponibilidade de vaga, encaminhando-se, na sequência, ao CEAF e, posteriormente, ao Senhor Conselheiro Relator. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a compreensão e o entusiasmo, assim como a importante proteção de Deus, encerrando a Sessão às 9h25 (nove horas e vinte e cinco minutos). Para constar, eu, Paulo Sérgio Markowicz de Lima, Promotor de Justiça, Secretário, em exercício, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA, SECRETÁRIO, em exercício

14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2014

Realizada no dia 5 (cinco) do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, presentes os Conselheiros GILBERTO GACIOIA, ARION ROLIM PEREIRA, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ e JACQUELINE BATISTI, foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com a solicitação da proteção de Deus, às 9h (nove horas), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GACIOIA. Logo no início, em atenção ao disposto no Assento nº 36 CSMP, sem alterar o resultado proferido no âmbito do protocolo nº 6287/14, o Colegiado, por unanimidade dos votos de seus integrantes, retificou a composição da lista formada quando do exame do edital nº 67/14, em sessão anterior, assim substituindo o Promotor de Justiça DAVID KERBER DE AGUIAR, eis que movimentado na carreira em instrumento editalício anterior, naquela reunião, pelo Promotor de Justiça IVAN BARBOSA MENDES, posto ser o próximo na ordem antiguidade hábil a compô-la. Na sequência, com a palavra, o Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público destacou que a Corregedoria tem complementado o envio dos dados constantes das fichas funcionais com os registros integrantes do Sistema PRO-MP, a fim de possibilitar que os Senhores Conselheiros melhor conheçam dos pedidos de movimentação na carreira, sendo certo que o material enviado sempre corresponderá às informações mais recentes à disposição da Corregedoria, razão pela qual surge a necessidade dos Promotores de Justiça, por sua vez, atualizarem constantemente o aludido sistema. Ainda com a palavra, o Senhor Corregedor-Geral pontuou que, em relação ao item 8 da pauta da presente Sessão, a Comarca de Chopinzinho, a partir da reestruturação Judiciária levada a efeito pelo TJ/PR, somada à realidade dos serviços atualmente existentes naquela Comarca, demonstram a desnecessidade, a bem do interesse público, de provimento de mais um cargo de Promotor de Justiça em Chopinzinho. Posteriormente, a ata da 13ª Sessão Ordinária do ano em curso, com observação antes registrada, foi aprovada, por unanimidade. A seguir, passou-se ao julgamento dos feitos relacionados à movimentação na carreira. **Protocolo nº 7300/14.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Procurador de Justiça Edital CSMP nº 82/14. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. Inicialmente, para formação da lista triplíce destinada ao provimento do cargo de Procurador de Justiça, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o Conselho Superior do Ministério Público aferiu que foram remanescentes de lista os Promotores de Justiça RODRIGO RÉGNIER CHEMIM GUIMARÃES, por duas vezes, e CLAUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES, por uma vez, e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 1º QUINTO (1 a 76) 01. GILDELENA ALVES DA SILVA (21), Londrina - 9ª Promotoria; 02. RODRIGO RÉGNIER CHEMIM GUIMARÃES (22) – Rem. 2X, Curitiba - 2ª Promotor de Justiça de Combate aos Crimes contra Ordem Econômica e Tributária; 03. ROSANE CITI (27), Curitiba - 7ª Vara Cível; 04. VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO (34), Curitiba - 6ª Vara de Família; 05. CLAUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES (35) – Rem. 1X, Londrina - 23ª Promotoria; 06. ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO (38), Curitiba - 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas; 07. PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA (40), Curitiba - 1ª P. J. de Proteção ao Patrimônio Público; 08. FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI (45), Curitiba - 6ª P. J. de Proteção ao Patrimônio Público; 09. HIRMINIA DORIS DE MATOS DINIZ (54), Curitiba - Promotor de Justiça da Habitação e Urbanismo; 10. GUILHERME DE ALBUQUERQUE MARANHÃO SOBRINHO (67), Curitiba - Juizado Especial Criminal. Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes, foram mantidos em lista os Promotores de Justiça RODRIGO RÉGNIER CHEMIM GUIMARÃES e CLAUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES, aquele pela terceira vez, este pela segunda oportunidade. Na sequência, por unanimidade, foi indicado para compor lista o Promotor de Justiça ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO. Em seguida o Conselho, à unanimidade escolheu para promoção o Promotor de Justiça RODRIGO RÉGNIER CHEMIM GUIMARÃES. **DECISÃO Nº 194/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento nos §§ 1º e 4º, do art. 102, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção o Promotor de Justiça RODRIGO RÉGNIER CHEMIM GUIMARÃES e integraram lista os Doutores CLAUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES e ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO, nos termos do “caput”, do art. 102, combinado com os incisos I a XI, do art. 108, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, 2º Promotor de Justiça de Combate aos Crimes contra Ordem Econômica e Tributária da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, ou promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 77/14), constou remoção, por merecimento e promoção por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância, observado o direito de opção. **Protocolo nº 4933/14** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de 5º Promotor de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 58/14, Ato nº 208/14. Relator: Conselheiro MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ. Inicialmente, para provimento do cargo de 5º Pro-

motor de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES M. MADALOZO - 10/07/2000, Curitiba - 13ª Vara Criminal; 02. DANIELLE GONÇALVES THOMÉ (126) - 24/05/2004, Curitiba - 4º P. J. junto às Varas do Tribunal do Júri; 03. ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA (151) - 23/12/2004, Curitiba - 2º P. J. da Infância e Juventude (Setor de Menor em Conflito com a lei); 04. INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO (98) - 10/06/2005, Curitiba - 2ª Vara Criminal; 05. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto; 06. SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA (149) - 27/03/2006, Curitiba - 5º P. J. junto às Varas do Tribunal do Júri; 07. DORENIDES GUERRA PIRES (159) - 07/10/2008, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto; 08. TARCILA SANTOS TEIXEIRA (366) - 07/11/2013, Curitiba - Campina Grande do Sul/Colombo - Substituição. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES M. MADALOZO, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 195/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES MADALOZO, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, 13ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 4935/14.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 60/14, Atº nº 210/14. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. MARCELO ADOLFO RODRIGUES (194) - 28/02/2013, Curitiba - Pinhais/Piraquara - Substituição (1); 02. TARCILA SANTOS TEIXEIRA (366) - 07/11/2013, Curitiba - Campina Grande do Sul/Colombo - Substituição. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça MARCELO ADOLFO RODRIGUES, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, com a abstenção do Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público. **DECISÃO Nº 196/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, com a abstenção do Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, indicou o Promotor de Justiça MARCELO ADOLFO RODRIGUES, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor de Justiça Substituto dos Foros Regionais de Pinhais/Piraquara da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 4936/14.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça junto à Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 61/14, Atº nº 212/14. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO (98) - 10/06/2005, Curitiba - 2ª Vara Criminal; 02. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto; 03. SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA (149) - 27/03/2006, Curitiba - 5º P. J. junto às Varas do Tribunal do Júri; 04. DORENIDES GUERRA PIRES (159) - 07/10/2008, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto; 05. TARCILA SANTOS TEIXEIRA (366) - 07/11/2013, Curitiba - Campina Grande do Sul/Colombo - Substituição. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 197/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor de Justiça junto à 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 7044/14.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA - Edital CSMP nº 76/14. Relatora: Conselheira SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN. Inicialmente, para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que foram remanescentes de lista os Promotores de Justiça ISABELLA DEMETERCO e MARCELO AUGUSTO RIBEIRO, e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 3º QUINTO (35 a 51) 01. ANA VANESSA FERNANDES BEZERRA (38), Castro - 1ª Promotoria; 02. ISABELLA DEMETERCO (40) - Fig. 1X e Rem. 1X, Antonina - 1ª Promotoria; 03. RONALDO DE PAULA MION (45), Irati - 1ª Promotoria; 04. MARCELO AUGUSTO RIBEIRO (46) - Rem. 1X, Marechal Cândido Rondon - 2ª Promotoria; 05. FELLIPE JOSÉ GEHR (47), Jaguariaíva - 2ª Promotoria; 06. CAIO BERGAMO ARCANDELO MARQUES (48), Marechal Cândido Rondon - 1ª Promotoria; 07. BRUNO VAGAES (49), Colorado - 1ª Promotoria; 08. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (50), Ivaiporã - 2ª Promotoria; 09. RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA (51), Rio Branco do Sul - 1ª Promotoria; 4º QUINTO (52 a 68) 10. MARCELO BRUNO MARQUES (52), Cruzeiro do Oeste - 3ª Promotoria; 11. IVAN BARBOSA MENDES (53), Ibaté - 2ª Promotoria; 12. DAVID KERBER DE AGUIAR (61), Castro - 2ª Promotoria. Em primeiro lugar, examinados os

nomes dos remanescentes, foram mantidos em lista os Promotores de Justiça ISABELLA DEMETERCO e MARCELO AUGUSTO RIBEIRO. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista os Promotores de Justiça CAIO BERGAMO ARCANDELO MARQUES. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora de Justiça ISABELLA DEMETERCO. **DECISÃO Nº 198/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção a Promotora de Justiça ISABELLA DEMETERCO e integraram lista os Promotores de Justiça MARCELO AUGUSTO RIBEIRO e CAIO BERGAMO ARCANDELO MARQUES, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Obeve voto a Promotora de Justiça ANA VANESSA FERNANDES BEZERRA. O cargo decorrente 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Antonina - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 88/14) constou remoção, por antiguidade, e promoção, pelo critério de antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 7045/14.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 8º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de FOZ DO IGUAÇU - Edital CSMP nº 77/14. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Inicialmente, para provimento do cargo de 8º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de FOZ DO IGUAÇU, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o Conselho Superior do Ministério Público aferiu que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 5º QUINTO (305 a 380 e demais) 01. GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE (351) - DESISTIU, Guarapuava - 6ª Promotoria; 02. FERNANDO CUBAS CESAR (362), Paranaguá - 1ª Promotoria. Em seguida, por unanimidade, o Conselho, escolheu à remoção o Promotor de Justiça FERNANDO CUBAS CESAR, com abstenção do Senhor Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **DECISÃO Nº 199/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, com abstenção do Senhor Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR, escolheu à remoção, o Promotor de Justiça FERNANDO CUBAS CESAR, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - 1º Promotor de Justiça da Comarca de Paranaguá - deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 96/14) constou remoção por antiguidade, com manutenção da promoção pelo critério de antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 7046/14.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GOIOERÊ - Edital CSMP nº 78/14. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. Para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GOIOERÊ, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que foram remanescentes de lista as Promotoras de Justiça JULIANA WEBER e MARINA CALILLE SANCHES, e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 3º QUINTO (33 a 48) 01. JULIANA WEBER (35) - Fig. 1X e Rem. 2X, Cândido de Abreu - Promotoria Local; 02. SIDIKLEI ROSOLEN DE OLIVEIRA (36), Ubitatã - Promotoria Local; 03. RAPHAEL FLEURY ROCHA (37), Realeza - Promotoria Local; 04. MARINA CALILLE SANCHES (40) - Fig. 1X e Rem. 1X, Pérola - Promotoria Local; 05. RAFAEL DOPICO DA SILVA (41), Marmeleiro - Promotoria Local; 06. JULIANO MARCONDES PAGANINI (43), Curiúva - Promotoria Local; 07. HERIC STILBEN (44), Salto do Lontra - Promotoria Local; 08. ROBERTA DE ALMEIDA SAID (45), Ribeirão do Pinhal - Promotoria Local; 09. GABRIELA CUNHA MELO PRADOS (47), Iporã - Promotoria Local; 10. RAFAEL DE SAMPAIO CAVI-CHIOLI (48), Cerro Azul - Promotoria Local; 4º QUINTO (49 a 64) 11. LINCOLN LUIZ PEREIRA (50), Grandes Rios - Promotoria única; 12. CLÁUDIA LUÍZA DA ROSA TOMELIN (62), Manguierinha - Promotoria Local; 5º QUINTO (65 a 80 e demais) 13. DIOGO DE ASSIS RUSSO (67), Guaraniáçu - Promotoria Local. Em primeiro lugar, examinados os nomes das remanescentes, foram mantidas em lista as Promotoras de Justiça JULIANA WEBER e MARINA CALILLE SANCHES. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista o Promotor de Justiça SIDIKLEI ROSOLEN DE OLIVEIRA. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora de Justiça JULIANA WEBER. **DECISÃO Nº 200/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à promoção a Promotora de Justiça JULIANA WEBER e integraram lista os Promotores de Justiça MARINA CALILLE SANCHES e SIDIKLEI ROSOLEN DE OLIVEIRA, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da Comarca de Cândido de Abreu - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 92/14) constou remoção, por antiguidade, e edital (nº 90/14), onde constou promoção, pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 7048/14.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CHOPINZINHO - Edital CSMP nº 80/14. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTTI. Para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CHOPINZINHO. Com com a palavra, a Senhora Relatora, a partir do inicialmente exposto pelo Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA, colocou em discussão a necessidade ou não de prover o referido cargo, oportunidade na qual o CSMP, por unanimidade dos votos de seus integrantes, decidiu, com base no interesse público, configurado sobretudo, a partir do atual volume de serviços na Comarca, em suspender o julgamento do presente edital, a fim de melhor avaliar a questão. **DECISÃO Nº 201/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, por unanimidade dos votos dos seus Integrantes, deliberou no sentido de suspender o julgamento do edital nº 80/14 (promoção

por antiguidade), no intuito de que possa restar avaliado, a partir das atuais circunstâncias se realmente o interesse público está exigindo o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça de entrância intermediária de Chopinzinho. **Protocolo nº 7047/14**. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SÃO JOÃO DO IVAÍ - Edital CSMP nº 79/14. Relator: Conselheiro MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SÃO JOÃO DO IVAÍ, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que foi remanescente de lista a Promotora Substituta ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA, e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 1º QUINTO (1 a 9) 01. ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (1) - Rem. 1X, Bela Vista do Paraíso - 32ª Seção Judiciária; 02. THIAGO KRUPPA MIARA (2), Andará - 54ª Seção Judiciária; 03. JULIANA SCHASIEPEN (3), Lapa - 53ª Seção Judiciária; 04. JACKSON XAVIER RIBEIRO (4), Chopinzinho - 65ª Seção Judiciária; 05. RENATO DOS SANTOS SANT ANNA (5), Ivaiporã - 34ª Seção Judiciária; 06. PEDRO MARCO BRANDÃO CARVALHO (6), Colorado - 39ª Seção Judiciária; 07. MARIANA GOMES RIBEIRO (7), Astorga - 62ª Seção Judiciária; 08. BRUNO ISHIMOTO (9), Irati - 33ª Seção Judiciária; 2º QUINTO (10 a 18) 09. EDUARDO HENRIQUE GERMANO (12), Medianeira - 38ª Seção Judiciária (1); 10. MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM (14), Guaratuba - 59ª Seção Judiciária; 11. FRANCISCO DE CARVALHO NETO (15), Prudentópolis - 66ª Seção Judiciária. Em primeiro lugar, examinando o nome da remanescente, foi mantida em lista a Promotora Substituta ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista os Promotores Substitutos THIAGO KRUPPA MIARA e JULIANA SCHASIEPEN. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora Substituta ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA. **DECISÃO Nº 202/14**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor de Justiça ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA e integraram lista os Promotores de Justiça THIAGO KRUPPA MIARA e JULIANA SCHASIEPEN, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor Substituto da 32ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Bela Vista do Paraíso - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 95/14) constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 7299/14**. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor Substituto da 40ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de PALMAS - Edital CSMP nº 81/14. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Para provimento do cargo de Promotor Substituto da 40ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de PALMAS, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 1º QUINTO (1 a 9) 01. JACKSON XAVIER RIBEIRO (4), Chopinzinho - 65ª Seção Judiciária. O Conselho, por unanimidade, indicou à remoção o Promotor Substituto JACKSON XAVIER RIBEIRO, (único requerente). **DECISÃO Nº 203/14**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à remoção o Promotor Substituto JACKSON XAVIER RIBEIRO, (único requerente), nos termos nos termos do § 2º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor Substituto da 65ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Chopinzinho, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 100/14) constou remoção por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. A seguir, passou-se ao julgamento dos seguintes procedimentos preparatórios e inquéritos civis: **DECISÃO Nº 204/14**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, com o prévio registro de que os Integrantes do Colegiado receberam, até o dia anterior à presente Sessão, por meio eletrônico, os atos de conteúdo decisório enviados à Secretaria do CSMP, foi dada a notícia aos demais Conselheiros da homologação das promoções de arquivamento pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) dos autos de: Inquérito Civil nº 0112.10.000015-0; Inquérito Civil nº 0046.13.005066-2; Inquérito Civil nº 0046.12.007339-3; Inquérito Civil nº 0046.12.009559-4; Inquérito Civil nº 0046.12.007104-1; Procedimento Preparatório nº 0053.13.000656-1; Inquérito Civil nº 0116.10.000006-0; Inquérito Civil nº 0100.13.000108-2; Inquérito Civil nº 0024.12.000686-1; Inquérito Civil nº 0043.13.000168-8; Inquérito Civil nº 0024.12.000308-2; Inquérito Civil nº 0046.12.009977-8; Inquérito Civil nº 0046.12.003256-3; Inquérito Civil nº 0046.13.001141-7; Inquérito Civil nº 0046.11.004816-5; Inquérito Civil nº 0103.09.000055-7; Inquérito Civil nº 0106.14.000077-4; Inquérito Civil nº 0075.12.000163-3; Procedimento Preparatório nº 0097.11.000135-7; Procedimento Preparatório nº 0108.05.000049-7; Inquérito Civil nº 0031.10.000018-6; Procedimento Preparatório nº 0103.11.000003-3; Inquérito Civil nº 0024.13.000593-7; Inquérito Civil nº 0005.11.000006-3; Procedimento Preparatório nº 0100.13.000158-7; Inquérito Civil nº 0113.12.000070-9; Inquérito Civil nº 0103.11.000115-5; Inquérito Civil nº 0078.12.001304-6; Inquérito Civil nº 0046.11.004557-5; Inquérito Civil nº 0046.13.009680-6; Inquérito Civil nº 0046.12.000761-5; Inquérito Civil nº 0046.12.007588-5; Inquérito Civil nº 0046.12.008740-1 (Apensado ao IC nº 0046.12.007550-5); Procedimento Preparatório nº 0053.13.000281-8; Inquérito Civil nº 0077.09.000004-1; Procedimento Preparatório nº 0103.11.000020-7; Procedimento Preparatório nº 0078.12.002315-1; Procedimento Preparatório nº 013813000122-3; Inquérito Civil nº 0031.12.000087-7; Inquérito Civil nº 0112.12.000083-4; Inquérito Civil nº 0103.06.000005-8; Notícia de Fato nº 0138.14.000051-2; Procedimento Preparatório nº 0078.12.001889-6; Procedimento Preparatório nº 0105.14.000047-9; Inquérito Civil nº 0100.11.000194-6; Inquérito Civil nº 0100.13.000118-1; Inquérito

Civil nº 0100.13.000112-4; Inquérito Civil nº 0138.13.000162-9; Inquérito Civil nº 0130.12.000574-4; Inquérito Civil nº 0130.11.001064-7; Inquérito Civil nº 0130.12.000832-6 (apensado); Inquérito Civil nº 0118.14.000061-3; Inquérito Civil nº 0108.05.000048-9; Inquérito Civil nº 0103.10.000039-9; Inquérito Civil nº 0046.08.000162-4; Inquérito Civil nº 0046.12.009275-7; Inquérito Civil nº 0046.12.002345-5; Inquérito Civil nº 0046.12.008829-2; Inquérito Civil nº 0046.11.002065-1; Inquérito Civil nº 0135.09.000077-3; Inquérito Civil nº 0046.12.006947-4; Procedimento Preparatório nº 0046.12.002669-8; Inquérito Civil nº 0046.13.005355-9; Procedimento Preparatório nº 0113.13.000932-8; Inquérito Civil nº 0148.10.000235-8; Procedimento Preparatório nº 0109.12.000104-4; Procedimento Preparatório nº 0005.13.000038-2; Inquérito Civil nº 0078.12.000945-7; Procedimento Preparatório nº 0089.13.000148-3; Inquérito Civil nº 0039.13.000008-4; Inquérito Civil nº 0055.14.000029-4; Inquérito Civil nº 0102.11.000026-6; Procedimento Preparatório nº 0088.13.001090-8; Inquérito Civil nº 0113.11.000579-1; Procedimento Preparatório nº 0046.12.008027-3; Procedimento Preparatório nº 0046.11.002963-7; Procedimento Preparatório nº 0046.12.005922-8; Inquérito Civil nº 0100.13.000099-3; Inquérito Civil nº 0100.13.000107-4; Inquérito Civil nº 0103.09.000102-7; Inquérito Civil nº 0024.12.000170-6; Inquérito Civil nº 0024.12.000368-6; Inquérito Civil nº 0046.13.005605-7; Inquérito Civil nº 0055.11.000262-7; Inquérito Civil nº 0046.12.007528-1; Inquérito Civil nº 0046.13.001224-1; Inquérito Civil nº 0046.12.003187-0; Procedimento Preparatório nº 0089.11.000010-9; Inquérito Civil nº 0114.13.000236-2; Inquérito Civil nº 0046.13.005059-7; Inquérito Civil nº 0046.11.002264-8; Inquérito Civil nº 0046.13.012832-8; Inquérito Civil nº 0046.11.002442-2; Inquérito Civil nº 0097.10.000124-3; Procedimento Preparatório nº 0135.09.000044-3; Inquérito Civil nº 0100.13.000095-1; Procedimento Preparatório nº 0043.14.000020-9; Inquérito Civil nº 0112.08.000004-8; Procedimento Preparatório nº 0008.13.000395-0; Inquérito Civil nº 0046.13.007428-2; Inquérito Civil nº 0134.13.000086-9; Inquérito Civil nº 0106.02.000008-4; Procedimento Preparatório nº 0106.12.000227-9; Procedimento Preparatório nº 0106.13.000533-8 **DECISÃO Nº 205/14**: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) o julgamento dos feitos de: Inquérito Civil nº 0094.07.000002-4 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao do Patrimônio Público, “especificamente acerca de eventuais ilegalidades nas licitações para aquisição de medicamentos, documentadas nos autos”); Inquérito Civil nº 0046.11.007722-2 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao do Patrimônio Público, “no intuito de se colher manifestação a respeito, com o fito de subsidiar decisão a ser proferida neste Conselho”); Procedimento Preparatório nº 0053.13.0000768-4 (com remessa dos autos ao CAOP de Proteção à Infância e Juventude, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0071.11.000003-2 (com remessa dos autos ao CAOP de Proteção à Saúde Pública, para análise e manifestação); Procedimento Preparatório nº 0108.05.000062-0 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, “com o fito de que a Promotoria oficiante regularize a ciência dos interessados em atendimento ao disposto no artigo 18, I do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná”); Inquérito Civil nº 0148.11.000484-0 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, para adoção das providências necessárias à apuração dos fatos no âmbito criminal); Inquérito Civil nº 0100.12.000190-2 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública, “para pronunciamento técnico conclusivo acerca do objeto versado nos presentes autos, para subsidiar decisão a ser proferida por esse E. CSMP”); Inquérito Civil nº 0100.12.000051-6 (com remessa dos autos ao CAOP de Proteção ao Meio Ambiente, “no intuito de dar atendimento ao item supra, imprescindivelmente em 60 dias”); Inquérito Civil nº 0054.10.000001-4 (com remessa ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0100.10.000023-9 (com remessa dos autos ao Núcleo de Apoio Especializado do CAEX do Ministério Público do Estado do Paraná, para manifestação “acerca do objeto dos presentes autos, mormente em relação ao resultado da perícia realizada pelo DER-PR e aos questionamentos trazidos pelo representante em sede de recurso administrativo, imprescindivelmente em 30 dias”); Inquérito Civil nº 0112.10.000049-9 (com remessa dos autos ao Núcleo de Apoio Especializado do CAEX do Ministério Público do Estado do Paraná, para que, “em parecer conclusivo, imprescindivelmente em 30 dias, analise-se o suporte fático em comento, frente às provas acostadas aos autos, contrapondo-se à legislação correlata, especialmente a respeito de eventual fraude na licitação e prejuízo ao erário remanescente”). No que tange ao Procedimento Preparatório nº 0109.12.000038-4, em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, deliberou pela **convolação do supracitado** feito em Procedimento Administrativo, com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMP, combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, permanecendo com a mesma numeração para, posteriormente, deixar de apreciá-lo e, assim, “determinar a sua restituição à Promotoria de Justiça de origem, com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.347/85 e do art. 16, *caput*, c/c art. 18, II, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, com inteligência do § 5º do art. 5º do Ato Conjunto nº 02 da PGJ-MPPR e CGMP-PR”. **DECISÃO Nº 206/14**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação** do supracitado feito em Procedimento Administrativo, com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMP, combinado com o artigo 11, do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, permanecendo com a mesma numeração (Procedimento Preparatório nº 0109.12.0000038-4), para, posteriormente, deixar de apreciá-lo e, assim, “determinar a sua restituição à Promotoria de Justiça de origem, com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.347/85 e do art. 16, *caput*, c/c art. 18, II, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, com inteligência do § 5º do art. 5º do Ato Conjunto nº 02 da PGJ-MPPR e CGMP-PR”, diante da matéria constante nos autos. No que tange ao Procedimento Preparatório nº

0100.13.000211-4, em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relatora SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, deliberou pela **convolação do supracitado** feito em Procedimento Administrativo, com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMP, combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, permanecendo com a mesma numeração para, posteriormente, deixar de apreciá-lo e, assim, determinar a sua restituição à Promotoria de Justiça de origem, com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.347/85 e do art. 16, *caput*, c/c art. 18, II, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, com inteligência do § 5º do art. 5º do Ato Conjunto nº 02 da PGJ-MPPR e CGMP-PR". **DECISÃO Nº 207/14:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação do supracitado** feito em Procedimento Administrativo, com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMP, combinado com o artigo 11, do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, permanecendo com a mesma numeração (Procedimento Preparatório nº 0100.13.000211-4), para, posteriormente, deixar de apreciá-lo e, assim, restituir "determinar a restituição dos autos à origem, providenciados os devidos registro no sistema PRO-MP, para o acompanhamento das referidas políticas públicas visando garantir a efetividade do Projeto do Ministério Público "100% PRÉ-ESCOLA E CRECHE PARA TODOS". Em relação ao protocolo nº 5819/94, em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator JOÃO ZAIONS JÚNIOR, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, **não conheceu dos recursos interpostos, com base na intempestividade da irresignação recursal. DECISÃO Nº 208/14.** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, **não conheceu da promoção de arquivamento** dos recursos interpostos pelo Interessado, deixando de apreciá-los, "uma vez que todos são intempestivos, determinando que a Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público encaminhe cópia da presente manifestação ao inconformado". Quanto ao Procedimento Preparatório nº 0109.12.000129-1, em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, **não conheceu de sua promoção de arquivamento, determinando sua restituição à origem. DECISÃO Nº 209/14.** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, **não conheceu da promoção de arquivamento** dos recursos interpostos pelo Interessado, deixando de apreciá-los, "devido o feito ser remetido à Promotoria de Justiça de origem para se efetuar o seu apensamento aos autos do Procedimento Preparatório nº 0109.12.000129-1, sem prejuízo de outras providências porventura necessárias". **Protocolo nº. 7078/14** Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Propostas de permanência, com efeito de vitaliciamento, pelo cumprimento do Estágio Probatório. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECLARAÇÃO Nº 210/14:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, manifestou-se favoravelmente à proposta de permanência na carreira formulada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de vitaliciamento concernente ao Promotor de Justiça ADOLFO VAZ DA SILVA, após o segundo ano de exercício na Carreira do Ministério Público, cujo término do período de estágio probatório se dará em 1/6/2014, por ter demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 4º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. **ASSUNTOS GERAIS:** antes do encerramento o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI ponderou que na avaliação dos pedidos de movimentação na carreira, o possível acervo de trabalho em atraso deve ser levado em consideração, sobretudo quando o critério norteador for o de merecimento, até em respeito ao trabalho desenvolvido pela Corregedoria Geral do Ministério Público. Em acréscimo, o Senhor Corregedor ponderou que tal aspecto se mostra relevante, pois constitui, juntamente com o registrado na respectiva ficha funcional e no correspondente, registro no PRO-MP, importantes fatores de baliza. Por fim, o Senhor Presidente esclareceu que o assunto deve ser objeto de constante aperfeiçoamento, inclusive no intuito de propiciar efetividade ao disposto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a participação dos Senhores Conselheiros, assim como a importante proteção de Deus, encerrando a Sessão às 9h50 (nove

horas e cinquenta minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE.

PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO.

ATO Nº 305/14

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 213, de 12 de maio de 2014, proferida no protocolado nº 7665/14, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, do Doutor **ALEXANDRE RIBAS PAIVA**, RG nº 8.804.532-7/PR, Promotor de Justiça da Comarca de entrada inicial de **MARILÂNDIA DO SUL**, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de mesma entrada de **MALLET**.

Curitiba, 12 de maio de 2014.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 103/14 Ref. 335

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção a pedido do Promotor de Justiça **ALEXANDRE RIBAS PAIVA**, conforme o Ato PGJ nº 305, de 12 de maio de 2014,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrada inicial de **MARILÂNDIA DO SUL** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação na Carreira (Editais), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 12 de maio de 2014.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

43524/2014

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA INDENIZAÇÃO COM TRANSPORTE PAGAMENTO EM 14 DE MAIO DE 2014

Prot.	Beneficiário	Valor
7535/2014	CLEUSA DE SOUZA	302,80
TOTAL		302,80

42986/2014

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PAGAMENTO DE DIÁRIAS 14 DE MAIO DE 2014					
Prot.	Beneficiário	Data da Viagem	Origem	Destino	Valor
6602/2014	MAIRA MARDEGAN GALIANO	17/03/14 A 21/03/14	ANTONINA	MATINHOS	161,00
6765/2014	CONRADO PORTO V BERTOLUCCI	26 A 28/03/14	SANTA FÉ	CURITIBA	804,00
TOTAL					965,00

42902/2014

Deixe a conta de água por conta do débito automático.

Informe-se na sua agência bancária. Dúvidas? Ligue 115 ou vá até um dos nossos escritórios de relacionamento com o cliente.

Autorize o débito automático da conta de água na sua conta corrente. Assim, você não precisa se preocupar com a data de vencimento, não fica em filas nem corre o risco de suspensão no abastecimento por atraso.

Se você é proprietário de casa na praia, tem mais uma razão para aproveitar essa facilidade. É muito mais prático e seguro.

SANEPAR
www.sanepar.com.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Ligue sua casa na rede de esgoto

Desativar a fossa onde existe rede coletora de esgoto é uma exigência das autoridades sanitárias. Não pague multa. Contribua para garantir a saúde de sua família e de todos à sua volta.

O esgoto da sua casa está ligado à rede da Sanepar? Então, está na hora de desativar a fossa. É simples:

- Chame uma empresa credenciada para sanear a fossa
- Jogue um saco de cal na fossa longa para fazer a desinfecção
- Atente com areia e tempo bom, para evitar acidentes
- Chame a Sanepar pelo telefone 115 para a vistoria final

SE LIGUE NA REDE
Lance o esgoto de casa direto no rio e crime ambiental. Se ligue.

SANEPAR
115
Ou vá até um dos nossos escritórios de atendimento
sanepar.com.br